

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

JOSÉ FELIPE RANGEL GALLINDO

**“- ÉRAMOS POUCOS !” CONTRA-HEGEMONIA NO CAMPO JURÍDICO: os
advogados que enfrentaram a ditadura empresarial-militar em Pernambuco
(1964-1985)**

Recife

2018

JOSÉ FELIPE RANGEL GALLINDO

**“- ÉRAMOS POUCOS !” CONTRA-HEGEMONIA NO CAMPO JURÍDICO: os
advogados que enfrentaram a ditadura empresarial-militar em Pernambuco
(1964-1985)**

Tese orientada pela Prof.^a Dr^a Maria do Socorro de Abreu e Lima apresentada ao Programa de Pós- Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco na linha de pesquisa “Relações de Poder, Sociedade e Ambiente” como requisito parcial para a obtenção de Doutor em História

Recife

2018

Catálogo na fonte
Bibliotecário: Rodrigo Fernando Galvão de Siqueira , CRB4-1689

G169e Gallindo, José Felipe Rangel.
“– Éramos poucos!” Contra hegemonia no campo jurídico – Os advogados que enfrentaram a ditadura empresarial-militar em Pernambuco (1964-1985) / José Felipe Rangel Gallindo. – 2018.
230 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora : Prof^a. Dr^a. Maria do Socorro Abreu e Lima.
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2018.
Inclui Referências e apêndices.

1. História. 2. Governo militar. 3. Perseguição política. 4. Resistência ao governo. 5. Justiça militar. 6. Estado de direito. 7. Resistência política. 8. Ditadura empresarial-militar. I. Abreu e Lima, Maria do Socorro (Orientadora). II. Título.

981 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2018-187)

JOSÉ FELIPE RANGEL GALLINDO

**“ÉRAMOS POUCOS !” – CONTRA-HEGEMONIA NO CAMPO JURÍDICO: os
advogados que enfrentaram a ditadura empresarial-militar em Pernambuco
(1964-1985)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Aprovada em: 26/02/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr^a. Maria do Socorro de Abreu e Lima (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. José Bento Rosa da Silva (1^o Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Suzana Cavani Rosas (2^o Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Michel Zaidan Filho (1^o Examinador Externo)
Universidade Estadual de Campinas

Prof^o. Dr. Luís Anastácio Momesso (1^o Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco

Dedico este trabalho ao meu Amor – Lucione Santiago Gallindo ! Lu !!!

Companheira de todas as horas...

Companheira de toda vida...

Companheira pela eternidade...

Dedico este trabalho ao fruto maior de nosso Amor – Ícaro Felipe Santiago Gallindo.

Companheiro de pesquisas, críticas e questionamentos.

Que me arranca do passado e me impele a vislumbrar o futuro...

Nas asas de Ícaro contemplo a imensidão do porvir...

Dedico este trabalho as minhas mães Dadá e Margarida.

Dadá ! A maior contadora de histórias que conheci !

Margarida ! A mãe que se despediu de mim falando: “- Estude Felipe ! Estude...”

Dedico este trabalho a minha orientadora – Professora Doutora Maria do Socorro de Abreu e Lima – Companheira de militância e amiga !

Na véspera da prova para a seleção do doutorado faleceu o militante trotskista Aybirê Ferreira de Sá, preso político e torturado durante a ditadura militar. Eu o conheci já idoso nas minhas pesquisas para o mestrado. Nos tornamos amigos. Na manhã em que ele seria sepultado, antes de ir até a UFPE, eu e minha companheira fomos até o cemitério de Santo Amaro para a última despedida. Eu fui fazer a prova e ela ficou com o velho Bira esperando a família e os demais companheiros. Nestes anos de pesquisa e escrita volta e meia a lembrança de Aybirê surgia em meus pensamentos. E nestas reminiscências acudia a memória suas palavras de gratidão e afeto para com sua defensora Mércia Albuquerque...

Seus pés já caminharam no passado ?

(BLAKE, 2005. p. 121)

Eu vi, vi o tempo passar, os jovens perdidos nas lutas pela cidadania, pela democracia caírem mutilados, mortos atapetando sangue as ruas de Recife. Vi as lideranças presas, amordaçadas, assassinadas. A impunidade dominando, os homens de bem acuados. Não fiquei como a doce e romântica Carolina de Chico Buarque de Holanda, que na janela não viu o tempo passar. Pulei a janela, levando minha caneta e comecei a minha caminhada

(ALBUQUERQUE ,Mércia. Último escrito ,Inédito)

RESUMO

Esta tese aborda a atuação dos advogados que defenderam os presos políticos em Pernambuco durante a ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985). Dialogando com autores de diversas áreas das Ciências Sociais com contribuições fundamentadas na Episteme marxista, tais como Antônio Gramsci, Pierre Bourdieu, Evguiéni B. Pachukanis, Florestan Fernandes, René Dreifuss, Demian B. de Melo, Michel Lowy e Walter Benjamin, trabalhamos com fontes múltiplas como entrevistas, inquéritos-administrativos e policiais, processos na Justiça Civil e na Justiça Militar, defesas e apelações, diários, correspondências, imprensa local, literatura e vasta bibliografia, foi elaborada uma escrita que problematiza historicamente a atuação profissional e política deste pequeno grupo de profissionais do direito na resistência a repressão judicializada durante o regime de exceção. A tese é dividida em quatro capítulos e uma conclusão. Algumas das discussões presentes no corpo textual: a legalidade autoritária a luz dos aportes teóricos dos autores citados; estrutura e funcionamento da Justiça Militar; a fala dos advogados que atuaram no referido recorte espaço-temporal; Mércia Albuquerque – um estudo de caso; a construção do Estado Policial; e, as estratégias processuais e o discurso jurídico utilizados pelos advogados. Por fim uma análise sobre as hipóteses de trabalho que nortearam o processo de pesquisa/escrita.

Palavras-chave: Resistência Política. Ditadura Empresarial-Militar. Estado de Direito.

ABSTRACT

This thesis deals with the actions of lawyers who defended the political prisoners in Pernambuco during the Brazilian business-military dictatorship (1964-1985). Dialoging with authors from several areas of the Social Sciences with contributions based on the Marxist Episteme, such as Antônio Gramsci, Pierre Bourdieu, Evguiéni B. Pachukanis, Florestan Fernandes, René Dreifuss, Demian B. de Melo, Michel Lowy and Walter Benjamin, we worked with sources multiple interviews, administrative and police inquiries, civil justice and military court cases, defenses and appeals, journals, correspondence, local press, literature and vast bibliography, a writing has been elaborated that historically problematizes the professional and political work of this small group of legal professionals in resisting judicial repression during the regime of exception. The thesis is divided into four chapters and a conclusion. Some of the discussions present in the textual body: authoritarian legality in light of the theoretical contributions of the authors cited; structure and functioning of the Military Justice; the speech of the lawyers who acted in the referred space-temporal cut; Mércia Albuquerque - a case study; the construction of the Police State; and the procedural strategies and legal discourse used by lawyers. Finally, an analysis of the working hypotheses that guided the research / writing process.

Keywords: Political Resistance. Business-Military Dictatorship. Rule of Law.

RESUMEN

Esta tesis aborda la actuación de los abogados que defendieron a los presos políticos en Pernambuco durante la dictadura empresarial-militar brasileña (1964-1985). En el caso de las ciencias sociales, con contribuciones basadas en la Episteme marxista, tales como Antonio Gramsci, Pierre Bourdieu, Evguiéni B. Pachukanis, Florestan Fernandes, René Dreifuss, Demian B. de Melo, Michel Lowy y Walter Benjamin, trabajamos con fuentes y en el caso de que se produzca un cambio en la calidad de la información y de la comunicación, de profesionales del derecho en la resistencia a la represión judicial durante el régimen de excepción. La tesis se divide en cuatro capítulos y una conclusión. Algunas de las discusiones presentes en el cuerpo textual: la legalidad autoritaria a la luz de los aportes teóricos de los autores citados; estructura y funcionamiento de la Justicia Militar; el habla de los abogados que actuaron en dicho recorte espacio-temporal; Mércia Albuquerque - un estudio de caso; la construcción del Estado Policial; y las estrategias de procedimiento y el discurso jurídico utilizados por los abogados. Por fin un análisis sobre las hipótesis de trabajo que guiaron el proceso de investigación / escritura.

Palabras clave: Resistencia Política. Dictadura Empresarial-Militar. Estado de Derecho.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI	Ato Institucional
APEJE	Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CDL	Clube dos Diretores Lojistas
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CGT	Comando Geral dos Trabalhadores
CIA	Central Intelligence Agency (Central de Inteligência dos EUA)
CIE	Centro de Informações do Exército
CISA	Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica
CPM	Código Penal Militar
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DP	Diário de Pernambuco
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
ESG	Escola Superior de Guerra
FBT	Frente Bolchevique Trotskista
FIEPE	Federação das Indústrias de Pernambuco
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IPES	Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais
IPM	Inquérito Policial Militar
LSN	Lei de Segurança Nacional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
OBAN	Operação Bandeirantes
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCR	Partido Comunista Revolucionário

PSD	Partido Social Democrático
POR-T	Partido Operário Revolucionário Trotskista
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SNI	Serviço Nacional de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
UDN	União Democrática Nacional
UNE	União Nacional dos Estudantes
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	OBJETIVOS, ROTEIRO E HIPÓTESES	22
3	A CONSOLIDAÇÃO DA LEGALIDADE AUTORITÁRIA NO ESTADO DE EXCEÇÃO (1964-1979) – O CONCEITO DE DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR E O UNIVERSO CATEGORIAL DE PIERRE BOURDIEU, ANTONIO GRAMSCI, EVGUÉNI PACHUKANIS E FLORESTAN FERNANDES.....	26
3.1	Ditadura empresarial-militar: conceito e base empírica	27
3.2	Legalidade autoritária: uma discussão preliminar	42
3.3	Campo jurídico, hegemonia e forma jurídica como forma histórica, contrarrevolução permanente, direito punitivo e legalidade autoritária.	43
3.3.1	<i>Pierre Bourdieu e o conceito de campo jurídico</i>	43
3.3.2	<i>Gramsci: classe dominante/dirigente, coerção/consenso e hegemonia</i>	46
3.3.3	<i>Evguéni B. Pachukanis – Teoria Geral do Direito na perspectiva marxista.</i>	57
3.3.4	<i>Florestan Fernandes e a contrarrevolução permanente no Brasil</i>	60
3.4	A repressão política: Justiça Militar, Doutrina de Segurança Nacional e legislação autoritária (1964-1979)	67
3.4.1	<i>Justiça Militar</i>	67
3.4.2	<i>A subversão do Direito e a repressão judicializada</i>	71
4	UM MERGULHO NO ABISMO: GOLPE, DITADURA E RESISTENCIA PROFISSIONAL E POLÍTICA	79
4.1	Vozes da liberdade: a fala dos advogados.....	89
5	MÉRCIA ALBUQUERQUE – ADVOGADA DA LIBERDADE: UM ESTUDO DE CASO	112
5.1	Correspondências	117
5.2	Escrita de si – O diário de Mércia Albuquerque	122
5.3	Tortura, loucura e morte.....	129
6	A CONSTRUÇÃO DO ESTADO POLICIAL NO BRASIL VERDE-OLIVA E OS RITOS E ESTRATÉGIAS UTILIZADOS PELOS ADVOGADOS NA	

	DEFESA DOS PRESOS POLÍTICOS NO CAMPO DA JUSTIÇA MILI-	
	TAR	150
6.1	Discussão preliminar	150
6.2	A construção do arcabouço legal autoritário	153
6.3	Liturgias da resistência: estratégias jurídicas dos advogados dos	
	presos políticos na 7ª Auditoria Militar	178
6.3.1	<i>Bóris Trindade e a Fração Bolchevique Trotskista – FBT</i>	181
6.3.2	<i>João Batista da Fonseca e Mércia Albuquerque na defesa dos estudan-</i>	
	<i>tes</i>	184
6.3.3	<i>Defesas individuais X defesas coletivas – Um depoimento</i>	187
6.3.4	<i>Antônio Brito Alves e Bóris Trindade – O julgamento da Fração Bolche-</i>	
	<i>vique Trotskista – FBT</i>	189
6.3.5	<i>Denúncia sem justa causa</i>	189
6.3.6	<i>Antônio de Brito Alves e mais um erro grosseiro da repressão judiciali-</i>	
	<i>zada</i>	190
6.3.7	<i>Mércia Albuquerque e os estudantes da UFRPE – Acusado por declamar</i>	
	<i>o poema Navio Negreiro de Castro Alves</i>	191
6.3.8	<i>Roque de Brito Alves e a inépcia da denúncia</i>	194
6.3.9	<i>Mércia Albuquerque e os estudantes acusados de subversão pelo reitor</i>	
	<i>da UFPE</i>	196
6.3.10	<i>Jérson Maciel no Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica</i>	199
6.3.11	<i>Jérson Maciel e a incompetência da Justiça Militar</i>	200
6.3.12	<i>Pedro Eurico e a retroatividade da lei mais benigna</i>	201
6.3.13	<i>Roque de Brito Alves e o habeas corpus pedagógico na Justiça Militar..</i>	
	203
6.3.14	<i>Mércia Albuquerque e o julgamento de Gregório Bezerra na Auditoria de</i>	
	<i>Guerra</i>	206
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	214
	REFERÊNCIAS	224
	ANEXO A – LISTA DE FOTOGRAFIAS	227

1 INTRODUÇÃO

Existe um percurso subjetivo que nos conduz a definição de nossos temas de pesquisa. Tais objetos de análise não surgem aleatoriamente em nosso caminho acadêmico. Refazer esta jornada é muito mais do que um mero exercício de introspecção, é uma verdadeira arqueologia interior do fazer histórico.

Tal prática desconstrói uma pretensa neutralidade científica proposta pelo Positivismo, revelando que as escolhas que fazemos representam desdobramentos inseridos em um processo complexo presente em nossa formação pessoal, acadêmica, profissional e ideológica.

Vida. Leitor precoce, comecei a ler antes dos cinco anos. Lembro que o primeiro livro que pedi para minha mãe comprar em uma banca de revistas em São Paulo, nos anos 70, foi uma biografia de Adolf Hitler, na coleção “Prós e contras da história” (certamente eu devia estar impressionado por uma série documental exibida na rede Globo de Televisão chamada “O mundo em guerra”, sobre a Segunda Guerra Mundial – esta série era narrada pelo falecido ator Walmor Chagas, que foi intimado a depor pela censura da ditadura pois ele informava que quem havia vencido o poderoso exército nazista fora a União Soviética...). A denominação da série “Os prós e contras da história” traz explicitamente que todo personagem histórico possui uma visão passível de defesa e de acusação. Obviamente neste tema específico, o monstro chamado Hitler e o hediondo nazismo, não possuem nenhuma defesa possível. Mas talvez seja uma primeira lembrança de uma perspectiva que aponte para uma apropriação de uma característica do campo jurídico, promotoria e defesa.

Mais adiante, nos anos de 1980, existia um sistema de venda de livros pelos Correios. O pagamento era mensal e os livros eram enviados para a residência do comprador. Minha mãe adquiria então duas coleções para mim, da então prestigiada Otto Pierre Editora: *Civilizações desaparecidas* e *Os grandes julgamentos da história*. Essas leituras contribuíram para despertar o meu interesse pela história. No caso particular da segunda coleção – *Os grandes julgamentos da história*. Eu lia com um grande interesse os exemplares sobre julgamentos clássicos: Galileu Galilei acusado

de heresia pelo Tribunal do Santo Ofício da Igreja Católica; o candente e sumário julgamento do líder jacobino Georges-Jacques Danton, acusado de traição contrarrevolucionária, no Comitê Revolucionário, que ele mesmo havia criado, durante a fase da ditadura jacobina de Robespierre, no período da Convenção, durante a Revolução Francesa; o julgamento de Tiradentes, fundamentado nos autos da devassa promovida pela repressão da Coroa Lusitana contra a chamada Inconfidência Mineira; o rumoroso caso Dreyfuss, sendo que este foi um oficial judeu do exército francês acusado de traição e levado a corte marcial, que atingiu repercussão internacional e literária, o famoso texto Emilé Zolá – *J' Accuse !*, e onde os seus advogados de defesa foram perseguidos pelo governo e pelo exército francês; o julgamento político de dois militantes anarquistas ítalo-americanos, Sacco e Vanzetti, acusados de assassinarem um policial, e que foram condenados a morte apenas com provas testemunhais e executados na cadeira elétrica, como forma de perseguição política ao seu ativismo sindical; e por fim, os Processos de Moscou empreendidos pelo regime totalitário stalinista, na segunda metade da década de 1930, contra toda a velha guarda do Partido Bolchevique, que haviam lutado ao lado de Lenin, e agora eram acusados de serem traidores contrarrevolucionários a soldo do nazismo, do capitalismo e de Leon Trotsky, que estava exilado da União Soviética desde 1928 e, naquele período dos anos 30, havia conseguido asilo político no México, onde foi assassinado por um agente da polícia política stalinista – a GPU – em agosto de 1940.

Todas estas leituras despertaram, desde cedo, meu interesse para as práticas da perseguição política presentes na repressão judicializada: as estratégias de defesa; as apelações; a ação ideológica das promotorias; a cessação repentina do direito de defesa, transformando o processo em um rito sumário (como no caso Danton); os depoimentos dos réus sob forte coação (como no caso dos velhos bolcheviques nos processos de Moscou, que estavam com suas famílias reféns do terror stalinista); e as sentenças, quase sempre injustas e fatais.

O desenrolar dos anos 80 trouxe no processo de redemocratização um conjunto de publicações que desvelavam todo o terror da ditadura militar. Esses foram meus primeiros contatos literários e históricos com o tema. Alguns livros me marcaram a formação política: *Tortura: a história da repressão política no Brasil*, de Antônio Carlos Fon; *Lamarca: o capitão da guerrilha* de Emiliano José e Oldack Miranda; *Guerra de guerrilhas no Brasil* de Fernando Portela, publicação pioneira (1979) sobre

a guerrilha do Araguaia; o clássico *O que é isso companheiro ?* de Fernando Gabeira. Outra obra autobiográfica que fez a cabeça de minha geração foi- *Os carbonários: memórias da guerrilha perdida* de Alfredo Sirkis; e uma obra de referência sobre o período da ditadura *Brasil Nunca Mais* projeto desenvolvido por Dom Paulo Evaristo Arns, o rabino Henry Sobel e o pastor Jaime Wright.

Então estes dois temas já faziam parte de meu repertório de informações sobre a história da repressão política internacional e brasileira. Tais elementos tornaram a se encontrar na pesquisa e escrita de minha dissertação de mestrado em História pela UFPE, entre 2008 e 2010.

Abordando as origens do Trotskismo em Pernambuco, através da vida e da breve militância revolucionária¹ de Paulo Roberto Pinto, conhecido como Jeremias, dirigente do Partido Operário Revolucionário Trotskista – PORT, e liderança do sindicato de trabalhadores rurais do município de Itambé, na mata norte pernambucana, abri um link direto com a questão da justiça e da perseguição política a advogados e juízes.

A repercussão do assassinato de Jeremias e de outros trabalhadores rurais no evento que ficou conhecido como a “chacina do Oriente”, obrigou o então governador de Pernambuco Miguel Arraes (1963-1964), a abrir um inquérito para investigar o caso. Dessa forma foram então designados dois funcionários públicos para comandarem o inquérito, o tenente da Polícia Militar do estado, Francisco Santana, e o promotor público Dr. Murilo Barbosa. As diligências ocorreram em Itambé, com os interrogatórios dos donos de engenho e dos trabalhadores rurais ocorrendo na delegacia local. Quando os latifundiários estavam depondo, diversos pistoleiros ostensivamente armados cercavam a região. O inquérito foi concluído entre fins de 1963 e o começo de 1964. Em fevereiro de 1964, foi remetido ao juiz da Comarca de Itambé, Dr. Edgar Sobreira, que aceitou a denúncia abrindo o processo contra 21 indiciados no inquérito, entre eles os proprietários do Engenho Oriente, José Borba e seu filho Oscar Veloso Borba. Em entrevista ao autor (08/09/2013), Dr. Edgar Sobreira relatou que intimou José Borba as vésperas do golpe, em março de 1964, o qual

¹ Paulo Roberto Pinto, o Jeremias (1950-1963) foi assassinado em uma emboscada/ação paramilitar em 8 de agosto de 1963, na porteira do Engenho Oriente, em Itambé, de propriedade de José Borba. Gallindo, Felipe. Jeremias, o trotskismo no campo em Pernambuco. Recife, Editora da UFPE, 2013.

compareceu acompanhado de seu advogado. Um latifundiário acusado perante a justiça como mandante de um crime político ! Isso não seria esquecido. E não foi...

Na madrugada do dia seguinte ao golpe, em dois de abril de 1964, o vice de Miguel Arraes, o pecuarista e latifundiário Paulo Guerra, já fora empossado governador pelas baionetas caladas do Exército, diante de uma Assembleia Legislativa cercada por tanques. Em Itambé, neste dois de abril de 1964, o juiz Dr. Edgar Sobreira, era preso sem nenhum mandato ou acusação formal. Foram 54 dias detido nestas circunstâncias, passando pela sede do IV Exército, pelo DOPS e pelo Quartel-Geral da Polícia Militar. Da mesma forma que foi preso, Dr. Sobreira foi solto. Sem nenhuma explicação. Agora sabemos que Paulo Guerra era tio da esposa de José Borba... Dr. Sobreira também foi transferido compulsoriamente para a jurisdição de outra Comarca. Como veremos que ele não foi o único juiz de Direito preso no golpe empresarial-militar.

O outro desdobramento foi a exoneração de seu cargo de promotor público do Dr. Murilo Barbosa em meados de 1964. Pouco depois os Borbas abriram um processo contra ele por “subversão caluniosa” que durou de 1964 até 1978, quando Dr. Murilo Barbosa foi absolvido por unanimidade no Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Neste período, segundo relato de sua viúva, D. Alda Barbosa, Dr. Murilo dedicou-se as artes plásticas, particularmente a pintura, como forma de resistir às perseguições políticas e as restrições profissionais.

Como podemos perceber, nestes dois exemplos, desdobramentos do caso Jeremias, ultrapassaram o recorte cronológico de minha dissertação, abrindo uma linha de pesquisa direta com a repressão política a advogados e juizes de Direito na ditadura empresarial-militar.

E finalmente o contato com a memória produzida pela falecida. Mércia Albuquerque. Na primeira década dos anos 2000 participei de organizações de Direitos Humanos e entidades de antigos presos políticos. Nestes espaços o nome de Dra. Mércia Albuquerque era muito citado, pois ela havia sido defensora de quase todos os que tinha sofrido a repressão política judicializada naquele período de Estado Policial em nosso país. Comecei então a pesquisar sobre a advogada Mércia Albuquerque e descobri que seu acervo fora doado pela sua família (seu marido e seu único filho para uma ONG em Natal (RN), que digitalizou parte do acervo e o

disponibiliza em seu site. Nele estão presentes diários dos anos de chumbo, correspondências, pensamentos, apelações, habeas corpus, entre outros arquivos.

A profusão de narrativas e a profundidade humana que são reveladas em seus escritos pessoais constituem um conjunto documental de caráter ímpar daquele sombrio período.

Desde o seu relato indignado, quando, recém formada em Direito, presenciou horrorizada o histórico militante comunista Gregório Bezerra sendo torturado em via pública pelo Exército brasileiro, no dia dois de abril de 1964 na Praça de Casa Forte no Recife; passando pelos diálogos tensos com os todo poderosos delegados do DOPS-PE para tentar se comunicar e, muitas vezes, salvar seus clientes; e por fim o relato macabro do estado dos cadáveres das seis vítimas do conhecido massacre da Granja São Bento em oito de janeiro de 1973 no Recife, vistos por Mércia Albuquerque na antiga sede do IML em frente ao Cemitério de Santo Amaro. O relato seco de suas doze prisões políticas. Em uma anotação em seu diário no dia posterior ela nos fala que não conseguia dormir devido a persistência da horrenda visão da violência praticada pelos algozes contra os jovens militantes adeptos da luta armada.

Tais dimensões da memória nos permitem, de certa forma apreender como se desenvolviam as mentalidades em um dado tempo. Esta prática mnemônica também foi muito forte quando entrevistei o marido de Mércia Albuquerque em 2012. Cardíaco, vivia a angústia de querer tanto falar e ao mesmo tempo, o receio de se emocionar em demasia. Esta primeira visita ocorreu no seu antigo endereço, o Edifício Ouro, na rua Sete de Setembro, no centro do Recife, que foi seu lar durante décadas. Após iniciarmos nossa conversa, me mostrar algumas fotos e presentear-me com uma cópia da última anotação escrita de sua esposa, que faleceu em janeiro de 2003, vitimada por um câncer. Este texto corresponde a epígrafe que abre este trabalho.

Este conjunto de passagens no tempo formam uma base para compreender a escolha do tema pesquisado. Aparentemente dispersos, formam, no entanto, um encadeamento coerente na condução da pesquisa e na escrita que deve possuir rigor científico.

A trajetória da vida profissional da advogada Mércia Albuquerque se destaca não só pela quantidade de clientes presos políticos, mas pela importância dos

registros escritos que deixou sobre aquele período. Além de ser a única mulher em um grupo de profissionais eminentemente masculino. Entretanto deve ser situada em um contexto mais amplo, levando-se em conta que ela era integrante de uma rede informal de advogados que atuavam nesta área, em nível regional e nacional.

Por fim, uma discussão que me fez elaborar alguns questionamentos com relação ao tema dos advogados que defenderam os presos políticos durante a ditadura empresarial-militar foi causada pela publicação e lançamento de produtos culturais (livros e filmes) que abordavam este tema no contexto dos 50 anos do golpe em 2014, e da atuação da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014).

Em 2010 foi publicado o livro - *Os advogados e a Ditadura de 1964 – A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*, livro organizado pelos historiadores Fernando Sá, Oswaldo Munteal e Paulo Emílio Martins. Nesta publicação foram inseridos 15 perfis/biografias de advogados e advogadas que defenderam presos políticos durante a ditadura. Nenhum de Pernambuco. O prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns ressalta a importância de se recuperar a memória da atuação corajosa destes profissionais nos tempos da repressão política. Os organizadores destacam a necessidade de incorporar a memória nacional esta atuação de um pequeno grupo de advogados naquele período sombrio. Obviamente nada mais legítimo. Mas falta uma análise histórica que situe esta atuação em um contexto mais amplo que abarque as diferentes fases da repressão judicializada durante o regime militar, com suas diversas Leis de Segurança Nacional e Constituições autoritárias, bem como os inúmeros dispositivos jurídicos editados pelo Poder Executivo verde-oliva. Tudo isso provocando um conjunto de alterações nas estratégias dos advogados na Justiça Militar. Também não é analisada a formação das redes informais criadas pelos advogados em todo o Brasil a fim de viabilizarem seu ofício. Nem é abordado o papel destes advogados, enquanto grupo político e profissional na resistência à ditadura e no processo de redemocratização.

Em 2013 foi publicada virtualmente, pelo Projeto Marcas da Memória da Comissão da Anistia, sob a coordenação de Paula Spieler, o livro *Advocacia em tempos difíceis – Ditadura Militar 1964-1985*. Esta publicação apresenta o registro de 34 entrevistas com advogados e advogadas que defenderam presos políticos durante a ditadura empresarial-militar. Duas dessas entrevistas foram realizadas com

advogados pernambucanos: Dr. Bóris Trindade e Dr. Pedro Eurico. Trata-se na verdade de uma compilação de entrevistas, disponibilizando um acervo transcrito de história oral, muito importante sem dúvida, dada a incipiente pesquisa sobre o tema. Destaca-se um primeiro capítulo, anterior ao rol de entrevistas, denominado *Advocacia e resistência: estratégias jurídicas de defesa de perseguidos políticos em meio a legislação repressiva da ditadura de 1964*, escrito por Paula Spieler e Rafael Mafei Rabelo Queiroz. Neste texto introdutório os autores analisam as estratégias de defesa utilizadas pelos advogados a partir de suas entrevistas, focando particularmente o período pós AI-5, quando o habeas-corpus para os crimes enquadrados na Lei de Segurança Nacional foram suspensos. Mas aprofunda uma análise da complexidade do jogo de poder presente no campo jurídico apropriado pelo regime militar na sua disputa pela hegemonia política que legitimasse a repressão judicializada.

Por fim temos o filme documentário do cineasta Silvio Tandler – *Advogados contra a ditadura: por uma questão de justiça*, lançado em 2014, que abordou diretamente o tema e teve uma grande repercussão, sendo transmitido por canal de TV aberta. Trata-se de uma fonte valiosa de história oral, com inúmeros trechos de entrevistas de gerações de advogados e advogadas que atuaram na defesa dos presos políticos, sendo muitos deles perseguidos, presos e até torturados. Tudo pontuado pela narrativa do diretor numa tentativa de contextualizar os personagens históricos apresentados. O valor do documentário reside principalmente como fonte de pesquisa.

A metodologia utilizada consistiu numa análise qualitativa das fontes construindo então uma articulação constante dessas com o objeto principal da análise, ou seja, a atuação dos advogados na defesa dos presos políticos em Pernambuco durante a ditadura.

Esta narrativa historiográfica foi intercalada com referências as fontes bibliográficas, muitas vezes com articulação dessas com a base empírica e, ao longo do percurso da escrita foram destacadas passagens da vida intelectual do autor no processo de aproximação com a temática e no próprio passo a passo da pesquisa.

Dessa forma esta tese foi elaborada a partir de pesquisas em diversas fontes. Vejamos então quais foram;

l) Periódicos: o Diário de Pernambuco de 1964 a 1974. Acervo impresso pesquisado na hemeroteca do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE; acervo microfilmado na Fundação Joaquim Nabuco – Apipucos (Recife); e acervo virtual no site do Arquivo Nacional. Uma longa entrevista concedida por Mércia Albuquerque ao jornalista Ronildo Maia Leite foi publicada numa série de quatro matérias no Jornal do Comércio Obviamente a análise de jornais como fonte de pesquisa requer uma crítica a este tipo de documento, pois os órgãos de imprensa são porta-vozes de posições políticas e concepções ideológicas que filtram as notícias de acordo com seus interesses. Isto foi particularmente evidente durante o período da ditadura militar com a censura principalmente depois do AI-5 em 13 e dezembro de 1968.

ll) Peças processuais: ao longo da tese foram utilizadas diversas citações e referências as peças jurídicas contidas em Inquéritos Policiais Militares – IPMs, processos políticos nas esferas da Justiça Comum e da Justiça Militar. Este conjunto de dados foi pesquisado no acervo digital do Projeto Brasil Nunca Mais, do Diário de Pernambuco e no acervo digital da ONG potiguar DHNET no que se refere a Mércia Albuquerque.

lll) Diário, poemas e reflexões pessoais: um conjunto expressivo e diversificado de fontes produzidas durante os anos da ditadura empresarial-militar pela advogada Mércia Albuquerque foi acessada no site da ONG potiguar DHNET.

M) Entrevistas: compreendendo a história oral como um método que possibilita “... *através da oralidade – oferecer interpretações qualitativas de processos histórico-sociais.*”², e sendo uma forma de “arquivo provocado”³, dialoga com um fluxo de memória repleto de subjetividades e de sentidos construídos pelo entrevistado sobre seu passado narrado a posteriori.

Em relação a presente pesquisa a prática da história oral foi prejudicada por circunstâncias bastante específicas. O número de advogados que em Pernambuco defenderam presos políticos de forma constante por um determinado período de

² LOZANO, Jorge Eduardo Aceves. *Práticas e estilos de pesquisa na história oral contemporânea*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002. p. 16.

³ BECKER, Jean-Jacques. *O handicap de a posteriori*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002. p. 28.

tempo foi reduzido, cerca de sete profissionais: Mércia Albuquerque, Bóris Trindade, Antônio de Brito Alves, Roque de Brito Alves, Paulo Cavalcanti, Jéerson Maciel e Pedro Eurico. Deste pequeno grupo apenas três estão vivos: Bóris Trindade, Roque de Brito Alves e Pedro Eurico. Entre os que atuaram no período mais intenso da repressão judicializada apenas os dois primeiros estiveram presentes. A entrevista com o advogado Bóris Trindade foi concretizada sem problema algum. No caso de Roque de Brito Alves com uma idade mais avançada e com problemas de saúde os contatos foram apenas por telefone.

V) Literatura memorialística: Dois dos advogados pesquisados deixaram obras nas quais rememoraram as passagens de sua vida profissional e política. O comunista Paulo Cavalcanti escreveu quatro volumes de suas memórias – *O caso eu conto como o caso foi* – nos quais a questão da defesa dos presos políticos é abordada bem como sua própria condição de integrar este grupo. Já Antônio de Brito Alves escreveu - *Em defesa da liberdade* - no qual relata sua breve prisão na ditadura militar.

2 OBJETIVOS, ROTEIRO E HIPÓTESES

O objetivo geral deste trabalho é analisar a atuação profissional e política dos advogados que defenderam os presos políticos em Pernambuco durante a ditadura empresarial militar (1964-1985).

Para tanto é mister elencar os objetivos específicos: conhecer quem eram e como atuavam os advogados que defenderam os presos políticos em Pernambuco durante a ditadura empresarial-militar; identificar suas estratégias de atuação profissional nas esferas da Justiça Comum e da Justiça Militar no referido período; reconhecer a estrutura e o funcionamento da repressão judicializada estatal; delinear o processo de radicalização autoritária da legislação repressiva; verificar a existência de uma rede informal de advogados na articulação da defesa dos presos políticos; e, situar a atuação desse grupo de advogados na resistência à ditadura empresarial-militar.

Esta tese é constituída das seguintes partes: uma introdução, quatro capítulos e uma conclusão.

O primeiro capítulo aborda o processo de implantação da ditadura através da legalidade autoritária, a partir do golpe empresarial-militar ocorrido em primeiro de abril de 1964. A partir desse evento foi sendo aprofundada a repressão judicializada, estruturada na Justiça Militar e fundamentada nos 17 Atos Institucionais e dezenas de Atos Complementares e também nas 3 edições da Lei de Segurança Nacional existentes durante este período. Discute também o conceito de ditadura empresarial-militar, dialogando com alguns autores contemporâneos e tendo como base empírica a análise da imprensa local, no caso específico o Diário de Pernambuco. Estabelece um diálogo com o instrumental analítico de quatro autores, que de diversas formas desdobraram a Episteme marxista, construindo contribuições originais e fecundas—Pierre Bourdieu Antônio Gramsci, Evguéni Pachukanis e Florestan Fernandes. Este diálogo nos ajudará a melhor compreender, em diversos níveis, a atuação deste grupo de advogados que defenderam os presos políticos em Pernambuco.

O segundo capítulo analisa a formação de uma rede nacional, regional e local de advogados que defenderam os presos políticos durante a ditadura empresarial-

militar em Pernambuco a partir do registro da fala de quatro advogados: Antônio de Brito Alves, Roque de Brito Alves, Bóris Trindade e Mércia Albuquerque. Entrevistas, escritos e memórias contam a trajetória profissional e política destes advogados no que se refere a estratégias de defesa dos presos políticos, perseguições e prisões, e a luta pelos direitos civis e humanos naqueles tempos sombrios que se abateram sobre o Brasil.

O terceiro capítulo se insere na dimensão do estudo de caso e aborda a atuação profissional da advogada Mércia Albuquerque bem como aspectos de sua vida pessoal relacionados a sua atividade como defensora de presos políticos. Sua singularidade se expressa de diversas formas: seja pelo fato de ser a única mulher no reduzido grupo de advogados que atuou na defesa dos presos políticos durante a ditadura em Pernambuco, seja pelo impressionante acervo que deixou escrito - memórias, reflexões, poemas, correspondências, peças de defesa e o seu diário pessoal e profissional.

O quarto e último capítulo aborda e analisa as práticas e estratégias de defesa dos advogados nas esferas do campo jurídico da justiça comum e castrense em seus ritos e liturgias. Também procura elaborar uma arqueologia da construção do arcabouço jurídico que consolidou um Estado Policial no Brasil entre os anos de 1960 e 1970, expressando o acirramento da luta de classes. As relações de força presentes nesta dimensão do poder simbólico são observadas a partir do diálogo entre a base empírica e os referenciais teóricos.

A elaboração das hipóteses propostas para a tese resultou de um processo complexo e combinado de leituras de vida, militância política e formação acadêmica me levou a colocar algumas questões que pretendo responder com a presente tese:

a) Podemos afirmar que a atuação de uma fração da categoria profissional dos advogados que defenderam os presos políticos, desde os primeiros momentos da repressão com o golpe empresarial-militar de primeiro de abril de 1964 se constituiu na primeira forma de resistência organizada à ditadura que era então implantada ?

b) Das ditaduras militares que existiram no Cone Sul, o regime político que mais buscou construir sua legitimação através do equilíbrio entre coerção/consenso foi a ditadura brasileira. E isto pode ser verificado através do histórico da repressão

judicializada e da integração entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário (civil e militar).

c) A primeira derrota política da ditadura militar ocorreu no campo jurídico com a profusão de concessões de habeas-corpus concedidos para presos políticos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal Militar (STM) graças a atuação dos advogados. O caso paradigmático deste processo foi a libertação do ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, em 1965 que culminou com o aprofundamento da repressão judicializada através da edição do Ato Institucional Nº 2.

d) Podemos utilizar a conceituação de contrarrevolução permanente elaborada pelo sociólogo Florestan Fernandes para caracterizarmos o período da ditadura empresarial-militar.

e) A construção da hegemonia política das elites civis e militares durante o período ditatorial através da legalidade autoritária e da repressão judicializada foi um dos principais elementos que fundamentou que nossa transição democrática não ocorresse com uma ruptura política, mas antes como um processo de conciliação das elites.

f) Os advogados que atuaram na defesa dos presos políticos durante a ditadura militar podem ser considerados, segundo a conceituação de Pierre Bourdieu como agentes sociais plurais que ao defenderem a volta do Estado Democrático de Direito foram fundamentais na criação de um capital simbólico importante no processo de redemocratização.

Estas questões estão presentes durante esta dupla jornada de pesquisas e construção da narrativa histórica. Lembrando que naqueles tempos sombrios de um Estado Policial que aterrorizava nosso povo, o medo era uma constante na vida da maioria da população. Um temor perante as injustiças e barbáries praticadas por um intrincado aparato repressivo e jurídico, inacessível e incompreensível para tantos...

Como um pesadelo kafkiano, recordo a fala de Joseph K., personagem principal do clássico *O Processo*, quando em sua primeira audiência de instrução, ele, réu em um processo no qual desconhecia a acusação de que era imputado, desafia todo o sistema de justiça:

“ – Não existe nenhuma dúvida – disse K. em voz muito baixa, satisfeito pela tensa atenção com que o ouvia toda a assembleia, da qual, em meio ao silêncio, se elevava uma espécie de zumbido sem dúvida mais estimulante que as carinhosas ovações anteriores – que detrás das manifestações desta justiça e para relacioná-lo ao meu caso, digamos, portanto, por trás de minha detenção e do interrogatório de hoje, move-se uma grande organização, uma organização que não somente emprega guardas subornáveis, inspetores e juízes de instrução petulantes, senão que além disso sustenta um corpo de juízes de alta hierarquia com um cortejo inumerável e indispensável de criados, amanuenses, agentes de polícia e outras potências auxiliares, e porventura também verdugos. Sim, não me intimido diante tal palavra. E qual é a finalidade dessa grande organização, meus senhores ? Consiste em deter inocentes...”⁴

⁴KAFKA, Franz. O processo. São Paulo, Abril Cultural, 1979. p. 53.

3 A CONSOLIDAÇÃO DA LEGALIDADE AUTORITÁRIA NO ESTADO DE EXCEÇÃO (1964-1979) – O CONCEITO DE DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR E O UNIVERSO CATEGORIAL DE PIERRE BORDIEU, ANTONIO GRAMSCI, EVGUÉNI PACHUKANIS E FLORESTAN FERNANDES

“A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

Ato Institucional Nº 1

Rio de Janeiro-GB, 9 de abril de 1964.

Gen. Ex. ARTHUR DA COSTA E SILVA
 Tem. Brig. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE MELLO
 Vice-Alm. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD”⁵

O preâmbulo do Ato Institucional outorgado pelo chamado “Comando Supremo da Revolução”⁶ no dia nove de abril de 1964 definia, de forma bem clara, o poder originário da nova legalidade autoritária imposta a nação brasileira. A implantação do Estado de Exceção era a expressão concreta da violência do golpe empresarial-militar vitorioso nos primeiros dias de abril de 1964.

⁵ In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm

⁶ No dia dois de abril de 1964, o general Costa e Silva emitiu uma notificação para todos os comandos militares, determinando que, por ser o mais antigo integrante do Alto Comando do Exército, assumia o seu comando, se auto nomeando como o Comandante-em-Chefe do Exército brasileiro, ou seja, Ministro da Guerra. Neste mesmo dia Costa e Silva criou o “Alto Comando da Revolução”, composto pelo brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo (Aeronáutica), pelo vice-almirante Augusto Rademaker (Marinha), e por ele próprio representando o Exército. In: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/O_golpe_de_1964

Era preciso institucionalizar a conquista do Estado pelas forças políticas golpistas lideradas pelas Forças Armadas, principalmente pelo Exército. A construção de um discurso político que legitimasse a então chamada “Revolução Vitoriosa” teve como ponto de partida a decretação de um Ato Institucional que criou uma estrutura jurídica híbrida, pois não revogaria a Constituição de 1946, mas editaria novas normas legais independentes da legalidade anterior.

A “certidão de nascimento” da ditadura empresarial-militar foi assim analisada no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade:

“O golpe de 1964 introduzia uma mudança radical na base da organização política do país quando, intitulando-se “movimento revolucionário”, lhe foram atribuídos poderes constitucionais e ele vem a ser um verdadeiro ato de fundação.”⁷

Este sistema evolutivo de normas, arcabouço instrumental necessário para a crescente judicialização da repressão política, cujo ápice seria a decretação do AI-5 em 13/12/1968, foi o cenário histórico no qual os advogados que defendiam presos políticos tiveram que atuar profissionalmente e politicamente, desenvolvendo estratégias de defesa dos direitos humanos e civis de seus milhares de clientes.

Antes de continuarmos com a análise do processo de legitimação e consolidação do aparato institucional ditatorial e da repressão judicializada é preciso discutir o conceito de ditadura-empresarial utilizado nesta pesquisa, a partir de referenciais teóricos e empíricos.

3.1 Ditadura empresarial-militar: conceito e base empírica

Na Filosofia existe uma distinção entre os sentidos de ideia e de conceito. Enquanto a primeira é compreendida como um conteúdo mental intuitivo, a expressão conceito corresponde a um conteúdo mental discursivo, que remete a uma noção geral e abstrata utilizada para classificar entidades mentais ou reais em categorias.

⁷ http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_83_a_274.pdf

Dessa forma o conceito é uma noção geral que exprime abstratamente o que é universal para determinado objeto ou processo.⁸

Passando da discussão filosófica para a dimensão da ciência histórica, temos a elaboração de um conceito construído a partir de pesquisa em diversas fontes que referendam uma denominação/chave de leitura que serve de modelo interpretativo de determinado período/processo histórico. É também uma disputa de poder na legitimação de um discurso.

Tal percepção pode ser observada diretamente na construção do discurso sobre a ditadura militar. Desde a farsa grotesca que foi montada pela Forças Armadas de denominarem o golpe de 1º de abril de 1964 de “revolução”, passando pela caracterização direta daquele período (1964-1985) de ditadura militar, até a construção mais recente, e já a um certo tempo, hegemônica de ditadura civil-militar.

Nesta pesquisa procurei observar nas consultas feitas as fontes históricas a validade ou não, de um conceito pouco utilizado e que remonta a uma obra clássica da Sociologia sul-americana dos anos 80, *1964 – A conquista do Estado*, do sociólogo uruguaio, já falecido, René Dreyfuss. O conceito é o de ditadura empresarial-militar.

Para iniciar esta discussão, antes de elaborarmos uma leitura sobre os conceitos de golpe empresarial-militar e de ditadura empresarial-militar a partir da pesquisa documental, trago uma contribuição pertinente do historiador Demian B. Melo, publicada em conhecido artigo acadêmico:

“Recolocar o capitalismo no centro da reflexão sobre a ditadura parece ser a tarefa premente do pensamento crítico nos embates que temos pela frente. Dito isto, melhor seria que em vez de “civil-militar” nos habituássemos a utilizar uma outra caracterização também feita por Dreifuss, e que talvez capture com mais precisão a natureza daquele regime: uma ditadura empresarial-militar implantada a partir de uma insurreição contrarrevolucionária das classes dominantes.”⁹

A utilização da epistême marxista na conceituação do Estado Policial que vigorou no Brasil entre 1964 e 1985, recupera um recorte de classe propositalmente olvidado no conceito hegemônico de ditadura civil-militar.

⁸ JUNIOR, Osvaldo Giacoia. Pequeno dicionário de filosofia contemporânea. São Paulo: PUBLIFOLHA, 2006. p. 49.

⁹ MELO, Demian Bezerra de. DITADURA “CIVIL-MILITAR”? CONTROVÉRSIAS HISTORIOGRÁFICAS SOBRE O PROCESSO POLÍTICO BRASILEIRO NO PÓS-1964 E OS DESAFIOS DO TEMPO PRESENTE. In: file:///C:/Users/nagem/Downloads/8574-30985-1-PB.pdf

Segundo Demian B. Melo, a distinção entre civis e militares na sociedade é produto de uma mentalidade militar que legitima seu corporativismo nesta separação artificial. Utilizar o conceito de ditadura civil-militar é, antes de tudo, reproduzir o discurso da caserna.

Outra dimensão da crítica ao modelo explicativo civil-militar, é que tal expressão apaga a existência de classes sociais, construindo uma generalização falsa e perigosa. Afirmar que setores da sociedade civil (elites econômicas e frações das classes médias urbanas) participaram da articulação golpista que culminou com a deposição do presidente João Goulart não constitui uma caracterização que possa ser estendida a ampla maioria da sociedade brasileira daquele período. Denominar o golpe e a ditadura que se seguiu de civil-militar legitima o discurso militar e midiático de então de que o golpe foi fruto de um clamor popular contra a ameaça do comunismo vermelho sobre nossa pátria ocidental e cristã.

É preciso qualificar o conceito a partir de uma perspectiva que priorize em sua análise a participação das classes sociais brasileiras no processo de conflito ideológico e social do golpe e da implantação da ditadura.

Pretendo contribuir com este debate utilizando as ferramentas da pesquisa primária realizadas no acervo do Arquivo Público Estadual de Pernambuco, com a coleção do *Diário de Pernambuco* de 1964. A leitura atenta das matérias publicadas e dos anúncios pagos naquele período que antecedeu e se seguiu ao primeiro de abril permitirá a elaboração de análise que, a partir do microcosmo regional, apontará para a mais do que explícita ação golpista da burguesia industrial e comercial pernambucana, ao lado do secular latifúndio local, na condução conjunta com os militares.

Veremos também quais são as bases factuais para a afirmação de uma forte corrente revisionista da historiografia nacional de que as famosas (e infames) Marchas da Família com Deus pela Liberdade foram ações espontâneas de expressivos segmentos da população urbana brasileira no apoio declarado aos “revolucionários” fardados daquela sombria quadra histórica.

Recuo um pouco antes do primeiro de abril de 1964 para começar a jornada das leituras do periódico local.

No contexto de uma greve dos trabalhadores rurais do setor canavieiro do estado, duas poderosas associações patronais publicaram notas oficiais no *Diário de Pernambuco* em três de março de 1964: a Associação Comercial de Pernambuco e a Federação das Indústrias de Pernambuco. A nota da primeira, expressando as deliberações tomadas em uma assembleia geral extraordinária composta “*pelos diretorias dos órgãos representativos das classes produtoras de Pernambuco*”¹⁰ apreciava o “*clima de inquietação para o comércio, a indústria, agricultura...*”.

Já na segunda nota, assinada pela FIEPE, representantes de 17 sindicatos industriais de Pernambuco alertam para o clima de insegurança no estado, devido a greve do setor canavieiro, que ameaçava propagar-se em uma greve geral em todo o estado. Protestavam então publicamente contra o governo estadual acusando-o de omissão e conivência.

No dia seguinte, 04/03/1964, o *Diário de Pernambuco* trazia as seguintes manchetes: “*Decidida esta madrugada suspensão do lock-out do Comércio*”, “*Fim das greves – o governador anunciou ontem*”¹¹. Com o fim da greve dos canavieiros e a suspensão da possibilidade de uma greve geral no estado, anunciados, em pronunciamento pelos canais de televisão locais, pelo governador “bombeiro social” Miguel Arraes, a Associação do Comércio suspendia sua greve patronal.

Logo a seguir, em 05/03/1964, o *Diário de Pernambuco* estampava manchetes laudatórias ao general Justino Alves Bastos, comandante do IV Exército, em sua capa: “*Aplausos ao Gal Alves Bastos pela sua atuação para pôr fim a crise do Estado*” e “*Comandante do IV Exército exalta a compreensão das classes produtoras*”.¹² A burguesia pernambucana creditava ao potentado militar o fim do movimento grevista na zona da mata canavieira. Em contrapartida, o general conspirador retribuía os elogios louvando a “prudência” das chamadas “classes produtoras”. Um namoro que logo iria se transformar em um casamento de 21 anos...

A gratidão das classes produtoras para com o comandante verde-oliva continuava. Em seis de março de 1964, o *Diário de Pernambuco* publicava na sexta

¹⁰ Diário de Pernambuco, 03/03/1964 – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE.

¹¹ Diário de Pernambuco, 04/03/1964 – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE.

¹² Diário de Pernambuco. 05/03/1964. Acervo FUNDAJ.

página de seu primeiro caderno: “300 fornecedores de cana visitaram o general Alves Bastos”¹³.

Dois dias depois nova manchete na capa do *Diário de Pernambuco* reproduzia o tom do discurso das elites locais com relação aos movimentos sociais: “Classes Produtoras Pernambucanas vigilantes contra agitação e baderna”.¹⁴

Na madrugada de 31 de março para o primeiro de abril de 1964, as tropas comandadas pelo general Mourão Filho se deslocavam de Minas Gerais para o Rio de Janeiro, a fim de deporem o presidente João Goulart que lá se encontrava. Assim foi dado o primeiro movimento no complexo tabuleiro da crise política nacional daquele período. As informações eram desencontradas. Aqui em Pernambuco as pessoas ficaram ao pé dos rádios escutando as notícias que vinham do sul do país. Muitos esperavam uma reação do governo federal. O que não ocorreu. Jango ficou calado. Saiu do Rio de Janeiro para Brasília, onde ficou algumas horas e de lá foi para Porto Alegre, organizar uma resistência que nunca aconteceu...

O que ocorreram foram reações populares espontâneas, como a passeata de estudantes na tarde de primeiro de abril, que se dirigia ao Palácio de governo para furar o cerco militar e libertar o então governador Miguel Arraes, e que culminou com o frio assassinato de dois estudantes Jonas Albuquerque e Ivan Aguiar.

A desorganização da resistência popular, apesar do golpe ser anunciado desde a renúncia de Jânio Quadros em agosto de 1961 e de todo malabarismo político articulado para garantir a posse de seu vice, João Goulart, já em um regime parlamentarista, em setembro daquele ano, fez com que o fiel da balança, naquelas horas decisivas entre o primeiro e o segundo dia de abril, fosse o posicionamento dos comandantes das regiões militares do Brasil. Se apoiariam o presidente João Goulart e, dessa forma, seriam legalistas, ou se endossariam a sedição mineira e seriam golpistas.

Aqui em Pernambuco não foi diferente. A decisão do general Justino Alves Bastos, comandante do IV Exército, era esperada por todos.

¹³ Diário de Pernambuco, 06/03/1964 – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE.

¹⁴ Idem.

E esta decisão fundamental para os desdobramentos do movimento militar no estado e na região foi estampada na capa do *Diário de Pernambuco* na sua edição do primeiro de abril de 1964: “Adesão de Justino é anunciada.”¹⁵ A batalha estava decidida. Poucas horas depois o governador Miguel Arraes saía preso da sede do governo estadual. E as prisões de militantes e lideranças sociais se multiplicariam a partir daquele dia em um verdadeiro caça às bruxas.

Ainda na mesma capa do *Diário de Pernambuco* outras duas manchetes apontavam as movimentações da burguesia local: “Comércio poderá fechar se permanecer clima de agitação em PE”, e “Nova assembleia das classes produtoras ocorrerá amanhã”¹⁶. Uma nova ameaça de lock-out, caso a resistência popular ao golpe persistisse e o anúncio de uma nova reunião das elites locais naquelas horas decisivas.

O dois de abril de 1964 em Pernambuco amanheceu com um novo governador, Paulo Pessoa Guerra, vice de Miguel Arraes e golpista de primeira hora, havia sido empossado durante a madrugada, em uma Assembleia Legislativa cercada por tanques de guerra e tropas de baionetas caladas.

O regozijo das “patrióticas classes produtoras” locais com a vitória fulminante da “revolução” foi estampado neste dois de abril em notas oficiais publicadas pelas associações patronais do estado no *Diário de Pernambuco*. Na capa desta edição temos a nota oficial do Clube de Diretores Lojistas do Recife:

“O CDL do Recife, diante da normalidade já existente na vida pública do estado avisa aos seus associados e ao comércio em geral, que suas atividades comerciais, amanhã dia 2 de abril, funcionarão normalmente. – A DIRETORIA”¹⁷

A normalidade da vida pública em Pernambuco, para o Sindicato Patronal do Clube dos Diretores Lojistas - CDL recifense era representada pelas prisões em massa dos militantes sociais e a deposição de um governador democraticamente eleito pelo povo.

Na página 3 desta mesma edição do *Diário de Pernambuco* foi publicada uma esclarecedora nota oficial da poderosa Federação das Indústrias de Pernambuco –

¹⁵ Diário de Pernambuco, 01/04/1964 – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Diário de Pernambuco. 02/04/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

FIEPE :“A Federação das Indústrias de Pernambuco atenta aos acontecimentos verificados em todo país, vem manifestar a opinião pública brasileira a sua posição de solidariedade e confiança nas Forças Armadas nacionais...”¹⁸

O mesmo tom dessa nota oficial é encontrado em uma matéria paga pelos industriais de açúcar do estado na mesma página dessa edição do *Diário de Pernambuco*:

“Os industriais do açúcar ao povo nordestino – Os industriais do açúcar em Pernambuco, ante os acontecimentos que se desenvolveram no país, há vários dias, e que culminaram com a atuação enérgica, desassombrada e patriótica das Forças Armadas ... restaurando o primado da democracia e da liberdade, sentem-se no dever de manifestar suas congratulações pela solução adotada. – Cooperativa de Usineiros de Pernambuco – Sindicato dos Industriais de Açúcar no Estado de Pernambuco.”¹⁹

Completando o leque de apoio empresarial ao golpe em Pernambuco, temos, por fim, nesta mesma página do *Diário de Pernambuco*, a nota oficial da Associação Comercial de Pernambuco:

“Diante da normalização governamental de nosso estado e de outras unidades da Federação, a Associação Comercial de Pernambuco, encarece ao comércio e a indústria, que hoje, 2 de abril, abram seus estabelecimentos normalmente, como uma manifestação de regozijo e confiança nas autoridades.”²⁰

Foi explícito o irrestrito apoio da classe patronal pernambucana a intervenção golpista militar, nas dimensões nacional e local. Inserindo-se neste processo golpista, o empresariado regional articulou um discurso oficial legitimando esta ação antidemocrática. E adaptando-se integralmente a nova situação política de fato, sem mais delongas, concitava seus associados ao retorno de suas atividades profissionais, afinal, tempo é dinheiro. Veremos no decorrer desta discussão, que esta articulação empresarial-militar, na dimensão local, foi anterior ao primeiro de abril, e se consolidou nos primeiros desdobramentos da ditadura em Pernambuco.

A edição do *Diário de Pernambuco* do três de abril trazia uma manchete bastante reveladora da articulação empresarial-militar na nova conjuntura política: “*Industriais visitaram Paulo Guerra: propósitos idênticos*”²¹ Paulo Guerra, latifundiário e grande pecuarista, cacique do PSD pernambucano, levado a condição de

¹⁸ Diário de Pernambuco. 02/04/1964. p. 3. Acervo microfilmado FUNDAJ.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

²¹ Diário de Pernambuco. 03/04/1964. P. 3. Acervo microfilmado FUNDAJ.

governador graças aos militares, era um par entre pares, no seletivo grupo da burguesia local.

Na sequência de abril de 1964, no dia cinco, diversas manchetes do *Diário de Pernambuco* revelavam as tramas e os desdobramentos do golpe empresarial-militar. Colunista frequente deste periódico, Gilberto Freyre, intelectual orgânico das elites pernambucanas, escreveu um artigo – *“Forças Armadas: uma força suprapartidária na vida pública brasileira”*²² Atribuindo às Forças Armadas o papel do antigo Poder Moderador dos tempos do Império brasileiro, Gilberto Freyre construía o discurso de legitimação e de elogio à intervenção militar. Na última página desta mesma edição temos duas pequenas manchetes: *“Atuação das Forças Armadas em defesa da democracia é exaltada pela Associação Comercial de Pernambuco”*, e *“General Alves Bastos ganha título de cidadão de Olinda”*²³. A primeira nota reafirma o apoio de uma importante fração das chamadas “classes produtoras” de Pernambuco aos militares. A segunda nota abre um deprimente ciclo de homenagens ao artífice do golpe no estado, o general Justino Alves Bastos, que será, nestes primeiros tempos, alvo preferencial do velho ritual de “beija-mão” dos poderosos dos tempos imperiais.

No dia sete de abril de 1964, mais uma importante fração das elites locais publicava nota oficial paga na capa do *Diário de Pernambuco* solidarizando-se aos militares: *“Federação do Comércio Varejista e Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco... vem a público prestar irrestrita solidariedade as Forças Armadas”*²⁴

Este conjunto de matérias pagas / notas oficiais das principais representações classistas da elite patronal de Pernambuco aponta claramente para o caráter de classe do golpe do primeiro de abril. Este cenário político, que representa um microcosmo de um espectro mais amplo, o Brasil, nos possibilita contribuir com um debate historiográfico mais recente que, como foi pontuado anteriormente, tem a expressão “ditadura civil-militar” como um conceito hegemônico.

Um dos historiadores que defende esta concepção, Daniel Aarão Reis, utiliza entre suas justificativas a de que a “sociedade” apoiou a “ditadura civil-militar”. Mas

²² Diário de Pernambuco. 05/04/1964. p. 5. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²³ Idem.

²⁴ Diário de Pernambuco. 07/04/1964. Primeira página. Acervo microfilmado FUNDAJ.

segundo Demian Melo²⁵, apenas em São Paulo, antes do golpe ocorreram: “... as massivas Marchas com Deus, pela Pátria e Família, organizadas antes (em São Paulo) e depois do golpe de Estado (no Rio de Janeiro, capitais e muitas cidades do país)”²⁶

Veremos a partir de agora, continuando a utilização do *Diário de Pernambuco* como fonte de pesquisa, como foi a organização da Marcha da Família com Deus pela Liberdade em Pernambuco naquele distante nove de abril de 1964. E se tal marcha realmente representou um apoio espontâneo do povo pernambucano ao golpe empresarial-militar.

No dia oito de abril de 1964, na segunda página do *Diário de Pernambuco* um anúncio pago, destacado pelo seu tamanho, convidava os leitores a participarem de um evento: “Defenda a Democracia, a Liberdade, a Família, a Religião. Comparecendo a Marcha da Família com Deus pela Liberdade. Dia 9 de abril as 15 horas no Recife. Convite da Cruzada Democrática Feminina.”²⁷

A exemplo do que ocorrera antes do golpe, com a primeira marcha da direita em São Paulo, logo depois do famoso comício da Central do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, em 13 de março, com a presença do então presidente João Goulart, a organização que fez o chamamento para o evento político, foi uma entidade de mulheres anticomunistas e entusiastas das Forças Armadas, denominada de Cruzada Democrática Feminina.

No clássico estudo de René A. Dreifuss – *1964 – A conquista do Estado* - são analisadas as articulações entre o empresariado nacional e as Forças Armadas, particularmente entre o grupo que Dreifuss denominou de o complexo IPES/IBAD (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais / Instituto Brasileiro de Ação Democrática) e os oficiais que passaram pela Escola Superior de Guerra – ESG. Pesquisa baseada em farta documentação, a tese de doutorado de Dreifuss representa um estudo de

²⁵ MELO, Demian Bezerra. Ditadura “civil-militar”: controvérsias historiográficas sobre o processo político no pós 64 e os desafios do tempo presente. In: file:///C:/Users/nagem/Downloads/8574-30985-1-PB%20(1).pdf

²⁶ MELO, Demian Bezerra. Op. Cit. As outras duas justificativas, bastante controversas, que Daniel Aarão Reis baseia sua defesa do conceito de ditadura civil-militar, são: as expressivas votações no partido da ditadura, a ARENA (Aliança Renovadora Nacional), e a pretensa popularidade do general-presidente Médici durante certo tempo.

²⁷ Diário de Pernambuco. 08/04/1964. Acervo microfilmado FUNDAJ.

folego sobre o processo de desestabilização do governo João Goulart, e demais forças populares, provocado pela articulação descrita anteriormente, associada as multinacionais estrangeiras. Utilizando um instrumental analítico gramsciano, René Dreifuss caracteriza as frações da elite brasileira, com destaque para a alta burguesia industrial e financeira, que ele denomina de elite orgânica, mas também analisou as chamadas classes médias urbanas. Neste contexto, o sétimo capítulo aborda a *Ação de classe da elite orgânica: a campanha política da burguesia*, no qual o primeiro tópico trabalhado trata da *Mobilização das classes médias e apoio feminino*.

No contexto histórico do pré-golpe, entre 1963 e o início de 1964, com o acirramento da luta de classes e do debate ideológico, refletindo também a Guerra Fria, Dreifuss assim analisou a presença das classes medias urbanas naquela conjuntura:

“A mais significativa conquista do IPES no campo da mobilização política e ideológica consistia na utilização das classes médias como a nova clientela política e o desenvolvimento de meios para mobiliza-la com êxito... A mobilização das classes médias conferia a aparência de grande apoio popular a elite orgânica e a mídia coordenada pelo IPES proporcionavam grande cobertura as atividades dessas classes médias mobilizadas... Mas a mobilização das classes médias era sobretudo uma campanha ofensiva, projetada para acentuar o clima de inquietação e insegurança e dar a aparência de um apelo popular as Forças Armadas para uma intervenção militar.”²⁸

Didaticamente Dreifuss descreve o cenário político de então no Brasil, analisando o papel de um dos principais atores daquele período, a manipulável classe média. Sua participação nas lutas ideológicas respondia a um roteiro pré-determinado, criar uma falsa aparência de apoio popular ao golpe.

A importância tática da utilização de grupos de pressão femininos nos grandes espaços urbanos foi um trunfo da articulação golpista, assim analisado por Dreifuss:

“Mas o que o IPES viu como uma de suas conquistas de maior êxito foi a descoberta dos grupos femininos de pressão, tão ampla e eficazmente usados... A escolha da dona-de-casa da classe média como potencial ponta de lança para o contra-ataque a João Goulart foi de especial importância...”²⁹

Os anúncios a seguir compilados mostrarão como se deu o apoio logístico, estatal e privado, para a realização da citada marcha.

²⁸ DREIFUSS, René Armand. 1964: A conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis, Vozes, 1981. p. 291.

²⁹ DREIFUSS, René Armand. Op. Cit. p. 294.

Na mesma edição do *Diário de Pernambuco*, na página 3, uma pequena nota chama a nossa atenção:

“Expediente bancário amanhã – Em solidariedade com a Marcha da Liberdade com Deus e pela Família os bancos amanhã só funcionarão no expediente das 9 às 11 horas, segundo comunicado da diretoria do sindicato dos bancos de Pernambuco.”³⁰

O sindicato dos bancários de Pernambuco estava sob intervenção e suas lideranças presas ou clandestinas. O sindicato patronal liberava os funcionários mais cedo para o sepultamento da democracia.

Na página nove desta mesma edição, duas pequenas notas revelam alguns dos desdobramentos do golpe empresarial-militar em nosso estado: “*CDL aplaude indicação de Castelo Branco para a presidência*”, e “*Gal Alves Bastos é cidadão jaboatonense*”. O casamento empresarial-militar estava só começando sua lua de mel. E a bajulação dos novos donos do poder também...

No dia da marcha, nove de abril, o *Diário de Pernambuco* estampava uma chamativa manchete em letras garrafais na sua capa: “*Por Deus ! Pela Pátria !*”.³¹ Após a convocatória panfletária, a segunda página desta edição trazia a seguinte nota: “*Ministério do Trabalho e Previdência Social – O expediente hoje na Delegacia Fiscal será das 07:30 as 12:00, para que os funcionários possam comparecer a Marcha da Família com Deus pela Liberdade.*”³²

Esta nota oficial do M.T.P.S. era assinada pelo seu interventor. Mais uma categoria liberada, ou pressionada, por seus chefes para comparecerem a marcha da vitória dos golpistas.

Também nesta página figura uma nota da Rede Ferroviária Federal – RFFSA- que tratava do deslocamento gratuito de pessoas do interior do estado para engrossarem a pretensa multidão que legitimaria o discurso de aprovação popular para a recém instalada ditadura no estado de Pernambuco: “*A Rede Ferroviária Nacional fará o transporte do interior para a Marcha com Deus pela Liberdade.*”

³⁰ Diário de Pernambuco. 08/04/1964. Acervo microfilmado FUNDAJ.

³¹ Idem. 09/04/1964.

³² Idem.

Disponibilizando dois trens especiais para o transporte gratuito de pessoas de Catende e Arcoverde para o Recife.” ³³

Percebe-se claramente que as novas autoridades não mediriam esforços para garantir a participação espontânea do povo pernambucano.

Mais notas oficiais nesta mesma página reforçam o sentido de articulação empresarial-militar na concretização da marcha:

“Associação Comercial de Pernambuco – Apelamos para o comércio encerrar suas atividades as 15:00 horas, a fim de que empregadores e empregados possam comparecer a concentração.” ³⁴

“Sindicato dos trabalhadores em empresas comerciais de minérios e combustíveis minerais do Recife – Presta homenagens as gloriosas Forças Armadas e convida seus associados a comparecerem a Marcha da Família com Deus pela Liberdade.” ³⁵

Enquanto os cárceres em Pernambuco abrigavam milhares de militantes sociais presos, outros tantos na clandestinidade, e um número desconhecido de camponeses e trabalhadores rurais assassinados pelas milícias particulares dos latifundiários, a nova ordem política construía sua apoteose farsesca.

No dia seguinte a marcha o *Diário de Pernambuco* estampava em sua capa a manchete: “*Marcha no Recife levou a rua 200 mil pessoas*” ³⁶

Alguns dias depois, com a nova farsa da eleição do marechal Castelo Branco, artífice do movimento golpista nas Forças Armadas, por um Congresso Nacional mutilado por diversas cassações, a cerimônia da posse também foi objeto de mobilização da elite orgânica pernambucana. Percebemos isto através da leitura de uma nota paga pela FIEPE na edição do dia 15 de abril de 1964:

“Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – Apela a todo parque industrial no sentido de encerrar suas atividades as 12 horas de hoje em homenagem a posse do excelentíssimo Sr. Presidente da República, General Humberto de Alencar Castelo Branco.” ³⁷

Um pouco mais adiante uma nota convite da Ação Democrática Feminina publicada na edição do *Diário de Pernambuco* do dia 23 de abril de 1964 chamou minha atenção, pois era uma convocação para uma reunião de prestação de contas

³³ Ibidem.

³⁴ Ibidem.

³⁵ Ibidem.

³⁶ Diário de Pernambuco. 10/04/1964. Acervo microfilmado FUNDAJ.

³⁷ Diário de Pernambuco. 10/04/1964. Acervo microfilmado FUNDAJ.

da líder deste movimento golpista com os generosos doadores de fundos para a articulação antidemocrática. Nesta nota figuram os seguintes convidados: Leonor Correa, Wilson Campos, Helena Petribu, Cecília Brito Azevedo, Fábrica de Produtos Pilar, ESSO Brasileira de Petróleo, Siderúrgica do Norte S.A., KUBNI Tecidos S.A., Cooperativa de Usineiros de Pernambuco e Banco de Desenvolvimento de Pernambuco.

Sobre tão ilustres convidados a nota convite esclarecia ao público leitor:

“... que, pela ordem, voluntariamente fizeram, fizeram chegar a mim, diretamente, ou por interpostas pessoas, os donativos em dinheiro que possibilitaram a amplitude que teve a contribuição da mulher pernambucana a causa da redemocratização do Brasil. Ao ensejo serão apresentadas as contas de receita, despesas e saldo bancário, lido um relatório alusivo da vida da cruzada até então, e como subsídio um anteprojeto de estatutos. Recife, 22 de abril de 1964. Maria Clara de Mello Mota.”³⁸

Declaração mais explícita impossível ! A ação da Cruzada Democrática Feminina em Pernambuco foi toda financiada pela burguesia local e até por uma multinacional norte-americana. E seria feita uma prestação de contas em nome da “democracia”. Tal informação se relaciona diretamente com o sentido da obra citada de René Dreifuss, particularmente quando esta afirmava que:

“As organizações femininas (geralmente com um corpo masculino de assessores políticos e organizacionais) mostravam-se instrumentais na campanha conduzida pela elite orgânica para infundir o temor a ‘ameaça vermelha’, ao mesmo tempo que elas eram seu próprio alvo. No decorrer dos primeiros meses de 1964, as organizações femininas e os grupos católicos [sic] a mais visível ação cívica contra João Goulart e contra as forças nacional-reformistas... O IPES custeava, organizava e orientava politicamente as três organizações femininas mais importantes: a Campanha da Mulher pela Democracia – CAMDE, do Rio de Janeiro, a União Cívica Feminina – UCF, de São Paulo, e a Campanha para Educação Cívica – CEC. Ele também assistia financeiramente. Provia experiência organizacional e orientação política a esses grupos conservadores católicos e de cunho familiar, como.... Cruzada Democrática Feminina do Recife – CDFR, ...”³⁹

Como podemos inferir, Pernambuco estava diretamente inserido em uma rede de conspiração nacional e internacional de desestabilização não só do governo federal da época, mas também do governo estadual representado pelo governador Miguel Arraes. No caso de Pernambuco a assessoria masculina foi desempenhada pelo

³⁸ Diário de Pernambuco. 23/04/1964. Acervo microfilmado FUNDAJ.

³⁹ DREIFUSS, René Armand. Op. Cit. pp. 294-295.

então presidente do Diretório Acadêmico do curso de Direito da então Universidade do Recife (posterior UFPE), e integrante da elite orgânica local, Marco Maciel.

O caráter de classe do golpe empresarial-militar continua a ser desvelado nas manchetes publicadas no *Diário de Pernambuco*: “*Expressiva homenagem do Sindicato dos bancos as Forças Armadas*”, e, “*Comissões de Inquérito iniciam investigação nos sindicatos*”.⁴⁰ Empresários do setor financeiro local prestam mais uma homenagem as “democráticas” Forças Armadas, enquanto começavam os Inquéritos policiais Militares no movimento sindical pernambucano.

Como numa peça do teatro do absurdo, a última nota de jornal que apresento neste segmento do texto, se refere a apropriação pela ditadura empresarial-militar em Pernambuco do histórico dia de luta da classe trabalhadora, o 1º de maio. Na edição de 3 de maio de 1964, o *Diário de Pernambuco* trazia em sua capa a seguinte matéria: “*Futebol no Dia do Trabalhador*”. Um amistoso entre as equipes do Náutico e do Santa Cruz aconteceu no estádio da Ilha do Retiro, com os portões abertos, contando com a presença do governador golpista Paulo Guerra. E, celebrando os novos tempos, quem deu o pontapé inicial do jogo foi o então presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE, Renato Bezerra de Melo.

Feçam-se as cortinas.

Fim do primeiro ato.

O conceito utilizado por Dreifuss em sua obra de referência, a “ordem empresarial”, que fora criada com o golpe de 1º de abril de 1964, estava dando seus primeiros passos.

Segundo este autor até aquele período, início dos de 1980, a historiografia brasileira caracterizava o empresariado nacional como desinteressado da política, participando desta diretamente apenas de forma pontual. Dreifuss criticava essa vertente interpretativa afirmando:

“Nessa modalidade de análise foi negligenciado o papel dos empresários e tecno-empresários na liderança política dos acontecimentos, na definição de diretrizes políticas e táticas, empregadas para enfrentar a crise de insubordinação das classes dominadas contra o regime imposto e o desejo

⁴⁰ *Diário de Pernambuco*. 25/04/1964. Pp. 6 e 12 respectivamente. Acervo microfilmado FUNDAJ.

de controlar o Estado por parte dos industriais e banqueiros do bloco de poder multinacional e associado.”⁴¹

Dreifuss também destacou que naquele período pré-golpe de 1964 os empresários e os técnico-empresários organizados no Instituto de Pesquisas Sociais – IPES promoveram uma intensa campanha ideológica e propagandística contra o Poder Executivo (João Goulart), contra o Comunismo e contra o Trabalhismo. Através da ação do IPES a elite orgânica transformou o Estado e a sociedade em um campo de batalha ideológica e social que foram o palco do processo de desestabilização política do governo Jango.⁴²

Dessa forma o protagonismo político dos empresários na conquista do Estado brasileiro fica evidenciado na análise elaborada por René Dreifuss.

Depois do golpe a articulação entre as classes dominantes, o Estado e o o bloco de poder multinacional e associado permitiram ao IPES elaborar as diretrizes de uma modernização econômica autoritária. O Estado ocupado por militares e empresários.

⁴³

Dreifuss conclui essa conceituação do Estado nascido do golpe de 1964 como um Estado classista que atuava em nome do bloco de poder financeiro-industrial multinacional e associado.⁴⁴

A classe dominante, estabelecendo sua hegemonia através de uma guerra de posições, iniciava solidamente o processo de tornar-se também classe dirigente. Luta realizada no campo político, e que teria desdobramentos múltiplos, com as dimensões da repressão, no campo jurídico.

⁴¹ DREIFUSS, René. Op. Cit. p. 482.

⁴² DREIFUSS, René. Op. Cit. p. 483.

⁴³ Idem. p. 485.

⁴⁴ Idem. p. 48488.

3.2 Legalidade autoritária: Uma discussão preliminar

A ditadura empresarial-militar no Brasil possuiu, segundo Anthony W. Pereira⁴⁵, um caráter único no conjunto das ditaduras existentes no Cone Sul entre as décadas de 1960 até a década de 1980. A integração entre o Poder Judiciário e o sistema repressivo no Brasil é ainda pouco estudada. Segundo este autor: “é muito comum que os regimes autoritários usem a lei e os tribunais para reforçar seu poder”, a fim de ocultarem a distinção entre regimes *de facto* ou regimes *de jure* (constitucionais).

Daí a preocupação, desde o início da ditadura, que os militares tinham de consolidarem, a partir dos patamares até então existentes, um “espaço jurídico”⁴⁶ que articulasse repressão institucionalizada e legitimidade política, além da integração militar-civil na consolidação de um consenso social.

Inserido no contexto internacional da Guerra Fria nos anos 60, o golpe de 1964, teve como premissa ideológica a doutrina da “Segurança Nacional”, elaborada pelo War College norte-americano, a partir da concepção de luta contra a “Guerra Revolucionária”, assim classificada pelo exército francês na repressão a luta anticolonial do povo argelino. Esta doutrina foi então exportada para o Brasil através da Escola Superior de Guerra (ESG) criada em 1949.

Desta forma o período da ditadura empresarial-militar foi marcado pelo progressivo crescimento do caráter repressivo definido pelas diversas Leis de Segurança Nacional ⁴⁷.

⁴⁵ PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

⁴⁶ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

⁴⁷ A primeira edição da Lei de Segurança Nacional data de 04/04/1935 e foi criada no governo de Getúlio Vargas, no contexto da repressão a Aliança Nacional Libertadora (ANL), liderada por Luiz Carlos Prestes. Foi reforçada neste período por duas outras leis draconianas no chamado combate ao comunismo, pós o movimento insurrecional de novembro de 1935 (Decreto-Lei 431, de 18/05/1938 e o Decreto-Lei 4.766 de 01/05/1942). A segunda LSN foi sancionada em 05/01/1953, pela lei 1.802 no segundo governo de Getúlio Vargas. As outras quatro edições da LSN foram elaboradas durante o período da ditadura militar em diferentes contextos. Na fase de endurecimento da repressão judicializada foram sancionados: o Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967, e o Decreto-Lei Nº 899, de 898, de 29/09/1969. Já no período de distensão política, respectivamente nos governos dos generais-presidentes Ernesto Geisel e João Figueiredo, foram editadas as seguintes versões da LSN, a Lei 6.620 de 17/12/1978 e a Lei 7.170 de 14/12/1983, que está em vigor até hoje).

A aplicação da LSN estava a cargo da Justiça Militar em suas duas instâncias e como terceira e última instância, o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder judiciário composto por civis indicados pelo Poder executivo e aprovados pelo senado federal. Foi neste campo jurídico que os advogados tiveram que atuar em meio as mais diversas dificuldades e limitações.

Neste contexto é de fundamental importância conhecer a estrutura da Justiça Militar naquele período, e a sua integração com a dimensão da Justiça Civil, nas fases da repressão legal aos opositores do regime de exceção.

3.3 Campo jurídico, hegemonia e forma jurídica como forma histórica, contrarrevolução permanente, direito punitivo e legalidade autoritária

A análise sobre a atuação dos advogados dos presos políticos durante o período ditatorial em Pernambuco, no espaço jurídico dominado pelos militares, realiza, ao longo deste trabalho um diálogo constante com algumas das principais elaborações teóricas produzidas pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002). Esta teorização está articulada com o pensamento do filósofo marxista italiano Antônio Gramsci (1891-1937).

3.3.1 Pierre Bourdieu e o conceito de campo jurídico

O conceito de campo jurídico integra um conjunto mais amplo do instrumental analítico formulado pelo sociólogo francês Pierre Bordieu. Neste sentido, se entrelaçam alguns conceitos fundamentais para situarmos a correlação de forças políticas e interesses ideológicos dos atores sociais presentes nos conflitos que existiram naquele período entre os advogados dos presos políticos e o aparato jurídico repressivo/ditatorial.

A evolução histórica deste embate político no período ditatorial apresentou uma diversidade de atores, de interesses e de fases no desenrolar dos anos em que

vigorou a perseguição política e a prisão dos opositores do regime empresarial-militar (1964-1979).

Bourdieu elabora o conceito de Habitus como um sistema aberto de disposições, ações e percepções que os indivíduos e os grupos se apropriam com o tempo a partir de suas experiências sociais, em diversas dimensões: material, corpórea, simbólica e cultural.

Este espaço sócio-político estava delineado em uma multiplicidade de relações sociais entre as instituições e os “agentes sociais plurais”, formados por indivíduos e/ou grupos, que desenvolviam relações de concordâncias ou de conflitos. Nele estão presentes os diversos tipos de capital classificados por Bourdieu. Além do tradicional capital econômico, já elaborado anteriormente por Karl Marx, existiriam outras formas de capital, tais como o capital cultural (saberes e conhecimentos reconhecidos por diplomas e títulos), o capital social (relações sociais que se convertem em recursos de dominação), e o capital simbólico (status social e prestígio que formam a identidade no espaço social).

Inserido no Habitus está o conceito de campo, o qual se caracteriza como um espaço de disputa de poder entre grupos que desenvolvem estratégias de poder. Cada um desses “agentes sociais plurais”⁴⁸ possuem capital social acumulado, que é utilizado na correlação de forças políticas que determina o desfecho dos conflitos existentes.

A noção de campo é aplicada por Bourdieu em diversas dimensões, pois cada espaço social corresponde a um campo específico: campo cultural, campo econômico, campo jurídico, campo educacional, entre outros.

A relação de forças atuantes no Habitus e nas diversas modalidades de campos resultam na conquista dos poderes simbólicos, com os quais o grupo dominante constrói o senso comum, base ideológica sobre a qual se constrói e se consolida o consenso.

⁴⁸ Outro conceito elaborado por Pierre Bourdieu é o de agentes sociais plurais que designariam os indivíduos e os grupos que atuam nos campos sociais em situações de concorrência e disputas internas.

O presente trabalho busca efetivar um diálogo aberto com o arcabouço conceitual de Bourdieu⁴⁹, particularmente no que se refere ao conceito de campo jurídico, entendendo este como um espaço no qual está inserido o Direito Público. É o *locus* onde ocorre o processo de acumulação de capital jurídico, que institucionalizado, legitima os valores e a visão de sociedade defendidos pelos grupos dominantes. Nele também ocorrem os rituais e as liturgias de poder.

Os pilares conceituais e discursivos que fundamentam a epistême de Bourdieu sobre o campo jurídico é composto por três elementos:

a) Racionalização: sistema jurídico próprio que envolve a sociedade com seus códigos e sistema punitivo;

b) Neutralidade: Prática discursiva que procura legitimar as decisões jurídicas, conferindo-lhes caráter científico;

c) Universalização: justificativas morais e ideológicas que buscam integrar as dimensões científicas e éticas na elaboração de um discurso ideológico válido para a totalidade do corpo social.

As disputas internas no campo jurídico produzem o que Bourdieu denominou de capital simbólico, que se expressa das seguintes formas: o veredito público em nome da sociedade, os atos de nomeação e de condenação de caráter simbólico e mágico.

Este processo é permeado de rituais e liturgias que se constituem na linguagem jurídica utilizada pelos agentes sociais. No caso do presente estudo, os advogados de defesa, os promotores e juízes militares e civis. Estes rituais jurídicos exercem um papel fundamental em todo processo pois definem a separação social (condenados, absolvidos e juízes), consagra e legitima a ordem estabelecida, faz dos agentes jurídicos (legalidade autoritária e repressiva) representantes da sociedade e procura desencorajar as futuras transgressões (subversões).

O ritual jurídico para ter efetividade deve ser considerado legítimo, executado em nome da institucionalidade, ser visto como uma ação inovadora ou renovadora destruidora de um contexto anterior.

⁴⁹ BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. São Paulo, PERSPECTIVA, 2009.

Como veremos no decorrer do trabalho este instrumental analítico de Pierre Bourdieu será muito útil na elaboração da análise da atuação dos advogados dos presos políticos durante a ditadura empresarial-militar. O campo jurídico era o espaço no qual se confrontavam os interesses antagônicos dos advogados de defesa e a justiça militar. Campo inserido no espaço mais amplo do Habitus, no qual os agentes sociais plurais utilizavam os capitais sociais adquiridos para conquistarem os capitais simbólicos da condenação, absolvição e/ou redução das penas. No caso dos advogados de defesa, muitas vezes o capital social desejado veementemente era um capital corpóreo e bem material: a própria vida dos seus clientes, os presos políticos.

3.3.2 Gramsci: classe dominante/dirigente, coerção/consenso e hegemonia

As contribuições teóricas do filósofo e militante comunista Antônio Gramsci nos ajudam a compreender o processo das lutas políticas no mundo ocidental do século XX. Tendo como ponto de partida o pensamento de Marx e Engels, desdobrado na elaboração de Lenin, Gramsci se apropriou desses aportes teóricos e contextualizando-os para a realidade política dos países capitalistas desenvolvidos europeus, construiu suas análises sobre a crise do capitalismo em seu tempo, as questões da revolução das classes subalternas e as relações entre centro e periferia.

Em muitas elaborações teóricas foi bastante inovador em relação aos cânones do marxismo oficial, desenvolvendo conceitos originais para as complexas sociedades industriais do contexto histórico em que viveu, tais como: conceito ampliado de Estado, revolução passiva, sociedade civil e sociedade política, contra hegemonia, intelectuais orgânicos, classes subalternas, entre outros. Militou no movimento operário da cidade industrial de Turim no norte da Itália e no Partido Socialista Italiano. Depois foi um dos fundadores do Partido Comunista de seu país. Eleito parlamentar foi preso pelo regime fascista de Mussolini. Produziu no cárcere, em condições extremamente difíceis, o cerne de seu aporte monumental à teoria marxista contemporânea.

A partir de então, as precárias condições carcerárias, combinadas com uma saúde extremamente frágil desde a infância, levaram a um agravamento progressivo de seu quadro clínico, até sua morte em 27 de abril de 1937, com apenas 46 anos.

Dessa forma a produção política e literária de Gramsci foi realizada em condições profundamente difíceis. Sua obra, manuscrita em 29 cadernos e correspondências produzidas na prisão foram publicadas na Itália postumamente após o fim a Segunda Guerra Mundial. As suas reflexões e apontamentos, que faziam parte de um ambicioso esquema de estudos foram produzidas entre 1929 e 1935. Constituem os famosos Cadernos do cárcere, que ao lado das cartas do cárcere constituem o eixo de sua obra.

O conjunto teórico elaborado por Gramsci, distante de um marxismo mecanicista e vulgarizado da II Internacional Comunista e também da III Internacional Comunista sob o controle stalinista, foi uma construção fragmentada devido as difíceis condições do cárcere imposto pela ditadura fascista de Mussolini. Mas representam uma original e fundamental contribuição do chamado marxismo não-soviético e nos ajudam a compreender as relações de poder nas sociedades capitalistas contemporâneas.

Existia uma relação direta destes advogados com as classes subalternas, (trabalhadores urbanos e rurais que integravam os movimentos sociais e as organizações de esquerda) que se colocava profissionalmente no enfrentamento a repressão judicializada da ditadura: na localização dos presos políticos, na sua defesa jurídica (habeas corpus, recursos, apelações, petições e razões de defesa), e na própria defesa da integridade física e da vida.⁵⁰

A criação de um conjunto de redes informais (local, regional e nacional) de advogados contra a repressão judicializada da ditadura militar, defendendo seus clientes nos espaços jurídicos existentes dentro da legislação autoritária, representou um foco de resistência do Estado de Direito no referido período, possibilitando sua

⁵⁰ Até o AI-5, em 13 de dezembro de 1968, era possível utilizar o dispositivo jurídico do habeas corpus para tentar localizar o preso político. Depois desta lei draconiana era utilizado um recurso alternativo, petição ou requerimento, que tinha a mesma função, a de, encontrado o cliente em algum órgão repressivo estatal, fazer diminuir ou cessar a tortura e assim salvar vidas. Cada preso político que sobrevivia a fase de interrogatórios brutais e respondia formalmente a um Inquérito policial Militar tinha sua vida garantida.

caracterização como promotores de uma reforma intelectual e moral, segundo a acepção gramsciana.

Muitos dos conceitos elaborados por Gramsci ultrapassaram os limites do pensamento marxista contemporâneo e foram incorporados no léxico da Ciência Política atual.

Segundo Perry Anderson⁵¹, Gramsci é o pensador marxista, posterior ao período clássico, indo de Marx e Engels até Lenin e Trotsky, mais respeitado no mundo ocidental.

Apesar de não ter sido o introdutor do conceito de hegemonia no debate intelectual das esquerdas europeias, cuja discussão sobre esta expressão começou em fins de século XIX e início do século XX, certamente a obra de Gramsci foi a responsável por seu uso corrente no repertório político de então até os tempos atuais.

Segundo um dos hermeneutas do pensamento gramsciano, o autor italiano Luciano Gruppi⁵², o termo hegemonia deriva do grego e significa, substantivado, “conduzir”, “ser guia” e “ser líder”. Expressando ação possui os sentidos de “comandar”, e “estar a frente” (Gruppi, 1978, 1). Ainda segundo este autor: “Por *eghemonia*, o antigo grego entendia a direção suprema do exército. Trata-se, portanto, de um termo militar. Hegemônico era o chefe militar, o guia e também o comandante do exército.”⁵³

Vocábulo oriundo do repertório militar do antigo mundo helênico, hegemonia foi levada aos debates dos círculos marxistas europeus pelos introdutores do pensamento marxista na Rússia czarista, G. V. Plekhanov e P. Axelrod. No primeiro a ideia precedeu o conceito, pois Plekhanov caracterizava, de forma indefinida, o poder político como “dominação”, e defendia que a classe operária russa não devia lutar somente contra a frágil burguesia nacional, mas também contra a “dominação” do czarismo. Já no início do século XX, Axelrod, em uma correspondência, procurando delimitar as diferenças entre a socialdemocracia e o liberalismo russos, afirmava: “Em

⁵¹ ANDERSON, Perry. Afinidades seletivas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

⁵² GRUPPI, Luciano. O conceito de hegemonia em Gramsci. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

⁵³ GRUPPI, Luciano. O conceito de hegemonia em Gramsci. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978. p. 1.

virtude da posição histórica de nosso proletariado, a socialdemocracia russa pode obter a hegemonia na luta contra o absolutismo.”⁵⁴

A concepção da hegemonia do proletariado no processo das revoluções burguesas era comum aos grupos marxistas russos até o II Congresso do Partido Operário da Social-Democracia Russa – POSDR, em 1903. A partir de então as tendências bolchevique e menchevique irão divergir sobre a aplicação desse conceito à luta revolucionária. O malogro da Revolução Russa de 1905 potencializou a polêmica sobre o conceito de hegemonia entre essas correntes. Lenin criticava a visão dos mencheviques que afirmavam então que o Czarismo havia, em 1905, passado do feudalismo para o capitalismo, e, portanto, a questão da hegemonia do proletariado russo na revolução burguesa havia sido superada. Ao que Lenin respondeu: “Porque as tarefas democrático-burguesas não foram resolvidas, uma crise revolucionária é inevitável... O proletariado é revolucionário apenas na medida em que tem consciência dessa ideia de hegemonia...”⁵⁵.

Com a vitória da Revolução Soviética em outubro de 1917, o conceito de hegemonia foi praticamente abandonado pelo partido bolchevique. O termo sobreviveu nas resoluções da III Internacional em seus dois primeiros congressos, quando eram definidas as estratégias revolucionárias no sentido de que o proletariado mundial deveria conquistar a hegemonia junto a outros grupos sociais explorados na luta internacional contra o capitalismo. No quarto congresso mundial da III Internacional, em 1922, o conceito de hegemonia foi estendido à dominação burguesa sobre o proletariado, e, dessa forma, a necessidade de articular a luta política a luta econômica⁵⁶.

A apropriação do conceito de hegemonia por parte de Gramsci decorre, segundo Perry Anderson, dessas elaborações políticas da III Internacional Comunista, em seus primeiros quatro congressos. Mais do que outros autores e militantes marxistas de sua época, Gramsci acentuou a fundamental importância da “ascendência cultural que o proletariado deveria ter sobre as classes aliadas”⁵⁷

⁵⁴ ANDERSON, Perry. Op. Cit. pp. 26-27.

⁵⁵ ANDERSON, Perry. Op. Cit. 28.

⁵⁶ ANDERSON, Perry. Op. Cit. p. 30.

⁵⁷ ANDERSON, Perry. Op. Cit. p. 31

Gramsci falando sobre a necessidade da hegemonia do proletariado no processo revolucionário assim enfatizou:

“Ela determina assim, não somente a unicidade dos fins econômicos e políticos, mas também a unidade intelectual e moral, colocando todas as questões sobre as quais se intensifica a luta não no plano corporativo, mas num plano universal, criando assim a hegemonia de um grupo social fundamental sobre uma série de grupos subordinados.”⁵⁸

Essa discussão sobre hegemonia para Gramsci era diretamente articulada com as caracterizações sobre a luta política nas sociedades ocidentais desenvolvidas e nas sociedades orientais, no caso a Rússia czarista. A partir da classificação de cada uma delas decorreria a estratégia revolucionária contra o capitalismo. No referido texto de Perry Anderson, este autor aponta não só para o caráter marcadamente fragmentário da produção de Gramsci durante o período do cárcere, mas para a necessidade de uma leitura atenta dos Cadernos do Cárcere a fim de apreendermos a evolução dos conceitos no pensamento gramsciano.

O ponto de partida para a compreensão do conceito de hegemonia em Gramsci é a discussão sobre a guerra de movimento e a guerra de posição. A base histórica para estas concepções eminentemente militares foi a Primeira Guerra Mundial, com a sucessão de guerra de movimento e guerra de posição. Para os teóricos militares da época, uma guerra de movimento só teria sucesso com uma grande superioridade de um dos exércitos combatentes. De outra forma, com a relativa igualdade de forças, a guerra teria a característica de uma guerra de posição, ou guerra de trincheiras. Neste caso, mesmo com uma derrota significativa em uma batalha, o exército perdedor teria condições de resistir devido a existência de diversas linhas de defesa em sua retaguarda (casamatas e fortalezas).

Gramsci provocou o deslocamento dessa linha de pensamento militar para a política, desdobrando-a para a caracterização das diferentes sociedades de sua época e as respectivas estratégias revolucionárias. Então assim temos:

“Sociedade Civil – Leste (Primitiva/Gelatinosa) - Oeste – (Desenvolvida/Sólida); - Estado – Leste (Preponderante); Oeste – (Equilibrado); – Estratégia – Leste (Movimento) – Oeste – (Posição); Ritmo – Leste (Rápido) – Oeste – (Prolongado).”⁵⁹

⁵⁸ IDEM.

⁵⁹ ANDERSON, Perry. Op. Cit. p. 32.

Trabalhando com os conceitos de Sociedade Política e Sociedade Civil, e identificando na primeira a figura do Estado a ação coercitiva, e na segunda as entidades da vida privada e a ação na conquista da hegemonia, Gramsci, em um primeiro momento diferencia as duas dimensões políticas. Mais adiante falando da relação intrínseca entre coerção e consenso e da necessidade de uma dupla perspectiva em toda ação política “escreveu que nos seus níveis fundamentais as duas perspectivas correspondiam a ‘natureza dupla do centauro de Maquiavel – metade animal e metade humano.’” (Anderson, 2002, 33). Neste sentido Gramsci desenvolveu seu conceito de hegemonia para uma síntese entre coerção e consentimento em uma relação de força nos países ocidentais de capitalismo desenvolvido.

Nesse ponto entra a discussão da função dos intelectuais como mediadores do consenso. Tal questão nos remete ao eixo central deste trabalho que é a atuação política e profissional dos advogados que defenderam os presos políticos contra a ditadura empresarial-militar.

A questão da função dos intelectuais nas sociedades contemporâneas foi uma questão que ocupou uma posição estratégica no pensamento e na obra de Gramsci. Segundo Maria Lúcia Durigetto, tal discussão:

“..é tratada, no desenvolvimento de suas análises, em relação aos processos de formação da hegemonia e ao conceito de Estado. Em Gramsci, os intelectuais e sua função no âmbito da vida social não são conceituados como sujeitos e ações distantes das determinações do mundo real, como um grupo “autônomo e independente.”⁶⁰

Para esta autora, a função dos intelectuais orgânicos para Gramsci era a de estimularem uma consciência crítica nas chamadas classes subalternas e auxiliar o crescimento das lutas sociais.

Abrindo um breve espaço na análise das categorias gramscianas trazemos uma contribuição de Nico Poulantzas para uma possível classificação dos advogados ora abordados. Na sua obra, *Poder político e classes sociais*, este autor elaborou em seu segundo capítulo uma discussão específica sobre classes sociais utilizando uma abordagem baseada em diversos aportes do campo do Marxismo. No item V do

⁶⁰ DURIGUETTO, Maria Lúcia. *A questão dos intelectuais em Gramsci*. Em <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n118/a04n118.pdf>

referido capítulo – *Frações – Categorias – Camadas*, foi delineada uma terminologia para as partes específicas das classes sociais.

Segundo Poulantzas:

“Por categorias sociais, poderemos entender, particularmente, conjuntos sociais com ‘efeitos pertinentes’ – que podem tornar-se, como Lenin mostrou, forças sociais, cujo traço distintivo repousa na sua relação específica e sobredeterminante com outras estruturas além das econômicas...”⁶¹

Poulantzas exemplifica tais categorias sociais com os burocratas em sua relação com o Estado e os intelectuais com a ideologia. Dessa forma, aplicando tal classificação ao grupo de advogados analisados na presente escrita podemos considerá-los como uma categoria social que se tornaram uma “força social” no enfrentamento com a ditadura empresarial-militar em suas dimensões política e jurídica. Isso embasado na ideologia da defesa do que restava do Estado de Direito e dos Direitos Humanos.

No caso da atuação dos advogados dos presos políticos durante a ditadura empresarial-militar no Brasil, podemos nos apropriar deste instrumental analítico para melhor compreendermos quais interesses estavam em disputa no espaço jurídico repressor manipulado pela ditadura e na própria consolidação, ou não, do consenso social almejado por esta.

A construção um discurso legitimador pelo governo militar, revela um viés ainda pouco explorado por uma historiografia referente ao período mais tradicional, que é o de analisar o regime militar não só por sua face mais evidente, a da violência institucionalizada e extrajudicial, mas também o caráter consensual do regime que os militares brasileiros queriam construir. Além da realização periódica de eleições restritas, em um sistema eleitoral controlado (bipartidarismo), a repressão judicializada foi um fator fundamental para a construção de um pretense “consenso” social (utilizando aqui o aporte teórico de Gramsci). Tal consenso seria o principalelemento da conquista e da consolidação da hegemonia de uma classe que além de dominante também se propõe a ser a classe dirigente da sociedade.

O conceito de Estado Ampliado, ou Estado Integral, em Gramsci se baseia na correlação constante entre ditadura/coerção e hegemonia/consenso. Tais dimensões

⁶¹ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977. p. 81.

seriam desdobramentos do Estado. Nesta perspectiva haveria uma relação dialética entre os intelectuais e a realidade social que impediria sua pretensa neutralidade.

No espaço jurídico criado pela ditadura para exercer uma farsa de repressão judicializada, os advogados dos presos políticos elaboraram, ao longo dos anos em que atuaram tanto na esfera a Justiça Militar, como na defesa dos Direitos Humanos de seus clientes, uma verdadeira contra hegemonia.

Neste sentido podemos também relacionar outra concepção de Gramsci, que seguiu o pensamento de Lenin, da passagem do estado corporativo para o ético-político, ou seja, de uma consciência de classe para uma consciência revolucionária. Guardados os limites ideológicos dos advogados, que em sua maioria eram liberais e cristãos, quando estes defendiam enfrentavam o Estado Policial, estavam contribuindo para a construção de uma mentalidade/imaginário democrático e humanista. Neste parâmetro proponho que eles estavam promovendo uma “reforma intelectual e moral” na sociedade brasileira, que se desdobrou durante a ditadura na entrada de sua representação de classe – a OAB - na luta pela volta do Estado de Direito, e em uma dimensão mais ampla, foram importantes no processo de redemocratização da sociedade brasileira.

Assim sendo no caso da atuação dos advogados dos presos políticos durante a ditadura empresarial-militar no Brasil, podemos nos apropriar deste instrumental para melhor compreendermos quais interesses estavam em disputa no espaço jurídico repressor manipulado pela ditadura e na própria consolidação, ou não, do consenso social almejado por esta.

Uma importante discussão trata da relação entre coação/consenso no exercício do poder. Gramsci abordou esta questão quando, nos seus *Cadernos do Cárcere* discutiu a estratégia socialista no ocidente, a conquista da hegemonia e a guerra de posição como uma dimensão do método.

Esta discussão teórica nos permite compreender uma classificação das ditaduras sul-americanas a partir da análise do processo de integração entre as elites militares e civis. O alcance da utilização da judicialização da repressão no Brasil do período da ditadura empresarial-militar foi um processo único nas ditaduras do Cone

Sul, segundo Anthony W. Pereira⁶². Outras ditaduras, tais como a chilena (1973-1990) e a argentina (1976-1983), tiveram um caráter diferente.

O caso brasileiro apresenta, “... o maior grau possível de cooperação entre civis e militares, os procedimentos processuais mais lentos e mais públicos e a margem de manobra mais ampla”⁶³. Essa integração no sistema jurídico repressivo e, que será abordado em seus detalhes mais adiante, acarretará um conjunto de desdobramentos políticos que poderão ser analisados a partir do pensamento de Gramsci.

Segundo Jacob Gorender⁶⁴, Gramsci elabora uma análise do Estado enfatizando a dimensão dos “processos consensuais de direção”, diferente das análises tradicionais de Marx, Engels e Lenin, que destacavam a face coercitiva estatal. Para Gramsci a Sociedade Política era composta pela dimensão coercitiva (forças armadas, polícias, tribunais, administração pública, entre outros). Em contrapartida, Gramsci desenvolveu uma teoria ampliada do Estado quando elabora um conceito de Sociedade Civil diferente de Marx⁶⁵. Segundo Gorender a Sociedade Civil gramsciana seria uma outra dimensão do Estado:

A outra face é a extensão do Estado, que ele chamou de Sociedade Civil, num sentido diferente de Marx. A Sociedade Civil seria o âmbito em que se moveriam as instituições destinadas a obter o consenso das outras classes sociais que formam com a classe dominante aquele bloco histórico, que dá estabilidade à formação social. Aqui entram a Igreja, os Partidos Políticos, os Sindicatos, as Escolas, obviamente a Universidade, a Imprensa (hoje se incluíam o rádio e a televisão, com sua tremenda força de comunicação), a Alta Cultura, o Senso Comum a chamada sabedoria popular, com os provérbios, o folclore etc. Este seria o terreno onde se formariam as consciências que aceitariam a ordem vigente.”⁶⁶

⁶² PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

⁶³ PEREIRA, Anthony W. Op. Cit. P. 34.

⁶⁴ GORENDER, Jacob. *Coerção e consenso na política – O pensamento revolucionário: da burguesia ao proletariado*. In: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300004

⁶⁵ Para a diferenciação do conceito de Sociedade Civil em Marx e Gramsci, Sociedade civil - Umberto Cerroni: “O termo não é usado por Gramsci na mesma acepção de Marx (para o qual a sociedade civil é a sociedade privatista burguesa considerada negativamente: na sua atomização e despolitização), mas sim numa acepção mais ampla que inclui as articulações não imediatamente políticas da organização social moderna. É assim possível um emprego positivo do termo: por exemplo, quando Gramsci fala da “reabsorção” da sociedade política na sociedade civil, a sociedade civil já está próxima, pelas suas características econômicas mas também culturais, da “sociedade regulada” In: http://www.acesa.com/gramsci/texto_visualizar.php?mostrar_vocabulario=mostra&id=1077

⁶⁶ GORENDER, Jacob. *Coerção e consenso na política – O pensamento revolucionário: da burguesia ao proletariado*. In: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300004

Neste sentido a preocupação dos militares, desde o início da ditadura empresarial-militar no Brasil foi a de construir e consolidarem um arcabouço legal autoritário que referendasse o discurso da legitimidade política do Estado de Exceção.

Tal procedimento revela um viés ainda pouco explorado por uma historiografia referente ao período mais tradicional, que é o de analisar o regime militar não só por sua face mais evidente, a da violência institucionalizada e extrajudicial, mas também o caráter consensual do regime que os militares brasileiros queriam construir. Além da realização periódica de eleições restritas ⁶⁷ em um sistema eleitoral controlado (bipartidarismo), os militares, a repressão judicializada foi um fator fundamental para a construção de um pretense “consenso” social (utilizando aqui o aporte teórico de Gramsci). Tal consenso seria o principal elemento da conquista e da consolidação da hegemonia de uma classe que além de dominante também se propõe a ser a classe dirigente da sociedade.

Tal preocupação com a busca do consenso social através da repressão política institucionalizada não foi observado na mesma medida em outras ditaduras, como no caso a ditadura chilena, e não foi considerado pela ditadura argentina. Sobre a repressão judicializada existente no regime chileno Anthony W. Pereira afirma:

“... representa uma justiça autônoma e punitiva em grau elevado. O regime militar chileno, estabelecido nove anos após o brasileiro, foi draconiano em comparação ao Brasil. Os militares chilenos aboliram a constituição, declararam estado de sítio e executaram dezenas de pessoas sem julgamento. A tortura era comum e a maioria dos processos ocorreu em tribunais militares ‘de tempos de guerra’ que, durante os primeiros cinco anos do regime, funcionaram segregados do judiciário civil”. ⁶⁸

Sobre a experiência ditatorial genocida argentina, este mesmo autor coloca que foi a mais “inovadora”, pois a quase totalidade da repressão política era extrajudicial, e com relação ao Poder Judiciário, a “*grande parte dos tribunais não se envolvia no sistema repressivo, exceto para negar habeas corpus e camuflar o regime de terror estatal*” ⁶⁹ .

Esta conquista de um certo consenso durante um determinado período do regime militar pode ser considerada como um fator importante nos processos de

⁶⁷ A crescente restrição e mesmo, a destruição do Estado de Direito democrático no Brasil com a edição do AI-5 em 13/12/1968, serão analisados com mais vagar na parte do texto referente a legislação autoritária.

⁶⁸ PEREIRA. Anthony W. Op. Cit. P. 34.

⁶⁹ PEREIRA. Anthony W. Op. Cit. P. 35.

redemocratização nas sociedades atingidas pelas ditaduras no Cone Sul. A tese central de Anthony W. Pereira é a de que quanto mais integração existiu entre militares e civis, e isso é bastante revelador no estudo dos sistemas repressivos jurídicos, mais o processo de redemocratização foi conciliador e assim não existiu punição para os militares genocidas, como foi caso do Brasil. No caso chileno, onde houve um pequeno período de separação dos civis e dos militares na repressão judicializada, a punição dos militares foi tardia e restrita. O caso da redemocratização argentina foi o único no qual desde o seu início houve a existência de uma Comissão da Verdade para investigar os crimes dos agentes repressivos estatais, com a prisão de muitos deles.

Na contribuição teórica de Gramsci existe um destaque para o papel dos intelectuais na sociedade. Neste sentido, Jacob Gorender destaca o caráter inovador do pensamento gramsciano:

“Nesse terreno, é que também o pensamento de Gramsci se voltou para o papel dos intelectuais e nenhum outro teórico marxista deu contribuição tão criativa para o estudo do papel dos intelectuais. Porque são os intelectuais, exatamente, os *funcionários do consenso*.”⁷⁰

Gramsci propunha que para a conquista da hegemonia pelas chamadas classes subalternas, fosse considerada como de fundamental importância o estímulo ao surgimento de “intelectuais orgânicos” oriundos da classe trabalhadora, em oposição aos contingentes de intelectuais orgânicos da burguesia.

Uma das perguntas que pretendemos responder, parcialmente, com esta pesquisa é se os advogados dos presos políticos, no microcosmo pernambucano, verificada sua origem social, se constituíram nos pioneiros de uma reforma política e intelectual em defesa do Estado de Direito democrático, e contribuíram decisivamente para a construção e consolidação de uma consciência democrática e cidadã no processo de redemocratização da sociedade brasileira, bem antes da sua representação de classe profissional – a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se destacar como uma das instituições protagonistas na luta contra o regime ditatorial.

⁷⁰ GORENDER, Jacob. *Coerção e consenso na política – O pensamento revolucionário: da burguesia ao proletariado*. In: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300004

Eles teriam forjado, desde os tempos mais sombrios dos anos de chumbo, a semente de um senso comum que defendia dos direitos civis e humanos quando defendiam os presos políticos acusados de “subversão”.

Certamente dialogar com o pensamento de Gramsci e de alguns de seus leitores será um fértil exercício epistemológico para aprofundarmos essas e outras questões.

3.3.3 Evguiéni B. Pachukanis – Teoria Geral do Direito na perspectiva marxista

Evguiéni B. Pachukanis (1891-1937) é considerado o maior teórico do direito no campo da hermenêutica marxista. Russo nascido em Tver foi para Petrogrado aos 15 anos onde começou a militar no movimento estudantil. Em 1909 ingressou na universidade de direito sendo preso pelo tzarismo no ano seguinte. Foi para o exílio na Alemanha onde se especializou em direito do trabalho. Volta para a Rússia durante a Primeira guerra Mundial e se aproxima do Partido Bolchevique. Após a revolução de outubro de 1917 atuou como juiz popular do Comitê Militar Revolucionário. Em 1918 entra para a Academia Socialista (Academia Comunista em 1924) instituição oficial que realizava pesquisas sobre ciências sociais e direito para o novo governo. Mais adiante foi integrado a seção de teoria do Estado e do Direito da Academia.

Em 1924 publicou seu clássico *Teoria geral do Direito e do Marxismo*. Esta publicação foi incorporada aos currículos oficiais dos cursos de direito em toda União Soviética. O impacto de sua produção teórica o alçou a condição de líder da escola teórica do direito marxista, sendo convidado para encontros internacionais na Europa e nos Estados Unidos. Neste período foi eleito para a direção da União Internacional dos Juristas Progressistas onde denuncia o avanço do fascismo e a existência de presos políticos.

Com o avanço do processo de burocratização stalinista a partir de 1930, Pachukanis entra em conflito com a nova orientação ideológica do socialismo jurídico comandada pelo futuro juiz dos Processos de Moscou que dizimaram gerações de lideranças bolcheviques, Andrei Vychinski. Fez sua primeira autocrítica em 1930 e a partir de então renegou sua teoria classista do direito.

Se adaptando aos tempos do totalitarismo stalinista foi vice-ministro da Justiça e trabalhou na redação da Constituição Soviética de 1936.

Foi preso em 4 de janeiro de 1937 quando trabalhava no Projeto de Código Penal da Rússia. Não se sabe quando exatamente foi executado. Seus seguidores foram perseguidos. Pachukanis só foi reabilitado oficialmente após a morte de Stálin em 1953. Sua principal obra só foi republicada na União Soviética em 1982.⁷¹

Pachukanis parte da crítica materialista das visões tradicionais do direito (Kant⁷² e os neokantianos) que entendem este como a delimitação da liberdade pessoal dentro de limites mínimos necessários para a convivência. Para o teórico marxista a medida da liberdade está diretamente condicionada ao domínio do outro, sendo que dessa forma a norma de convivência não dita a própria convivência, mas antes a possibilidade de domínio.

Pachukanis seguiu a metodologia marxista utilizada na escrita de *O capital*. Praticando uma microscopia social ele construiu sua análise partindo do mais simples para o mais complexo. Assim como Marx defendia que a totalidade concreta deve ser o resultado da pesquisa social e o ponto de partida será uma abstração que possibilite a construção da análise dialética. Se Marx parte do conceito de *mercadoria* como forma elementar da sociabilidade capitalista, Pachukanis define como a célula inicial de sua teoria jurídica o *sujeito de direito*:

“Do mesmo modo, o direito, considerado em suas determinações gerais, como forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações, no qual as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção. O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela

⁷¹ PACHUKANIS, Evguéni B. *Teoria Geral do Direito e marxismo*. São Paulo: BOITEMPO EDITORIAL, 2017. Pp. 205-206.

⁷² Immanuel Kant (1724-1804) foi um filósofo prussiano e é considerado um dos pais da filosofia moderna e iluminista. Kant postulou uma teoria racionalista do direito que seria elaborada a partir de um consenso sobre quais normas as pessoas aceitariam se submeter e regular suas ações na sociedade. Ou seja, o direito seria um acordo racional entre partes distintas. Para Kant no seu clássico *Crítica da Razão pura* (1781) a moral e o direito possuem fundamento na liberdade. Sua compreensão do direito era a de a ação deveria estar em conformidade com a lei independente da moralidade ou da vontade, dessa forma o direito é um conjunto de condições que permitem que a vontade de uma pessoa possa coexistir com o arbítrio de todos de acordo com a lei universal da liberdade um dos imperativos categóricos kantianos. Como podemos ver o pensamento de Kant não dialogava com a realidade social enveredando por um idealismo racionalista cujo legado a teoria do direito foi criticado por Pachukanis. In: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3511> Acesso em 22/11/2017 as 14:37.

mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade do valor.”⁷³

Devemos então procurar a gênese da forma jurídica nas relações de troca existentes na sociedade capitalista. Marx afirmava que os “guardiões” das mercadorias precisam se relacionar juridicamente no sistema de circulação de mercadorias. Para Pachukanis essa seria a teoria burguesa do direito, pois apesar do poder estatal conferir clareza e estabilidade a estrutura jurídica os seus pressupostos estão enraizados nas relações materiais, isto é, na produção.

Como podemos perceber a abordagem de Pachukanis é de caráter sócio histórico, integrando-se assim a uma perspectiva comum de uma geração de pesquisadores e teóricos soviéticos, de diversas áreas, que enfatizaram a preponderância das relações sociais nos processos de elaboração epistemológica, tal como o psicólogo bielorusso Lév Vygotsky (1896-1934)⁷⁴.

Pachukanis associa a criação do conceito de Estado de Direito ao Capitalismo. Para este autor tal paradigma inexistia na antiguidade clássica ocidental. E o Estado de Direito é um artifício jurídico e político que a burguesia utiliza de acordo com seus interesses. Dessa forma temos uma passagem que nos remete aos tempos do golpe militar-empresarial de 1964 e a posterior ditadura:

“Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente “Estado de Direito” se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de Direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras.”⁷⁵

A articulação desse aporte teórico com a base empírica utilizada na pesquisa será feita de forma detalhada no quarto e último capítulo quando discutiremos as estratégias jurídicas utilizadas pelos advogados que defenderam os presos políticos na 7ª Auditoria Militar sediada em Recife no período ditatorial.

Dessa forma a produção teórica de Pachukanis nos interessa diretamente pois ela é um valioso suporte teórico para compreendermos o progressivo fechamento político do regime militar concomitante com a crescente imposição de uma legislação

⁷³ PACHUKANIS, B.EVGUIÉNI. Op. Cit. p. 83.

⁷⁴ Vygotsky foi um dos principais teóricos no campo do desenvolvimento cognitivo do século XX e até hoje sua obra é referência na área. Entre as muitas abordagens que produziu em sua breve existência o campo da criação da cultura e do desenvolvimento intelectual merecem ser destacados. Sua abordagem enfatizava o papel social na aprendizagem e ele foi o criador de uma escola de pensamento denominada de socioconstrutivismo ou sociointeracionismo.

⁷⁵ PACHUKANIS, B.EVGUIÉNI. Op. Cit. p. 151.

draconiana materializada nos atos institucionais, atos complementares e leis de segurança nacionais. Tal processo na perspectiva de Pachukanis, a qual nos filiamos no presente estudo representava o acirramento da luta de classes no Brasil das décadas de 1960 e 1970.

3.3.4 Florestan Fernandes e a contrarrevolução permanente no Brasil

Florestan Fernandes (1920-1995) foi um dos mais importantes e influentes sociólogos brasileiros do século passado. Segundo um de seus discípulos na chamada- Escola Paulista de Sociologia – o também sociólogo Octávio Ianni:

“A sociologia de Florestan Fernandes inaugura uma nova época na história da Sociologia brasileira. Não só descortina novos horizontes para a reflexão teórica e a interpretação da realidade social, como permite reler criticamente muito do que tem sido a Sociologia brasileira passada e recente. Permite reler criticamente algumas teses de Silvio Romero, Oliveira Vianna, Sérgio Buarque de Holanda, Gilberto Freire entre outros. Simultaneamente, retoma e desenvolve teses esboçadas por Euclides da Cunha, Manoel Bonfim, Caio Prado Júnior, entre outros. A partir desse diálogo com uns e outros, a Sociologia de Florestan Fernandes inaugura uma nova interpretação do Brasil, um novo estilo de pensar o passado e o presente.”⁷⁶

Autor fecundo com vasta produção acadêmica, professor universitário até ser aposentado compulsoriamente da USP em 1969 devido ao AI-5, formador de gerações de sociólogos brasileiros e militante de esquerda⁷⁷, este autor é uma referência obrigatória na Sociologia brasileira e latino-americana e também no campo das Ciências Sociais.

Utilizando o instrumental analítico do marxismo, Florestan Fernandes produziu diversos trabalhos sobre as etnias indígenas e negras no Brasil. Orientador de centenas de dissertações e teses sobre o processo de industrialização no Brasil ele se dedicou a este tema numa perspectiva histórica no seu clássico *A revolução burguesa no Brasil – Ensaio de interpretação sociológica* publicado em 1975.

Sobre este livro o sociólogo uspiano José de Souza Martins no prefácio da quinta edição destacava sua importância como a última grande obra de interpretação

⁷⁶ http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141996000100006

⁷⁷ Florestan Fernandes foi durante um breve período, entre 1945 e 1947 militante do Partido Socialista dos trabalhadores – PST, de inspiração trotskista. Filiado ao PT nos anos 1980 foi deputado federal entre 1987 e 1994, tendo participado da Assembléia Nacional Constituinte entre 1987 e 1988.

do Brasil no campo das Ciências Sociais: “*Essa idéia antiga da elite intelectual brasileira desvendar o que somos e para onde vamos.*”⁷⁸ Dessa forma o prefaciador perfila esta obra de referência ao lado de clássicos da historiografia e da sociologia interpretativa do Brasil tais como: *Raízes do Brasil* de Sérgio Buarque de Holanda; *Formação do Brasil Contemporâneo* de caio Prado Júnior; *Casa Grande e senzala* de Gilberto Freyre; *Coronelismo, enxada e voto* de Victor Nunes Leal; e, por fim *Os donos do poder* de Raimundo Faoro.

Esta obra foi iniciada em 1966, quando o sociólogo paulista ainda era professor titular de sociologia da USP, e foi um esforço intelectual no sentido de compreender o golpe militar de 1964.

Em uma breve nota explicativa o autor rememora o processo de escrita da obra, cuja primeira parte foi produzida no primeiro semestre de 1966 e um fragmento da segunda parte em fins deste mesmo ano. Mostrando os esboços a colegas da USP encontrou tanto elogios como críticas. Isso desanimou-o e o levou a desistir da empreitada. No início de 1969 a aposentadoria compulsória do AI-5 parecia haver sepultado definitivamente o projeto.

Ainda segundo a nota explicativa, no segundo semestre de 1973, atendendo a insistentes pedidos de colegas companheiros de exílio, como seu antigo orientando Fernando Henrique Cardoso e Atsuko Haga, e principalmente ao entusiasmo pela retomada do livro inacabado por parte de sua filha, a também socióloga Heloísa Rodrigues Fernandes cedeu e retomou a escrita do mesmo.

As duas primeiras partes que abordavam respectivamente: *As origens da revolução burguesa* e *A formação da ordem social competitiva*. O autor acrescentou o que considerou sua mais importante contribuição para o tema na terceira parte do livro *Revolução burguesa e capitalismo dependente*.

Nesta terceira parte analisou a chamada revolução burguesa brasileira no período republicano associando-a ao processo de industrialização. Demonstrou particular interesse em articular tal discussão ao período que estava então vivenciando, ou seja, a ditadura militar. Neste sentido inicia a elaboração do conceito de *contrarrevolução permanente* para tentar compreender o nosso processo histórico

⁷⁸ FERNANDES, Florestan. Op. Cit. p. 10.

e o caráter reacionário de nossa burguesia nacional dependente e associada ao capital internacional.

É oportuno observar neste conceito uma possível referência a uma das principais contribuições do pensamento de Leon Trotsky que é a teoria da Revolução Permanente. Partindo do princípio de que o processo revolucionário nos países de desenvolvimento industrial tardio não se deteria na fase da revolução burguesa em sua acepção clássica, mas que a vaga revolucionária poderia e deveria ultrapassar esta fase na construção da vitória da revolução proletária e comunista.

Conhecedor da teoria marxiana e certamente familiarizado com as especificidades do trotskismo, pois passou por essa corrente na segunda metade dos anos de 1940, Florestan Fernandes a partir de suas análises da evolução histórica brasileira encontrou um padrão de comportamento político de suas elites e identificou este elemento político reconfigurado na ditadura militar. A poderosa imagem de uma represa tentando impedir toda e qualquer alteração do status quo da exploração e dominação capitalista no Brasil, enfrentando os mais diversos movimentos sociais ao longo da história que, encontrando e abrindo a força brechas na muralha repressora possibilitam os avanços políticos em nossa história é aplicada para compreendermos o processo que levou ao golpe militar de 1964 e o progressivo fechamento do regime.

Tal aporte nos será bastante valioso pois o referido sociólogos, utilizando a perspectiva marxista da totalidade articula a ditadura militar ao desenvolvimento do capitalismo competitivo no Brasil, integrando as dimensões políticas, econômicas e jurídicas deste processo.

Dessa forma temos uma análise dos primeiros desdobramentos do golpe militar de 1º de abril de 1964:

“O enrijecimento da ordem evolui naturalmente, assim, para uma excessiva e desnecessária ‘demonstração de força’ preventiva. O que vinculou a militarização de funções repressivas do Estado e a preservação da segurança nacional com a criação de um novo *status quo*, necessário a instauração e a persistência a ditadura de classes aberta e rígida. A curto prazo, cabia ao Estado nacional ‘deprimir e comprimir’ o espaço político e jurídico de todas as classes ou extratos de classe (mesmo burgueses e pró-burgueses) que se

erguessem ostensivamente contra a transição, opondo-se a ela por meios violentos.”⁷⁹

Aqui temos o autor classificando a ditadura militar como uma “*ditadura de classes aberta e rígida*”, ou seja, o caráter explícito da ditadura capitalista não é camuflado como no Estado de Direito tradicional. Vale destacar sua observação de que “*o espaço político e jurídico de todas as classes*” foi “deprimido e comprimido” pelo poder militar a partir de abril de 1964. A repressão generalizada as lideranças dos movimentos sociais a partir dos primeiros momentos do golpe se somaram as cassações de inúmeros políticos e parlamentares da chamada burguesia reformista, tais com João Goulart, Miguel Arraes, Leonel Brizola entre outros.

Seguindo a linha do desenvolvimento da ditadura, veio o fechamento completo do regime militar em dezembro de 1968 com a edição do quinto Ato Institucional, Florestan Fernandes observava:

“A médio e a longo prazo, cabia-lhes uma tarefa mais complexa; criar o arcabouço legal de uma ordem social competitiva que deve possuir reguladores especiais contra a ‘guerra revolucionária’, a ‘agitação política’ e a ‘manipulação subversiva do descontentamento’.”⁸⁰

Como veremos mais adiante no quarto capítulo, foi preciso montar paulatinamente todo um arcabouço jurídico repressivo a fim de enfrentar os mais diversos movimentos sociais e políticos que se desenvolveram Brasil afora entre 1964 e fins de 1968.

Florestan Fernandes destacava ainda um elemento novo na constante contrarrevolução permanente conduzida por nossas elites:

“O elemento saliente, nesta diferenciação, não é a institucionalização da violência (o mesmo tipo de violência e sua institucionalização estavam presentes na armadura anterior do arsenal opressivo e repressivo do Estado nacional). Mas a amplitude e a qualidade das funções e subfunções que ligam o Estado nacional e a militarização de muitos de seus serviços e estruturas a uma concepção de segurança fundada na ideia de *guerra permanente* de umas classes contra as outras.”⁸¹

Aqui o citado autor apontou o que considerava então uma diferenciação fundamental entre a ditadura militar imposta em abril de 1964 e o Estado Novo varguista (1937-1945), ou seja, a amplitude até então inédita da militarização das

⁷⁹ FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil – Ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: EDITORA GLOBO, 2006. P. 399.

⁸⁰ FERNANDES, Florestan. Op. Cit. p. 399.

⁸¹ FERNANDES, Florestan. Op. Cit. p. 400.

funções, subfunções e estruturas do Estado Nacional partia de uma premissa ideológica que não existia antes da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a concepção de uma *guerra permanente* fundamentada no contexto internacional da Guerra Fria onde foi elaborada uma nova concepção de Segurança Nacional que identificava nos militantes do campo socialista, a figura do então chamado “inimigo interno”.

Obviamente isso não foi gestado da noite para o dia. Passou por etapas até sua elaboração mais acabada nos anos de 1960. Seu início ocorreu com a participação brasileira na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando a Força Expedicionária Brasileira – FEB e a Força Aérea Brasileira – FAB combateram os nazistas na Itália como parte integrante do exército norte-americano. Lá foram sendo realizados os contatos e articulações políticas e militares que culminaram com a criação da Escola Superior de Guerra – ESG em 1949, inspirada na National War College dos Estados Unidos.

Esse novo contexto histórico aberto com o golpe de 1964 para Florestan Fernandes ao mesmo tempo que torna cada vez mais explícita a ditadura de classes, procurava manter uma certa aparência de normalidade democrática:

“Ao contrário do que poderia ocorrer sob uma ditadura de classe dissimulada e paternalista, a nova fórmula de ditadura de classe não admite ambiguidades. Embora a dissimulação continue a jogar o seu papel, pois não se podem designar claramente as coisas nem pintar a realidade como ela se apresenta, é impossível evitar a clara definição dos inimigos de classe e das situações reais ou potenciais de conflito de classe, sem comprometer seriamente a própria eficácia dos ‘órgãos de segurança do Estado’. Doutra lado, uma filosofia militante e agressiva de defesa da ordem impõe correlações mais ou menos rígidas entre ‘crime, punição’ e ‘formas de punir’. É nesse plano, que muitos consideram policial-militar, mas que é político e jurídico também, que a autocracia burguesa coloca seu ideal de Estado em conexão histórica com o fascismo e o nazismo.”⁸²

A ditadura empresarial-militar brasileira teve um caráter bastante específico por alguns motivos. Um processo complexo que se desenvolveu simultaneamente, particularmente entre os anos de 1964 e 1979. Ao mesmo tempo que a repressão judicializada se aprofundava com a progressiva criação de uma legislação autoritária que transformou o Brasil em um Estado Policial, onde as constituições, os atos institucionais e os atos complementares eram ditados de acordo com as necessidades políticas de exterminar toda oposição que não fosse a permitida, isto é, o Movimento

⁸² FERNANDES, Florestan. Op. Cit. p. 400.

Democrático Brasileiro – MDB, que teve também muitos de seus militantes perseguidos e presos. O regime mantinha um simulacro de democracia com eleições diretas regulares para vereadores e prefeitos (excetuando os prefeitos de capitais e áreas consideradas de segurança nacional), deputados estaduais e federais e senadores. E foi mantido o teatro das eleições indiretas para governadores e presidentes da república. Também no que concerne a estes não houve um ditador mor como no Chile, mas um rodízio de marechais e generais de cinco estrelas.

Florestan Fernandes nos fala da relação intrínseca entre as definições de “*crime, punição e formas de punir*” na montagem do aparelho repressivo estatal ditatorial. Progressivamente não só a legislação se tornou cada vez mais draconiana, com um salto de qualidade na repressão a partir do AI-5 chegando até a criação da pena de morte, da prisão perpétua e do banimento. Também o aparato repressivo oficial, semiclandestino e clandestino se aprimorou, com a criação da Operação Bandeirantes em São Paulo – a infame OBAN, que explicitou a articulação militar-empresarial nas práticas de repressão física aos militantes enquadrados como subversivos, sendo o laboratório que serviu de modelo para os Destacamentos de operações de Informação – Centros de Operações de Defesa Interna ou simplesmente, DOI-CODIs.

E este Estado Policial implantado no Brasil entre os anos de 1960 e 1970 tinha uma conexão histórica direta, guardadas as devidas diferenças e proporções, com as experiências anteriores dos regimes nazifascistas que então serviam de modelos para muitas práticas institucionais e clandestinas repressivas.

Outra valiosa observação presente na terceira parte do livro *A revolução burguesa no Brasil* e que nos interessa de perto trata da nova orientação moldada então pela ditadura militar ao arcabouço jurídico repressivo:

“O importante a salientar, no caso, é que a ordem legal e política não sofre, apenas um deslocamento na direção do autoprivilegiamento das classes burguesas, que fornecem os cidadãos válidos da sociedade civil. Ela sofre, simultaneamente um estrangulamento simétrico (embora não proporcional e invariável), no sentido da negação parcial dos dissidentes de outras classes (com a redução ou eliminação de seu espaço público), incorporados ou não na sociedade civil. ⁸³”

⁸³ FERNANDES, Florestan. Op. Cit. p. 404.

Caracterizada como uma ditadura aberta e rígida a serviço do Capital, sua ordem legal movimentava-se no sentido de fornecer todos os recursos jurídicos para o livre aumento da exploração capitalista, princípio norteador do binômio desenvolvimento-segurança, enquanto o *locus publicus* das outras classes é cerceado até o seu estrangulamento. Tal processo pode ser percebido no crescente fechamento do regime. As variações posteriores, particularmente após 1979, resultaram das novas correlações de força existentes devido a retomada dos movimentos sociais.

Neste outro trecho da citada obra, o sociólogo paulista enfatizou o caráter de permanência da contrarrevolução implantada pela ditadura militar:

“As inovações, a modernização e a racionalização, introduzidas pela contrarrevolução na esfera das relações jurídicas e políticas, visavam a adaptar a ordem as injunções da simultaneidade e interdependência dos dois processos. Portanto, a ditadura de classe aberta e rígida procura dar perenidade ao solapamento da ordem, ao mesmo tempo que o coloca em um contexto de compressão política sistemática e permanente.”⁸⁴

Foi então esboçado o conceito de contrarrevolução permanente para caracterizar a ditadura militar como um princípio constante de repressão política e jurídica que orientou as ações governamentais naquele período. Repressão judicializada, duas constituições impostas pelos militares (1967 e 1969), 17 Atos Institucionais, quatro edições da Lei de Segurança Nacional (1967, 1969, 1978 e 1983⁸⁵), e um conjunto de atos complementares. No plano repressivo militar a ação combinada dos DOPS espalhados pelo país articulados com as Forças Armadas, e tudo depois reunido sob o comando do Exército nos DOIS-CODIs.

E como nossa transição política para a democracia foi um compromisso intralites distante do povo sem rupturas estruturais, parte desse aparato permaneceu. Juridicamente com a manutenção da Justiça Militar e da interpretação da lei 6.683/79, a lei da Anistia que teria proibido a punição criminal dos torturadores e assassinos militares. E com a vigência da LSN de 1983 sancionada pelo então general-presidente João Figueiredo. Militarmente com a existência das Polícias Militares sendo consideradas constitucionalmente como forças auxiliares do Exército e as primeiras a reprimirem os movimentos sócias nas lutas de classe.

⁸⁴ FERNANDES, FLORESTAN. Op.. cit. pp. 404-405.

⁸⁵ <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-de-seguranca-nacional>

A ditadura militar para Florestan Fernandes criou um novo – estado de emergência – a fim de justificar e legitimar seu conjunto de políticas públicas repressoras. Neste breve extrato ele conclui sua caracterização:

“Ela [a ditadura] não repele ‘as práticas formais da democracia burguesa, as quais se vincula, reiteradamente, através da utópica volta à normalidade.’. Mas requer, objetiva e idealmente, um Estado de emergência neo-absolutista, de espírito aristocrático ou elitista e de essência oligárquica, que possa unir a ‘vontade revolucionária autolegitimadora da burguesia com um legalismo republicano pragmático e um despotismo de classe de cunho militar e tecnocrático.’⁸⁶

O discurso autolegitimador da ditadura militar incorporava uma formalidade superficial das democracias representativas burguesas como uma aparente normalidade, enquanto os porões da repressão trituravam os opositores. Um ponto importante é a orientação política, que foi uma constante, das elites militares de manter um legalismo aparente que apontasse para um constitucionalismo que alicerçasse o Estado de Exceção por ela criado.

3.4 A repressão política: Justiça Militar, Doutrina de Segurança Nacional e legislação autoritária (1964-1979)

3.4.1 Justiça Militar

A Justiça Militar surgiu no Brasil no início do século XIX, no contexto da vinda da família real lusitana para a cidade do Rio de Janeiro fugindo da invasão napoleônica. Ela foi criada por alvará do príncipe Dom Fernando José, ministro do príncipe regente Dom João. No início esta instituição era denominada Conselho Supremo Militar e de Justiça. Com o advento da República, passou a ser chamado de Supremo Tribunal Militar em 1893. Na Constituição de 1946 teve seu nome alterado para Superior Tribunal Militar, denominação que vigora até hoje.⁸⁷

⁸⁶ FERNANDES, Florestan. Op. Cit. p. 405.

⁸⁷[http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/SUPREMO%20TRIBUNAL%20MILITAR%20\(STM\).pdf](http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/SUPREMO%20TRIBUNAL%20MILITAR%20(STM).pdf)

Durante o período imperial cabia ao Conselho Supremo Militar e de Justiça julgar crimes de natureza civil e militar e funcionar como órgão consultivo em questões administrativas militares.

A partir do regime republicano diversas modificações foram efetivadas nas estruturas da justiça brasileira. O Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei Nº 848 (11/10/1890), foi confirmado como a mais alta corte de justiça do país.

A primeira Constituição republicana assim definiu a abrangência da Justiça Militar:

“Artigo 77: Os militares de terra e mar terão um foro especial nos delitos militares.

§1º Este foro compor-se-á do Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalícios, dos Conselhos necessários para formação de culpa e julgamento dos crimes.

§2º - A organização e atribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.”⁸⁸

Em 18/07/1893 o Decreto Nº 149, sancionado pelo então presidente Mal. Floriano Peixoto estruturou o Superior Tribunal Militar com a seguinte composição de 15 membros vitalícios: oito oficiais do exército, quatro oficiais da marinha e três juízes togados (civis). O presidente seria o general mais graduado.

Neste novo formato o STM conquistou mais autonomia. Pois até então o presidente do Conselho era o chefe da nação brasileira. No período colonial e Reino Unido – Dom João VI; no Período imperial – Dom Pedro I e depois Dom Pedro II; e na República da Espada – primeiro o Marechal Deodoro da Fonseca e depois o Marechal Floriano Peixoto. O primeiro presidente independente do STM foi o almirante Delfim Carlos de Carvalho.

Com a Constituição de 1934 o STM e os tribunais militares inferiores foram considerados órgãos de justiça especializada cujo público-alvo eram os militares. Dessa forma foi criada a Justiça Militar da União seguindo uma tendência mundial no cenário internacional pós Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Um novo dispositivo legal surgiu na constituição de 1934. Pela primeira vez desde sua criação, a Justiça Militar, através do STM, ganhou competência para julgar

⁸⁸ MONIZ, Edmundo. *A lei de Segurança Nacional e a Justiça Militar*. EDITORA CODECRI: Rio de Janeiro, 1984. p. 57.

civis acusados de crimes contra a segurança externa do país ou instituições militares. Tal dispositivo foi expresso no seguinte artigo constitucional:

“Artigo 84 – Os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas terão foro especial nos crimes militares. Este foro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares.”⁸⁹

A conjuntura política nacional e internacional certamente influenciaram esta decisão, pois o Brasil tinha acabado de sair de uma guerra civil, com o movimento separatista conhecido como a Revolução Constitucionalista de 1932 empreendida pela oligarquia cafeeira paulista. E em nível global o mundo ocidental atravessava uma fase de crescimento dos movimentos totalitários de direita na Europa com o fascismo e o nazismo, vitoriosos respectivamente na Itália de Mussolini e na Alemanha de Adolf Hitler.

Ainda na Era Vargas (1930-1945) tivemos a constituição outorgada de 1937, conhecida como a Polaca” em alusão a constituição autoritária da Polônia do mesmo período. Ela legitimou juridicamente o Estado Novo varguista (1937-1945) e manteve a estrutura e a competência da Justiça Militar, bem como a sua sede na cidade do Rio de Janeiro. Entretanto o Decreto-Lei Nº 925 (02/12/1938) criou o Código de Justiça Militar, que dispôs sobre a nova composição do STM, sendo 11 juízes vitalícios nomeados pelo presidente da república: quatro generais da ativa do Exército, três almirantes da ativa da marinha e quatro juízes civis, e novas competências da Justiça Militar. Esta tinha uma nova atribuição que era a de julgar as petições de habeas corpus. Isso era a primeira vez que acontecia em sua história.

A Constituição de 1946 manteve a organização da Justiça Militar, alterando, porém, a sua denominação para Superior Tribunal Militar (STM).

A partir do golpe empresarial-militar em abril de 1964, foi iniciado um processo histórico de destruição do Estado de Direito democrático e a implantação de um Estado de Exceção que, progressivamente, ampliou o poder da Justiça Militar.

O primeiro marco jurídico foi a edição do segundo Ato Institucional, o AI-2, em 27/10/65, quando foi adicionado à tradicional competência da Justiça Militar de julgar os crimes contra a segurança externa a prerrogativa de julgar os considerados crimes

⁸⁹ MONIZ, Edmundo. Op. Cit. p.57.

contra a segurança interna, praticados pelos chamados “elementos subversivos”, na perspectiva da famigerada Doutrina de Segurança Nacional. Esta doutrina que foi a mola mestra da ideologia propagada pela Escola Superior de Guerra em consonância com a doutrina anticomunista da Guerra Fria indicava uma nova modalidade de conflito ideológico, a guerra revolucionária⁹⁰. Também no AI-2 foi modificada a composição do STM, que passou a ter quinze membros vitalícios, que continuavam a serem nomeados pelo presidente da República e aprovados pelo senado federal: quatro oficiais da ativa do Exército, três oficiais generais da ativa da Marinha, três oficiais generais da ativa da Aeronáutica e cinco juizes togados/civis. O alto oficialato da Aeronáutica entra pela primeira vez na composição do STM.

A primeira Constituição da ditadura (27/01/1967) incorporou o texto do AI-2, que só poderia ser modificado via emenda constitucional. Mesmo com todo seu caráter repressivo, a Constituição de 1967 possuía uma brecha jurídica para que os advogados de defesa dos presos políticos entrassem com recursos ordinários junto ao STF a partir de processos que corriam na Justiça Militar. Conforme expresso no seguinte artigo:

“Artigo 122: A justiça militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e pessoas que lhes são assemelhadas,

§1º - Este foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão aos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

§2º - Compete originalmente ao Supremo Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus secretários nos crimes referidos no §1º.

§3º - A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.”⁹¹

Observa-se aqui que os próprios governadores estaduais e os seus secretários ficavam à mercê da Justiça Militar em detrimento da competência original que era a justiça estadual.

Mais adiante, com o aprofundamento do caráter repressivo do regime, a edição do AI-5 (13/12/1968) destruiu o que restava do Estado de Direito oriundo da Constituição de 1946: o fim do habeas corpus para os presos acusados de “subversão”, assim como a previsão da prisão política sem acusação formal e sem

⁹⁰ Ideologia contrarrevolucionária elaborada pela ocupação francesa na guerra contra o movimento anticolonial na Argélia em meados do século XX. Essa concepção desenvolveu o conceito de inimigo interno, que deveria ser combatido e exterminado.

⁹¹ MONIZ, Edmundo. Op. Cit. p. 58.

inquérito ou processo constituídos. No esteio desta onda repressiva foi editada a Emenda Constitucional Nº 1, de 17/10/1969, que suprimia a possibilidade de recurso ordinário ao STF por parte da defesa dos acusados de “subversão” na esfera da Justiça Militar. Esta emenda foi transformada no seguinte artigo constitucional:

“Art. 129: Este art. bem como os §2º e §3º repetem literalmente o que está contido no art. 122 e §1º e §2º da Constituição de 1967. Há apenas uma diferença no §1º, que suprime o recurso para o Supremo Tribunal Federal.”⁹²

Só com a consolidação do processo de redemocratização da sociedade brasileira nos anos 80, mais precisamente na Constituição-Cidadã de 1988 é que o STM voltou a ser uma corte especializada, julgando casos da esfera militar, ficando longe de qualquer conotação de repressão política⁹³

3.4.2 A subversão do Direito e a repressão judicializada

A construção e consolidação do Estado de Exceção obedece a uma lógica pragmática de monopólio do poder e de uma constante e crescente inviabilização de qualquer forma de oposição política. Segundo Giorgio Agamben⁹⁴ não existe uma teoria geral do Estado de Exceção no Direito Público. Inclusive um conjunto de juristas afirma que tal é desnecessário pois esta modalidade de Estado responde a uma necessidade política. Na verdade, para este autor, o Estado de Exceção seria o ponto de desequilíbrio entre o fato político e o Direito Público, e historicamente ele surgiria nos seguintes contextos: guerra civil, insurreição e resistência. Dessa forma, o Estado de Exceção materializaria o conceito contraditório de ditadura constitucional.

A evolução normativa do Direito Público no Brasil da ditadura empresarial-militar seguiu uma constante, a própria subversão do Direito, que expressava juridicamente a Doutrina da Segurança Nacional. Esta foi uma característica fundamental para se compreender o habitus daquela conjuntura e o campo jurídico no qual os advogados dos presos políticos atuavam. Nas palavras de um dos principais

⁹² Idem. p. 58.

⁹³ [http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/SUPREMO%20TRIBUNAL%20MILITAR%20\(STM\).pdf](http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/SUPREMO%20TRIBUNAL%20MILITAR%20(STM).pdf)

⁹⁴ AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2007.

advogados que atuou neste momento histórico em prol dos direitos civis e humanos, o Dr. Mário Passos Simas:

“Todo aquele período foi caracterizado por um binômio chamado desenvolvimento e segurança. Então, a segurança nacional passou a ser a grande figura, a coluna mestra, a viga principal de toda estrutura de poder que havia.”⁹⁵

Parte integrante de um projeto político nacional autoritário, a questão da Segurança Nacional permeia todo processo repressivo legal do regime militar desde o seu início.

A ação repressiva extrajudicial e judicializada se fez presente desde os primeiros momentos do golpe empresarial-militar em abril de 1964. Um verdadeiro processo de caça às bruxas foi iniciado em todo Brasil contra as lideranças e os militantes considerados “subversivos” e ligados ao governo anterior do presidente João Goulart. Sobre o alcance da repressão neste período o historiador norte-americano Thomas Skidmore reflete:

“Quais foram as dimensões reais da repressão ? Talvez em sua maior parte tenha ocorrido nos dez dias entre a deposição de Goulart e a eleição de Castelo Branco, embora no Nordeste tenha continuado até junho. O número dos detidos em consequência do golpe só pode ser estimado, pois não se divulgaram dados oficiais a respeito; provavelmente o total variou entre 10.000 e 50.000.”⁹⁶

Esta estimativa aproximada feita por Thomas Skidmore em 1988 pode ser considerada superestimada levando-se em consideração os dados divulgados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade:

“Desde as primeiras horas, uma perseguição violenta atingiu sobretudo indivíduos e organizações mais identificados como esquerdistas, como o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), a União Nacional dos Estudantes (UNE), as Ligas Camponesas e grupos católicos como a Juventude Universitária Católica (JUC) e a Ação Popular (AP). “Sete em cada dez confederações de trabalhadores e sindicatos tiveram suas diretorias depostas.” Milhares de pessoas foram presas. Segundo a embaixada norte-americana, nos dias seguintes ao golpe, prenderam-se em torno de 5 mil pessoas, e a ocorrência de brutalidades e torturas foi comum, especialmente no Nordeste.”⁹⁷

⁹⁵ Depoimento do Dr. Mário Passos Simas, em 2006, para o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, no Projeto de 200 anos da Justiça Militar no Brasil, In <http://www.fgv.br/cpdoc/historal/arq/Entrevista1454.pdf>

⁹⁶ SKIDMORE, Thomas. *Brasil de Castelo a Tancredo*. Paz e Terra: São Paulo/Rio de Janeiro, 1994. p. 58.

⁹⁷ http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_83_a_274.pdf

Neste caso o número de presos citados desce para cerca de cinco mil em todo o país. Dado um tanto duvidoso pois foi elaborado pela embaixada norte-americana, aliada de primeira hora dos golpistas.

Desde os primeiros dias da repressão generalizada em abril de 1964, muitos advogados se mobilizaram para defenderem os presos políticos. E a medida que a repressão legal foi se ampliando eram criadas redes informais de advogados em todo o Brasil para fazerem frente a gigantesca onda repressiva.

Diversos dispositivos jurídicos punitivos existentes foram utilizados na perseguição política aos opositores da nova ordem política. Toda uma legislação autoritária foi sendo progressivamente elaborada e sancionada pelo executivo federal verde-oliva. Neste sentido destaco uma análise sobre o referido período:

“O regime militar, inicialmente declarado como solução temporária e excepcional a uma situação de anormalidade institucional, endureceu progressivamente, buscando legitimar-se por meio de inúmeros mecanismos jurídicos. Os 17 atos institucionais editados entre 1964 e 1969, complementados por inúmeros atos complementares, constituem a faceta mais visível da ditadura.”⁹⁸

O início da ação repressiva do ponto de vista jurídico e institucional se deu logo em abril de 1964 com a criação de diversas Comissões Gerais de Investigação (CGIs). O chefe nacional dessas comissões foi o general Taurino de Rezende. Foram criados dois tipos de inquéritos: os inquéritos policiais em repartições de polícia, e os tristemente famosos inquéritos policiais militares (IPMS), que ocorriam em unidades militares.⁹⁹

De abril de 1964 a outubro de 1965 os acusados de subversão, pela Lei de Segurança Nacional podiam recorrer à Justiça Comum, o Supremo Tribunal Federal (STF). Este ainda mantinha uma certa independência, julgando a luz da Constituição de 1946.¹⁰⁰

O primeiro “golpe dentro do golpe” foi a edição do segundo Ato Institucional – O AI-2, em 27 de outubro de 1965. Diferentemente do Ato Institucional que fundou a

⁹⁸ PIERANTI, Octávio Penna, WIMMER, Miria & DALCANAL, Verônica. *George Tavares: técnica jurídica e política militar*. In: *Os advogados e a ditadura de 1964 – A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. SÁ, Fernando, MUNTEAL, Oswaldo & MARTINS, Paulo Emílio (orgs.). Editora PUC Rio/EDITORA VOZES Petrópolis: Petrópolis, 2010. p. 140.

⁹⁹ BRASIL NUNCA MAIS. Editora Vozes: Petrópolis, 1985 p. 169.

¹⁰⁰ BRASIL NUNCA MAIS. Editora Vozes: Petrópolis, 1985 p. 169.

ditadura empresarial-militar em 9 de abril de 1964, o qual não tinha numeração e possuía prazo de validade, este ato numerado prenunciava a futura regularidade deste mecanismo jurídico para a consolidação do Estado de Exceção.

A ampliação do público-alvo da Justiça Militar com o AI-2 fez com que esta passasse a monopolizar a competência para processar e julgar todos os crimes contra a segurança nacional. Dessa forma a Lei de Segurança Nacional vigente à época (Lei Nº 1802 – 05/01/1953), que definia que os crimes contra a ordem política e social teria seu trâmite no âmbito da Justiça Comum teria seu campo jurídico transferido para a Justiça Militar.

Isso provocou um salto qualitativo na repressão com a criminalização militar dos acusados de “subversão”. Também incrementou a repressão aos movimentos sociais e suas lideranças com um aumento das prisões políticas. Inclusive com a prisão daqueles advogados que defendiam os presos políticos em Pernambuco segundo o relato autobiográfico do advogado, escritor e militante do PCB, Paulo Cavalcanti:

“A crise institucional, de que resultou a outorga do Ato Nº 2, em 1965, cassando novos mandatos, transformando eleições diretas em indiretas, e transferindo para a área da Justiça Militar o processo e julgamento de civis, por infração a delitos previstos na Lei de Segurança Nacional, repercutiu no Recife de maneira contundente. Era o chamado ‘golpe dentro do golpe’, na sequência de outros que viriam acontecer na ditadura.”¹⁰¹

Com a edição do AI-2, Paulo Cavalcanti, ciente de que seria novamente preso, se escondeu na residência de sua mãe, e lá, segundo seu relato autobiográfico: “*Pelos jornais, tomei conhecimento das prisões efetuadas: “os suspeitos de sempre”, acrescidos de quase todos advogados que funcionavam em processos políticos,..*”¹⁰²

Podemos observar que a cada recrudescimento da ação repressiva um dos grupos sociais atingidos pela ditadura era aquela fração da categoria profissional dos advogados que defendiam os presos políticos.

E qual era a estrutura da Justiça Militar naquele período ? Como era estruturado o campo jurídico no qual atuavam os advogados que faziam a defesa dos presos

¹⁰¹ CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto como o caso foi – Da Coluna Prestes a queda de Arraes*. EDITORA ALFA-OMEGA: SÃO PAULO, 1978. p. 376.

¹⁰² CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto como o caso foi – Da Coluna Prestes a queda de Arraes*. EDITORA ALFA-OMEGA: SÃO PAULO, 1978. p. 377.

políticos ? A Justiça Militar estava dividida, em todo o] território nacional, em Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs). Suas bases eram as regiões militares do Exército, os distritos navais da Marinha e os comandos aéreos regionais da Aeronáutica.

Sua distribuição pelos estados era a seguinte: Rio de Janeiro: sete circunscrições - três do Exército, duas da Marinha e duas da Aeronáutica; São Paulo: três circunscrições; Rio Grande do Sul: três circunscrições; Minas Gerais, Paraná, Bahia, Pernambuco, Pará, Mato Grosso, Ceará, Distrito Federal e Amazonas: uma circunscrição cada. ¹⁰³

Os enquadramentos dos acusados de “subversão” nos dispositivos punitivos da Lei de Segurança Nacional tinham seus processos julgados em três instâncias distintas: Primeira instância: auditorias militares dos Conselhos de Justiça Militar; Segunda Instância: Superior Tribunal Militar; e, Terceira instância: Supremo Tribunal Federal.

O STM era composto por quinze membros vitalícios, indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado federal, quatro generais da ativa do Exército, três almirantes da ativa da Marinha, três brigadeiros da ativa da Aeronáutica e cinco civis sendo dois auditores militares ou promotores do Ministério público e três membros avulsos de “notório saber”.

A distribuição dos processos era feita sem distinção entre as auditorias. Algumas destas se especializavam em julgar certos grupos políticos. Em duas circunscrições (RJ e PE) havia o desmembramento das acusações contidas nos inquéritos a fim de que as penas fossem aumentadas, multiplicando assim, as condenações. ¹⁰⁴

As fases de formação dos processos de infração sob a Lei de Segurança Nacional aconteciam da seguinte forma: (a) Fase policial / Inquérito Policial Militar / IPMs; apuração de um crime e de sua autoria; e a inexistência de contraditório.

¹⁰³ BRASIL NUNCA MAIS. Editora Vozes: Petrópolis, 1985 p. 171

¹⁰⁴ BRASIL NUNCA MAIS. 1985 p. 172.

Os presos políticos passavam por longos períodos de incomunicabilidade com a família e com seus advogados. Segundo um dos mais atuantes defensores dos presos políticos no estado de São Paulo, o Dr. Mário Simas:

“Numa incomunicabilidade rigorosa e prolongada são os presos políticos submetidos a interrogatórios infundáveis, que se repetiam, primeiramente sob ameaças, e depois sob torturas, para que consintam em confessar atos, que não praticaram, em descrever fatos, que não presenciaram e em denunciar cúmplices, que não tiveram.”¹⁰⁵

A partir de 1969, já em vigência do Ai-5, a formação dos IPMs foi dividida: a primeira fase (investigação, prisão, tortura, interrogatório, confissão ou morte) era efetuada pelo DOI-CODI (Destacamentos de Operações de Informação-Centros de Operações de Defesa Interna)¹⁰⁶ e os organismos de segurança das Forças Armadas: Exército – CIEX (Centro de Informações do Exército), Marinha – CENIMAR (Centro de informações da Marinha) e da Aeronáutica – CISA (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica). Os detidos por estes órgãos repressivos eram torturados dia e noite até que as equipes de militares torturadores chegassem a conclusão de não tinham mais nenhuma informação a ser arrancada. A partir de então sua prisão era comunicada oficialmente e o detido era enviado ao DOPS (Departamento de Ordem Política e Social).

A segunda Fase era cartorial (DOPS e Polícia Federal). Após os “interrogatórios preliminares” nos porões dos DOI-CODIs os presos acusados de “subversão” tinham suas denúncias e processos formalizados. Era então realizado um segundo “interrogatório”. Se as declarações dadas no DOI-CODI não coincidissem com as declarações prestadas no DOPS, o detido era enviado de volta para o inferno do DOI-CODI. Quando as informações dos dois interrogatórios concordavam entre si, o DOPS e a Polícia Federal faziam um resumo delas, as quais compunham a denúncia inicial para o inquérito policial militar, assinadas pelos delegados destes respectivos órgãos

¹⁰⁵ SIMAS, Mário. *Gritos de Justiça*. Editora FTDSA: São Paulo, 1986. p. 5.

¹⁰⁶ Os DOI-CODIs foram criados em todo o país depois da experiência inicial em São Paulo com a Operação Bandeirantes em 1969. Representou uma constatação da ditadura de que esta estava despreparada para enfrentar a guerrilha urbana, que em setembro de 1969 havia sequestrado com sucesso o embaixador norte-americano Charles Elbrick, e que, naquele momento, atuava com 12 grupos guerrilheiros urbanos. Foi uma articulação de todas as forças repressivas estatais (Exército, Marinha e Aeronáutica), na chamada luta contra a “subversão” expressa na guerrilha urbana. Segundo a historiadora Mariana Joffily em sua tese – *No centro da engrenagem: Os interrogatórios na Operação Bandeirantes e no DOI em São Paulo (1969-1975)*, os DOI-CODIs foram fruto de uma estratégia cujo: “objetivo era garantir a proeminência militar sobre as atividades repressivas” Esta instituição possuía dotação orçamentária própria e sua parceria íntima com o meio empresarial reforçava sua independência financeira e autonomia repressiva. Sem falar na certeza da impunidade.

repressivos. O inquérito era a peça informativa fundamental para a formação da denúncia perante a Justiça Militar. Por ter sido embasada em uma prisão clandestina e obtida sob tortura, a ação penal era ilegal e ilegítima.¹⁰⁷

O prazo para a conclusão do inquérito variava de acordo com a situação do acusado de “subversão”. Se ele estava detido, o prazo era de 20 dias, a partir da prisão. Se ele estava solto, o prazo era de 40 dias, a partir da instauração do inquérito. Prorrogável se solicitado antes de findo este prazo.

A terceira fase – A ação penal na fase judicial: A ação penal, por infração à Lei de Segurança Nacional, era concretizada em um inquérito e remetida à Auditoria Militar, para ser lida pelo juiz auditor que a remetia para o procurador militar que pronunciava a denúncia. Então esta, baseada nas declarações do acusado na fase interrogatória era enviada para os Conselhos de Justiça que pertencem ao âmbito da Justiça Militar sendo de dois tipos: Conselho de Justiça Permanente e Conselho de Justiça Especial.

Os Conselhos Especiais de Justiça, originalmente julgavam os oficiais das Forças Armadas. Sua composição era formada para acompanhar um processo e durava até o seu término. Depois de 1969 passaram também a julgar a pena de morte para os presos políticos.

Os Conselhos Permanentes de Justiça eram formados por quatro oficiais militares (escolhidos por sorteio a cada três meses) e um juiz auditor civil, presidido sempre pelo militar de mais alta patente. Julgavam os crimes contra a Lei de Segurança Nacional.¹⁰⁸

Toda esta estrutura institucional repressiva, articulada com um complexo arcabouço legal expresso em atos institucionais, atos complementares, constituições e emendas constitucionais e combinada a uma ideologia anticomunista, a Doutrina de Segurança Nacional, embasava a consolidação de um Estado policial em nosso país, principalmente a partir da edição do AI-5 em dezembro de 1968.

Para a construção deste Estado de Exceção era necessária a castração do espírito de autonomia do Poder Judiciário e sua crescente manipulação pela ditadura.

¹⁰⁷ BRASIL NUNCA MAIS 1985 p. 174.

¹⁰⁸ BRASIL NUNCA MAIS. 1985 p. 175-176.

O eminente advogado Dr. Sobral Pinto analisou alguns destes pontos em um parecer encomendado por bispos católicos brasileiros logo após a edição do AI-5:

“É inerente, igualmente, à ditadura o banimento da magistratura autônoma, independente e livre... A magistratura, desprovida de qualquer estabilidade e vitaliciedade, não poderá obstar as prisões arbitrárias nem acudir, com medidas adequadas, aqueles que no território nacional, brasileiros e estrangeiros, tiveram os seus direitos lesados, negados ou proscritos pelo órgão, individual ou coletivo, que encarna a ditadura.”¹⁰⁹

É importante destacar que a premissa fundamental que fundamentou tanto a repressão judicializada como a repressão genocida extrajudicial era a Ideologia da Segurança Nacional, elaborada no mundo capitalista no contexto da Guerra Fria. Nas palavras de um dos principais advogados que defenderam presos políticos no período ditatorial, Dr. Antônio Carlos Barandier, uma “alucinação”:

“Não resta dúvida que seja, de fato um bem jurídico, mas esta ideologia – ou alucinação – não a considera apenas um bem jurídico, mas o único, pelo qual se sacrifica tudo o mais. Assim, surgem estatutos de emergência, tribunais especiais, penas aplicadas por autoridades administrativas, leis que violam a legalidade, a noção de culpabilidade, a humanidade, etc.”¹¹⁰

Foi nesta conjuntura profundamente desfavorável que os advogados que defendiam os presos políticos tiveram que atuar. Enfrentado obstáculos na legislação crescentemente autoritária e draconiana, além da falta de pagamentos dos honorários por parte de seus clientes e de seus familiares que na grande maioria dos casos necessitavam de ajuda material e conforto humano diante da perseguição política promovida pela repressão estatal.

É este quadro que veremos a seguir no próximo capítulo.

¹⁰⁹ PINTO, Sobral. *Lições de liberdade*. Editora Comunicação: Belo Horizonte, 1977. Pp. 119-120.

¹¹⁰ BARANDIER, Antônio Carlos. *Relatos – Um advogado na ditadura*. EDITORA J. DI GIORGIO: Rio de Janeiro, 1994. p. 13.

4 UM MERGULHO NO ABISMO: GOLPE, DITADURA E RESISTENCIA PROFISSIONAL E POLÍTICA

Certa manhã, em um distante primeiro de abril, ao acordar de sonhos intranquilos, o povo brasileiro encontrou o seu país metamorfoseado em refém de uma vil monstruosidade... ¹¹¹ Uma ditadura empresarial-militar era estabelecida através de um golpe !

Como em um pesadelo kafkiano¹¹², no qual o personagem principal (seja Gregos Samsa em *A Metamorfose* ou *Joseph K.* em *O Processo*) é aprisionado em um tormento sem fim, um Estado Policial se apossava da nação. Com as ruas e praças das principais cidades do país ocupadas por tropas e tanques do exército, um assassinato estava sendo perpetrado. Uma jovem, frágil e restrita democracia, nascida em 1946, agonizava incrédula e impotente, diante das baionetas caladas dos gorilas¹¹³ fardados de verde-oliva.

O período que se caracterizou como o maior crescimento dos movimentos sociais e das esquerdas até então em nossa história republicana tinha um desfecho que não era então de todo inesperado. As forças políticas conservadoras das elites econômicas e sociais, articuladas com as Forças Armadas e os Estados Unidos, contando com a benção da santa madre igreja católica, conseguiram, através de uma

¹¹¹ KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Melhoramentos, São Paulo, 2004. p. 7. “*Certa manhã, ao acordar de sonhos intranquilos, Gregor Samsa encontrou-se, na sua cama, metamorfoseado num inseto monstruoso.*” Célebre início de um dos romances clássicos mais cultuados no século XX, *A metamorfose*, narra a súbita transformação, em certa manhã, de um jovem caixeiro viajante, arrimo de família, Gregor Samsa, em um inseto gigante e monstruoso, uma barata ! Obra seminal para a compreensão da modernidade, retrata alegoricamente, o desconforto/pesadelo vivido pelos seres humanos nas sociedades contemporâneas. Pesadelo no qual nosso país mergulhou em primeiro de abril de 1964...

¹¹² “Significado de Kafkiano

Adj. Que se refere a Franz Kafka, 1883-1924, escritor tcheco, nascido na cidade de Praga que fazia parte do Império Austro-húngaro; relacionado com a sua obra. Que se assemelha à obra de Kafka, buscando expressar um ambiente de pesadelo, de irrealidade, de angústia e de absurdo; diz-se do que, no âmbito burocrático ou na civilização atual, se afasta da lógica ou da racionalidade.” In: <https://www.dicio.com.br/kafkiano/> Neste contexto me refiro especificamente ao romance *O processo*, no qual o personagem Joseph K. é réu em um processo do qual nada sabe. Não conhece a acusação que lhe é imputada e qual é a gravidade desta. Imerso em um crescente clima de incertezas e receios, perdido num universo cada vez mais tenso, Joseph K. caminha cego rumo a um trágico desfecho, nesta obra-prima inacabada de Franz Kafka.

¹¹³ O termo “gorilas” era utilizado pelas esquerdas para denominar os militares reacionários nos anos 60.

campanha sistemática de desestabilização política pela imprensa e de estrangulamento econômico destituir um presidente da República legítimo e que estava naquele momento com altos índices de popularidade devido às chamadas reformas de base¹¹⁴, o presidente João Goulart (1961-1964).

No bojo desse golpe, conforme já foi dito, uma forte repressão desabou sobre as lideranças sindicais (urbanas e rurais), estudantis e sobre os militantes dos partidos de esquerda. Dezenas de parlamentares tiveram seus mandatos cassados. A Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e a União Nacional dos Estudantes (UNE) foram colocadas na ilegalidade. A própria sede da UNE no Rio de Janeiro, foi incendiada por grupos paramilitares.

As prisões ocorreram em massa em todo Brasil. As cadeias ficaram tão cheias que, em Santos, foi utilizado um navio como prisão para os considerados “subversivos”¹¹⁵.

Pernambuco era então um dos cenários políticos onde a luta de classes era mais acirrada, com o crescimento das Ligas Camponesas e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, daí a repressão bateu forte. A caça às bruxas começou no campo, com a perseguição aos militantes das Ligas Camponesas e dos sindicatos de trabalhadores rurais. Provavelmente nunca saberemos o número exato de trabalhadores rurais e camponeses assassinados. Segundo Paulo Cavalcanti:

“Os jornais do Recife davam conta da existência de cadáveres de líderes camponeses e trabalhadores rurais, encontrados nas matas ou nos campos de cultivo de cana, já em estado de putrefação, roídos de urubus, dizendo a imprensa que se tratava de ‘suicídio’.”¹¹⁶

Neste sentido do relato memorialístico citado, temos uma matéria publicada no Diário de Pernambuco, em 21 de abril de 1964, com o seguinte título: “Polícia encontrou cadáver de líder camponês nas matas do engenho São José”¹¹⁷. Este

¹¹⁴ Pesquisa do IBOPE na época...

¹¹⁵ Em 24 de abril de 1964, foi atracado no cais do porto da cidade de Santos (SP), um navio velho que estava desativado no porto do Rio de Janeiro. O seu nome era Raul Soares, e funcionou como navio-prisão até 23 de outubro de 1964. Por ele passaram cerca de 500 militantes presos: lideranças sindicais e estudantis, militantes de esquerda e militares nacionalistas. In: <http://www.vermelho.org.br/noticia/279837-1>

¹¹⁶ CAVALCANTI, Paulo. O caso eu conto como o caso foi – Da Coluna Prestes a queda de Arraes. São Paulo, Editora Alfa-Ômega, 1978. p. 345.

¹¹⁷ Diário de Pernambuco (21/04/1964), p. 9. Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ.

engenho ficava na cidade de Vitória de Santo Antão, e o nome da liderança assassinada era Albertino José da Silva.

Em Recife a sede do governo amanheceu naquele primeiro de abril de 1964 cercada por baterias de artilharia do Exército. O governador Miguel Arraes, recusando-se a renunciar foi preso no final daquele dia, sendo depois enviado para a prisão em Fernando de Noronha. Antes da deposição do governador Miguel Arraes, uma passeata de estudantes tentara romper o cerco imposto ao Palácio do Campo das Princesas. Neste evento, como já falamos, foram assassinados pelo exército os estudantes Jonas Albuquerque e Ivan Rocha Aguiar

No dia dois de abril Gregório Bezerra, liderança histórica do PCB, foi torturado nas ruas do bairro de Casa Forte em Recife. Só não foi enforcado em praça pública, pelos animalescos militares do Exército, pela reação horrorizada da população presente à barbárie hedionda, e pela intercessão da Igreja Católica junto ao comando do IV Exército.

Aqueles primeiros tempos de terror de Estado em Pernambuco foram assim relatados por Paulo Cavalcanti:

“Vivia-se um clima de pavor, com cerca de duas mil pessoas presas nos xadrezes das delegacias de polícia, dos comissariados, dos quartéis do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, pessoas de todas as condições sociais, de camponeses a juizes de Direito, sofrendo vexames em sua liberdade, quando não maltratados fisicamente – em todo estado.”¹¹⁸

Desde os primeiros momentos do golpe, e com a desenfreada prisão de militantes sociais, os familiares destes correram para os escritórios dos advogados. É o que relatou Modesto da Silveira¹¹⁹, um dos principais defensores de presos políticos durante a ditadura militar, quando se recorda daquelas horas tensas de primeiro de abril de 1964:

“Naquele dia, quando cheguei à Cinelândia, o povo esperava um comício em apoio a Jango. Mas não apareceram líderes sindicais, estudantis ou intelectuais. Apareceram tanques do Exército. Quando voltaram os canhões

¹¹⁸ CAVALCANTI, Paulo. Op. Cit. p. 345.

¹¹⁹ Antonio Modesto da Silveira (1927-2016), natural de Marabá (MG), formado em Direito em 1962 pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, é considerado como o advogado que mais defendeu presos políticos durante a ditadura empresarial-militar. Em 1970 foi sequestrado pelo Doi-Codi (Destacamento de Operações Internas – Centro de Operações de Defesa Interna), onde passou dois dias sob tortura psicológica. Em 1978 foi eleito deputado federal pelo então MDB fluminense, participando das discussões sobre os projetos da Lei da Anistia no Congresso Nacional. In: <http://oglobo.globo.com/brasil/memorias-do-principal-advogado-da-liberdade-durante-ditadura-12032479>

para o povo, ficou claro que eles eram do golpe. Então começaram a vaiar. Dois à paisana deram tiros para o alto e entraram no Clube Militar. No meu escritório, gente já pedia socorro...”¹²⁰

Sobre estas primeiras horas do golpe, Modesto da Silveira continua detalhando o que ocorreu:

“... fui para o meu escritório, na Rua Álvaro Alvim. Chegando lá eu encontrei muitas pessoas me esperando, já pedindo socorro. Ali mesmo, depois de ouvir os dados precários que me deram, fui direto ao DOPS, que era a polícia de repressão política. Lá, estrategicamente, eu era um advogado não muito experiente, atravessei a rua, deixei o DOPS, aquele prédio bonito, clássico, e fui para um dos dois bares em frente. Fui ao “Bar Don Juan”, aquele que foi título de um romance de Antônio Callado.”¹²¹

Este relato possui uma relevância histórica pois afirma que durante o próprio desenrolar inicial da repressão generalizada o primeiro lugar que as pessoas buscavam para algum auxílio (localizar os presos e solicitar sua soltura através de habeas corpus eram os escritórios de advocacia. E tal fato deve ter se repetido em diversos lugares do país.

Dando sequência a estes eventos iniciais, Modesto da Silveira continua sua narrativa:

“Quando eu estava no Bar Don Juan, o Sobral Pinto chegou – velho advogado, conhecido e respeitado. Ele era advogado do Governador da época, Carlos Lacerda, que era o chefe do DOPS, da polícia do estado. Ele estava tentando ver seus clientes e não conseguiu. Quando ele não conseguiu, eu vi que não adiantaria eu tentar. Atravessei a rua, fui falar com ele – ele nem me conhecia – e disse, “se o senhor que é Sobral Pinto não conseguiu entrar, o senhor acha que eu vou entrar? O seu objetivo é o mesmo que o meu, visitar presos”. Ele disse que não adiantava. Nesse caso, o meu caminho era voltar para o escritório e preparar habeas corpus. Ainda havia habeas corpus naquela época. Ele disse: “faça isso, é o que eu vou fazer também”. Ele foi para o escritório dele e eu fui para o meu.”¹²²

Aqui em Pernambuco não foi diferente. A ação desenfreada da repressão política militar e judicial levou diretamente a uma reação no campo jurídico. Segundo o relato da Dra. Mércia Albuquerque houve a necessidade de uma articulação local e até nacional entre os advogados a fim de fazer frente a demanda de prisões de caráter ideológico pelos agentes da repressão estatal:

“Logo depois de minha formatura houve o golpe de 1964. Alguns advogados começaram a se movimentar em defesa dos presos. Uma vez Dra. Naide

¹²⁰ In: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/advocacia-em-tempos-dificeis_baixa-resolucao.pdf

¹²¹ In: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/advocacia-em-tempos-dificeis_baixa-resolucao.pdf

¹²² Idem.

Teodósio fez uma reunião em sua casa e eu fui incluída. Eu não tinha nenhuma experiência ainda.”¹²³

Este relato aponta para uma articulação inicial, que teria passado pela militância feminina do PCB, pois o local onde ocorreu o encontro inicial dos advogados e militantes foi a residência de Naíde Teodósio¹²⁴.

Este caráter coletivo da defesa dos presos políticos em Pernambuco foi destacado em algumas das falas registradas de Mércia Albuquerque:

“Particpei de quase todos os processos de Pernambuco, mas não era eu sozinha. Existiu uma equipe que me apoiava, de advogados que não queriam aparecer. Por exemplo, Afonso Cruz de Minas Gerais. Eu ligava o telefone para ele, ditava os pontos principais do processo, ele elaborava a defesa e eu a encaminhava. Roberto Furtado, em Natal, também colaborava. Aqui, o Sérgio Murilo e o próprio professor Rui Antunes. Eu elaborava a defesa, ligava para o professor analisar e verificar se estava boa. O professor Heleno Cláudio Fragoso, no Rio, também me apoiava. Quando eu tinha dúvidas, ligava. Encaminhava as peças dos processos e ele fazia um esquema, elaborava rapidamente a defesa. Sozinha não tinha condição de fazer esse trabalho imenso, a maioria das pessoas não queriam aparecer, com medo da repressão.”¹²⁵

Este testemunho, no qual a defensora dos presos políticos rememora sua atuação no campo jurídico no início de sua carreira profissional inserida na conjuntura do começo da ditadura deve ser articulado com um contexto maior, que busque apreender a complexidade da atuação dos advogados no referido período.

A compreensão da formação desta rede informal de advogados que atuavam na defesa dos acusados de infringir a Lei de Segurança Nacional reside na constatação de uma simples operação aritmética, ou seja, a relação entre os réus políticos na Justiça Militar e os seus advogados.

Segundo Anthony W. Pereira¹²⁶, utilizando os dados do Projeto Brasil: Nunca Mais, existiram cerca de 25 mil presos políticos durante a ditadura no período entre 1964 e 1979. Destes presos, no mesmo intervalo de tempo, aproximadamente 7367

¹²³ Jornal do Comércio, Recife, 16/01/1989. P. 4, *Memória hoje Mércia Albuquerque: “Os clandestinos da liberdade*. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Recife, Pernambuco.

¹²⁴ Naíde Teodósio foi médica, pesquisadora pela UFPE e histórica militante do PCB (ao qual se filiou em 1936). Foi presa pela ditadura duas vezes passando cerca de quatro meses detida. In: http://www.onordeste.com/onordeste/enciclopediaNordeste/index.php?titulo=Na%C3%ADde+Regueira+Teod%C3%B3sio<r=n&id_perso=1384

¹²⁵ Jornal do Comércio, Recife, 16/01/1989. P. 4, *Memória hoje Mércia Albuquerque: “Os clandestinos da liberdade*. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Recife, Pernambuco.

¹²⁶ PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Paz e Terra, São Paulo, 2005. p. 56.

foram processados em tribunais militares e tiveram suas apelações julgadas pelo Superior Tribunal Militar.

O número de advogados que atuaram junto a Justiça Militar, defendendo os acusados e acusadas de “subversão” não é conhecido com precisão. Entretanto existem algumas estimativas.

Uma delas é do historiador Fernando Sá (um dos organizadores do livro – Os advogados e a ditadura de 1964 – A defesa dos perseguidos políticos no Brasil). Tal estimativa aparece na sua fala no documentário “Os advogados contra a ditadura” do diretor Silvio Tendler:

“Por que esses advogados... Veja bem... Aqui no Rio eram 10... Mas em Belo Horizonte eram mais 5... Em São Paulo eram mais 10... Mas você tinha o que ? Um grupo de 100 advogados no Brasil inteiro, que tinham esse tipo de atitude. E que não eram organizados. Não eram... sabe... Não tinham uma organicidade institucional”

Neste ponto podemos tecer algumas ponderações. Ele não indica as fontes de sua afirmação. No livro citado existem 15 capítulos, cada um deles abordando um advogado, ou advogada, de presos políticos. É uma estimativa aproximada que precisa ser cotejada com outras referências. Outra afirmação, de que os advogados “não eram organizados” soa um tanto artificial. Pelo que percebemos do relato de Mércia Albuquerque, existia uma rede informal de contatos, em nível local e nacional, que elaborava coletivamente, em muitos casos, a defesa dos presos políticos.

Mesmo porque, tanto no início da ditadura, com os Inquéritos Policiais Militares – IPMs, que continham dezenas de acusados, como o famoso IPM do Campo, era necessário um grupo de advogados para empreender a defesa; tanto no decorrer do período ditatorial, com os processos contra organizações de esquerda clandestinas, o número de indiciados também era grande e demandava um grupo de advogados para coordenar a defesa coletiva.

Um exemplo foi o caso da notícia publicada pelo Jornal do Comércio em 22 de setembro de 1972, cuja manchete era “Testemunhas depõe contra 21 acusados de subversão”, referindo-se ao processo do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário – PCBR, no Conselho Permanente de Justiça do Exército, da 7ª Auditoria Militar. Nesta matéria estavam citados os advogados dos 21 acusados. Eram eles: Antonio de Brito Alves, Mércia Albuquerque, João Fonseca, Jerson Maciel,

Agenor Rodrigues, Carlos Moreira e Bóris Trindade. Sete advogados organizados em um único processo. E isso era comum naquele período.¹²⁷

Também deve-se levar em conta o fato fundamental de que cada Auditoria Militar, inserida em uma das 11 Circunscrições Judiciárias Militar, por vezes, abrangia diversos estados, como era o caso da 7ª Auditoria da CJM, sediada em Recife, que englobava os estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e o Rio Grande do Norte. Equivale a afirmar que presos de quatro estados eram julgados em Recife, tendo como consequência direta a presença de advogados de outras localidades.

Sobre a pretensa falta de organicidade institucional, devemos lembrar a evolução da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em seu Conselho Federal, e em suas seções estaduais. Num primeiro momento, o Conselho Federal da Ordem, apoiando o golpe, enviou um telegrama de congratulações ao marechal presidente Castelo Branco, pelo discurso proferido em sua posse¹²⁸. Segundo o livro *Advocacia em tempos difíceis*, produzido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, no Projeto Marcas da Memória;

“Os advogados, como classe, não se opuseram, de início e por princípio, à derrubada de João Goulart e à ascensão dos militares ao poder, considerando a posição de seu órgão máximo de representação nacional. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, uma semana após o Golpe, fez constar em ata de sua sessão deliberativa uma nota de regozijo à manobra militar, saudando-a como a erradicação do “mal das conjunturas comuno-sindicalistas”, que permitiria a sobrevivência da Nação Brasileira “sob a égide intocável do Estado de Direito”¹²⁹

Houve uma crescente inflexão no posicionamento político e corporativo desta entidade nacional. Do inicial apoio ao golpe empresarial-militar, a OAB logo se viu obrigada a defender seus associados tanto da acusação de serem comunistas, como defender sua prerrogativa profissional de se encontrar com seus clientes. Alie-se a estas questões a própria defesa de advogados presos por defenderem presos políticos.

¹²⁷ Jornal do Comércio. 22/09/1972. P. 8. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE.

¹²⁸ SALDANHA, Nelson. A OAB e sua trajetória. Companhia Editora de Pernambuco, 1982. p. 39.

¹²⁹ SPIELER, Paula & QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Orgs.). *Advocacia em tempos difíceis – Ditadura militar 1964-1985*. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Segundo o pesquisador Nelson Saldanha¹³⁰ na sessão de 14 de maio de 1964 do Conselho Estadual da OAB-PE, foi discutida a situação do advogado Reinaldo Câmara, acusado de comunista pelos militares. O presidente da Ordem em Pernambuco, expressou o apoio da instituição ao seu associado, ressaltando, entretanto, “os nobres propósitos da revolução”¹³¹ Em 9 de julho de 1964, em outra reunião do Conselho Estadual, é discutida a questão de advogados presos acusados de “subversão”. Em outra sessão, a 28 de julho de 1964, os advogados Fernando Tasso, Antônio de Brito Alves e Roque de Brito Alves levantaram a questão dos impedimentos da comunicação dos advogados com seus clientes. Tal prerrogativa profissional era constantemente desrespeitada pelas autoridades militares e diversos requerimentos feitos a Auditoria Militar foram negados.¹³² Nesta sessão o conselheiro Rodolfo Araújo propôs que fosse oficiado à Auditoria Militar, documento no sentido de garantir aos advogados o livre exercício da profissão. O mesmo assunto voltou a ser debatido na sessão de 1º de setembro de 1964, em um clima de tensão, chegando-se a propor que o Conselho Federal da Ordem intervisse junto ao Superior Tribunal Militar para a solução do problema¹³³. Na sessão seguinte do Conselho Estadual foi comunicada a decisão do Conselho Federal de que a suspensão dos direitos políticos dos advogados não acarretava o cancelamento do registro na OAB de seus associados¹³⁴.

Podemos perceber então que a representação de classe dos advogados, desde que começou a perseguição política aos mesmos e o cerceamento de suas prerrogativas profissionais, posicionou-se na defesa de seus afiliados. Apesar do apoio inicial ao golpe.

Retornando à questão do número aproximado de advogados que defenderam os presos políticos durante o regime militar temos a já citada pesquisa *Advocacia em tempos difíceis*¹³⁵, que se constitui em um amplo registro de história oral, trazendo entrevistas com 34 advogados e advogadas que defenderam presos políticos durante

¹³⁰ SALDANHA, Nelson. A OAB e sua trajetória. Recife, Companhia Editora de Pernambuco, 1982.

¹³¹ SALDANHA, Nelson. Op. Cit. pp. 39-40.

¹³² SALDANHA, Nelson. Op. Cit. p. 40.

¹³³ IDEM.

¹³⁴ SALDANHA, Nelson. Op. Cit. p. 41.

¹³⁵ SPIELER, Paula & QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Orgs.). *Advocacia em tempos difíceis – Ditadura militar 1964-1985*

a ditadura empresarial-militar¹³⁶. Também são registrados os nomes de 21 advogados e advogadas já falecidos que atuaram na defesa dos acusados pela Lei de Segurança Nacional¹³⁷. Em suma, o quantitativo de advogados e advogadas citados é de 55 profissionais.

Comparando esta informação com a estimativa anterior do historiador Fernando Sá de que existiram cerca de 100 advogados que defenderam presos políticos no período ditatorial (1964-1985), temos um número que transita entre aproximadamente 50 a 100 profissionais. Obviamente um número reduzido para a quantidade de presos políticos e processos existentes naquela época.¹³⁸

Esse indício da desproporção entre a necessidade de advogados e a demanda para os crimes considerados políticos se articula com o registro anterior de Mércia Albuquerque, quando esta relatava as suas articulações com advogados de diversas regiões do Brasil na elaboração das defesas. É um elemento que nos possibilita projetar duas linhas de investigação histórica no decorrer do trabalho: a articulação dos advogados e advogadas dos presos políticos no período da ditadura empresarial-militar foi possível graças a criação e organização de uma rede informal de contatos e colaborações, em nível regional e nacional (rede não institucional que progressivamente, à medida que a repressão estatal militar recaía sobre os

¹³⁶ SPIELER, Paula & QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Orgs.). *Advocacia em tempos difíceis – Ditadura militar 1964-1985. A relação de advogados e advogadas entrevistados é a seguinte: Alcyone Vieira Pinto Barreto, Amadeu de Almeida Weinmann, Antônio Carlos da Gama Barandier, Antônio de Pádua Barroso, Antônio Modesto da Silveira, Arthur Lavigne Belisário dos Santos Junior, Boris Marques da Trindade, Dyrce Drach, Eny Raimundo Moreira, Fernando Fragoso, Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, Flora Strozenberg, George Francisco Tavares, Humberto Jansen Machado, Idibal Almeida Pivetta, Ilídio Moura, José Carlos Dias, José Moura Rocha Luiz, Carlos Sigmaringa Seixas, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Olavo Baptista, Manuel de Jesus Soares. Marcello Cerqueira, Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, Maria Regina Pasquale, Mario de Passos Simas, Nélio Roberto Seidl Machado, Nilo Batista, Pedro Eurico de Barros e Silva, René Ariel Dotti, Tales Castelo Branco, Tício Lins e Silva e Virgílio Egidio Lopes Enei. Apenas dois advogados pernambucanos foram entrevistados: Bóris Trindade e Pedro Eurico. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>*

¹³⁷ Os advogados e advogadas falecidos citados são estes: Aldo Lins e Silva, Antônio Evaristo de Moraes Filho, Augusto Sussekind de Moraes Rego, Bento Rubião, Eloar Guazzelli, Heleno Cláudio Fragoso, Hélio Henrique Pereira Navarro, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, Lino Machado, Lysaneas Maciel, Mércia Albuquerque Ferreira, Miguel Aldrovando Aith, Osvaldo Mendonça, Paulo Cavalcanti, Paulo Goldrajch, Raimundo Pascoal Barbosa, Raul Lins e Silva, Rômulo Gonçalves, Ronilda Maria Lima Noblat, Vivaldo Vasconcelos e Wanda Rita Othon Sidou. Novamente foram citados dois advogados que atuaram em Pernambuco, Paulo Cavalcanti e Mércia Albuquerque. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

¹³⁸ A falta de um maior número de pesquisas que apontem este número de advogados e advogadas em nível nacional nos limita a apenas essas duas referências.

advogados e advogadas, recebia o apoio institucional de sua representação de classe, a OAB, em nível federal e nas seções estaduais); a atuação profissional desses advogados foi a primeira forma organizada, através de uma rede informal, de resistência à ditadura empresarial-militar.

Assim sendo foi também uma força política pioneira na preservação da defesa do Estado de Direito, paulatinamente destruído juridicamente pelos militares no período de 1964 a 1979.

A resistência à ditadura empresarial-militar semeou, ao longo de seu processo histórico, um conjunto de valores, que moldaram, com seus avanços e limitações, a democracia que vivemos hoje. Neste sentido, a atuação profissional e política dos advogados que defenderam os presos políticos teve um papel destacado na fermentação cultural que resultou na construção de um senso comum democrático.

Esta discussão conceitual foi abordada por Marcelo D. Torelly em seu artigo *Justiça Transacional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas contextuais e contextualização do caso brasileiro*. Neste texto o autor analisa a transição dos Estados Autoritários para os regimes democráticos, enfatizando que não basta apenas a elaboração de um novo ordenamento jurídico, consubstanciado no Estado de Direito Democrático, mas principalmente a criação de “*uma cultura política que se consolida combinando elementos conscientes e inconscientes, originários das memórias individuais e coletivas*”.¹³⁹

O processo de amadurecimento de uma memória social demanda um recorte cronológico de gerações e, para este autor, requer a articulação de duas dimensões da memória, a individual e a coletiva. Segundo Torelly:

Neste contexto de alta complexidade, a simples alteração formal de leis não é suficiente para garantir a consolidação de uma democracia substancial limitada exclusivamente pelas garantias fundamentais originadas dos direitos humanos. É necessária a promoção de uma nova cultura política, que seja capaz de transformar o espólio autoritário e o legado de violações individuais em aprendizado para a democracia, valendo-se tanto da memória consciente (aquela que o agente ou o grupo sabe possuir, ou seja, lembra-se), quanto da memória não-consciente (aquela que se acumula de forma arcaica na

¹³⁹ TORELLY, Marcelo D. *Justiça Transacional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, ABRÃO, Paulo, SANTOS, Cecília Macdowell e TORELLY, Marcelo D. (orgs.) *Repressão e memória política no contexto Íbero-Brasileiro – Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Comissão da Anistia/Ministério da Justiça, Brasília, 2010. P. 106

experiência de vida do indivíduo ou grupo), fomentando um senso comum democrático que oriente o agir.”¹⁴⁰

A atuação política e profissional dos advogados que lutaram contra a ditadura empresarial-militar ao defenderem os presos políticos, contribuiu em que medida para a construção desta memória social articulada (consciente e não-consciente), que gestou o senso comum democrático ? Como poderemos verificar tal produção de cultura política ? Quais recortes de classe estiveram presentes neste processo ? O que nos revelam os relatos dos advogados que atuaram naquele período ? E o relato dos ex-presos políticos ? E a imprensa da época, o que dizia ? E quais foram os posicionamentos da OAB federal e local ?

Estas questões começarão a ser agora discutidas.

4.1 Vozes da liberdade: a fala dos advogados

Multiplicidade de falas e de fontes. Diálogos com o passado e o presente. Entrevistas antigas e contemporâneas. Livros, memórias, correspondências, razões de defesa, habeas corpus, petições, apelações, procurações, sentenças, recursos e diários.

Iniciaremos com os registros das falas de dois advogados pernambucanos, os irmãos Antônio de Brito Alves e Roque de Brito Alves, que atuaram na defesa de presos políticos no estado, sobre a dimensão histórica das perseguições políticas sofridas pelos advogados que atuaram na defesa de réus em julgamentos de caráter político.

Começaremos com uma importante contribuição do Dr. Roque de Brito Alves, reproduzindo uma análise histórica sua, presente em uma matéria publicada pelo *Diário de Pernambuco* em 2016, na qual ele traça uma linha do tempo da repressão política sofrida pelos advogados:

“Através da História, os advogados criminalistas ao lado dos estudantes e operários foram sempre as vítimas preferidas dos governos ditatoriais, das injustiças as mais diversas, sempre defensores do direito e da liberdade, muitas vezes até com o sacrifício da própria vida ou da liberdade. Como

¹⁴⁰ TORELLY, Marcelo D. Op. Cit. p. 106

exemplos, na Revolução Francesa de 1789, Malesherbes defensor do Rei Luiz XVI que depois de sua defesa foi executado na guilhotina, tendo começado a defesa com as seguintes palavras que ficaram através da História: “Trago ao tribunal a verdade e a minha cabeça e vós podereis dispor de minha cabeça depois de ouvirdes a verdade” e também Chauveau-Lagarde, defensor da Rainha Maria Antonieta, de Charlotte Corday (assassina de Marat, um dos chefes da Revolução Francesa), preso após a defesa da rainha e também ia ser guilhotinado, foi salvo por um golpe de Estado; os advogados agredidos em defesa do Capitão Dreyfus ao final do século XIX, na França acusado de traição ao país. No Brasil durante a Ditadura Militar de 1964 advogados foram presos (como o meu saudoso irmão Antônio) e na Revolução de outubro de 1930 a multidão em tumulto nas ruas após ter queimado a casa do meu tio Demócrito de Souza, na Rua Joaquim Nabuco, na Capunga, iria também queimar a nossa residência na citada rua pois o meu saudoso pai José de Brito Alves iria ser o advogado de João Dantas assassino de João Pessoa, em julho daquele ano em uma casa de chá na Rua Nova e tal queima não ocorreu porque um cidadão no meio da multidão discursou no sentido de que o meu pai defendera homens do povo sem cobrar nada, a multidão aplaudiu e seguiu em frente. “¹⁴¹

O poder autoritário não tolera ser questionado independente do tempo e do espaço. Particularmente no campo jurídico, o qual, no entendimento do Estado de Exceção, julga possuir um controle quase absoluto. A fala do advogado Roque de Brito Alves traçou um breve histórico de alguns advogados que foram perseguidos ou mesmo executados devido ao simples exercício do dever profissional. Nos mostra também que a sorte destes profissionais estava diretamente articulada com as conjunturas políticas então vivenciadas e a posição de seus clientes neste quadro.

O outro relato que mostra essa percepção da dimensão histórica por parte de um advogado de Pernambuco, está presente no livro de Antônio Brito Alves – *Em defesa da liberdade*. Um dos capítulos deste livro possui o título *Minha prisão*, e nele o autor discorre sobre as perseguições políticas sofridas por advogados através da história.

Após discorrer sobre sua prisão, a qual veremos com mais vagar adiante, Antônio de Brito Alves reflete sobre a repressão que se voltava então contra os advogados que defendiam os presos políticos:

“É evidente que a prisão de advogados ordenada pelas autoridades militares e civis constituiu uma forma ostensiva de intimidação. Porém isto não era nenhuma novidade na História da advocacia criminal. Riscos muito maiores correram os advogados durante a Revolução Francesa. Como insistissem eles, com coragem surpreendente, no cumprimento de seu dever profissional, o Terror comandado por Robespierre fez a assembleia votar a Lei do Prarial,

¹⁴¹ Diário de Pernambuco. Roque de Brito Alves: advocacia criminal. 15/03/2016. In: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2016/03/15/interna_politica,632605/roque-de-brito-alves-a-advocacia-criminal.shtml

que suprimiu os defensores, visando acelerar as execuções na guilhotina. Lembra Henri Robert que os acusados eram remetidos ao cadafalso sem oportunidade de qualquer alegação ao seu favor. É assim que o químico Lavoisier e o poeta Chénier foram executados sem defensor.”¹⁴²

A formação humanista e erudita fica evidente nas falas dos irmãos Brito Alves. A referência a Revolução Francesa indica um acurado conhecimento histórico¹⁴³ O cerco repressivo aos advogados é uma prática recorrente nos regimes autoritários que almejam extinguir a cidadania de seu povo.

Sobre a percepção negativa que os governantes intolerantes possuíam sobre os advogados, temos mais um trecho do livro citado do Dr. Antônio Brito Alves: *“Dizem que o imperador Napoleão não gostava dos advogados, chegando a afirmar mesmo que deveria ser cortada a língua daqueles patronos que falassem contra o governo.”*¹⁴⁴

A ditadura empresarial-militar não fugiu à regra dos demais governos autoritários. Com o endurecimento do regime, particularmente após a edição do AI-5 em 13 de dezembro de 1968, os potentados militares não admitiam nenhuma forma de oposição no seu Estado Policial, salvo a limitada oposição consentida, o antigo Movimento Democrático Brasileiro – MDB.

Obviamente esta orientação repressiva teria desdobramentos em todas as categorias profissionais, e agiria diretamente contra aqueles que ousavam defender os milhares de presos políticos no campo jurídico, especificamente na Justiça Militar, pois:

“um regime político que ofende a liberdade incorrerá, necessariamente, no cerceamento do direito de ampla defesa e do contraditório, bem como na violação das prerrogativas profissionais da advocacia. Na ditadura militar brasileira, o advogado dos opositores da ditadura muitas vezes foi tratado,

¹⁴² ALVES, Antônio de Brito. Em defesa da liberdade – 1º Volume. Recife, 1985. P. 92.

¹⁴³ A segunda fase da Revolução Francesa foi denominada de Convenção e durou de 1792 a 1794. Foi o período mais radical e violento do processo revolucionário com a hegemonia dos jacobinos. Entre 1793 e 1794 ocorreu o chamado Período do Terror, com a ditadura do grupo político jacobino liderado por Robespierre. Neste contexto foi editada uma legislação de exceção para transformar os julgamentos políticos em ritos sumários. *“O Terror, repressão revolucionária iniciada com a criação do Tribunal de Exceção e os comitês de vigilância em março de 1793, endurece com a aprovação da lei de 22 Prairial, ano II do calendário revolucionário, que corresponde ao gregoriano 10 de junho de 1794. A lei suprimiu a defesa do acusado, o contraditório e o interrogatório que antecedia o julgamento, deixando ao tribunal a escolha entre a absolvição e morte.”* In: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/4475/hoje+na+historia++1794+terror+de+robespierre+suspende+direito+a+defesa+na+franca.shtml#>

¹⁴⁴ ALVES, Antônio de Brito. Op. Cit. p. 92.

ele também, como inimigo político, e sofreu diversos constrangimentos ilegais mesmo diante do direito de exceção então vigente.”¹⁴⁵

Este trecho faz parte do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014), em seu terceiro tomo – *Atuação dos advogados na defesa dos presos políticos*, criada pela então presidenta Dilma Roussef. Neste documento oficial, o Estado brasileiro reconheceu oficialmente a importância da atuação profissional e política dos advogados na defesa dos presos políticos durante o regime militar.

Tal repressão dirigida aos advogados pela ditadura foi assim analisada pelo criminalista Antônio de Brito Alves na citada obra:

“Nem seria de se esperar que o movimento de 64 deixasse os advogados a salvo das arbitrariedades. Além do risco pessoal que assumiram os patronos dos presos políticos, restrições deploráveis foram também impostas ao exercício do direito de defesa como, por exemplo, a suspensão do habeas corpus pelo Ato Institucional Nº 5, no seu artigo 10, e o tempo irrisório de 30 minutos para fazer a sustentação oral nos julgamentos nas Auditorias Militares.”¹⁴⁶

As ditaduras não toleram o direito de defesa. Procuram sempre cercear seu exercício por todos meios imagináveis.”¹⁴⁷

A repressão política da ditadura empresarial-militar, segundo o citado relatório da Comissão Nacional da Verdade, assassinou 11 advogados, que constam na lista de 436 mortos e desaparecidos compilados no dossiê elaborado pelos seus familiares:

“1. Antônio Joaquim de Souza Machado (nascido em 13/09/1939 e desaparecido no Rio de Janeiro, em 15/02/1971); 2. Arno Preis (nascido em 8/07/1934 e assassinado em 15/02/1972, em Paraíso do Norte, hoje Tocantins e à época Goiás.); 3. Demerval da Silva Pereira (nascido em 16/02/1945 e desaparecido, na região do Araguaia, em 28/03/1974); 4. Henrique Cintra Ferreira de Ornellas (nascido em Itapira (SP) e assassinado em Brasília, em 16/08/1973); 5. Rosalindo Souza (Mundico) (nascido em 02/01/1940 e desaparecido na região do Araguaia no dia 16/08/1973); 6. João Leonardo da Silva Rocha (nascido em 04/08/1939 e desaparecido em junho de 1975, em Palma do Monte Alto (BA)); 7. James Alen Luz (nascido em, 21/12/1938 e morto em 24/03/1973, em Porto Alegre/RS); 8. Luiz Ignácio Maranhão Filho (nascido em 25/01/1921 e desaparecido em São Paulo, em 03/04/1974); 9. Orlando da Silva Rosa Bomfim Júnior (nascido em 14/01/1915 e desaparecido no Rio de Janeiro, em 08/10/1975); 10. Paulo de Tarso Celestino da Silva (nascido em 26/05/1944 e desaparecido em 12/07/1971, no Rio de Janeiro); 11. Jayme Amorim Miranda (nascido em 18/07/1926 e desaparecido em 04/02/1975, no Rio de Janeiro (RJ)).”¹⁴⁸

¹⁴⁵ http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_A-atuacao-dos-advogados-na-defesa-dos-presos-politicos.pdf

¹⁴⁶ ALVES, Antônio de Brito. Op. Cit. p. 92.

¹⁴⁷ ALVES, Antônio de Brito. Op. Cit. p. 93.

¹⁴⁸ http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_A-atuacao-dos-advogados-na-defesa-dos-presos-politicos.pdf

O relatório informa as organizações a que alguns dos advogados assassinados pertenciam. João Leonardo da Silva Rocha e Arno Preis eram militantes da MOLIPO (Movimento de Libertação Popular); outros como Demerval da Silva Pereira e Rosalindo Souza eram militantes do PC do B e desapareceram na repressão do exército a Guerrilha do Araguaia.

Poderíamos acrescentar a esta lista o advogado e promotor público aposentado pernambucano Djalma Raposo, assassinado na porta de sua casa em Recife no ano de 1973. Ele era advogado de trabalhadores rurais da Usina Santa Teresa no município de Goiana.

Segundo o referido relatório da Comissão Nacional da Verdade:

“Houve alguns mortos e desaparecidos que não chegaram a se formar em Direito, mas foram estudantes nos cursos de Direito, como José Carlos da Mata Machado (Faculdade de Direito da UFMG, morto em 1973); Carlos Eduardo Pires Fleury (Faculdade de Direito da PUC/SP, assassinado em 1971); Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira (Faculdade de Direito da UFF, desaparecido em 1974), Eduardo Collier Filho (Faculdade de Direito da UFBA, desaparecido em 1974), Aylton Adalberto Mortati (Faculdade de Direito Mackenzie, desaparecido em 04 de novembro de 1971), José Wilson Lessa Sabag (Faculdade de Direito da PUC/SP, assassinado em 1969).”¹⁴⁹

Deste grupo, José Carlos da Mata Machado foi preso, torturado e assassinado pela ditadura em Recife e, Fernando Augusto de Santa Cruz era natural de Pernambuco.

A repressão política também se fez sentir sobre os advogados em Pernambuco. Existe o relato das prisões de pelo menos quatro advogados: Mércia Albuquerque, Antônio de Brito Alves, Fernando Tasso e Bóris Trindade.

Em cinco de agosto de 1964 o jornal carioca *Correio da Manhã* trazia uma entrevista com o advogado Bóris Trindade na matéria - *Recife: Inquisição cerceia advogados*. Na sua fala registrada o defensor de presos políticos denuncia a proibição pela Justiça Militar de se comunicar com três de seus constituintes, todos advogados, por mandato da OAB/PE. Depois de esgotar todas as possibilidades apelou para o Conselho Superior da Sétima Região Militar onde a proibição foi mantida por três votos a dois !

¹⁴⁹ http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_A-atuacao-dos-advogados-na-defesa-dos-presos-politicos.pdf

Essa dimensão da repressão aos advogados foi expressa até na forma de humor presente nas páginas de periódicos locais. É o caso de uma piada publicada no *Diário de Pernambuco* de 13 de dezembro de 1964, na página dedicada as notas e crônicas humorísticas denominada *Demogracinhas*. Nesta seção encontramos a seguinte piada intitulada *O pitoresco da revolução*:

“- O preso político:

- Comandante, o senhor sabe que como advogado devo estar preso em Estado Maior, e como me deixa preso nesta pequena ilha ?

- O comandante:

- Bem, se é questão de Estado-Maior, vou manda-lo agora mesmo para Pernambuco !”¹⁵⁰

Aqui temos duas questões para serem abordadas. A primeira nos mostra a integração da categoria profissional dos advogados no conjunto de presos políticos considerados subversivos pela ditadura recém instalada. A piada foi publicada em fins de 1964 (13/12/1964) o ano do golpe empresarial-militar. A segunda ponderação nos leva a uma indefinição do crime político que poderia então ser atribuído ao advogado preso. Podemos supor três questões. Ele estava preso por ser defensor de presos políticos, o que fazia que os militares também o considerassem igualmente subversivo. Ele podia estar detido por ser um advogado de sindicato de trabalhadores. E como a maioria destas sofrera intervenções e perseguições aos seus líderes, o corpo jurídico do mesmo também fora reprimido. Ou o advogado seria do PCB. Ou ainda as três características estariam articuladas na mesma figura de advogado. O pretense humor residiria na resposta a reivindicação de prisão especial de Direito em ser preso em condições especiais. O Estado-Maior solicitado, que seria uma unidade militar diferenciada, fora substituído pela resposta do comandante por um local maior. Ou seja, podemos imaginar que a ilha do diálogo era Fernando de Noronha, para onde eram levados muitos presos políticos. Para o fictício comandante era então muito simples resolver a questão. O advogado preso seria enviado para “um estado maior”, Pernambuco. Piada infame ! Mas reveladora do senso comum que integrava os advogados no rol de presos políticos e da percepção de que este grupo profissional não tinha suas prerrogativas respeitadas pelo poder militar.

¹⁵⁰ Diário de Pernambuco, 13/12/1964. p. 8. Acervo microfilmado – FUNDAJ.

Sobre o direito de os presos políticos terem acesso a um advogado e sobre o direito de estes terem um contato direto com seus clientes temos uma pequena manchete publicada no *Diário de Pernambuco* de seis de novembro de 1964: “Francisco Julião terá direito a prisão especial e contato com advogados, juiz determinou.”¹⁵¹ Temos aqui algumas observações. Francisco Julião, líder histórico das Ligas Camponesas, era advogado e até o golpe, deputado federal, e estava preso em Fernando de Noronha. Foi necessária uma determinação judicial para que sete meses depois do golpe ele tivesse direito a uma prisão especial e pudesse ter contato com seus advogados. O absurdo da repressão judicializada que desconhecia as leis então vigentes e atuava baseada no arbítrio da força.

Mas voltemos aos advogados abordados diretamente na pesquisa.

Mércia Albuquerque Ferreira (1934-2003), natural de Jaboatão dos Guararapes, estudou Direito da antiga Universidade de Pernambuco (atual UFPE) onde formou-se em 1961. Faz parte da história política contemporânea de Pernambuco seu relato da barbárie cometida contra o velho militante do PCB, Gregório Bezerra, pelo exército em dois de abril de 1964, na Praça de Casa Forte. Foi ali, presenciando a tortura pública de um ancião, Gregório Bezerra tinha à época 64 anos, que decidiu defender aquele homem e depois, quantos presos políticos pudesse defender, independente de organização partidária e de honorários.

Mércia Albuquerque foi uma mulher singular. Muitas vezes deixou, por opção profissional e ética, de viver sua vida pessoal, para fazer frente a quantidade de processos e de auxílios, os mais diversos, às famílias dos presos políticos. Viveu intensamente o seu tempo. E produziu muito. Escreveu um diário, reflexões, poemas, discursos, todas as peças dos inúmeros processos em que participou, e diversos escritos esparsos. Pela importância e dimensão desta produção e singularidade de sua figura pois foi a única advogada que defendeu presos políticos em Pernambuco, ela merecerá um capítulo à parte neste trabalho.

¹⁵¹ Diário de Pernambuco, 06/11/1964. P. 7. Acervo microfilmado – FUNDAJ.

Entretanto iremos abordar seus relatos de prisões políticas durante a ditadura neste momento, compondo um quadro inicial juntamente com outras prisões arbitrárias de advogados naquele período em Pernambuco.

Antes de reproduzirmos sua narrativa, vamos destacar uma fala do advogado e militante histórico dos Direitos Humanos, Marcelo Santa Cruz, quando elaborou um texto sobre Mércia Albuquerque logo após seu falecimento em janeiro de 2003:

“Uma legião de militantes de oposição em Pernambuco, das mais diversas colorações políticas, contou com a defesa de Mércia, que assumia as causas instintivamente, sem perguntar se os clientes possuíam ou não recursos para remunerá-la, ou mesmo, prover despesas com taxas e reprodução de documentos. A atuação de Mércia, muitas vezes se confundia com o próprio abrigo de militantes na sua casa, a veiculação de denúncias, as articulações de viagens de fuga e as ajudas materiais. Por essa ousadia na defesa dos seus clientes, em diversas ocasiões, ela passou da condição de defensora para perseguida, sofrendo ameaças, sequestros e prisões.”¹⁵²

Temos também o relato de Marcelo Mário de Melo, antigo militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário – PCBR e preso político nos anos de 1970 que foi cliente da advogada que ora abordamos. Indagado sobre sua defensora ele disse: *Mércia era um guarda-chuva !*¹⁵³ O entrevistado afirmou naqueles tempos de repressão todos que batessem na porta de Mércia Albuquerque pedindo ajuda seriam atendidos. Ela não fazia distinção de organizações políticas. Não tinha uma ideologia em particular. Isso gerava certas críticas de militantes pois ela também defendia os que entregaram companheiros sob tortura.

Mércia Albuquerque listou suas doze prisões durante o Estado Policial, teceu breves comentários sobre cada uma delas. Este relato integra o monumental acervo produzido por ela e doado a uma ONG de Direitos Humanos em Natal, coordenada por Roberto Monte, que, paulatinamente, digitaliza este acervo e o disponibiliza em um site.

Assim temos o seguinte registro:

“1ª PRISÃO - Em 12/06/64, fui presa no edifício Igarassu, escritório de Juarez Vieira da Cunha e conduzida à Secretaria de Segurança. Permaneci nove dias. Liberada por interferência de uma tia. 2ª PRISÃO -Julho/64 Presa pela polícia do Exército, de madrugada, e liberada em Pontezinha, meia noite e trinta. 3ª PRISÃO - 08/64 Sequestrada por elementos da polícia paralela, depois de rodar várias horas à noite, fui deixada no beco Cabo Eutrópio, no Coque, recolhida por um pai

¹⁵² http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/imprensa/a_verdade_marcelosc.html

¹⁵³ Entrevista concedida ao autor – 21/01/2016.

de santo, Eugênio José de Santana, que veio a esconder-me várias vezes. 4ª PRISÃO - 15/06/65

Em 1965, recebi um telefonema de Boris Trindade avisando-me que havia uma ordem de prisão contra mim. Quando desliguei bateram na porta, era a polícia. Abri e disse: - Vou me trocar.

Sentaram-se na sala. No quarto fiz um bilhete para dona Pepe, mãe de Ivo Valença, coloquei-o numa garrafa e desci pela varanda recomendando meu filho recém-nascido. Tirei os lençóis do berço, para evitar que meu bebê sufocasse. Fui mais uma vez conduzida para a Secretaria de Segurança Pública. 5ª PRISÃO - Setembro/65

Presa pela polícia civil e depois de ameaçada liberada na Praça do Diário (madrugada). 6ª PRISÃO - Junho/66

Presa e ameaçada, para deixar a defesa de preso político, e liberada no Cais de Santa Rita (madrugada). 7ª PRISÃO - Novembro/68

Presa acredito pelo DOI CODI, interrogada, ameaçada e tive um revólver colocado junto ao ouvido e na boca. 8ª PRISÃO - 26/08/69

Presa para averiguações, denunciada pelo diretor do Pronto Socorro, Dr. Paulo Teixeira, por ter ido verificar o estado de saúde de Luiz Ferreira, que havia sido jogado do primeiro andar da Secretaria de Segurança. 9ª PRISÃO - 12/09/69

Presa para averiguações. 10ª PRISÃO - Presa com Ricardo Noblat, no dia que Gregório foi trocado pelo embaixador americano. 11ª PRISÃO - Presa após a exumação do corpo de Mata Machado à noite, por elementos que agiam à noite; o mais agressivo, Francisco Antônio de Almeida Monteiro, Chico Monteiro da Padaria Sion, Edson, Souto (sócio da empresa de ônibus 1002), depois de sofrer ameaça de morte e várias horas rodando no Recife, fui jogada para fora do carro por Chico Monteiro, depois de disparar tiros para o alto, e chamar-me de puta, vagabunda. Dessa vez, meus pulsos ficaram feridos. Recolhida por uma prostituta, Bisqui. Em uma das prisões Tenente Contac que hoje vive em Mato Grosso ou Goiás, ameaçava-me constantemente de morte. 12ª PRISÃO - Presa depois da chacina da granja São Bento, para averiguações.”¹⁵⁴

No Arquivo Público de Pernambuco, existe um acervo oriundo da antiga Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS, que contém os prontuários das pessoas investigadas pela polícia política, desde o fim dos anos 20, até meados dos anos 80. Também constam milhares de fichas funcionais de organizações e das mais diversas entidades públicas e da sociedade civil.

Pois bem, no prontuário de Mércia Albuquerque não consta nenhum mandado de prisão, inquérito e ou processo movido pela justiça, civil ou militar, contra sua pessoa. Ou seja, como era de se esperar, todas as prisões foram ilegais e tinham como objetivo promover o medo através do terrorismo psicológico, e por vezes, físico.

Observa-se que sua primeira prisão ocorreu pouco meses depois do golpe empresarial-militar, em junho de 1964, quando foi detida no escritório de um advogado, Dr. Juarez Vieira da Cunha.

¹⁵⁴ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/trajetoria/lista_12_prisoos.html

A segunda prisão, cerca de um mês depois, foi explicitamente para aterrorizá-la, pois foi sequestrada durante a noite pela polícia do exército, e depois de um certo tempo, devido a distância de sua residência (Rua Sete de Setembro no centro do Recife), foi deixada de madrugada em um local ermo e bem distante, o bairro de Pontezinha na cidade do Cabo.

Sua próxima prisão em agosto de 1964 (a terceira numa sequência de três meses – junho, julho e agosto), seguiu o procedimento da anterior: sequestro, ida para um lugar ermo e distante de sua residência. Só que dessa vez entrou um novo elemento na ação repressiva clandestina. Mércia Albuquerque citou em seu relato que foi sequestrada pela polícia paralela. O que queria dizer com tal afirmação ? Seriam os chamados policiais de araque ? Civis, geralmente alcaguetes e informantes da polícia civil que faziam o serviço sujo para ela, e que, às vezes, recebiam carteiras falsas de policiais para acharcaram os desavisados. Ou seriam milicianos covis das empresas que patrocinaram o golpe no estado ?

No ano seguinte, a quarta detenção em casa pela polícia política, teve que usar sua presença de espírito para proteger a integridade de seu filho recém-nascido.

Ainda em 1965 mais uma prisão com uma mesma metodologia do terrorismo psicológico: provavelmente ficou um tempo sendo levada para lugar algum no carro da polícia, para, depois de ameaças, ser largada num ponto do baixo meretrício do centro do Recife.

O modus operandi permanece na sua sexta prisão. Além da prisão ilegal, as ameaças, dessa vez específica sobre um cliente seu do qual deveria desistir da defesa, foi liberada de madrugada em mais um ponto do baixo meretrício do Recife.

Sua sétima prisão ocorreu pouco antes do AI-5, em novembro de 1968. Nessa ocasião a violência foi mais explícita, com uma arma apontada para sua cabeça. Sua memória deve tê-la traído, no entanto, quando se referiu ao DOI-CODI, que não existia nessa época. Mas deve ter se referido à prisão por militares das Forças Armadas.

Mais uma prisão, desta vez uma represália pessoal por se arriscar a ver o estado de saúde de um cliente, preso político, internado em virtude da violência da repressão, enfrentando o diretor do hospital.

Descrição seca da nona prisão – “*presa para averiguações*”. Talvez o comentário lacônico seja uma reação ao absurdo de mais uma prisão sem motivos e ilegal.

Sua décima prisão teve uma relação direta com o seu cliente mais famoso, Gregório Bezerra. Este fora incluído, a contragosto, pois discordava da linha política da luta armada, na lista de 15 presos políticos relacionados pelos sequestradores do embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick¹⁵⁵ (1908-1983). No dia de sua saída da casa de Detenção do Recife para o aeroporto em seis de setembro de 1969 para ser embarcado em um avião militar rumo ao México, a repressão para despistar a imprensa local, saiu com Gregório Bezerra por uma saída lateral da Casa de Detenção. Mércia Albuquerque estava esperando neste ponto, avistou o velho comunista sendo conduzido em um carro, e alertou a imprensa para o fato. Resultado. Mais uma cadeia para a valorosa advogada que não tinha medo.

A décima primeira prisão/sequestro foi bastante reveladora no sentido de evidenciar as ligações do empresariado local com os órgãos de repressão estatal. Dois dos elementos que a sequestraram e ameaçaram eram empresários locais. Tal relato só reforça o conceito de ditadura empresarial-militar, que foi anteriormente discutido. Tal parceria empresarial-militar na repressão aos opositores do regime teve talvez sua maior expressão na criação da sombria Operação Bandeirantes em São Paulo, laboratório monstruosos do futuro DOI-CODI.

Por fim a derradeira detenção foi logo depois da tenebrosa chacina da chácara São Bento em 1973, quando a advogada Mércia foi a primeira e talvez única testemunha do estado dos cadáveres dos seis militantes da VPR chacinados pela equipe do delegado Fleury em Pernambuco. Veremos seu relato pormenorizado sobre o evento no capítulo a ela dedicado.

¹⁵⁵ “O país era governado por uma junta militar quando dois movimentos armados da esquerda conseguiram fazer o primeiro sequestro bem-sucedido de um embaixador da História. O americano Charles Burke Elbrick foi capturado no dia 4 de setembro pelos grupos Dissidência Comunista da Guanabara — que adotou o nome do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) — e a Ação Libertadora Nacional (ALN), de Carlos Marighella. Os 12 militantes envolvidos na ação queriam trocar Elbrick por 15 presos políticos, que viajariam para o exterior, e a divulgação de um manifesto na mídia contra a ditadura.”
Disponível In: <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/em-setembro-de-1969-embaxador-dos-estados-unidos-foi-sequestrado-no-rio-9195228#ixzz4isgxpft>

Tantos sequestros e prisões, ameaças físicas e verbais não dobraram o seu idealismo e coragem. Mas deixaram profundas sequelas que abordaremos mais adiante.

O segundo relato de um advogado pernambucano sobre sua prisão na ditadura empresarial-militar é o registro feito por Antônio Brito Alves no seu livro anteriormente citado.

No dia da edição do AI-2, Dr. Antônio Brito recebeu uma ligação, por volta das 23:00 de seu primo, o também advogado Fernando Tasso de Souza, dizendo que fora preso em sua residência por cinco policiais. Assim que terminou a ligação, Dr. Antônio Brito foi a casa do procurador militar da 7ª Região Militar, Dr. Francisco de Paula Acioly, para saber do paradeiro de seu primo. Após algumas ligações o procurador nada descobriu. Retornou apreensivo para sua casa, pois se o procurador da Justiça Militar não localizou seu primo é porque a ordem veio de algum superior das Forças Armadas. Ao chegar em sua residência, Dr. Antônio Brito soube pela esposa que seu primo havia ligado, informando que estava recolhido na sede da Secretaria de Segurança Pública do estado na rua da Aurora, região central do Recife.

Chegando neste local foi logo informado por um investigador que realmente seu primo estava preso lá, mas foi advertido pelo mesmo de que deveria ir embora imediatamente. Incontinenti se dirigiu ao gabinete do secretário, Dr. Álvaro da Costa Lima, conhecido torturador dos primeiros tempos da repressão em Pernambuco segundo inúmeros depoimentos de antigos presos políticos.

Continuemos com o próprio relato do Dr. Antônio Brito Alves:

“Indaguei do Secretário de Segurança Pública o motivo da prisão do meu colega e primo Fernando Tasso e a resposta foi a de que ele estava preso da ordem do Exército. Adiantou-me logo em seguida o Dr. Álvaro da Costa Lima: ‘Aliás tenho ordem de prender o senhor também’. Na minha presença fez o Secretário uma ligação telefônica para uma pessoa a quem tratou apenas como coronel, informando o fato de minha prisão.”¹⁵⁶

Veremos mais adiante quem era o tal coronel que fora devidamente informado da prisão de Dr. Antônio Brito. Mas continuemos com o seu relato:

“Cerca de três horas da madrugada, entrou na sala um agente de polícia e me pediu que o acompanhasse. A Kombi estacionada em frente ao prédio demorou um pouco a sair, aguardando a vinda dos professores Gláucio Veiga, da faculdade de Direito, e Arnaldo Marques da faculdade de Medicina,

¹⁵⁶ ALVES, Antônio Brito. Op. Cit. p. 90.

os quais se encontravam recolhidos no 'buque' daquela secretaria. Quando se aproximou do carro, o Prof. Arnaldo Marques indagou se a minha presença ali se devia ao exercício profissional. Respondi-lhe que também estava preso. Momentos depois chegava a Kombi a Casa de Detenção do Recife, onde fui encontrar o colega Fernando Tasso no gabinete do Diretor.”¹⁵⁷

Percebemos que a prisão de um famoso criminalista em 1965 não era algo comum, daí a pergunta do professor universitário se o Dr. Antônio Brito estava lá como profissional de direito. Vejamos agora como foi descrita a sua breve estadia nas dependências da Casa de Detenção:

“Ficava no raio leste e tinha o nº 2 a cela onde fomos alojados. Assinalo que, na Casa de Detenção do Recife, o raio leste era destinado aos criminosos da mais alta periculosidade... Os móveis existentes na cela eram uma mesa troncha e dois tamboretas de pernas oscilantes. Espalhados pelo chão estavam quatro colchões imundos. Mais deprimente do que tudo isso era uma bacia sanitária rente ao chão, instalada a descoberto no canto da cela. Uma lâmpada forte, lá no alto, só veio a ser desligada quando o dia clareou. Na Casa de Detenção do Recife estive preso durante doze horas: das 3:30 da madrugada até as 15:30 do dia 27 de outubro de 1965.”¹⁵⁸

Diferente dos dois companheiros de cela, os professores universitários, que, escolados em prisões políticas logo adormeceram, Dr. Antônio Brito e o seu primo Dr. Fernando Tasso passaram a noite em claro, conversando sobre a sua situação:

“... ficamos conversando sentados nos tamboretas em torno da mesa. Chegamos logo a conclusão de que se fossemos submetidos a interrogatório, tal ato seria mesmo desnecessário. Era público e notório que havíamos assumido a defesa de muitos presos políticos, igualmente público e notório era a inexistência de qualquer nossa filiação a qualquer partido político.”¹⁵⁹

Os dois advogados detidos naquele distante ano de 1965 faziam parte do perfil da maioria dos advogados que aceitavam defender presos políticos, isto é, não possuíam filiação partidária. Foram presos exatamente por que eram integrantes do pequeno grupo de advogados que ousavam enfrentar a ditadura nos tribunais da Justiça Militar.

*Ainda segundo o relato de Dr. Antônio Brito Alves: “Não houve nenhum interrogatório, nem mesmo depois que saímos da casa de Detenção. Jamais alguém me fez uma pergunta sequer. Assim, nossa prisão teve um toque chapliniano.”*¹⁶⁰

O relato destas duas prisões de advogados que defendiam presos políticos em Pernambuco se insere em um padrão da repressão política extrajudicial praticado em

¹⁵⁷ ALVES, Antônio Brito. Op. Cit. p. 91.

¹⁵⁸ ALVES, Antônio Brito. Op. cit. p. 91.

¹⁵⁹ IDEM.

¹⁶⁰ IBIDEM.

todo Brasil, e que era reproduzido também em Pernambuco. A ausência de legalidade das detenções desses profissionais de Direito é mais do que evidente. Para tanto devemos lembrar que as doze prisões de Mércia Albuquerque foram sem nenhuma acusação formal que gerasse um inquérito policial-militar ou um processo na Justiça militar da época.

Para finalizarmos este registro do relato de Dr. Antônio Brito Alves, vamos conhecer o motivo de sua detenção:

“Decorridos alguns anos, fui informado de que minha detenção resultou de uma vingança mesquinha daquele mesmo coronel para quem o Dr. Álvaro da Costa Lima telefonara sem declinar o nome. Tenho como procedente tal informação, pois no processo que respondeu, na Auditoria da 7ª região Militar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, o major Humberto Freire de Andrade, argui a suspeição daquele coronel como testemunha de acusação, não só porque ele era inimigo pessoal de meu constituinte, mas também pela circunstância de que sendo ele encarregado de volumoso inquérito policial-militar tinha, evidentemente, interesse direto na causa. Mas confesso que sempre tive pena do pobre diabo que ordenou minha prisão.”

¹⁶¹

Antônio de Brito Alves foi advogado de Miguel Arraes, elaborando o famoso habeas-corpus conjuntamente com o colega carioca Sobral Pinto, conseguindo libertar o ex-governador de Pernambuco em 1965. Ficou conhecido no meio forense pernambucano o *Príncipe dos Advogados*, Ele terminou seu relato escrevendo um libelo sobre a advocacia criminalista:

“Como a advocacia criminal constitui a vanguarda na defesa das garantias individuais, é explicável que os criminalistas sejam os primeiros profissionais atingidos, em todos os movimentos revolucionários, pelos atos de puro arbítrio e violência sádica. Mas os atos de arbítrio e violência servem apenas para envergonhar os netos de seus autores. O que fica mesmo na história é o gesto de bravura cívica dos que fazem e honram a advocacia criminal.” ¹⁶²

A maioria dos advogados que se dedicaram à defesa dos presos políticos atuavam na área da advocacia criminal. E obviamente com a criminalização dos movimentos sociais, a defesa dos militantes enquadrados na Lei de Segurança Nacional seria uma prática no campo jurídico desenvolvida pelos advogados criminalistas.

¹⁶¹ ALVES, Antônio Brito. Op. Cit. 91-92.

¹⁶² ALVES, Antônio Brito. Op. Cit. p. 94.

Um dos profissionais mais destacados da história recente da advocacia pernambucana e que atuou intensamente durante a ditadura empresarial-militar na defesa dos presos políticos foi Bóris Trindade.

Em entrevista concedida ao autor, este advogado discorreu sobre sua formação acadêmica, o início de sua carreira profissional e a defesa dos presos políticos em Pernambuco desde o começo da ditadura:

“Eu me formei na faculdade de Direito do Recife. Eu nasci no Rio Grande do Norte, mas me criei em Pernambuco. Toda minha formação foi na Faculdade de Direito do Recife. Eu saí da faculdade já advogando, já era advogado. Depois do golpe foi quando eu me projetei, porque eu fui o primeiro advogado a aceitar a defesa dos presos políticos. Tanto que eu fui o advogado de todos os juízes que foram processados no golpe, indicado pelo tribunal.”¹⁶³

Um dos eixos da fala de Bóris Trindade é a sua paixão pelo exercício da advocacia, além de afirmar ser um dos primeiros, senão o primeiro advogado a aceitar ser defensor de presos políticos no estado. Essa paixão profissional o levou a se desligar de um cargo de confiança no governo golpista do governador empossado pelos militares, o latifundiário Paulo Guerra. Voltemos ao registro de seu depoimento:

“O Palácio de Governo não era lugar para mim. Com nove dias eu chamei o Dr. Paulo [Guerra] e disse: - Dr. Paulo, aqui não é lugar para mim ! Então eu comecei a defender os presos políticos... Eu saí porque aceitei a defesa de Maria Celeste Vidal...[professora e dirigente da Liga Camponesa de Vitória de Santo Antão, presa no dia do golpe foi barbaramente torturada, sendo libertada depois de três anos e meio de detenção partiu para o exílio, retornando posteriormente para Pernambuco] Naquela época os advogados além de mim eram... Roque [de Brito Alves], Gérson Maciel Neto, bom advogado, Antônio de Brito Alves, Fernando Tasso de Souza e João Batista da Fonseca, que era advogado de ofício da Justiça Militar.”¹⁶⁴

Segundo Bóris Trindade, a expressão de advogado de ofício significa que este profissional trabalha para determinada instituição, no caso do advogado João Batista da Fonseca era defensor público na Auditoria Militar de Pernambuco. Sobre a Justiça Militar no estado ele relatou:

“A Justiça Militar funciona onde ainda funciona, isto é, da primeira vez era na Avenida Conde da Boa Vista. No fim da Avenida Conde da Boa Vista, era uma casa lá a direita, quase no cruzamento com a rua Dom Bosco. Ali começou o processo de Miguel Arraes. Ali tivemos uma audiência maravilhosa com o comandante coronel... Na véspera era uma audiência do processo de Dr. Miguel Arraes e Pelópidas Silveira. Então éramos advogados eu, Raul Lins e Silva, pai de Técio Lins e Silva, Candido Oliveira – o Candinho

¹⁶³ Entrevista concedida ao autor em 17/01/2017.

¹⁶⁴ Entrevista Dr. Bóris Trindade – 17/01/2017.

– que depois foi ministro da Justiça, e Jorge Tavares, que depois foi ministro militar.”¹⁶⁵

Hoje a Auditoria da 7ª Circunscrição da Justiça Militar fica localizada no bairro do Recife Antigo, na avenida Alfredo Lisboa – 173. Na época da ditadura ficava em um casarão no fim da avenida Conde da Boa Vista, indo para o bairro do Derby. Na memória de Bóris Trindade ficou a lembrança de uma defesa histórica de um preso político de expressão nacional, o governador deposto, Miguel Arraes, que estava enquadrado, juntamente com outros membros de seu governo, em um Inquérito Policial-Militar.

Perguntado se os advogados que faziam a defesa dos presos políticos cobravam honorários, Bóris Trindade foi enfático: *“De graça ! Todos nós defendíamos de graça !”*¹⁶⁶ Respondendo se a convivência com oficiais das Forças Armadas na Justiça Militar poderia criar possibilidades de algum tipo de resposta positiva na defesa dos presos políticos, assim respondeu o entrevistado, Dr. Bóris Trindade: *“Tinha resposta ! Eu tive alguns oficiais que me tornei advogado deles depois. De certo modo...”*¹⁶⁷ Segundo o entrevistado, algumas portas eram abertas para conseguir falar com seus clientes, presos políticos, porque ele advogava para muitos militares e seus familiares, e essa sociabilidade possibilitava essa troca e favores.

Em relação à OAB-PE disse que não participou diretamente de sua estrutura, só vindo a ser conselheiro nos anos 70 com a gestão de José Mariano. Mas contou com o seu auxílio para o pleno exercício da profissão nos tempos da ditadura: *“Apenas quando eu precisei da Ordem para falar com os presos, José Neves foi a frente comigo.”*¹⁶⁸

Sobre sua única prisão, Bóris Trindade lembrou:

“Sérgio Murilo [Sérgio Murilo Santa Cruz, advogado e deputado estadual, militante do MDB e depois do PMDB, já falecido],. Cercaram a Assembleia para prender Sérgio Murilo., que era deputado estadual. Que ele tinha vindo daquele Congresso da UNE em Ibiúna. E eu entrei com um habeas corpus para soltar Sérgio Murilo. A Assembléia estava cercada. Caiu para o desembargador... que fez a liminar. Seis horas da noite a Assembléia cercada. Cheguei com a liminar. Aí fomos presos eu, Sérgio Murilo, o oficial de justiça e até a liminar foi presa. Ele [o general Mourão Filho que a época era integrante do STM] mandou até prender o desembargador. Isso era uma sexta-feira as seis horas da noite. Pois bem ! Eu fui para o quartel do Derby

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Idem.

¹⁶⁷ Idem.

¹⁶⁸ Ibidem.

[quartel onde fica o comando geral da polícia militar de Pernambuco] levado por um coronel..."¹⁶⁹

Seguindo com seu relato, chegando ao quartel da PM reconheceu que o oficial do dia era seu cliente. Acabou passando a noite em seu aposento, até ser solto no dia seguinte por uma das figuras mais hediondas da vida política de Pernambuco naqueles tempos, o então ex-delegado e notório torturador, Wandenkolk Wanderley. O filho deste era cliente de Dr. Bóris Trindade.

Indagado sobre a situação dos advogados que, como ele, trabalhavam para os dois lados, a esquerda e a direita da época, Bóris Trindade respondeu como isso era possível: *"pelo menos os advogados que não tinham vinculação partidária como era o meu caso, de Brito Alves, de Fernando Tasso, de Roque..."*¹⁷⁰

Este ecletismo ideológico, algumas vezes pode ter possibilitado a criação de uma sociabilidade que talvez tenha aberto algumas portas...

Bóris Trindade destaca ainda que o período mais difícil para a advocacia dos presos políticos durante a ditadura foi a partir da edição do AI-5, quando foram extintas as garantias individuais com o fim do habeas corpus para crimes enquadrados na Lei de Segurança Nacional.

Quando perguntei se tinha uma opinião sobre a partir de quando a repressão judicializada começou a arrefecer, ele ficou um pouco em silêncio e respondeu:

"A rigor eu nunca pensei, Felipe... Eu nunca pensei quando foi. O que eu acho, é uma opinião pessoal, é que o esgotamento das prisões, não tinha mais quem prender... Eu acho que essa coisa começou com a diminuição dos processos... Se fosse estabelecer uma época, foi a partir do momento em que a coisa começou a perder sua rigidez e sua agressividade, foi a partir do momento em que diminuiu o número de processos."¹⁷¹

Tal período descrito em sua fala pode ser associado a meados dos anos 70, já no governo do general presidente Geisel, quando a luta armada, urbana e rural, já havia sido exterminada. E a ditadura iniciava então o seu projeto de distensão lenta, gradual e segura, obviamente na perspectiva dos militares de prorrogarem o máximo possível sua saída do aparelho de Estado.

¹⁶⁹ Ibidem.

¹⁷⁰ IBIDEM.

¹⁷¹ Idem.

Sobre o quantitativo de advogados em Pernambuco que atendiam os presos políticos, a resposta do entrevistado foi a seguinte:

“O número de advogados ? Não chegava nem a dez ! Por isso é que eu digo ! Éramos poucos ! Eu, Roque, Antônio, Gérson Maciel Neto, Mércia Albuquerque, João Batista da Fonseca, Demerval Lélis, que era advogado de ofício, Paulo Cavalcanti... E tinha um caso ou outro: Enir Pereira do Nascimento, advogado muito bom, de ofício do estado, Osvaldo Nascimento que morreu...”¹⁷²

Chama a nossa atenção este reduzido número de advogados que em Pernambuco enfrentaram o arbítrio na Justiça Militar. Bóris Trindade explica o motivo de tal grupo ser tão reduzido, além de citar os que mais se dedicavam à defesa dos presos políticos no estado:

“Intensamente éramos eu, Mércia, Paulo Cavalcanti, Demerval e João Batista da Fonseca. Mas vinha muita gente do Rio [RJ] pra cá ! Raul Lins e Silva, Candido Oliveira – o Candinho, Evaristo de Moraes, Jorge Tavares, Marcelo Cerqueira... Vinha muita gente do Rio... Jorge Tavares, que era um ótimo advogado... brigão ! Raul Lins, pai de Tércio. Éramos poucos ! Todo mundo tinha medo ! Não estou dizendo isso pra diminuir meus colegas não ! Havia razão para ter receio ! Porque o que se passava era que... tortura... que havia realmente.”¹⁷³

Aqui encontramos um elemento fundamental para compreendermos a complexidade da atuação desses advogados e a excecionalidade do tempo no qual eles atuaram profissionalmente e politicamente. Para dar conta do número de milhares de presos políticos, em todo país, processados em diversos crimes enquadrados na Lei de Segurança Nacional, só a existência de uma rede informal de contatos, ao largo a esfera da OAB, tornaria possível tal enfrentamento com todo aparato repressivo estatal presente no campo jurídico da Justiça Militar em suas duas instancias, além do STF. E o outro motivo para esse número reduzido de advogados era o medo da repressão. Mesmo advogados bastante conhecidos foram presos depois do AI-5, como o decano daquela geração, Sobral Pinto, Modesto da Silveira e Heleno Fragoso, entre outros.

A propósito das defesas realizadas no campo jurídico da ditadura, Bóris Trindade assim comentou:

“A gente perdia todas as causas na Justiça Militar. Raramente a gente absolvía. Agora ganhava em Brasília no Superior Tribunal Militar. Primeiro no Rio de Janeiro, depois em Brasília. A gente perdia porque o recurso era para o STM e de lá para o Supremo. A gente, de um modo geral, quando a gente

¹⁷² Idem.

¹⁷³ IBIDEM.

perdia aqui, ganhava no STM, tranquilamente. O Superior Tribunal Militar honrou o país, por incrível que pareça ! Como o Supremo também honrou !”
174

Esta fala reproduz a opinião de muitos advogados que neste período atuaram na esfera da Justiça Militar defendendo os presos políticos. Isto é, de que o Superior Tribunal Militar era, geralmente, menos rígido e ideológico em suas sentenças do que as auditorias militares, órgãos de primeira instância da Justiça Militar.

Outro advogado que atuou em Pernambuco na defesa dos presos políticos foi Pedro Eurico. Atuando m nos anos de 1970, ele também comentou sobre o campo jurídico militar estabelecendo diferenciações entre as partes das Forças Armadas:

“... por incrível que pareça os oficiais do Exército eram mais brandos na aplicação das penas do que os oficiais da Marinha e, principalmente, da Aeronáutica. Quando o pessoal ou algum grupo caía, e quando a Aeronáutica estava à frente no Conselho, aí a gente sabia que as penas seriam altíssimas, porque era o pessoal mais incompreensivo, quer dizer, o pessoal mais agressivo, eles eram inabordáveis. Eu participei de julgamentos em que o auditor militar deixava claro que não tinha porque condenar, defendia uma pena pequena, que o procurador também fazia uma sustentação oral em que só faltava pedir a absolvição, e os caras aplicavam a pena máxima. Era impressionante!”¹⁷⁵

Nesta fala Pedro Eurico diferencia de forma bem clara, sem, entretanto, apontar as causas, a atuação dos oficiais das três armas integrantes das Auditorias Militares/Conselho de Justiça Militar que participou profissionalmente. E aponta para um endurecimento das sentenças gerando penas mais extensas quando o Conselho era formado por oficiais da Aeronáutica em oposição ao conjunto das sentenças proferidas pelos oficiais do Exército.

Sobre as vitórias conquistadas na Justiça Militar, Pedro Eurico pontuou:

“Ah, sim. Muito poucas. O mais importante naquela época era evitar a morte. Quando se evitava a morte já era uma grande conquista, primeiro porque as pessoas desapareciam e você não tinha como contar às pessoas o que estava acontecendo.”¹⁷⁶

No período mais tenebroso da repressão extrajudicial, quando todo aparato repressivo (DOI-CODIs, DOPS, Polícia Federal, os centros de informação das Forças Armadas – CIEX/CISA/CENIMAR) passava como um rolo compressor sobre os opositores da ditadura, tanto os que defendiam a luta armada ou não, a principal e urgente tarefa dos advogados era a de localizar onde estava detido e sendo torturado

¹⁷⁴ IBIDEM.

¹⁷⁵

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

¹⁷⁶ Idem.

o presos político. Batiam em todas as portas possíveis dos centros de detenção e tortura. Primeiro com um habeas corpus na mão. Depois do AI-4, com um requerimento ou petição. Em ambos os casos procurando saber se tal militante estava preso naquele local. Quando a resposta era positiva, uma vida era salva, e as torturas cessavam ou diminuía. Quando todas as respostas eram negativas provavelmente a pessoa já estava morta ou entraria na sombria lista de desaparecidos políticos. Inúmeros relatos de advogados reproduzem esse desesperado caminho para salvar vidas.

Esta rede informal e dinâmica de advogados e advogadas que atuaram na defesa dos presos políticos no campo jurídico, mas não só nele, como atestam tantos relatos (salvando vidas, prestando auxílio financeiro, estabelecendo rotas de clandestinidade e de fuga, denunciando nacionalmente e internacionalmente as barbáries cometidas pela ditadura empresarial-militar, questionando a legislação de exceção, etc), ou seja, no campo social e político, foram uma força contra hegemônica na luta contra a ditadura.

Existe uma discussão conceitual no pensamento da filósofa alemã Hannah Arendt que diferencia as concepções de Poder e Violência na esfera do político. Recusando as definições de poder instrumental propostas por Max Weber e C. Wright Mills, que entendem o poder em termos de comando e obediência, ou capacidade de influenciar alguém a tomar determinadas decisões. Para Hannah Arendt, o poder emerge da reunião espontânea e temporária de pessoas que almejam um objetivo. E tal fenômeno seria o momento fundacional das leis e instituições da civilização clássica, particularmente a democracia ateniense e a Roma Antiga. Retomando uma dimensão do pensamento clássico que privilegia o consentimento como base do Poder, Hannah Arendt desdobra este conceito:

“... "o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido. Quando dizemos que alguém está 'no poder', na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome" ¹⁷⁷

Neste sentido arendtiano procurarei identificar na rede informal de atuação no campo jurídico dos advogados que defenderam os presos políticos durante a ditadura

¹⁷⁷ http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000100007

uma dimensão genuína de Poder no enfrentamento com a violência do Estado Policial que existia naquele período.

Como já foi dito, entre os que defenderam os presos políticos em Pernambuco existe um personagem histórico singular. Trata-se da figura da advogada, Mércia Albuquerque, única mulher a figurar no reduzido e seleto grupo de advogados que, em terras pernambucanas e outras, ousaram enfrentar a ditadura.

Pela quantidade de clientes presos políticos, era conhecida como a advogada de mil presos, e por tudo quanto escreveu sobre si e sobre o seu tempo e atuação jurídica e humana, Mércia Albuquerque e sua obra representam uma cápsula do tempo, de um tempo bastante sombrio, que revelará uma dimensão da história dos advogados contra a ditadura que ainda não foi devidamente narrada.

Finalizamos este capítulo com o registro de um antigo preso político sobre sua vivência e visão da atuação dos advogados durante a ditadura militar. Trata-se do professor Associado do Departamento de Comunicação Social da UFPE, Luiz Anastácio Momesso ¹⁷⁸, antigo militante da Ação Popular – (AP) ¹⁷⁹.

Sobre as relações dos militantes presos pelas forças de repressão no período da ditadura militar e dos contatos com os advogados o professor Momesso respondeu:

“No caso de prisão, a gente confiava na ação da organização. Entre as atividades que ela fazia estavam a mobilização da família, mobilização das instituições, entidades etc. com a qual o preso tinha vínculos, e contato com o advogado. Do advogado, nos períodos piores da ditadura, esperava-se a orientação, circulação de informações entre o preso, família, organização política, instituições etc. Era muito mais do que a defesa perante a lei, em momento em que a lei não era respeitada pelo poder.”

O entrevistado destacou o papel das organizações na mobilização de uma rede de contatos dos presos políticos incluindo a articulação do advogado, que para o

¹⁷⁸ Entrevista concedida por e-mail no dia 07/11/2017.

¹⁷⁹ AÇÃO POPULAR (AP) – “Organização política de âmbito nacional, fundada durante um congresso promovido pela Juventude Universitária Católica (JUC) em Belo Horizonte, entre 31 de maio e 3 de junho de 1962. Integrada basicamente por membros da JUC e da Juventude Estudantil Católica (JEC), seu objetivo era formar quadros que pudessem “participar de uma transformação radical da estrutura brasileira em sua passagem do capitalismo para o socialismo”. Passou para a clandestinidade após o golpe de primeiro de abril de 1964 e teve um intenso debate interno sobre a luta armada com setores majoritários aderindo a linha maioísta. In: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/acao-popular-ap>

professor Momesso cumpria mais a função de orientador e articulador do círculo de contatos individuais e coletivos.

Dando continuidade a narrativa memorialística o professor Momesso então era militante da Ação Popular (AP) e foi deslocado para o Ceará para fazer levantamento de uma área para treinamento militar. Preso junto com um companheiro em 1970 no sertão do Cariri no interior por jagunços de um latifundiário, foi levado para a polícia local onde ficou em total incomunicabilidade. Temia ser assassinado e virar um desaparecido político sem que ninguém soubesse de seu paradeiro. Finalmente conseguiram entrar em contato com um militante de sua organização que levou um advogado já experiente na defesa de presos políticos até a delegacia onde estavam detidos.

Quando o advogado chegou a delegacia:

“Tentaram negar nossa presença, mas o advogado tinha todas as informações e exigiu nossa presença. Chamados, o advogado pediu para que tirássemos a camisa para constatar se tínhamos sinais de tortura, e perguntou se tínhamos sido torturados. A partir da presença do advogado, que já era experiente em defesa de presos políticos e com sua postura de decisão, eles perderam a condição de desaparecer com a gente sem ninguém ficar sabendo. Se o fizessem, seriam cobrados. No mesmo dia fomos transferidos para o DOPS de Fortaleza, com o advogado acompanhando. Ele tornou-se nossa segurança”

Neste trecho é evidenciada a importância da atuação dos advogados fora dos tribunais de exceção, pois foi assim que os presos políticos, até então incomunicáveis e à mercê da repressão, tiveram suas vidas garantidas pela presença do profissional de direito. O assassinato ou o desaparecimento do entrevistado e de seu companheiro de organização teriam repercussão imediata e isso inibiu algumas possíveis ações da repressão.

Depois da visita do advogado, que era conhecido pelo nome de Mercado e tinha ligações com o PCB local, no mesmo dia foram transferidos para o DOPS de Fortaleza. Para despistar os contatos foi transferido para diversos centros de repressão, quartéis da Marinha, da Aeronáutica e do Batalhão de Caçadores. Foi levado para São Paulo pelo torturador-mor, o delgado Sérgio Fleury ¹⁸⁰. Lá a tortura quase o levou a morte.

¹⁸⁰ Sérgio Paranhos Fleury (1933-1979) – Delegado da polícia Civil de São Paulo (DOPS). Atuava no Esquadrão da Morte quando foi recrutado pela ditadura para a repressão política. Tornou-se o principal

Sobre a atuação dos advogados na ditadura:

“Creio que a maior parte desses advogados tinha compromisso político ou humanitário (defesa dos direitos humanos ...). Ou pelo menos sensibilidade diante das injustiças que se cometiam. Mas deve ter havido uma parcela que assumisse as causas apenas motivados pelo exercício profissional.”

O professor Momesso aponta para uma das dimensões da atuação dos advogados que defenderam os presos políticos que foi a defesa dos Direitos Humanos. Muitas vezes essa atuação conseguia salvar a vida dos militantes, fazendo com a tortura diminuísse e as forças repressivas tivessem algum receio de assassina-los por conta da repercussão negativa.

Para tanto era de fato preciso ter um compromisso político e profissional enraizados em humanismo militante.

5 MÉRCIA ALBUQUERQUE – ADVOGADA DA LIBERDADE: UM ESTUDO DE CASO

Diário - 29.08.1974

“Amanhã
Entrarei de mansinho
Abrirei as celas uma a uma
E a sorrir
Os verei partir
Um a um
Já não levam a mocidade
Olhares profundos
Vão banir a saudade
Haverá um encontro
Olharão os que esperaram
Chorarão os que partiram
Triste retorno
Talvez não haja ternura
Houve a lacuna
Preenchida com a volta
talvez.”¹⁸¹

30.01.1974

“A Ordem dos Advogados nomeou uma comissão para ouvir os presos políticos em Itamaracá. Os presos estão sendo assassinados, não têm direito a açúcar, comem mel de furo¹⁸², angu, peixe podre, feijão bichado e farinha mofada.

O Dr. Ednaldo disse-me que mais lhe dói a morte de um cavalo do que a de um preso político. Ao que repliquei, faz muito bem em defender a sua espécie, eu defendendo a minha, os homens. Empalideceu e não me respondeu.”¹⁸³

Elaborar uma escrita acadêmica sobre a personagem histórica Mércia Albuquerque, não é um exercício intelectual que repousa só no rigor científico. A complexidade de sua personalidade e a excepcionalidade de seu tempo de atuação

¹⁸¹ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/>

¹⁸² Mel que escorre do furo das formas de açúcar nos banguês. In: <http://populu.net/mel-de-furo>

¹⁸³ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/>

profissional e política como advogada de mais de mil presos políticos, traz uma carga de emoções igualmente complexa e excepcional.

Por isso começarei este capítulo narrando o meu processo de aproximação com sua memória profissional, política e humana. A análise das fontes, múltiplas fontes, seguirá este breve percurso pessoal.

Em 2005 me aproximei da Associação dos Anistiados Políticos de Pernambuco – APAP, onde militei como defensor dos Direitos Humanos e na luta pelo direito à memória, à verdade histórica e à justiça de transição. Lá conheci inúmeros antigos presos políticos que tinham sido clientes, em diferentes períodos, de Mércia Albuquerque.

Numa das conversas sobre ela soube que já tinha falecido em janeiro de 2003, mas que seu marido, Otávio Ferreira e seu único filho, Aradin, estavam bem e viviam no Recife, no mesmo endereço dos tempos da ditadura: rua Sete de Setembro, edifício Ouro, apartamento 52. Consegui um telefone de contato e falei com o Sr. Otávio, que muito solícito marcou uma conversa. Isso foi no ano de 2008. Ainda não imaginava pesquisar sobre os advogados no período da ditadura.

Chegando na hora combinada, fui recebido por Otávio, que logo foi mostrando fotos e alguns escritos de sua esposa. Conversou muito sobre aquele tempo. Cardíaco, disse que não frequentava lugares onde poderia encontrar antigos clientes de sua esposa pois ficava muito emocionado com as declarações de agradecimento e poderia passar mal.

Em certo momento da conversa apontou para um dos aposentos do apartamento e disse que ali era o quarto de seu filho Aradin quando pequeno. Mas este teve que dormir na sala, pois o seu quarto foi usado como arquivo dos milhares de processos nos quais Dra. Mércia participou.

Lembrou das vezes que a mulher era sequestrada à noite e de sua agonia esperando notícias... ou o pior. Lembrou igualmente de que os amigos foram sumindo a medida que a ditadura foi endurecendo, e sua mulher sendo mais perseguida. Fomos até a varanda e encostamos no parapeito. Olhando para o vai-e-vem incessante de transeuntes e do comércio ambulante da rua Sete de Setembro, em dado instante o olhar de Otávio atravessou o presente e mergulhou no passado. Com

os olhos tristonhos falou dos natais e festas de fim de ano passados sozinhos naquele apartamento do edifício Ouro. Os dois se debruçavam naquela mesma varanda e, olhando a rua, esperavam que algum amigo adentrasse a portaria do prédio para ter com eles. Ledo engano.... Às vezes pessoas conhecidas passavam pela porta do edifício e seguiam seu caminho sem sequer olharem para cima.

Voltamos. Já era de tardinha. Eu não queria ficar mais tempo para não ser inoportuno. Seu filho Aradin não estava e ele o estava esperando para jantar. Quando comecei a agradecer a atenção e a me despedir falando que voltaria para iniciar uma pesquisa histórica, ele pediu que eu esperasse um pouco. Foi até o interior de um dos quartos e voltou com uma cópia do discurso que Mércia proferiu na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 2001, quando recebeu o título de cidadã daquele estado. Ele disse então: *“Está tudo aí! Neste discurso ele contou sua história.”*

Logo em seguida me passou uma cópia de uma folha de caderno com algumas breves linhas escritas. Disse então que aquela tinha sido a última coisa que sua esposa havia escrito antes de ser internada e morrer em uma mesa de operação, vítima de um câncer de ovário.

O texto curto e intenso, cuja cópia ofertada por Otávio eu guardo até hoje, é a epígrafe que abre esta tese:

“Recife, 25 de janeiro de 2003 (sábado as 20:35 min) – Eu vi, vi o tempo passar, os jovens perdidos nas lutas pela cidadania, pela democracia caírem mutilados, mortos atapetando sangue as ruas do Recife. Vi as lideranças presas, amordaçadas, assassinadas. A impunidade dominando, os homens de bem acuados. Não fiquei como a doce e romântica Carolina de Chico Buarque de Holanda, que na janela viu o tempo passar. Pulei a janela, levando minha caneta e comecei minha caminhada. – INTERROMPIDA no dia 29 de Janeiro de 2003, as 08h55min – quarta-feira, após seguidas paradas cardiorrespiratórias.”¹⁸⁴

Ao me acompanhar até a porta, antes de nos despedirmos, seu Otávio apontou para um quadro e disse que Dra. Mércia Albuquerque tinha ganho de presente pouco antes de morrer.

O quadro continha uma pintura de lansã, a orixá Iorubá dos relâmpagos, da maternidade e da guerra.

¹⁸⁴ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/> - No final do bilhete de despedida de Mércia Albuquerque, seu marido contextualizou o mesmo datando seu falecimento.

Agora posso começar a escrita científica.

As horas eram confusas naquele começo de abril de 1964. As informações eram desencontradas.

Desde a madrugada do dia 31 de março, já entrando pelo fatídico primeiro de abril, ouvidos atentos ao pé dos rádios escutavam atentamente as notícias que chegavam do sul do país. Movimentações de tropas descendo de Minas Gerais para o Rio de Janeiro. Qual seria o posicionamento do general Justino Alves Bastos, comandante do IV Exército, sediado em Recife ? Notícias favoráveis ao golpe circulavam na maioria dos meios de comunicação. Declarações

Naquelas horas nervosas a população assistia assustada o desenrolar dos acontecimentos. As tropas nas ruas, o comércio do centro do Recife fechado, as prisões ficando cheias, a notícia da prisão do governador Miguel Arraes, enfim, um tempo que corria muito rápido.

Um tempo que se desdobrava num clima de medo, prenunciando a criação de um Estado Policial.

Na manhã do dois de abril, uma jovem professora preparava-se para ir a escola na qual lecionava quando, no caminho, se deparou com a barbárie vestida de verde-oliva:

" "Foi por acaso. Eu era recém-formada em Direito na época e ensinava na Escolas Reunidas Pio XII, em Casa Forte. Na cidade, o tumulto era grande e havia boato de que não haveria aulas. Mesmo assim, fui até ao colégio, já que começava a dispensar os alunos. Foi então que vi uma gritaria, todo mundo correndo e fui até a praça ver o que estava acontecendo".¹⁸⁵

Chegando na praça de Casa Forte, um dos bairros da elite recifense, a narradora continua sua lembrança:

"...pela praça, ia passando uma verdadeira procissão, tendo à frente um homem que gritava coisas horrorosas que agora não lembro com detalhes e fiquei sabendo mais tarde que era o coronel Vilocq e, atrás dele, cambaleando, todo ensanguentado, sendo puxado por soldados que

¹⁸⁵ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/index.htm>

seguravam nas pontas de uma corda amarrada no seu pescoço, vinha um homem alto, forte, Gregório Bezerra”.¹⁸⁶

Nesta fala, a jovem advogada Mércia Albuquerque inicia seu relato do evento que marcou sua vida pessoal e profissional - a tortura pública do velho militante do PCB, Gregório Bezerra, de quem viria a ser advogada:

“Quando vi Gregório Bezerra todo ensanguentado, amarrado pelo pescoço com uma corda de várias pontas que eram puxadas por soldados, cambaleando pela praça de Casa Forte, tendo à frente o coronel Darci Vilocq que gritava o tempo todo, decidi fazer alguma coisa por aquele homem, mesmo sem saber, na hora, quem ele era”.¹⁸⁷

Esta decisão se concretizaria alguns dias depois daquele quadro dantesco presenciado por Mércia Albuquerque:

“... “eu, dois ou três dias depois do que houve na praça, fui ao quartel com Juarez conhecer o Gregório. E quando ele quis saber se também eu o defenderia, expliquei que estava apenas começando, ao que ele disse: “minha filha, sou comunista e jamais negarei. Por isso, não é difícil ser meu advogado, pois o que eu quero é apenas lealdade”.¹⁸⁸

Juarez Vieira da Cunha era advogado já estabelecido e a recém-formada em Direito, Mércia Albuquerque estagiava em seu escritório. Ele foi o primeiro defensor de Gregório Bezerra após sua prisão em abril de 1964, mas a repressão logo se fez sentir pelos advogados dos presos políticos. Dessa forma então ele foi preso por defender um "subversivo" famoso. Tal fato teve consequências diretas para a jovem advogada, e repercutiu na saída de Juarez Vieira da defesa de Gregório Bezerra, pois:

“... sua família ficou muito traumatizada e quando deixou a prisão, eu resolvi enfrentar sozinha o caso de Gregório. Recebi pressões de todas as maneiras possíveis e imagináveis e, durante todo o tempo, tive o apoio de Boris Trindade, penalista da capital, que muito me incentivou. Também fui estimulada por outro colega, Fernando Tasso, que me ajudou demais. E além disso, ninguém mais me apoiava porque eu era apolítica, não conhecia ninguém do partido e havia abraçado aquela causa por não concordar com a violência que assisti”.¹⁸⁹

Podemos perceber então que a decisão de defender os presos políticos da ditadura que se instalava no Brasil de 1964, foi uma reação indignada e horrorizada e diante da barbárie explícita presenciada pela jovem advogada. falou mais alto a consciência humana do que propriamente uma crítica política e/ou partidária.

¹⁸⁶ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/index.htm>

¹⁸⁷ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/index.htm>

¹⁸⁸ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/index.htm>

¹⁸⁹ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/index.htm>

5.1 Correspondências

Outra inferência que podemos verificar é a articulação, desde logo depois do golpe, entre os advogados que tentavam, em meio ao clima de caça às bruxas, defender os "perigosos subversivos". Verificamos quando ela se referiu ao incentivo dado por um colega advogado, Bóris Trindade.

Esta articulação profissional com outros colegas na defesa dos presos políticos enquadrados nas diversas edições da Lei de Segurança Nacional durante a ditadura empresarial-militar pode ser percebida através do registro de correspondências trocadas entre estes e Mércia Albuquerque.

A análise dessas correspondências nos mostra como ocorria a articulação dessa rede informal de advogados que defendiam os presos políticos naquele período de exceção.

Vamos começar com a correspondência do advogado mineiro Afonso Cruz (1941-1990) no início dos anos 70.

A primeira correspondência data de 19 de setembro de 1972. Nela o advogado Afonso Cruz discorria sobre uma cliente comum aos dois:

"Mércia, aqui os dois pedidos de certidão para a Gilseone. Vamos tentar o livramento condicional dela e ver se ela passa o Natal em casa. Tentei por todos os meios absolvê-la, mas não consegui. Acabou levando dois anos...Muito grato por tudo que você fizer aí por mim. Um grande abraço do colega que a admira e respeita."¹⁹⁰

Aqui verificamos o intercâmbio de documentos relativos a processos políticos. Militantes presos eram, às vezes, julgados em diferentes auditorias militares, o que o levava a serem defendidos por advogados de distintos estados. Da mesma forma que eram enviados documentos para Mércia Albuquerque, eram solicitadas outras peças de processos, como podemos ver neste trecho de outra carta:

"Há dias queria escrever-lhe, mas, antes, queria alguma solução dos casos em que você me passou para acompanhar. Vão eles: JOSÉ SALLES DE

¹⁹⁰ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

LIMA, Recurso Criminal n.º 4783, Relator Amarílio Salgado. Tive vista dos autos, após o parecer do procurador que foi pela manutenção da decisão, alegando não existir nos autos prova que, digo, de que o Ministério Público não recorreu (apelou). Se lhe fosse possível, pediria que me mandasse tal prova, para apresentá-la ou com memorial ou com a sustentação oral."¹⁹¹

Em nova carta de dois de novembro de 1973, Afonso Cruz solicita os préstimos de Mércia Albuquerque para auxiliar na localização do corpo de um "subversivo" assassinado pela repressão em Pernambuco. Trata-se de José Carlos Novaes da Mata Machado (1946-1973), que fora colega de faculdade do advogado mineiro. O pai deste era muito amigo do pai e da família do militante morto, e assim sendo, Afonso Cruz recomenda os portadores da carta para a advogada pernambucana:

"Necessitamos, pois, de seus serviços aí no Recife. Pretende a família trazer o corpo de JOSÉ CARLOS para Belo Horizonte e está encontrando dificuldades, por isto, contamos com os seus bons e costumeiros ofícios. Os portadores desta são tios do falecido, irmãos do prof. Edgard, conversarão com você mais minuciosamente."¹⁹²

Mércia Albuquerque localizou o corpo de José Carlos Mata Machado que fora assassinado após dez dias de torturas no DOI-CODI em Recife, e estava enterrado como indigente, ao lado de outro militante da Ação Popular Marxista-Leninista - APM, Gildo Macedo Lacerda. O corpo de Mata Machado foi entregue aos seus tios para o traslado até Belo Horizonte pela repressão com a condição de silêncio absoluto sobre o caso. Para tanto, foi enviada uma procuração da família do militante assassinado para a advogada pernambucana, como demonstra este outro trecho:

"Mandamos uma petição ao Secretário de Segurança e, se lhe for possível, assina-a também, pois vai junto uma procuração dando-lhe plenos poderes. Mais do que isto, se você entender, poderá inutilizar esta petição e encaminhar o trabalho como achar melhor. Você tem ampla liberdade para isto, certo? Depois, mando-lhe notícias dos nossos casos no STM."¹⁹³

Contatos diretos e constantes para a solução jurídica de casos ou mesmo uma busca pessoal para a localização de corpos de militantes assassinados e enterrados secretamente como indigentes eram o cotidiano dessa rede informal de advogados que nem sempre usavam os serviços censurados do correio. Interessante também notar que, como naquele período a sede do Superior Tribunal Militar ainda era na

¹⁹¹ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

¹⁹² <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

¹⁹³ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

cidade do Rio de Janeiro, o advogado Afonso Cruz de Belo Horizonte acompanhava os casos de Mércia Albuquerque na Justiça Militar daquela cidade.

Outro advogado correspondente atuava no Rio de Janeiro e nas duas cartas existentes no acervo do DHNET consta apenas o nome Celso. Na primeira carta, datada de 3 de outubro de 1967 ele fala sobre os casos compartilhados:

"Tenho recebido suas correspondências e seus apresentados, dispensando a todos e a tudo a consideração que a colega merece pelos seus reconhecidos méritos. Fiquei satisfeito com suas notícias sobre o resultado da absolvição do Cândido aí, em Recife, afirmando, sem falsa modéstia, pertencer à colega o seu êxito, porquanto, a mim, coube ser o seu porta-voz aqui no STM "¹⁹⁴

Vemos novamente expressa a relação recíproca de atividades profissionais compartilhadas. Mércia Albuquerque recomendava clientes e o advogado Celso atuava nos seus casos junto ao Superior Tribunal Militar. O advogado carioca elogia a atuação da colega no caso do ex-presidente da União dos Estudantes de Pernambuco - UEP, Cândido Pinto de Melo (1947-2002), que sofreu em 1969 uma tentativa de sequestro por parte de grupos paramilitares clandestinos, e ao tentar escapar, foi baleado na coluna ficando paraplégico pelo resto de sua vida.

Em uma segunda carta, sem referência de data, presente no referido acervo, temos mais uma reiteração da existência de clientes compartilhados:

"Ainda triste, desolado mesmo com a denegação da ordem em favor de Geraldo, endereço-lhe esta, menos para justificar qualquer insucesso do que trocarmos ideias sobre a situação do nosso comum constituinte, dado o meu convencimento de que, em seu favor, há, inequivocamente, a res judicata."¹⁹⁵

Res Judicata significa "a coisa julgada", ou seja, uma sentença final a qual não cabe mais nenhum recurso.

Consta no acervo pesquisado uma correspondência do decano dos advogados que defenderam presos políticos, Heráclito Sobral Pinto, agradecendo um presente enviado por portadores da parte de Mércia Albuquerque e outro advogado Raul Cavalcanti:

"Agradeço-lhes, em seguida, de coração largo, o belo e significativo presente que se dignaram enviar-me. Os portadores, nossos ilustres colegas Raul e Vivaldo disseram-me que traziam uma lembrança tosca, mas significativa. Quando a desembulhei fiquei encantado com o crucifixo que me traziam. É

¹⁹⁴ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

¹⁹⁵ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

realmente uma obra de arte, porque o artista soube aproveitar a madeira tosca, mas inteiriça, para transformá-la no Corpo de Nosso Senhor Jesus Cristo. Os joelhos, então, ficaram perfeitos."¹⁹⁶

O presente enviado para o católico fervoroso e célebre advogado, Sobral Pinto, era o reconhecimento de uma geração de colegas que trilhavam o mesmo caminho na defesa dos perseguidos políticos.

Em 29 de junho de 1968, Mércia Albuquerque enviou uma carta para o famoso jurista Evandro Lins (1912-2002), que foi procurador-geral da República (1961-1963), ministro-chefe da Casa Civil (1963), ministro das Relações Exteriores (1963) e ministro do Supremo Tribunal Federal (1963-1969 / aposentado compulsoriamente pelo AI-5). Nesta ela solicita ao colega e amigo, então ministro do STF:

"Estou sem notícias suas. Você precisa ter tempo para escrever sobre os casos a nós confiados, a fim de eu poder transmitir informações aos colegas. Até agora, não sei o resultado do habeas corpus de Walter Pedrosa de Amorim. Quanto ao habeas de João Vieira, no qual obtivemos grande vitória, soube de tudo pela Auditoria. Dê me conhecimento, sempre que puder, da marcha dos feitos."¹⁹⁷

Neste período ainda estava em vigor a utilização do dispositivo jurídico do habeas corpus para os crimes políticos enquadrados na Lei de Segurança Nacional, e estes consistiam no principal teor da correspondência enviada para o ministro do STF. Além disso Mércia Albuquerque remetia, junto com a carta, um pagamento de honorários, ou seja, algumas pessoas pagavam algum valor como complemento dos custos dos processos.

Outro advogado correspondente de Mércia Albuquerque foi o sobrinho de Evandro Lins, o famoso Tício Lins e Silva. Em correspondência enviada por este, em 12 de julho de 1978, o texto aborda o envio de diários oficiais da União e habeas corpus:

"A remessa do D. O. foi porque papai sempre que via seu nome no D. O. mandava a folha, pois era sabedor das dificuldades da chegada do Diário aí em Recife. O seu volume de Habeas-Corpus aqui é enorme. Não há um dia que não julguem seus brilhantes HCs. E a vitória é a constante ! Sei que vocês têm notícias de outros colegas daqui, mas, como nunca vejo sustentação oral, achei por bem mandar os resultados juntos."¹⁹⁸

¹⁹⁶ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

¹⁹⁷ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

¹⁹⁸ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

A fala de Tício Lins nos lembra das limitações e dificuldades de comunicação naqueles tempos, que era minimizada pela rede informal de advogados que lutavam contra a ditadura em todo Brasil. Também destaca a atuação vitoriosa de Mércia Albuquerque na aprovação de seus habeas corpus para presos políticos junto ao STF. E a quantidade destes habeas corpus impetrados chamou sua atenção, corroborando a expressão com a qual foi caracterizada Mércia Albuquerque, a advogada dos mil casos.

Outra correspondência existente no acervo do DHNET é com o famoso advogado mineiro e radicado no Rio de Janeiro, Modesto da Silveira (1927-2016). Em duas cartas temos a troca de informações sobre processos, habeas corpus, petições, certidões entre outros documentos presentes na Justiça Militar, como comprova este trecho da carta enviada por Modesto da Silveira em 18 de junho de 1968:

"Recebi ontem seu telegrama, solicitando que eu requeresse extensão do hc. concedido ao Antº G. Queiroz e Pedro H. Demes, também ao JOSÉ ROMUALDO FILHO. Ontem mesmo fiz o pedido da extensão, com fundamento no art. 396 do CJM c/c o art. 580 do CPP. Embora o STM seja muito original a respeito de extensões, veremos o que vai ocorrer."¹⁹⁹

Podemos perceber que uma das articulações de Mércia Albuquerque com os colegas que moravam no Rio de Janeiro era o acompanhamento dos processos dos clientes desta na sede da Justiça Militar, no STM.

A análise destas correspondências trocadas entre Mércia Albuquerque e seus colegas, no enfrentamento dentro do campo jurídico no qual a ditadura exercia uma das dimensões de sua hegemonia naquele período, só reforça uma de nossas teses, que é sobre a articulação de uma rede informal nacional de advogados que defenderam os presos políticos, que possibilitou o exercício profissional e político, superando o quantitativo reduzido de advogados diante do número de presos enquadrados na Lei de Segurança Nacional.

¹⁹⁹ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/correspondencias/index.htm>

5.2 Escrita de si – O diário de Mércia Albuquerque

Analisar a trajetória profissional de Mércia Albuquerque a partir das anotações pessoais presentes em seu diário faz com que o pesquisador trave um diálogo com uma fonte ainda pouco explorada na nossa historiografia. Um diário representa um registro da subjetividade de seu autor, um diálogo consigo mesmo e, talvez, com a posteridade. A produção histórica tradicional busca a comprovação dos fatos que compõe o processo histórico através de documentos materiais, e dependendo do período abordado, o cotejamento com o registro da oralidade.

Segundo Ângela de Castro Gomes, na apresentação da obra coletiva – *Escrita de si, escrita da história*, os diários estão inseridos em um conjunto mais amplo de fontes históricas só recentemente sistematizadas:

“Cartas, diários íntimos, memórias, entre outros, sempre tiveram autores e leitores, mas na última década, no Brasil e no mundo, ganharam um reconhecimento e uma visibilidade bem maior, tanto no mercado editorial como na Academia. A despeito disso não são ainda muito numerosos os estudos que se dedicam a uma reflexão sistemática sobre estes tipos de escritos, na área da história do Brasil”.²⁰⁰

Este texto foi escrito em 2002, ou seja, a 15 anos, mas ainda hoje em determinadas linhas de pesquisa histórica não é comum a utilização destas modalidades de fontes. Ainda segundo esta autora o desenvolvimento do diálogo com estas fontes foi uma construção principalmente da historiografia francesa representada pela Nova História. Um marco dessa produção foi a publicação da coleção – *História da Vida Privada* – nos anos de 1990. Tal linha de pesquisa e de escrita histórica foi desdobrada no Brasil na coleção similar – *História da Vida Privada no Brasil*. Esse conjunto de autores que elaboraram estas obras, segundo Ângela de Castro Gomes, apontaram para uma nova dimensão da historiografia contemporânea pois:

“Os diversos historiadores e cientistas sociais que participaram da obra, na França e no Brasil, indicam, de múltiplas formas, o vínculo existente entre um novo espaço de investigação histórica – aquele do privado, de onde deriva a presença de mulheres e dos homens “comuns” – e os novos objetos, metodologias e fontes que, se descortinam diante dele. É justamente nesse

²⁰⁰ GOMES, Ângela de Castro. *Escrita de si, escrita da História: a título de prólogo*. In: GOMES, Ângela de Castro (org.). *Escrita de Si Escrita da História*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 8.

espaço privado, que de forma alguma elimina o público, que avultam em importância as práticas de uma escrita de si. ”²⁰¹

Escrita de si tecida regularmente e em profusão por Mércia Albuquerque no seu diário íntimo, entrelaçando sua vida profissional e pessoal. Público e privado conviviam em sua existência e em sua escrita. Sua morada era o seu escritório. Seus arquivos profissionais, com os processos na Justiça Militar, abarrotavam seu apartamento de tal forma que dividiam o espaço com o filho no quarto deste.

Registro também da subjetividade feminina inscrita nas páginas de seu diário. Dimensões diversas oriundas do gênero feminino se fazem presentes como advogada, cidadã, esposa e mãe. Segundo Ângela de Castro Gomes, esta escrita auto referencial é uma marca da modernidade ocidental e são “...de forma geral e por definição subjetivos e fragmentados...”, e correspondem a uma nova concepção de verdade desenvolvida nas sociedades individualistas.

A importância do registro da narrativa elaborada por uma mulher no campo profissional dominado por homens é destacada por Michelle Perrot no seu clássico, *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*. A autora nos lembra que: “Da história, muitas vezes, a mulher é excluída. É-o primeiramente ao nível do relato.”²⁰² A análise desse relato feminino nos possibilita desconstruir uma hegemonia secular masculina na história, descortinando novos horizontes de percepção e subjetividade.

A articulação da rede informal de advogados que defenderam os presos políticos durante a ditadura empresarial-militar era fluida. Não existia uma estrutura orgânica nessa rede. Em geral os advogados aceitavam as defesas, individuais ou de organizações partidárias que estavam na clandestinidade e dividiam as tarefas, cada qual se ocupando de uma parte da defesa e se encontravam pessoalmente nos julgamentos nas Auditorias Militares. Em nível nacional o contato era principalmente com os colegas que moravam no Rio de Janeiro onde ficava o Superior Tribunal Militar. Ou seja, era uma atividade em grupos cujos integrantes nem sempre eram os

²⁰¹ GOMES, Ângela de Castro. Op. Cit. p. 9.

²⁰² PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2001. p. 185.

mesmos. Daí decorria um certo individualismo na atividade profissional destes advogados. E isto é notório nas notas do diário de Mércia Albuquerque.

Este individualismo presente nas produções das escritas de si, fez com que os historiadores, segundo Ângela de Castro Gomes, fossem levados a criarem “*novas metodologias e categorias de análise*” para fazerem frente a análise da subjetividade presente neste tipo de fontes. Dessa forma a análise dessa “produção do eu” redimensiona o estatuto tradicional de verdade consagrado or uma historiografia mais conservadora. A escrita de si produziria um chamado “efeito de verdade” constituído tanto pela subjetividade bem como pela linguagem.

No caso da crítica histórica de uma fonte como um diário íntimo obriga o historiador a ter que fazer um verdadeiro deslocamento de sua perspectiva tradicional em relação ao paradigma da verdade. Neste sentido reporto-me ainda a Ângela de Castro Gomes:

“Ora, uma documentação construída nessas bases exige deslocamentos nos procedimentos de crítica as fontes históricas, no que envolve questões relativas ao ‘erro’ e a ‘mentira’. Nestes casos está descartada *a priori* qualquer possibilidade de se saber o que realmente aconteceu (a verdade dos fatos), pois não é essa a perspectiva do registro feito. O que passa a importar para o historiador é exatamente a ótica assumida pelo registro e como seu autor se expressa. Isto é, o documento não trata de “dizer o que houve”, mas de dizer o que o autor diz que viu, sentiu e experimentou, retrospectivamente, em relação a um acontecimento. Um tipo de discurso que produz uma espécie de “excesso” de sentido do real pelo vivido.”²⁰³

Como veremos mais adiante nas notas do diário de Mércia Albuquerque que foram agrupadas por temas, quebrando o paradigma da linearidade, os registros disponíveis, que abarcam os anos de 1968, 1969, 1973, 1974 e 1979, trazem um amplo e complexo conjunto de reflexões, impressões, descrições e percepções sobre pessoas, fatos e processos históricos vistos numa perspectiva acima de tudo profundamente humanista.

Testemunho de época e de um lugar ? Sim. Os anos de chumbo no Recife. Mas principalmente o registro uma percepção singular que vivenciou de forma intensa um verdadeiro pesadelo que deixou marcas profundas em sua existência.

²⁰³ GOMES, Ângela de Castro. Op. Cit. p. 15.

O primeiro tema que abordarei na leitura dos diários de a Albuquerque trata de uma prática repressiva universalizada durante o período da ditadura – a tortura.

Falar sobre a prática da tortura neste período não é uma tarefa fácil. Muitas vezes lendo o relato contido nos diários de Mércia Albuquerque eu parava de ler e angustiado olhava para o vazio... O vazio que pode estar presente na condição humana. A filósofa alemã e judia Hannah Arendt no início dos anos de 1960 foi contratada por uma prestigiada revista nova-iorquina para cobrir um dos julgamentos do século XX, o julgamento do criminoso de guerra, Adolf Eichmann em Israel. Este carrasco nazista fora sequestrado clandestinamente pelo serviço secreto israelense, o Mossad, na Argentina onde se refugiara depois da Segunda Guerra Mundial. Ele fora um oficial das SS responsável pela organização logística e burocrática da chamada " Solução Final", assim denominada pelos nazistas a aniquilação em escala industrial dos judeus europeus nos campos de concentração. O genocídio conhecido como o "Holocausto". A série de matérias produzidas por Hannah Arendt foram depois reunidas em um livro cujo título é *Eichmann em Jerusalém*. Nesta obra a autora fala de sua expectativa de presenciar o testemunho de um "monstro" nazista, o qual deveria ser possuidor de um discurso bem articulado e profundamente ideológico. Qual não foi a sua surpresa ao perceber que Eicheman não passava de um mero burocrata, que mandava milhões para o extermínio nas câmaras de gás, com um simples carimbo. Arendt olhou o Mal face a face e o que viu foi um abismo, um vazio. Então ela criou o conceito filosófico de Banalidade do Mal. As pessoas capazes de cometerem os piores crimes da história eram vazias por dentro, mediócras.

Muitas vezes nestes relatos sobre a tortura e torturadores vamos encontrar ecos desse conceito nos registros de Mércia Albuquerque. Distantes no tempo e no espaço, a advogada pernambucana e a filósofa alemã ao encararem a face humana do horror perceberam que ele é vazio.

As anotações do diário são marcadas fortemente pelo espanto e horror diante da galeria infundável de torturas e torturados. Esta prática hedionda é uma constante na maioria desses breves relatos

Tal dimensão presente na narrativa nos remete a um testemunho marcante de uma das vítimas do aparelho repressivo estatal naqueles tempos sombrios, o frei

dominicano Tito de Alencar. Preso no seu convento e levado para a Operação Bandeirantes – OBAN, em São Paulo, em novembro de 1969, no bojo da operação militar que visava matar o líder maior da Ação Libertadora Nacional – ALN, Carlos Marighella, Tito foi barbaramente torturado pela equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury. Depois de três dias seguidos de torturas tentou o suicídio, mas foi salvo. Mais adiante foi libertado na lista de 70 presos políticos que foram trocados no sequestro do embaixador alemão. No exílio não suportou as marcas psicológicas da barbárie e se enforcou em 1974 na França.

Antes, durante seu exílio no Chile foi entrevistado em um documentário sobre a tortura no Brasil. Seu testemunho ultrapassa o caráter individual tornando-se o testemunho de uma época. Olhos fitos no chão e arranhando um portunhol enviesado Tito a inda nos emociona:

“O Brasil não é mais somente o país do samba, do futebol ou de Pelé. Mas é também um grande campeão da tortura. Onde se negou na prática, toda liberdade de expressão. Só uma coisa é democrática no Brasil ! É a tortura ! Porque existe indiscriminadamente aos operários, aos sacerdotes, aos advogados, enfim, a toda gente !”²⁰⁴

Passageiro da agonia nos porões da ditadura frei Tito a sua fala desvela duas dimensões políticas de sua época. A primeira nos remete a uma realidade cruel, a universalização das práticas estatais de tortura durante o Estado Policial iniciado em 1964. A segunda nos interessa mais particularmente pois aponta para sua percepção de militante e preso político de que ao lado de trabalhadores e clérigos torturados figuravam também os seus advogados. Possivelmente tanto os advogados que defendiam os presos políticos, e eram enquadrados como subversivos, bem como os advogados dos sindicatos de trabalhadores, que igualmente sofreram a violência da repressão.

Como vimos anteriormente uma das características da escrita de si é a sua profunda subjetividade. Essas marcas do convívio com centenas de presos torturados, alguns seviciados até a morte, deixou marcas inscritas no discurso de Mércia Albuquerque presente em seu diário. A tortura revela a mais vil possibilidade que a condição humana pode chegar. Ela deve deixar marcas eternas na psique humana de quem a sofreu.

²⁰⁴Documentário “Relato de uma tortura” – 1971. In: <https://www.youtube.com/watch?v=m2HA38FGIcY>

Um dos testemunhos mais eloquentes sobre essa questão foi o relato da ex-guerrilheira e ex-presidenta da República Dilma Roussef. Em outubro de 2001 ela deu um depoimento a a Comissão Estadual de Indenização às Vítimas de Tortura (CEIVT-MG) e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (Conedh-MG). Tal relato só veio a público em 2012, quando Dilma Roussef estava na metade de seu primeiro mandato presidencial.

Sobre as torturas sofridas Dilma Roussef falou: "*As marcas da tortura sou eu. Fazem parte de mim*"²⁰⁵

Como veremos essas marcas também aparecem na “produção do Eu” presente no discurso de Mércia Albuquerque.

Um discurso semelhante ao de outra advogada que também defendeu presos políticos na ditadura é o doloroso relato de Eny Moreira²⁰⁶ sobre o trucidamento da guerrilheira da ALN – Aurora Maria Nascimento Furtado²⁰⁷.

O registro que reproduziremos logo abaixo constitui a cena final do documentário escrito e dirigido por Silvio Tandler – *Advogados contra a ditadura – Por uma questão de justiça*. Confesso que relutei em inserir este relato pela profunda sensação de tristeza e de horror que ele ainda hoje me causa. Dá um nó na garganta. No meio da transcrição de pouco menos de quatro minutos parei duas vezes para

²⁰⁵ https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/10/politica/1418211333_054839.html

²⁰⁶ “Eny Raymundo Moreira nasceu em 5 de abril de 1946, em Juiz de Fora, Minas Gerais. Eny começou a graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora em 1964, um mês antes do Golpe Militar. No segundo ano da faculdade, após ler uma reportagem sobre Sobral Pinto, Eny decidiu que iria morar no Rio de Janeiro para que pudesse trabalhar com Sobral. Assim, pediu transferência para a Faculdade Nacional de Direito e, em 1966, foi admitida no escritório de Sobral Pinto como estagiária, permanecendo lá por mais quinze anos, após se formar em 1968. Eny trabalhou na defesa de processados políticos ao lado de Sobral Pinto, Oswaldo de Mendonça e Bento Rubião. A partir de seu segundo ano no escritório de Sobral, Eny passou também a atender clientes. Eny foi presa duas vezes, uma em 1969 e a outra em 1970. Trabalhou em importantes casos, como os de Paulo Vannuchi, Isis Dias de Oliveira e Theodomiro Romeiro, primeiro processo com condenação de pena de morte. Foi presidente fundadora do Comitê Brasileiro pela Anistia. Eny é hoje advogada especialista em Direitos Autorais.” In: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf>

²⁰⁷ Aurora Maria Nascimento Furtado (1946-1972). Estudante de Psicologia da USP e ativa militante do movimento estudantil. Militante da DISP – Dissidência do PCB/SP. Passou para a clandestinidade depois do AI-5. Quando foi presa e seviciada até a morte estava militando como guerrilheira na Aliança Nacional Libertadora – ALN. In: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/101>

respirar fundo. Ao final fiquei parado alguns minutos tamborilando nervosamente os dedos no braço do sofá e prendendo algumas lágrimas de repulsa a bestialidade humana.

A narrativa, do ponto de vista histórico, nos ajuda a situar em plano nacional o terrorismo de Estado praticado impunemente pela ditadura militar e igualmente vivenciado pessoalmente e profissionalmente por Mércia Albuquerque.

Depoimento da advogada Eny Moreira:

No dia 10 de novembro de 1972 no Jornal Nacional o Cid Moreira leu uma nota oficial do 1º Exército dando conta de que foi morta num tiroteio a terrorista Aurora Maria Nascimento Furtado. E de manhã cedo, no dia seguinte a família me liga e me pede para ver se conseguia liberar o corpo. Eu fui ao exército, o exército disse que era no DOPS. Eu fui pro DOPS, disseram que não era lá. E quando eu descia do elevador um policial que me conhecia das tantas idas me disse – Olha o corpo tava no IML mas já foi pro cemitério do Caju. E eu fui pra lá. Cheguei lá tava a Dirce Dras. Dirce Dras é uma advogada que trabalhou com Lino Machado. Quando eu cheguei a Aurora já estava no caixão... Gente é muito difícil lembrar isso... (Eny para...suspira e olha para o vazio...). Ela... Foi posta um pano branco rasgado na manga e aqui (aponta para o seu ombro esquerdo) para imitar um vestido. A gente foi cobrindo de flores. Ela tinha um olho saltado. O outro completamente preto. Um afundamento... (Eny para e suspira tomada de forte emoção e aponta para o lado esquerdo de seu queixo)... um afundamento no maxilar. Uma fratura exposta no braço (aponta para o seu braço direito). Mordidas pelo corpo. Não tinha unha nem bico de peito. O cabelo dela era liso (aponta para sua cabeça e desenha um gesto de cima até a altura do ombro). Ela tinha 26 anos. Branquinha. Eu tinha a mesma idade dela. O cabelo dela liso assim e tinha uma franja que tinha sido cortada (faz um gesto com a mão esquerda como se os dedos fossem tesouras imaginárias na altura um pouco em cima dos olhos) bem em cima da sobrancelha toda irregular. E eu fiz um gesto, desse gesto de carinho que você faz em criança, passando a mão (reproduz o gesto passando a mão pelo cabelo) pelo cabelo. Quando eu passei a mão assim que o cabelo levantou meu dedo afundou (todo relato é acompanhado gestualmente pela depoente). Aí eu comecei a... a...mexer no cabelo. Eles tinham... a última coisa que fizeram com ela foi apertar um torniquete (Eny fala e as lágrimas assomam involuntariamente). Por isso que ela tinha um olho saltado. (Eny para suspira olha de lado estampando em seu semblante o horror e a revolta). Quer dizer a única prova é a minha palavra e a da Dirce (para e engole seco...). O pior disso é que eu tenho certeza que os homens que fizeram isso com ela eram os mesmos que estavam lá. Até a ambulância sair com o corpo dela pra São Paulo. A gente tratou de botar muita flor nela pra ver se os pais não percebiam (tira um lenço e começa a enxugar as lágrimas). Desculpa..."²⁰⁸

Por fim temos o pungente relato de Mércia Albuquerque sobre as últimas horas de Odijas Carvalho de Souza, estudante da UFRPE e militante do PCBR. Utilizando

²⁰⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=qyFnYNVlhFo>

de sua rede de contatos pessoais, a advogada conseguiu burlar as forças repressivas e conversar brevemente com o jovem revolucionário agonizante:

Odijas Carvalho de Souza nascido em 21.10.45. ... estudante da Universidade Rural, líder do PCBR, vendia livros e dava aulas particulares. Em 21 de maio de 1969 casou-se com M. I. L. com 23 anos, estudante de economia alagoana de Viçosa. Preso no dia 30.01.71 na praia de Maria Farinha, c.... Levado ao DOPS cujo diretor era J. S. de O. foi espancado por C. de B. V., .. transportado para o Hospital da Polícia Militar, em coma, com febre alta antes de ser levado para o Hospital, foi obrigado a comer um pato com bastante pimenta, o que provocou asfixia. Consegui vê-lo disfarçada de enfermeira com ajuda de uma ex-aluna que me disse ter havido rompimento total de vísceras, ao ver-me disse: "Nega, estou fudido, dessa vez eu não desembarco, diz à galega (I.) que tudo continua, e falou muito mais, mas não entendi, golfava sangue, e divagava, retirei-me em prantos, no dia seguinte à minha aluna avisou-me que ele morreu sufocado em sangue e com dores profundas. Assinou o laudo médico o Tenente médico E. P. V.. Diagnóstico Embolia Pulmonar. Teve as costelas todas fraturadas, e ruptura de baço, fígado - todas as vísceras. A casa funerária que forneceu o caixão para o sepultamento de Odijas, situada em Água Fria pertencia ao sogro de E.B.."

209

A cidadania e o humanismo transcendiam em Mércia Albuquerque, como também em outros advogados e advogadas, o mero exercício ético da profissão. Diante das atrocidades perpetradas pela ditadura militar a sensação de impotência tantas vezes vivenciada e a dor sem fim. Dor eternizada e redimida pela força da lembrança, pois assim foi criado um elo imaterial com o futuro onde poderia ser encontrada a esperança...

5.3 Tortura, loucura e morte

O primeiro conjunto de temas analisados nos diários de Mércia Albuquerque trata de seus relatos sobre torturas, percepções de indícios de insanidade e a morte de militantes.

Este conjunto de relatos aborda tanto os clientes de Mércia Albuquerque como ex-presos políticos que ela conheceu. Também estão presentes sua percepção da seqüela psicológica e emocional destes. Obviamente o seu comentário sobre uma possível perda da razão por parte dos torturados não se trata de um diagnóstico

²⁰⁹ <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/semdata/escrito10.htm>

científico, mas de uma percepção pessoal que poderia ser compartilhada por outras pessoas a partir de determinados comportamentos observados.

E finaliza com a visão da barbárie hedionda do Massacre da Granja São Bento.

A primeira anotação neste sentido em 18 de maio de 1968 fala de um antigo marinheiro, R., que: *“submetido a torturas, enlouqueceu quando saiu da detenção vagava maltrapilho pelas ruas do Recife. Dei várias vezes a passagem para procurar a família, mas logo mais o encontrava, demente pela rua.”*²¹⁰

Outro relato sobre tortura nos apresenta um cliente que conseguiu a libertação na Justiça Militar:

"Hoje, foi posto em liberdade, o mecânico H. . Este homem foi torturadíssimo, estava totalmente inchado. Consegui libertá-lo. O inquérito foi arquivado. Creio que esse homem não vai viver mais um ano. Senti uma imensa tranquilidade quando vi partir para a família..."²¹¹

Este relato escrito em primeiro de março de 1973, além de descrever o estado físico deplorável de seu cliente, traz no seu conteúdo um misto de desesperança pela sobrevivência do recém liberto preso político e uma sensação de dever cumprido tanto em nível profissional quanto pessoal.

Outra anotação sobre a tortura sofrida por um preso político é datada de nove de março de 1973 e fala de um profissional liberal:

"Preso Dr. J. T., conduzido para o DOI. Sofreu torturas de diversos tipos. Choque elétrico, pontapés, pau de arara, telefone, queimadura de cigarros, fome, ameaça de morte, afogamento até a quase asfixia, comandado por L. M. M."²¹²

Oito tipos de tortura foram elencados nesta descrição das atrocidades sofridas pelo referido personagem. No texto original consta o nome completo de um dos mais notórios e contumazes torturadores durante a ditadura no estado de Pernambuco. Nome pouco conhecido na história oficial e que foi agraciado com a impunidade pela anistia imposta pela ditadura.

²¹⁰ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1973/1973_index.htm

²¹¹ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1973/1973_index.htm

²¹² http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1973/1973_index.htm

No dia nove de abril de 1974 mais um registro que fala do horror diante dos clientes marcados pelas torturas em audiência na Auditoria Militar:

"Hoje foram ouvidos J. M., M. D. e E. (S.). Já me encontro doente, e por duas vezes fiquei tonta diante dos horrores que estes homens sofreram. O Conselho era do Exército e ficaram chateados porque os réus diziam que todas as torturas se processaram no IV Exército." ²¹³

Numa anotação feita no ano anterior, em 17 de setembro de 1973, Mércia Albuquerque fez um breve, mas contundente comentário sobre o Exército brasileiro em sua representação local: *"O IV Exército é a Gestapo brasileira, acoberta uma vara de torturadores."* ²¹⁴

Gestapo era a polícia política do III Reich nazista responsável pelo serviço de inteligência e repressão. E vara, como sabemos, é o coletivo de porcos.

E os porcos matavam...

O tema da morte também é outra constante nos diários de Mércia Albuquerque. Notícias imprecisas de desaparecimentos, certezas de assassinatos políticos e visões de cadáveres no IML. Entre 1968 e 1974 anotações relativas ao genocídio da militância local pontuam sua escrita.

Em 25 de agosto de 1973 uma nota sobre um desaparecido político que era militante do Partido Comunista Revolucionário – PCR:

"Comenta-se que foi morto no IV Exército um camponês conhecido pela alcunha de Ventania, Ninguém vai procurá-lo, camponês não é gente é coisa. Ninguém via chorá-lo, porque os ecos da sua morte não chegarão das grotas onde se esconde a sua família. Ninguém vai protestar, porque não é importante" ²¹⁵

Até hoje o militante do PCR conhecido como Ventania consta na relação oficial de desaparecidos políticos. A sua condição social de trabalhador rural e também sua identidade étnica, Ventania era negro, determinam a invisibilidade de seu desaparecimento.

²¹³ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²¹⁴ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²¹⁵ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

Uma das faces da repressão era a tortura psicológica. Principalmente quando o preso político possuía familiares próximos, cônjuges e/ou filhos. É o caso relatado na nota do dia 11 de agosto de 1974:

"Fui ao quartel de bombeiros e A. me abraçou chorando, teve uma crise, porque M. disse diante do Ten. L. C. que a esposa de A. e a filha de seis meses estavam presas. Tranquilei-o e garanti-lhe que não passava de ameaças. Dei-lhe um comprimido e quando melhorou deixei-o com os irmãos e outras visitas. O filho de M. que tem apenas três anos, chorou abraçado com o pai, sem querer largá-lo."²¹⁶

Um dos acontecimentos mais aterradores e historicamente importante narrados por Mércia Albuquerque em seu diário, e que foi o marco da vitória definitiva da ditadura contra qualquer tentativa de retomada da guerrilha urbana por organizações de esquerda, foi o massacre da Granja São Bento no município de Paulista na grande Recife em janeiro de 1973.

Mércia Albuquerque foi uma testemunha ocular da história, seja do desespero e angústia de familiares dos seis militantes trucidados, seja da visão suprema do horror materializada nos seis corpos martirizados recolhidos no Instituto de Medicina Legal - IML - no bairro de Santo Amaro, em frente ao cemitério de mesmo nome em Recife.

Distante dos tribunais da Justiça Militar, dos promotores e do colegiado de juízes e também do conjunto de peças processuais, a dimensão humana ultrapassa o dever profissional e atinge toda sua plenitude na força da narrativa, presente em seu diário na anotação do dia 10 de janeiro de 1973, que, ainda hoje, carrega uma forte dose e emoção, quando relata o encontro com a mãe e a jovem esposa de uma das vítimas:

"Muito cedo dirigi-me à residência de Dona R. P. M., mas já havia saído. Comuniquei o fato à irmã de J.. Em seguida, localizei a esposa, quase uma menina, que me acompanhou com uma filhinha de uns nove meses. T. Maria não falava, apenas apertava fortemente a minha mão. Passamos na casa mortuária, lá tomamos conhecimento que já haviam providenciado o caixão."²¹⁷.

²¹⁶ Idem.

²¹⁷ Idem.

O grande Recife fervia com as notícias sobre o massacre. A farsa reproduzida pela imprensa controlada pela ditadura e os boatos que circulavam a boca miúda. Seguindo o doloroso relato:

"Segui para o necrotério, cem metros começamos a sentir o odor forte de carne em decomposição. Tercia entregou-me dois botões de rosa e retirou-se. Segui, fora do necrotério Dona R. chorava, médicos e enfermeiros lamentavam a tragédia. Aconselharam-me a não entrar, entrei. Uma nuvem de moscas cobria os corpos deformados, que mortos estavam desde o dia 8 fora da geladeira. J. tinha os olhos arregalados- a boca aberta, língua para fora perfurações no tórax, manchas escuras pelo corpo, e uma marca contornando o pescoço. Coloquei os botões sobre o corpo desnudado, a calça usada chegava até a altura dos joelhos, vestia uma cueca azul de malha. Era filho de R. e A. P. M. Nascera em 27/08/48-Recife. E. G. da S. e E. L. F. estavam despidos, em ereção, com manchas escuras pelo corpo, várias perfurações, e também com marcas, vergões pelo pescoço. J. M. da S. seminu; S. B. V. inteiramente despida com o ventre cres..."²¹⁸

Neste ponto da escrita não sabia como continuar por um momento...

A literatura veio em meu socorro, pois o fruir artístico revela e desvela o universo infinito das emoções humanas, da beleza ao horror...

O décimo e último capítulo do famoso romance de Franz Kafka - *O Processo* - possui como título - *O fim*. Neste ponto do livro, Joseph K., o personagem principal, está sentado em seu quarto de pensão, as vésperas de seu aniversário de 31 anos. Lá pelas nove horas da noite, inesperadamente recebe a visita de dois senhores desconhecidos, vestidos de sobretudo e usando chapéus de copa alta metidos na cabeça, que o convidam a acompanhá-los. Depois de muito andarem, saíram do perímetro urbano e chegaram a uma distante pedreira. Um dos senhores procura um local adequado para a finalidade de sua missão, enquanto o outro fica com Joseph K., despindo-o da cintura para cima. Ele dobra cuidadosamente as peças de roupa como se estas fossem ser usadas posteriormente. O outro verdugo acha o local apropriado e chama seu colega. Chegando lá, deitam Joseph K. ao solo e, segurando seus braços, o imobilizam. Apoiam a cabeça do condenado em uma pedra e um dos policiais tira uma longa faca de duplo corte de uma bainha dentro do sobretudo. Ao longe as luzes de uma casa acendem e surge na janela uma figura difusa. Ainda existiria salvação ? Aqui retomamos as linhas finais de *O Processo*:

"Era possível ainda alguma ajuda ? Não haveria objeções que se tinham esquecido ? Com certeza que as havia ? É certo que a lógica é inquebrantável, mas não pode opor-se a um homem que quer viver. Onde

²¹⁸ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1973/1973_index.htm

estava o juiz que nunca tinha visto ? Onde estava o alto tribunal ante o qual nunca comparecera ? Elevou as mãos e separou todos os dedos. Mas as mãos de um dos senhores seguraram a garganta de K. enquanto o outro lhe enterrava profundamente no coração a faca e depois a revolia ali duas vezes. Com os olhos vidrados conseguiu K. ainda ver como os senhores, mantendo-se muito próximos diante de seu rosto e apoiando-se face a face, observavam o desenlace. Disse: - Como um cachorro ! - Era como se a vergonha fosse sobrevê-lo." ²¹⁹

Um dos destaques da literatura em língua inglesa na virada do século XIX para o século XX foram as obras de um escritor polonês radicado na Inglaterra Vitoriana, Joseph Conrad (1857-1924). Seu livro mais conhecido, que integra os clássicos da literatura contemporânea, e que foi objeto de uma adaptação livre para o cinema pelo diretor Francis Ford Coppola no seu genial *Apocalypse Now*, é o clássico *O coração das trevas*.

Neste romance temos a narrativa de um velho marinheiro Warlow, de suas aventuras pelos sete mares, para seus companheiros de viagem, enquanto, sentados no convés de uma embarcação, esperam a maré alta do Rio Tâmisa para navegarem até o Mar do Norte. Warlow discorre lentamente sobre sua ida a trabalho para uma empresa exploradora de marfim, no coração do continente africano. Lá o maior fornecedor é um misterioso Sr. Kurtz. Após muitas aventuras, Warlow conhece finalmente o Sr. Kurtz e acompanha este até sua morte. De volta a Inglaterra, Warlow foi o depositário dos pertences do amigo que tinha consigo um retrato de sua amada e as cartas trocadas com esta. Encontrando-a em Londres eles travam um diálogo que encerra a sua história sobre o Sr. Kurtz.

Após a entrega dos tais pertences "A Prometida" do Sr. Kurtz pergunta:

"- Perdoe-me, eu... eu o tenho pranteado tanto tempo em silêncio... em silêncio... O senhor esteve com ele... até o fim ? Penso na solidão dele. Ninguém perto para compreendê-lo como eu o compreendi. Talvez ninguém para ouvi-lo. - Fiquei até o final, disse eu trêmulo. - Ouvi suas últimas palavras... Calei-me aterrorizado. - Repita-as, murmurou ela, num tom de partir o coração. - Eu quero...eu quero... algo... algo... para... para... prosseguir vivendo. Estive a ponto de gritar para ela: - A senhora não está ouvindo ? A penumbra estava repetindo-as num persistente sussurro a nossa volta, um sussurro que parecia se intensificar ameaçadoramente como o primeiro sussurro de um vento que cresce. - O Horror ! O Horror !" ²²⁰

Seis corpos mutilados no necrotério... O Horror ! fora da geladeira... decomposição... Fedor... O Horror ! As marcas da barbárie... Um cadáver de uma

²¹⁹ KAFKA, Franz. O processo. São Paulo, Abril Cultural, 1979. p. 244.

²²⁰ CONRAD, Joseph. O coração das trevas. Porto Alegre: L&PM Editores, 1998. Pp. 149/150.

mulher grávida... Sangue coagulado... Buracos de bala a queima-roupa... Enforcamentos... O Horror !

Na sequência deste relato a autora pontuou: *"Hoje estou triste. Triste e melancólica, apesar da ternura que envolve hoje esta casa."*

Um dos temas presentes no diário nos mostra uma das táticas arbitrária da repressão clandestina, os sequestros.

No quadro abaixo mostramos os sequestros relatados no diário no ano de 1973.

Sequestros de presos políticos em Pernambuco no ano de 1973

Data	Profissão do sequestrado(a)	Órgão estatal responsável pela repressão clandestina
20/09/1973	Estudante de Direito – D.	DOI-CODI / IV Exército
11/10/1973	Médico	DOI-CODI / IV Exército
12/09/1973	Médica	Polícia Civil
19/10/1973	Estudante de Direito	_____
12/08/1973	Auxiliar de Dom Hélder Câmara – A. V. S.	_____
17/08/1973	Estudante de Agronomia – J. J. G.	Polícia Federal
21/09/1973	Marido de D. – L.	DOI-CODI / IV Exército
22/09/1973	?	Polícia Federal
22/09/1973	Médico - L. N. B.	Polícia Federal

Nesta relação de sequestros políticos citados no diário no ano de 1973, constam 3 médicos, 3 estudantes universitários, uma pessoa ligada à Igreja Católica, o marido de uma sequestrada e uma pessoa sem identificação, cujo sequestro foi relatado por parentes. Chama a atenção que um terço dos sequestrados sejam médicos. Infelizmente não sabemos as causas desses sequestros clandestinos.

Existiu para Mércia Albuquerque um desdobramento lógico de sua atividade de advogada de presos políticos e também de militante incansável dos Direitos Humanos que foi a luta por condições humanas dos cárceres que abrigavam os sentenciados pela legislação draconiana da ditadura empresarial-militar.

Essa luta se dava em diversas dimensões como podemos perceber nas notas que veremos a seguir que abordam suas visitas ao Presídio Barreto Campelo na Ilha de Itamaracá e outros centros de detenção política.

Em 15 de setembro de 1973, após uma visita dominical aos presos políticos no Presídio em Itamaracá: *"Fui visitar os presos, encontrei M. bem doente. Levei um vatapá para todos e arroz. Conversei com o pessoal e demonstram um excelente estado de espírito."* ²²¹ Ausentar-se de sua residência e de seus familiares num domingo para ir ter com seus clientes, em um deslocamento que não é pequeno entre o centro do Recife e a ilha de Itamaracá, não é bem uma atividade estritamente profissional. Ainda mais levando uma iguaria para os paladares dos "subversivos" encarcerados. Havia algo mais no relacionamento de Mércia Albuquerque com seus clientes. Um amálgama de idealismo, humanismo, senso de justiça, e um sentimento de maternidade. Ela foi um personagem singular.

Essa atuação de Mércia Albuquerque denunciando as práticas arbitrárias e as péssimas condições de vida dos detentos políticos no Presídio de Itamaracá foi tão veemente que repercutiu junto a OAB-PE, como podemos ver em um pequeno trecho presente numa anotação escrita no dia 30 de janeiro de 1974: *"A Ordem dos Advogados nomeou uma comissão para ouvir os presos políticos em Itamaracá. Os presos estão sendo assassinados, não têm direito a açúcar, comem mel de furo, angu, peixe podre, feijão bichado e farinha mofada."* ²²²

²²¹ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²²² www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

Em uma anotação do dia 3 de fevereiro de 1974 é desenhada uma relação entre as condições de vida dos presos políticos em Itamaracá com a morosidade da Justiça Militar e a mediocridade/perversidade do diretor do presídio:

"A Justiça Militar caminha com a mesma agilidade dos caracóis, e se enrosca como os caracóis. O Dr. J. B., deve ter concluído o curso no Mobral, pelo festival de bobagens que nos oferece. A Justiça se arrasta e os presos se somem no presídio Barreto Campelo, de fome, carência de sol, e maus tratos." ²²³

Em 21 de março de 1974 uma nova anotação sobre esta temática em seu diário:

"Fui ao Palácio dos Despachos e encontrei o Dr. Z. P., que me fez lembrar um palhaço, chamado chupeta, que me fez rir e sentir alegria na minha infância. Disse-me: "Ora Mércia, o que está havendo entre a senhora e o meu pessoa l?". Há muita coisa, doutor. O doutor do Barreto Campelo, Dr. K., diplomado em direito pelo Mobral, não vai ao presídio e dá ordens para os presos políticos só se avistar com o cliente, se ele estiver no presídio, desconhecendo o estatuto da ordem. Ficou pálido, e me disse – vou conversar com E.; ao que respondi: é bom, que é outro arbitrário, e vive a lhe criticar. Empalideceu e garantiu-me tomar as providências" ²²⁴

Podemos perceber pelo teor da crítica feita que ainda perdurava em 1974 um dos obstáculos mais recorrentes enfrentados pelos advogados que defendiam presos políticos, que era a dificuldade de contato com seus clientes. O subterfúgio utilizado neste contexto pelo diretor do Presídio Barreto Campelo foi o de que nenhuma entrevista entre defensor e o seu cliente poderia ser feita sem sua presença. Justamente naquele mês de março de 1974 estava ocorrendo a transição da presidência da República do general Médici para o general Geisel. Este último tinha então um discurso de uma abertura política "lenta, gradual e segura". Não era um representante da chamada linha dura da caserna. Era ligado a denominada linha da "Sorbonne", associada a figura do general Golbery do Couto e Silva. A denúncia pronunciada por Mércia Albuquerque a um alto funcionário da segurança pública estadual deve ter causado um certo constrangimento, pois batia de frente com o novo discurso oficial da ditadura.

²²³ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²²⁴ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

A questão das más condições dos presos políticos no Presídio de Itamaracá chegou a público através de denúncias feitas por parlamentares do então partido único da oposição, o MDB, como vemos na anotação feita no dia 8 de abril de 1974:

"Jarbas Vasconcelos, Fernando Lira e Marcos Freire têm denunciado os maus tratos dos presos políticos em Itamaracá, sob a responsabilidade de E. e K.. A área destinada para apenas oito detentos abriga 37 presos políticos. A pior comida é servida, assistência médica não existe, banho de sol, embaixo de metralhadoras e fuzis. Enfim, é o inferno, sob o comando do K., que tem a maldade de Lúcifer e não é inteligente, graças a Deus; é burro, sujo e repulsivo, parece um inseto nocivo, é claro."²²⁵

Aqui temos descritas algumas das condições dos presos políticos em Itamaracá e algumas considerações de ordem pessoal de Mércia Albuquerque sobre o diretor do presídio.

Mas esta situação ainda piorava com ações arbitrárias como podemos perceber nesta outra anotação feita no dia 28 de abril de 1974:

"Tomei conhecimento que os presos foram colocados em celas batidas e todos os objetos a eles pertencentes sequestrados. Senti quase morrer a esperança da liberdade desses homens, mas reagi, tenho que ter forças para levar esperanças às famílias dos presos. Comuniquei o fato ao Auditor do Conselho Penitenciário Federal e à Câmara Federal. O Dr. E. afirma que cumpre ordens do IV Exército e aponta o Cel. C. como o mandante."²²⁶

Mais uma violência no sistema prisional era objeto de um conjunto de denúncias feitas por Mércia Albuquerque. Mas essa ação repressiva gerou uma reação dos próprios presos políticos em Itamaracá como podemos perceber nessa outra anotação no diário datada de dois de maio de 1974:

"Os presos políticos, juntamente com os familiares têm criado uma luta contra os dirigentes de Itamaracá, que hostilizam os detentos, principalmente o Dr. Ednaldo, sendo que alega estar cumprindo determinações do IV Exército. A verdade é que a situação é péssima, é como se houvesse um plano para assassinar a todos infratores da Lei de Segurança, recolhidos no presídio Barreto Campelo. Dentro das minhas limitações tenho cumprido o meu dever de advogada, com dignidade."²²⁷

Mércia Albuquerque levanta uma questão pertinente. Se no interior das Forças Armadas existia uma clivagem entre a chamada linha dura e os partidários de progressivo abrandamento do regime, isso poderia também ser observado no embate entre a Justiça Militar, que após o inferno das torturas na fase dos interrogatórios,

²²⁵ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²²⁶ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²²⁷ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

acolhia as denúncias dos sobreviventes, iniciava e julgava os processos, remetia os sentenciados ao sistema prisional, setores no comando deste sistema poderiam muito bem lançar mão de estratégias de extermínio lento dos presos políticos sem maiores preocupações com visibilidade pública em uma nação marcada pela censura. Obviamente esta é uma hipótese inicial para uma pesquisa que precisaria focar no sistema prisional da ditadura empresarial-militar em relação aos presos políticos pós fase de extermínio das guerrilhas urbanas e rural, a partir de meados da década de 1970.

A última nota no diário sobre a questão dos presos políticos no Presídio de Itamaracá data de 29 de maio de 1974 e repete mais uma vez a denúncia contra os maus tratos aos detentos e as repercussões deste fato:

"Mais uma vez os presos políticos tiveram as celas invadidas e os objetos de uso pessoal roubados pelos guardas, por determinação do Dr. K.. Liguei para Dr. J. P., Secretário do Interior e Justiça, e disse-lhe o que estava acontecendo inclusive ter obstado os advogados em se avistarem com os clientes, então o idiota me agrediu, gritando que não admitia e que era uma inverdade pois os presos mereciam morrer, eram uns terroristas safados, e Fernando Lira, Sérgio e Jarbas Vasconcelos eram uns cretinos e que queria ir para a televisão anarquizá-los..."²²⁸

A fala do Secretário do Interior e Justiça estadual, no relato de Mércia Albuquerque aponta para a discussão anterior de que um setor da repressão tinha a intenção de promover o extermínio dos presos políticos dentro dos presídios. Inclusive obstruindo o trabalho dos advogados e atacando os integrantes da oposição consentida, o MDB, que denunciavam publicamente o caso.

Depois de muitas articulações políticas os objetos dos presos políticos foram devolvidos e a situação retornou à normalidade da repressão legalizada. Finalizando esta anotação Mércia Albuquerque rememora sua visita ao Presídio Barreto Campelo após a aparente resolução da questão:

"... visitei os presos. Tudo voltou ao normal, banho de sol etc., mas não creio que perdure. Mesmo assim, saí deprimida, o presídio tem duas cercas de arame farpado e eletrizado, e quando saí ouvi que me chamavam; eram os presos políticos de calção, nus da cintura para cima e me davam adeus. De repente o tempo retroagiu e me pareceu ver Treblinka e chorei amargurada. Até quando eles ficarão ali, engavetados, enterrados o melhor da nossa juventude."²²⁹

²²⁸ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²²⁹ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

Na refinada e sensível percepção de nossa advogada pesquisada neste capítulo, temos a impressão de que esta foi apenas mais uma pequena batalha vencida pelos presos políticos em um longo processo de lutas pela dignidade humana e pela liberdade. A associação entre o presídio pernambucano e o campo de concentração nazista remete a algumas semelhanças entre a nossa ditadura tropical e o hediondo regime nazista, na repressão, isolamento e por vezes o extermínio dos opositores. Devemos recordar que os primeiros “hóspedes” dos campos de concentração nazistas, logo após a chegada de Hitler ao cargo de primeiro-ministro e depois presidente da Alemanha em 1933, foram os comunistas.

A principal característica, como vimos anteriormente, da chamada escrita de si, é a subjetividade. A percepção individual sobre si, as pessoas, e a realidade exterior marcam a produção desse discurso que então revela esse diálogo múltiplo e incessante entre esses diversos elementos.

Neste conjunto de anotações no diário de Mércia Albuquerque podemos perceber algo que pode ser denominado de diálogo íntimo. O solitário ato de escrever, é *a priori* um diálogo consigo mesmo. Nas Ciências Humanas um diálogo com as fontes, na literatura um diálogo interno com um universo infinito de referências.

Escrever um diário é um ato de solidão. Ou um desejo de vence-la. Compartilhar sentimentos, medos e expectativas, entre outras emoções vai além de um diálogo consigo mesmo. É um desejo de inscrever sua memória na eternidade. Ou uma necessidade de permanecer racional no meio da insanidade. Talvez esse fosse o caso de nossa advogada pesquisada, particularmente neste momento de seu diário. O Estado Policial que vigorou naqueles tempos sombrios dos anos de chumbo deixou sequelas que ultrapassaram o extermínio físico e as marcas da tortura nos sobreviventes. Deixou marcado, a ferro e a fogo, marcas nas almas de tantos e tantas.

Seguiremos então por um caminho ainda pouco explorado por uma historiografia mais tradicional. Eu recordo que em minha graduação em história na UFPE, praticamente não vi pessoas no programa do curso. Não senti cheiro de gente.

Líamos, e lemos, frações de textos sobre classes sociais, grupos econômicos, processos históricos e muita, ou pouca, teoria. Proporcionar visibilidade a uma voz do passado é recuperar esta dimensão por vezes olvidada nos textos clássicos que privilegiam uma história impessoal. No caso de Mércia Albuquerque vamos um passo adiante pois dialogamos com o passado através de uma voz de mulher. Uma mulher e uma profissional competente e muito corajosa e que ocupou, durante um certo tempo, durante a ditadura e mesmo depois dela, um espaço público reservado aos homens.

A primeira anotação que apresentamos data de 24 de janeiro de 1974 e nos fala de inquietações depois de 10 anos de luta profissional e pessoal contra a ditadura empresarial-militar:

"Não sei se pare. Não sei se recue. Não sei se avance. Parar é deixar a luta, é covardia. Covardia maior é recuar. Que me resta então a fazer? Avançar. Avançar pode trazer a morte... matar o que importa, se certa estou da minha luta. Lutar é morrer – lutar é viver -, Viver é lutar. Muitas vezes é melhor morrer do que viver. Conheço mortos vivos e vivos mortos. Serei morta viva, não serei viva morta. Estou presente com os amigos ausentes, em lembranças ternas, que ressuscitarão." ²³⁰

Medo e convicções. Passado, presente e futuro entrelaçados em uma só certeza – lutar. Recuar é morrer. Seguir em frente é enfrentar a morte. Face a face. Mas não existe tempo para hesitações. A decisão foi tomada dez anos antes, quando a jovem professora recém-formada em Direito assistiu o cartão de visitas da ditadura na barbárie pública cometida contra o velho Gregório Bezerra. Naquele distante dois de abril de 1964, que manchou de sangue a história de Pernambuco. O fluxo de memória das "*lembranças ternas*" garante a força para continuar lutando.

Noites em que o sono não chegava ou então uma montanha de processos que exigiam um trabalho extra. Horas noturnas que se arrastavam no silêncio da madrugada recifense, registrada no dia 14 de fevereiro de 1974:

"Hoje senti chegar a madrugada sutil como o caminhar de um gato siamês. Dormem os meus e também dorme a cidade. Os presos em Itamaracá dormem e sonham com a liberdade. E eu? Luto pela madrugada adentro, por uma liberdade, já que presos não podem lutar. Dormem S, J. e os outros; velo por todos, culpados e inocentes, sofro por eles..." ²³¹

²³⁰ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²³¹ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

Dimensões simultâneas, a família e a profissão, alimentadas por um mesmo sentimento neste trecho do diário – a maternidade. A mãe que vela o sono de seus filhos é a mesma que adentra os quartéis, delegacias e presídios para velar os interesses de seus clientes.

Em seis de março de 1974 o registro no diário versava sobre as oscilações em seu estado de saúde debilitado muitas vezes por razões de fundo emocional decorrentes de sua atividade profissional:

"Passei mal, muito mal; passagem de cálculo e tudo se complicou, porque eu não sabia se era coluna ou rins, além, de uma terrível infecção na garganta. Diagnosticado problema nos rins, logo que comecei a ser medicada, surgiram as dores estomacais, é que possuo uma gastrite de fundo emocional. Enfim, todas as mazelas são de origem emocional, consequência de advocacia em defesa de presos políticos, assistindo todo tipo de fraquezas humanas, das torturas que envergonhariam a gestapo, as delações."²³²

A análise dessa fala aponta para o simples fato, segundo a autora, de que sua gastrite é de fundo emocional devido a sua atividade profissional. Ou seja, uma verdadeira doença do trabalho. O convívio com a tortura durante tantos anos, presente nos corpos e nas mentes de seus clientes e na sanha assassina e impune dos carrascos militares não poderia passar impunemente por sua vida. Mais cedo ou mais tarde cobraria seu preço. Ela toca brevemente em um tema bastante delicado no fim da anotação, que associa a uma das fraquezas humanas, a delação. A tortura por motivações políticas era, muitas vezes, uma corrida contra o tempo e contra a morte. Inúmeros relatos sobre a época da ditadura nos dizem que existia uma janela de tempo para que o preso político resistisse as torturas que era de 48 horas. Neste período se um militante não comparecesse aos pontos de encontro marcados a sua organização saberia que ele havia “caído”, isto é, sido preso. Neste interim as equipes de tortura se revezavam, geralmente de 8 em 8 horas, a fim de arrancarem as informações necessárias para efetuarem mais prisões e destroçarem as organizações de esquerda. Dessa forma sobreviver era trocar informações pela vida. Informações que o torturado sabia que a repressão tinha conhecimento. Pistas falsas. Meias verdades e meias mentiras. Um jogo de gato e rato com o inferno. E as delações aconteciam. O pesquisador que teve acesso aos arquivos da repressão política no período debruça sobre um número expressivo de relatórios minuciosos sobre as

²³² www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

organizações clandestinas, sua estrutura interna, sua hierarquia, seu programa, seus integrantes e suas células. Obviamente nem tudo foi descoberto por documentação apreendida. Quem não falou na tortura, morreu. Não deve ser fácil para um militante conviver com isso. Em diferentes graus. Quantos clientes nesta situação Mércia Albuquerque conheceu ?

Outra nota redigida no dia 8 de abril de 1974 fala do heroísmo, do idealismo e também do martírio e da dor de uma saudade:

"Vidas que se imolam em vão, no turbilhão das lutas políticas, legando aos pais a angústia da ausência, os amargores da incerteza aonde repousam as cinzas do filho, que acreditou no amor, na verdade e na justiça dos homens. Legando ao futuro um exemplo de bravura, uma prova de amor, e o respeito, para as gerações que os sucedem. Não incentivo ninguém a essa luta, porque não quero ter a intranquilidade de uma vida imolada, de um vazio eterno para os que o amou." ²³³

Essa fala abrange duas dimensões interligadas na experiência profissional da advocacia dos presos políticos. Primeiro dos presos, seus clientes, na maioria jovens, seviciados e muitas vezes martirizados nos quartéis e nas delegacias. Em segundo lugar dos pais, que desesperados tantas vezes correram para sua casa em busca de um fio de esperança.

As duas próximas anotações tratam da saúde de Mércia Albuquerque, novamente relacionando seu quadro clínico com a atividade profissional. Mas dessa vez ela cita o diagnóstico dos médicos confirmando essa relação:

"Estou diante do físico e do espírito. Acho mesmo que vou piorando e saúde não terei mais. O Dr. J. R. afirma que a minha gastrite é emocional, Dr. H. diz que não tenho filhos, porque o ciclo sofre as perturbações emocionais, do coração e dos rins afirmam o mesmo. Logo, o que devo fazer é apressar os meus processos, já que posso empacotar de uma hora para outra, coisa que não gostaria que acontecesse agora." ²³⁴

Medo da morte. As mazelas físicas associadas ao sofrimento e desgaste emocional advindos do exercício da profissão. Doze vezes sequestrada e presa clandestinamente pela repressão. Testemunha durante anos da barbárie fardada e impune. Os corpos mutilados e as mentes perturbadas. Tal processo ainda seria relatado nesta nota do dia 25 de novembro de 1974:

²³³ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²³⁴ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

"Fui a Dr. H. Deixou claro que só poderei engravidar se deixar de advogar. Meu estado emocional perturba o metabolismo. É por demais cômico, luto pelos filhos dos outros, entram em minha vida, amarguram-me a existência e ainda me privam de ter filhos. Vou preparar a defesa de amanhã, tentar o impossível, levar Mendonça aos filhos, é sempre assim." ²³⁵

Para ela uma amarga ironia decorrente de sua atividade de advogada prejudicava sua vida pessoal. Não conseguia engravidar por conta do estado emocional. Mas a opção já tinha sido tomada, ela já era mãe do seu pequeno Aradin.

Esta última parte nos permite conhecer a veia poética de Mércia Albuquerque expressa em versos livres. São poemas carregados muitas vezes de dor e angústia. E uma ponta perdida de esperança.

O primeiro poema refere-se a visão dantesca dos cadáveres dos militantes da VPR chacinados no massacre da Granja São Bento em janeiro de 1973 e foi registrado no diário em trinta de abril do mesmo ano:

"Não posso dormir
Escuto o murmúrio da brisa
No silêncio da noite
Levanto e tento chorar
Escuto gritos na mente
Sangue correndo no chão
Vontade de alarmar
Eu vi seis mortos,
Que me causam angústia
Todos ultrajados,
Além de baleados
Estavam torturados
E dois deles enforcados

²³⁵ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

Olho a noite
 E olho o céu
 Procuro Deus e não encontro
 Volto, deito-me chorando
 Mas de repente reajo
 Penso nos mortos com respeito
 Amo os mortos, todos
 os seis, e o sono chega ligeiro” ²³⁶

Reflexos infinitos em um espelho imaginário mostram o rosto e a alma de Mércia Albuquerque neste registro poético datado de cinco de agosto de 1974. Reflexo da repressão os estudantes, vítimas do arbítrio, são a companhia nesta jornada de uma década:

"Eu trago no rosto
 Sulcos profundos.
 Que cicatrizes são
 De dez anos de luta
 Onde está a minha juventude
 A beleza de minha mocidade
 Procuro e não encontro
 Se foram sem que sentisse
 Fios de prata enfeitam-me
 Marcam a presença do tempo
 Injustiças aos estudantes
 Intranquilidade ao povo
 Mas não envelheço a alma
 Pois caminho com a mocidade
 Sofro com ela as crueldades

²³⁶ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

De um poder tacanho e velho”²³⁷

O desejo de liberdade, talvez a ansiedade profunda por uma anistia política e imagens mentais de reencontros antevistos no pensamento compõe, entre esperanças e incertezas, este breve poema datado de 29 de agosto de 1974:

"Amanhã
 Entrarei de mansinho
 Abrirei as celas uma a uma
 E a sorrir
 Os verei partir
 Um a um
 Já não levam a mocidade
 Olhares profundos
 Vão banir a saudade
 Haverá um encontro
 Olharão os que esperaram
 Chorarão os que partiram
 Triste retorno
 Talvez não haja ternura
 Houve a lacuna
 Preenchida com a volta talvez”²³⁸

Este último poema é uma verdadeira profissão de fé em sua atividade de advogada dos presos políticos e defensora dos Direitos Humanos, apesar de ser uma poesia marcada pelas imagens da agonia da morte e do não-ser do vazio. Em meio a tempestade ela nunca os abandonou, visão íntima de uma convicção transforma da em missão. Registro datado na antevéspera de ano novo, em 30 de dezembro de 1974:

"Olhei-os

²³⁷ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²³⁸ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

Foram homens que
 Deixaram de ser
 Morreram sem poder ser
 Eu sorri entre os enjaulados
 E conseguiram dormir
 Vejo-me em cada um
 Sinto gosto da vontade
 Liberdade virá
 Um homem morreu torturado
 "n" homens morreram de pancadas
 eu morri em cada homem
 senti seus estertores no vento
 no silêncio da noite
 ouvi seus berros em sonho
 e permaneci”²³⁹

Ângela de Castro Gomes nos adverte, seguindo a linha de pensamento de Pierre Bourdieu no seu texto *A ilusão biográfica*²⁴⁰, que não devemos “*supor a existência de “um eu” coerente e contínuo que se revelaria neste tipo de escrita*”²⁴¹, isto é, a escrita de si. Algumas das nossas características, como a fragmentação, a incoerência e a incompletude não devem ser esquecidas na análise das diversas modalidades de “produção do eu”. É o que podemos perceber nas páginas do diário de Mércia Albuquerque. Uma fragmentação da realidade presente na pluralidade de temas abordados. Por vezes uma fala incoerente que afirma para depois negar. E permeando todo texto uma busca incansável de justiça numa realidade social tão absurdamente injusta.

²³⁹ www.dhnet.org.br/memoria/mercia/escritos/diario/1974/1974_index.html

²⁴⁰ https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1185/mod_resource/content/1/Bourdieu%20-%20A%20Ilusão%20Bibliográfica.pdf

²⁴¹ Gomes, Angela de Castro. Op. Cit. p. 15.

Os possíveis sentidos que poderão ser encontrados numa escrita de si nos levam a ponderar que os mesmos foram conscientes ou inconscientemente produzidos por seu autor/autora. Eles revelam uma percepção particular da representação de si no mundo. Tal compreensão nos remete novamente ao citado artigo de Pierre Bourdieu:

“Essa propensão a tornar-se ideólogo da própria vida, selecionando em função de uma intenção global, certos acontecimentos significativos e estabelecendo entre eles conexões para lhes dar coerência, como as que implica a sua instituição como causas ou, com mais frequência, como fins, conta com a cumplicidade natural do biógrafo, que, a começar por suas disposições de profissional da interpretação, só pode ser levado a aceitar essa criação artificial de sentido.”²⁴²

Neste sentido trabalhar com o acervo autobiográfico de Mércia Albuquerque nos leva a procurar construir uma abordagem que procure captar os sentidos presentes em seu discurso como tais, ou seja, percepções de si e do mundo que nos permitam vislumbrar um recorte espaço-temporal específico, a partir de elaborações subjetivas. Não uma pura expressão da verdade histórica tal como ele ocorreu, o que, em suma, é impossível.

Tentar escapar da ilusão biográfica como nos alertava o sociólogo francês será possível? Existe uma ligação entre o biógrafo e o biografado. Nem sempre essa relação é pautada pela simpatia. Leon Trotsky quando foi assassinado por um agente stalinista em 1940 na cidade do México estava finalizando uma biografia de Stálin. Penso que um recurso inicial de desconstrução de que o pesquisador social seja um mero reprodutor do discurso produzido pelo biografado seja o de colocar essa questão em sua escrita.

Um outro recurso metodológico seria quebrar a linearidade foi o de trabalhar o acervo dividindo-o em áreas temáticas, tal qual um mosaico narrativo que permita aos leitores construir suas próprias interpretações.

Outro elemento a ser levado em consideração nesta discussão são as relações entre o autor e o seu texto. Neste sentido, segundo Ângela de Castro Gomes existiriam duas posições básicas:

²⁴² BOURDIEU, Pierre. *A ilusão biográfica*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002. Pp. 184-185.

“...o texto é uma “representação” de seu autor, que o teria construído como forma de materializar uma identidade que quer consolidar; de outro o entendimento de que o autor é uma “invenção” do próprio texto, sendo sua sinceridade/subjetividade um produto da narrativa que elabora.”²⁴³

Temos aqui um verdadeiro entrelaçamento do texto com a imagem que o autor tem de si. Os dois elementos não podem ser compreendidos separadamente. O autor também deve ser visto como um editor na produção da escrita de si, selecionando as passagens e impressões que julga mais significativas. O texto elaborado neste processo pode ser comparado a um “teatro da memória” onde as representações construídas modelam uma identidade particular baseada no diálogo entre a subjetividade e o mundo exterior. E o eixo central desse diálogo é a percepção do tempo, pois a escrita de si:

“...estabelece uma relação de domínio do tempo que está determinada por seus objetivos e pela sensibilidade que a provoca.... toda escrita de si deseja reter o tempo. Constituindo-se em um “lugar de memória”.”²⁴⁴

O diário de Mércia Albuquerque é um desses “lugares de memória”, em sua dimensão simbólica, de que nos falou Pierre Nora²⁴⁵. Uma vontade de memória percorre a escrita de si produzida nestas páginas. Escrever tal relato era como uma catarse urgente para a sobrevivência da sanidade em um tempo tão carregado de dores.

Estas anotações revelam uma percepção da conjuntura histórica daquele período. Entretanto elas também nos mostram a verdade pessoal de uma mulher singular em um tempo excepcional que ousou exercer sua profissão de advogada combatendo a repressão judicializada dentro de um Estado Policial durante cerca de quinze anos.

²⁴³ Gomes, Ângela de Castro. Op. Cit. p. 16.

²⁴⁴ Gomes, Ângela de Castro. Op. Cit. p. 18.

²⁴⁵ “Para Pierre Nora, “os *lugares de memória* são, em primeiro lugar **lugares** em uma tríplice acepção: são **lugares materiais** onde a memória social se ancora e pode ser apreendida pelos sentidos; são **lugares funcionais** porque tem ou adquiriram a função de alicerçar memórias coletivas e são **lugares simbólicos** onde essa memória coletiva – vale dizer, essa identidade - se expressa e se revela. São, portanto, lugares carregados de uma vontade de memória.” In: <http://www.historiaecultura.pro.br/cienciaepreconceito/lugaresdememoria.htm>

6 A CONSTRUÇÃO DO ESTADO POLICIAL NO BRASIL VERDE-OLIVA E OS RITOS E ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PELOS ADVOGADOS NA DEFESA DOS PRESOS POLÍTICOS NO CAMPO DA JUSTIÇA MILITAR

6.1 Discussão preliminar

“A luta de classes, que um historiador educado por Marx jamais perde de vista, é uma luta pelas coisas brutas e materiais, sem as quais não existem as refinadas e espirituais. Mas na luta de classes essas coisas espirituais não podem ser representadas como despojos atribuídos ao vencedor. Elas se manifestam nessa luta sob a forma da confiança, da coragem, do humor, da astúcia, da firmeza, e agem de longe, do fundo dos tempos. Elas questionarão sempre cada vitória dos dominadores. Assim como as flores dirigem sua corola para o sol, o passado, graças a um misterioso heliotropismo, tenta dirigir-se para o sol que se levanta no céu da história. O materialismo histórico deve ficar atento a essa transformação, a mais imperceptível de todas.”

Walter Benjamin – *Sobre o conceito de história* – 4 ²⁴⁶

Segundo a interpretação elaborada por Michel Lowy ²⁴⁷ sobre este tópico do clássico texto de Walter Benjamin – *Sobre o conceito de história* – existiria, para este autor, uma dialética entre o material e o moral na luta de classes que ultrapassaria o modelo mecanicista de infraestrutura e superestrutura de um marxismo vulgarizado. Para Walter Benjamin o que está em jogo é material, mas a verdadeira motivação é espiritual. Existiria então uma motivação moral que impulsionaria a classe trabalhadora a lutar por sua emancipação social e política através da revolução.

Essa primeira elaboração hermenêutica nos aproxima de nosso objeto de pesquisa, isto é, os advogados que defenderam os presos políticos durante a ditadura empresarial-militar. Como bem sabemos, na maioria dos casos, os seus clientes, então presos acusados de subversão e os seus familiares, não tinham condições financeiras de arcar com os honorários advocatícios nem com os custos processuais. Então o que moveria a atuação tanto individual como coletiva desta pequena fração de uma categoria profissional seria um compromisso moral e político com a defesa do que restava do Estado de Direito, nas brechas existentes na legislação autoritária do

²⁴⁶ <http://www.rae.com.pt/wb2.pdf>

²⁴⁷ LOWY, Michel. *Walter Benjamin: aviso de incêndio – Uma leitura das teses ‘Sobre o conceito de história’*. São Paulo; BOITEMPO EDITORIAL, 2010. Pp. 58-61.

Estado de Exceção e dos princípios que norteiam as liberdades individuais e os Direitos Humanos.

Outra passagem que nos propicia elementos de reflexão pertinentes ao constructo teórico discutido anteriormente nos fala da apropriação benjaminiana da Episteme marxiana no que concerne a centralidade da luta de classes. Como observou Michel Lowy:

“Temos mais de perto circunscrever o marxismo benjaminiano... Embora quase todos marxistas se refiram a luta de classes, poucos lhe dão uma atenção tão exclusiva quanto Walter Benjamin. O que lhe interessa, no passado, não é o desenvolvimento das forças produtivas, a contradição entre forças e relações produtivas, as formas de propriedade ou do Estado, a evolução das formas de produção – temas essenciais da obra de Marx – mas a luta até a morte entre opressores e oprimidos, exploradores e explorados, dominantes e dominados.”²⁴⁸

Ora, esta é justamente a nossa chave de leitura ! As disputas pelo poder simbólico entre os advogados e todo o aparelho de Estado da ditadura no campo da Justiça Militar foi uma das principais expressões do ataque brutal contra todos os direitos da classe trabalhadora, os direitos civis e a democracia representativa burguesa. Compreendendo que estes interesses estão em conflito, muitas vezes, no interior do próprio Estado de Direito.

Esta primazia da luta de classes na base da análise histórica e sociológica da realidade material e nos consequentes desdobramentos no campo das mentalidades e das representações simbólicas nos remete diretamente as elaborações teóricas anteriormente abordadas, ou seja, os aportes de Pachukanis, Florestan Fernandes e Antônio Gramsci.

A ditadura empresarial-militar foi um movimento decisivo na luta de classes no Brasil, representando um marco histórico na nossa contrarrevolução permanente e que no campo jurídico se desdobrou em uma ditadura aberta e rígida que conviveu, na busca da hegemonia através do consenso, com um simulacro de democracia representativa controlada. Mas em última análise representou uma vitória da burguesia nacional dependente do imperialismo norte-americano, contra as classes

²⁴⁸ LOWY, Michel. Op. Cit. p. 59.

subalternas brasileiras, definindo toda uma etapa histórica, que ainda hoje marca a nossa realidade social através de diversas permanências.

A articulação entre a correlação de forças políticas e econômicas atuantes nas lutas sociais durante o período ditatorial (1964-1985) nos permite compreender os caminhos que foram construídos neste nosso recorte espaço-temporal.

Distante de uma visão positivista e linear que desenha o passado como um espaço vazio homogêneo que vai sendo preenchido retrospectivamente com os fatos e personagens que compõem o cortejo triunfante das elites de todos os tempos, o historiador formado no materialismo histórico percebe um complexo processo cuja base é definida pela luta de classes. Cada reação da ditadura empresarial-militar no sentido de destruição do que então restava do Estado de Direito construído a partir de 1946, indo no sentido da criação de um verdadeiro Estado Policial, representava uma resposta ao recrudescimento dos movimentos sociais em suas diversas dimensões, sejam legais ou clandestinas.

O campo jurídico foi o espaço onde esse movimento pode ser percebido em toda sua extensão.

Alternando as dimensões macro e micro, nacional e local, e dialogando com fontes diversas tais como o *Diário de Pernambuco* da época, os registros do Projeto *Brasil Nunca Mais* disponibilizados virtualmente e que contem os registros de todos os processos enquadrados na Lei de Segurança Nacional nas duas instâncias da Justiça Militar, além de registros orais e acervos de memórias dos advogados daqueles tempos.

Este conjunto de fontes históricas concebido como camadas sobrepostas e ao mesmo tempo simultâneas de representações e indícios do passado nos remetem mais uma vez para uma reflexão benjaminiana quando este assim assinalava no seu breve texto – *Escavando e recordando* – presente no terceiro e último capítulo – *Imagens do pensamento* – do segundo volume de suas obras escolhidas – *Rua de mão única*:

“A língua tem indicado inequivocamente que a memória não é o instrumento para a exploração do passado; é, antes, o meio. É o meio onde se deu a vivência, assim como o solo é meio no qual as antigas cidades estão soterradas. Quem pretende se aproximar do próprio passado soterrado deve

agir como um homem que escava. Antes de tudo, não deve temer voltar sempre ao mesmo fato, espalha-lo como se espalha a terra. Revolve-lo como se revolve o solo. Pois 'fatos' nada são além de camadas que apenas a exploração mais cuidadosa entregam aquilo que recompensa a escavação.”
249

A atuação dos advogados naquele período na defesa de seus clientes acusados de subverter a 'ordem' estava inserida em um contexto mais amplo. A partir de abril de 1964 foi sendo substituído um regime de restritas liberdades democráticas para uma ditadura que progressivamente mostrou sua verdadeira face com o AI-5 em 13 de dezembro de 1968.

Esse processo de instauração, consolidação e endurecimento do regime ditatorial ocorreu simultaneamente a nível nacional e local em uma interdependência constante. Dessa forma construiremos este capítulo neste diálogo entre o macro e o micro a fim de apreendermos as articulações existentes entre ambos.

6.2 A construção do arcabouço legal autoritário

Começaremos pelo ano de 1964 poucos meses após o golpe. Era o fim de um período intenso de caça as bruxas. As cadeias estavam cheias de subversivos. O ex-governador Miguel Arraes preso e incomunicável em Fernando de Noronha. A maioria dos sindicatos de trabalhadores sob intervenção direta do Ministério do Trabalho. O então comandante do IV Exército sediado no centro do Recife, o general Justino Alves Bastos, era homenageado pela classe empresarial local e diversa Câmaras de Vereadores da região metropolitana no antigo movimento do “beija-mão” dos novos ocupantes do poder.

Neste Recife de início de julho de 1964 chegava uma campanha dita “cívica” patrocinada pelo governo federal: “Dê ouro para o bem do Brasil”. E era a principal

²⁴⁹ BENJAMIN, Walter. *Obras Escolhidas II – Rua de mão única* São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. P. 239.

manchete da capa do Diário de Pernambuco: “*Campanha do ouro começa hoje no Recife com governador fazendo primeira doação*”.²⁵⁰

O discurso dos golpistas de 1964 não diferia muito dos golpistas de 2016, observada a evidente conjuntura histórica internacional de cada período. O comunismo e a corrupção ontem e o governo do PT e a corrupção mais recentemente. A nossa direita é eficiente em dar golpes, mas não é muito criativa.

Pois bem, em 1964 o discurso do marechal-presidente Castelo Branco e de seus apoiadores era de que os subversivos haviam quebrado economicamente o Brasil com suas falcatruas. Sendo assim era necessário que o abnegado povo brasileiro doasse seu ouro para recuperar nossa combalida economia. Não é preciso dizer que os diversos IPMs da época não encontraram desvios do dinheiro público nos governos depostos de João Goulart, Miguel Arraes, Pelópidas da Silveira e Seixas Dória, entre outros.

A campanha durou cerca de dois meses e o posto de arrecadação foi estabelecido em uma farmácia adaptada para tal na Praça da Independência no centro do Recife.

Esta era uma dimensão da ditadura naqueles tempos iniciais. Outra era a da perseguição aos magistrados locais independentes ou considerados subversivos. É o caso da manchete da capa do Diário de Pernambuco de 03/07/1964 – *Subversão: aposentadoria para juiz e demissão sumária para professora*.²⁵¹

A matéria nos informa que o juiz da Comarca de Barreiros, Dr. José Batista Neto fora aposentado compulsoriamente pelo governador Paulo Guerra enquadrado no artigo 7 do Ato Institucional de 9 de abril daquele ano. As acusações contra o magistrado eram as seguintes:

“Rebeldia contra a estrutura política vigente, criticando o direito de propriedade, incitando a mais-valia [sic], pregação da luta de classes, crítica ao imperialismo, lançou o epíteto – ‘a famigerada Lei de Segurança Nacional’, afirmava-se marxista-leninista, distribuía literatura comunista, “reunia-se em concíbulos sediciosos’ [sic], e quando da ‘revolução de 31 de março convocou os camponeses para atitudes de reação.”²⁵²

²⁵⁰ Diário de Pernambuco. 01/07/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²⁵¹ Diário de Pernambuco. 03/07/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²⁵² Diário de Pernambuco. 03/07/1964. P. 7. Acervo microfilmado FUNDAJ.

Segundo o rol de acusações contra o juiz de Barreiros este devia ser um dos subversivos de mais alta periculosidade não só de Pernambuco mas de todo Brasil ! Confesso que não entendi o que seria incitar a mais-valia ! Mas falando sério temos aqui mais um ataque direto ao Poder Judiciário local pelo governo golpista que não aceitava a presença profissional de magistrados independentes ou de esquerda. Especificamente a região da Comarca de Barreiros na Mata Sul pernambucana era então marcada pela luta de classes do movimento dos trabalhadores rurais representados por um dos sindicatos mais atuantes na época imediatamente anterior ao golpe de abril de 1964, que era o Sindicato Rural de Sirinhaém, Barreiros e Rio Formoso. O final da matéria informa que quando de sua aposentadoria punitiva o juiz estava em local incerto e não sabido.

Um pouco mais adiante já no fim do mês de julho de 1964, no segundo caderno do Diário de Pernambuco uma matéria intitulada *Advogados reclamam contra o tratamento na Justiça Militar*. A reportagem trata de uma reunião do Conselho Deliberativo da OAB Seção de Pernambuco, presidida por Carlos Martins Moreira na qual foi apreciado um requerimento de protesto elaborado pelos advogados Antônio de Brito Alves, seu irmão Roque de Brito Alves e Fernando Tasso de Souza. Por unanimidade de votos foi decidido que seria enviado um ofício ao Auditor da Justiça Militar em Pernambuco solicitando o pleno cumprimento das garantias necessárias para que os advogados possam manter contato pessoal e profissional com seus clientes presos políticos nas unidades militares sediadas na cidade do Recife.²⁵³

Ainda segundo a matéria o citado requerimento foi feito em virtude de que os advogados haviam sido preteridos das prerrogativas de se comunicarem com os presos políticos que então eram seus constituintes a fim de obterem maiores esclarecimentos para o ingresso das defesas nos processos existentes na Justiça Militar, cuja principal acusação era a de subversão da ordem reinante no país.

Neste requerimento os advogados impetrantes citaram artigos do Código penal, da Constituição Federal e dos Estatutos da OAB que garantiam o livre acesso dos advogados junto aos seus clientes, mesmo que estes tenham sido acusados de crime militar.

²⁵³ Diário de Pernambuco. 29/07/1964. Segundo Caderno. Acervo microfilmado FUNDAJ.

Apesar da fundamentação jurídica do requerimento interposto, o Conselho Militar em Pernambuco o rejeitou por maioria de votos. Tal decisão discricionária ensejou o ato de protesto na referida reunião do Conselho Deliberativo da entidade classista. O advogado Antônio de Brito Alves usou a fala e durante cerca de trinta minutos fundamentou a argumentação presente no requerimento. Ainda se pronunciaram neste sentido outros advogados – Fernando Tasso, Taumaturgo Bonfim, Bóris Trindade entre outros.

Podemos perceber que paralelamente a perseguição política dos opositores do regime ditatorial, também o exercício profissional dos advogados era cerceado, desrespeitando toda uma legislação geral e específica então existente. O próprio órgão regulador militar confirmava a prática arbitrária. Obviamente esta decisão tinha alguns objetivos jurídicos e políticos bem delimitados. O primeiro era o de dificultar a elaboração da defesa dos presos políticos que incomunicáveis estavam completamente a mercê da repressão física e judicializada. O segundo era descaradamente explícito pois mostrava que o novo poder desconhecia a força dos argumentos jurídicos e só reconhecia o argumento da força então imperante. E é claro era um recado direto para que os advogados que ousavam enfrentar a Justiça Militar percebessem que um verdadeiro Estado de Exceção estava sendo construído.

Da restrição das atribuições profissionais dos advogados para a repressão clandestina e perseguição política dos mesmos era só um passo, o que veremos mais adiante.

No dia nove de agosto de 1964 uma manchete na capa do Diário de Pernambuco assinalava os sinais de novos tempos sombrios – *Esvaziamento da Revolução – Onda de habeas corpus*.²⁵⁴ A matéria nos traz a informação de que então “altas fontes militares” revelavam a preocupação de diversos generais com a grande quantidade de habeas corpus concedidos a figuras de destaque do regime deposto. Na reportagem são citadas as prováveis libertações do Almirante Aragão²⁵⁵ e o ex-

²⁵⁴ Diário de Pernambuco. 09/08/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²⁵⁵ Cândido da Costa Aragão (1907-1998) – o Almirante Aragão também conhecido como o Almirante Vermelho, foi um alto oficial da marinha brasileira. Era nacionalista e legalista sendo muito próximo do então presidente João Goulart. Em 1963 assumiu o Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. Na crise política em março de 1964, quando os fuzileiros apoiaram o encampamento das refinarias de petróleo pelo governo federal e tiveram os líderes de sua associação presos pelo comando da Marinha, Aragão perdeu seu posto de comando e teve ordem de prisão decretada pelo ministro da Marinha.

governador de Sergipe Seixas Dória ²⁵⁶. Os militares que teriam conversado com a reportagem criticavam a interferência da Justiça Civil nos “desígnios da Revolução” e que a “onda” de habeas corpus poderia criar um clima político favorável ao lançamento de uma campanha pela redução, revisão das penas dos acusados de subversão, ou ainda a própria anistia de todos os parlamentares e ex-governantes cassados e a restituição dos seus direitos políticos

Já era um movimento interno dos militares no sentido de aprofundar os dispositivos jurídicos discricionários da ditadura criando mais um ato institucional.

Das personalidades políticas depostas pelo movimento golpista e encarceradas acusadas de subversão, talvez a de maior destaque nacional era a figura do ex-governador de Pernambuco Miguel Arraes. Por isso a luta jurídica de seus advogados de defesa tinha uma repercussão nacional e era um ponto nevrálgico para os novos detentores do poder.

Em 22 de agosto de 1964 a capa do Diário de Pernambuco trazia a manchete *Fica para depois o habeas corpus de Arraes* ²⁵⁷ Nesta nota o advogado do ex-governador Miguel Arraes, Antônio de Brito Alves afirmava que havia desistido de entrar com um pedido de habeas corpus na Justiça Militar alegando ética profissional.

Graças a mediação do presidente Jango a situação foi aparentemente contornada e Aragão foi carregado nos ombros pelos fuzileiros rebeldes. Isso repercutiu muito na opinião pública e no Alto Comando das Forças Armadas. Com o golpe de 1º de abril Aragão foi preso e torturado na Fortaleza de Lage no Rio de Janeiro. Perdeu um olho. Foi libertado graças a um habeas corpus. Refugiou-se na embaixada do Uruguai de onde partiu para o exílio em diversos países. Voltou ao Brasil em 1979 após a lei da Anistia. Mesmo assim foi preso por 49 dias. Só foi absolvido de todas as acusações em 1981. In: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/candido_aragao

²⁵⁶ João de Seixas Dória (1917-2012) era um advogado e político no estado de Sergipe. Foi deputado estadual e federal além de governador deste estado. Sua carreira política antes do golpe foi toda na União Democrática Nacional – UDN. Mas em fins dos anos de 1950 e início dos anos de 1960 integrou a chamada “bancada bossa-nova” da UDN, que defendia algumas bandeiras reformistas como a regulamentação dos lucros das multinacionais no Brasil. Eleito governador de Sergipe em 1962, tomou posse em 1963 e apoiou o governo de João Goulart até sua deposição. Participou do famoso Comício da Central do Brasil (RJ) em 13 de março de 1964 em favor das reformas de base. Tentou articular um comício em Maceió em 29 de março daquele ano juntamente com o governador de Pernambuco, Miguel Arraes e do líder comunista Gregório Bezerra. Foram impedidos pelo comandante do IV Exército o general Justino Alves Bastos. Na noite posterior ao golpe usou o rádio para atacar o movimento golpista sendo interrompido pelo exército, deposto e preso. Foi levado para Salvador e de pois para Fernando Noronha. Foi solto em agosto de 1964 graças a um habeas corpus concedido pelo Superior Tribunal Militar – STM. Teve os direitos políticos cassados por 10 anos com o AI-2. Retornou a vida partidária no MDB nos anos de 1970 e foi deputado constituinte entre 1987 e 1988. In: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/doria-seixas>

²⁵⁷ Diário de Pernambuco. 22/08/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

Ele e seu irmão Roque de Brito Alves afirmavam que em Pernambuco não puderam se avistar com seu cliente.

Dois comentários são possíveis com a leitura desta breve matéria jornalística. Primeiro a confirmação de que Miguel Arraes ficou incomunicável durante sua prisão em Pernambuco. Em segundo lugar podemos inferir que os competentes advogados percebendo uma mudança no clima político e que isso iria afetar futuras decisões da Justiça Militar preferiram esperar um tempo a fim de redefinirem sua estratégia jurídica para libertarem seu cliente.

Os irmãos Brito Alves estavam certos. Por ora os ventos da repressão judicializada estavam se tornando mais agressivos. A manchete do Diário de Pernambuco do dia 28 de agosto de 1964 trazia estampada na capa *Linha dura no STM: nega habeas corpus em massa*. A matéria cita o pedido de afastamento do Procurador Geral da República, Ivo D-Aquino, que na verdade renunciou ao cargo antes de ser afastado. Ele estava se posicionando contra algumas medidas do executivo federal.

No dia seguinte nova notícia no Diário de Pernambuco trazia mais um posicionamento da chamada linha dura militar *Linha dura admite o Ato Institucional Nº 2*²⁵⁸ A nota informa que este direcionamento era uma reação a quantidade de habeas corpus concedidos no Superior Tribunal Militar e ao discurso do presidente deposto João Goulart no exílio lido na tribuna da Câmara federal pelo deputado Doutel de Andrade. As decisões favoráveis aos presos políticos na segunda instância da Justiça Militar causavam então um profundo desconforto em setores majoritários da cúpula militar que receava a fermentação de um ambiente político que propiciasse uma campanha nacional pela anistia. É oportuno notar que é pouco conhecido o fato de que já nos primórdios da ditadura algumas vozes dissonantes já se antecipassem em cerce de 11 anos e reivindicassem um movimento por uma anistia política. Isso nos lembra a discussão de Walter Benjamin de que a história não é um espaço vazio e homogêneo que é simplesmente preenchido por fatos já conhecidos. Ora, a história dos vencidos foi a história do campo das possibilidades. Das lutas perdidas e esquecidas e depois retomadas em outros patamares de correlação de forças

²⁵⁸ Diário de Pernambuco. 29/08/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

políticas. Vemos aqui que a semente do movimento pela anistia política já estava plantada em setores da vida nacional em no próprio ano do golpe militar e já causava medo no regime de exceção recém-criado pela violência.

Também se faz pertinente observar que tais ponderações são possíveis de elaboração a partir de uma pesquisa mais tradicional, aparentemente linear, mas que abre o campo de possibilidades de que vislumbremos nas dobras da análise serial esquinas da história antes não percebidas. É como se encontrássemos caminhos perdidos no tempo que deixam sua condição de vencidos pela força da recordação.

Nesta mesma edição do Diário de Pernambuco, mas na página sete, tradicionalmente dedicada aos fatos policiais, temos mais uma perseguição política contra um juiz de direito, neste caso o juiz da comarca de gameleira, Dr. Márcio Rolemberg, acusado em inquérito produzido pela polícia Civil de subversão.

O movimento da cúpula militar no sentido de ampliar a legislação autoritária encontrava eco na Câmara Federal com uma proposta de deputados integrantes da Ação Democrática Parlamentar. É que vemos na reportagem publicada no Diário de Pernambuco no dia dois de setembro de 1969 – *Justiça Militar para crime de natureza política*. Os deputados federais Luiz Alfredo, Laerte Vieira, Mendes de Moraes e Benedito Vaz afirmavam então que iriam encaminhar um estudo para o marechal-presidente Castelo Branco que lançava a proposta de uma reforma na Lei de Segurança Nacional para que determinados crimes de natureza política fossem a ser julgados pela Justiça Militar, inclusive os crimes de subversão. A justificativa para retirar tais delitos da competência da Justiça Civil era a de que a Justiça Militar precisava ter independência para realizar seus julgamentos ²⁵⁹.

Este pequeno grupo de parlamentares atuando como ‘agentes sociais plurais’ no campo político, na acepção de Pierre Bourdieu, reforçavam a nível de sociedade civil, o discurso militar que buscava criar uma aparência de consenso no aprofundamento da hegemonia ditatorial.

A pressão de setores militares e civis contra a concessão de habeas corpus para presos políticos estava surtindo efeito. É o que percebemos com a leitura da

²⁵⁹ Diário de Pernambuco. 02/09/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

matéria publicada no Diário de Pernambuco do dia cinco de setembro de 1964 – *Denegado habeas corpus a ex-assessor de Miguel Arraes*²⁶⁰. Nesta matéria temos a notícia de que o pedido de habeas corpus formulado pelo advogado Bóris Trindade em favor do ex-delegado de trânsito do governo Miguel Arraes, Evanildo Avelar (que era advogado) foi negado pelo Superior Tribunal Militar – STM. Neste mesmo pedido estavam os nomes do jornalista Celso Marconi e do ex-diretor da loteria estadual Evaldo Gonçalves. Dr. Bóris Trindade recorreu prontamente da decisão junto ao Supremo Tribunal Federal – STF.

Finalizando a matéria temos a informação de que também foi negado pelo STM o habeas corpus pedido pelo advogado Bóris Trindade para nove sargentos da Força Aérea Brasileira – FAB, presos em Recife. O pedido feito ao STF alegava que os militares estão presos sem justa causa:

“Isso porque, segundo o advogado, os fatos apontados na prisão preventiva decretada contra os militares não constituem crime tecnicamente, pois não há direito penal vogando fora da norma escrita e os sargentos estão sendo acusados por analogia.”²⁶¹

A truculência da ditadura não se expressava só materialmente na repressão física mas igualmente nas incoerências jurídicas das acusações de subversão aos opositores do regime. O que então abria um espaço legal para as apelações e requerimentos dos advogados de defesa.

Enquanto isso o clima de terror imperava em Pernambuco, principalmente pelo interior do estado, pelo que apreendemos em duas manchetes veiculadas pelo Diário de Pernambuco. A primeira ainda no dia cinco de setembro de 1964 na página sete, notícias policiais, onde lia-se *Dois corpos crivados de bala na rodovia Campina-Caruaru*. E na edição do dia 10 de setembro do mesmo ano na página sete – *Estrada Caruaru-Campina Grande transformada em cemitério dos enforcados: mais dois cadáveres*²⁶².

A dimensão da repressão judicializada no Brasil neste período da ditadura empresarial- militar pode ser conhecida através das informações contidas nesta notícia veiculada pelo diário de Pernambuco em 17 de setembro de 1964 – *Quase 50*

²⁶⁰ Diário de Pernambuco. 05/09/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²⁶¹ Idem.

²⁶² Diário de Pernambuco. 10/09/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

mil pessoas envolvidas na subversão: CGI recebe relatórios ²⁶³. A Comissão Geral de Investigação – CGI era um órgão estatal composto pela alta oficialidade das Forças Armadas e centralizava a análise e os encaminhamentos dos relatórios sumários dos 635 Inquéritos Policiais Militares – IPMs espalhados pelo país.

Seguindo ainda no dimensionamento da repressão política desencadeada a partir do golpe de abril de 1964 temos importantes dados compilados pelo Projeto *Brasil Nunca Mais* presentes em seu site ²⁶⁴. No terceiro capítulo do primeiro tomo da publicação temos a seguinte lista: I) Atingidos pelo Ato Institucional Nº 1: a) cassações- 3 ex-presidentes (João Goulart, Juscelino Kubistchek e Jânio Quadros), 6 ex-governadores, 2 senadores, 63 deputados federais, e centenas de deputados estaduais e vereadores; b) Militares reformados compulsoriamente / oficiais / vinculados ao ex-presidente (Exército – 77 - Marinha – 14 - Aeronáutica – 31); c) Funcionários públicos demitidos - 10.000; d) Inquéritos - Investigações – 5.000, Atingidos – 40.000.

A movimentação militar por uma repressão material e simbólica/jurídica continuava a toda nas páginas da imprensa. O Diário de Pernambuco de dois de outubro de 1964 trazia duas manchetes na sua capa: *Exército vigilante: a partir do dia 9 instruções severas para o Nordeste, e Mourão quer novo Ato: este que está aí não serve mais* ²⁶⁵.

No dia seguinte mais uma notícia neste sentido na capa do Diário de Pernambuco – *Governo quer reformular Lei de Segurança Nacional até o dia 9* ²⁶⁶. Pressões constantes e crescentes por avanço na legislação repressora nos mostram que apesar da vitória rápida e integral do golpe empresarial-militar de abril de 1964, os novos detentores do poder ainda se sentiam inseguros tanto do ponto de vista político bem como do ponto de vista jurídico.

No final do ano de 1964 a perseguição aos magistrados em Pernambuco continuava. No dia 18 de dezembro deste ano o Diário de Pernambuco noticiava - - *“IV Exército representa contra juiz Duarte Lima* ²⁶⁷. - A chefia do Estado maior do IV

²⁶³ Diário de Pernambuco. 17/09/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²⁶⁴ In: http://www.dhnet.org.br/memoria/nuncamais/bnm_tomo1_regime_militar.pdf

²⁶⁵ Diário de Pernambuco. 02/10/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²⁶⁶ Diário de Pernambuco. 03/10/1964. Capa. Acervo microfilmado FUNDAJ.

²⁶⁷ Diário de Pernambuco. 18/12/1964. Segundo Caderno. Hemeroteca – Arquivo Nacional.

Exército representou junto à Procuradoria Geral da República em Pernambuco contra o juiz de direito da 2ª vara Criminal, Agamenon Duarte Lima, pelo '*inconformismo daquele magistrado em relação a ordem democrática vigente*'. Esta tema da perseguição política aos magistrados independentes não ser o o objeto central deste estudo, tais referências nos ajudam a ilustrar e compreender melhor o cenário político da época e como a ditadura militar paulatinamente foi extirpando do Poder Judiciário os seus integrantes que não se prestavam a serem meros servos do Estado de exceção que então se consolidava.

O início do ano de 1965 mantém os ataques da repressão política aos magistrados no estado de Pernambuco. É o que vemos na matéria publicada pelo Diário de Pernambuco publicada no dia oito de janeiro deste ano - *Juiz foi considerado suspeito para julgar inquérito sobre subversão* ²⁶⁸. O procurador do estado mandou um ofício para o promotor público da capital arguindo a suspeição do juiz Agamenon Duarte Lima para presidir inquérito originado do IPM do Sindicato dos Bancários. A nota não informou as motivações de tal solicitação.

Agora vamos analisar um dos casos mais rumorosos, senão o que mais chamou a atenção da opinião pública, e influenciou diretamente o ritmo das movimentações políticas da ditadura no sentido de avançar com a criação de uma legislação federal mais draconiana. Estamos falando da libertação do ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes.

Em 20 de abril de 1965 uma manchete em letras garrafais estava estampada em caixa alta da capa do Diário de Pernambuco - *STF concedeu unanimemente 'habeas corpus' a Arraes: excesso de prazo* ²⁶⁹. A matéria assim reportava:

“O Supremo considerou através de voto do relator Luís Gallotti, que a Justiça Militar não tem competência para julgar Arraes por crimes capitulados dentro da constituição do estado, os quais, sendo crimes contra a Segurança nacional, devem ser julgados por foro especial. O procurador geral da República, sr. Oswaldo Trigueiro, sustentou a tese de que a medida poderia ser concedida por excesso de prazo da prisão preventiva, mas sustentou também sustentou também a competência da Justiça Militar para julgar Arraes.” ²⁷⁰

²⁶⁸ Diário de Pernambuco. 08/01/1965. P. 7. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁶⁹ Diário de Pernambuco. 20/04/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁷⁰ Idem.

A elaboração do habeas corpus impetrado em favor da libertação do ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, foi assinada pelo advogado pernambucano, Antônio de Brito Alves, e o decano defensor dos presos políticos no Brasil, Dr. Sobral Pinto. Segundo o também advogado e irmão do primeiro, Dr. Roque de Brito Alves, em entrevista concedida ao autor, o texto do referido habeas corpus foi quase integralmente escrito por Antônio de Brito Alves, tendo Sobral Pinto assinado para com o peso de seu nome a nível nacional, ampliar as possibilidades de êxito da ação jurídica.

No dia seguinte já era possível verificar as repercussões da libertação de Miguel Arraes na capa do Diário de Pernambuco - *Pery Bevilaqua diz que está fora de dúvida libertação de Arraes*²⁷¹. O general reformado do Exército e juiz do Superior Tribunal Militar, Pery Bevilaqua, de espírito independente e legalista, o que fará com que seja afastado do STM após o AI-5, afirmava então para a imprensa não ter dúvidas da libertação de Miguel Arraes, pois *“estamos em regime constitucional, as autoridades são obrigadas a aceitar as decisões da justiça”*.

Sua fala não era compartilhada por um dos expoentes da repressão judicializada daqueles tempos de IPMs, o general Edson de Figueiredo, chefe do Estado-Maior do 1º Exército sediado no Rio de Janeiro que defendia que Arraes não seria solto enquanto durassem as investigações dos IPMs realizados na jurisdição do 1º Exército.

Aparentemente teríamos vozes dissonantes na cúpula militar, mas não era bem assim como poderíamos a princípio inferir. A indicação de um general para compor o Superior Tribunal Militar tinha várias dimensões. Antes de tudo o alto oficial era aposentado e saindo da ativa obviamente perdia o comando de tropa. Ganhava um certo prestígio político, mas perdia definitivamente força militar. Poderia ser uma aposentadoria de luxo para alguns ou uma forma de punição para outros. Veremos no decorrer desta análise histórica que neste período e por cerca de uma década, os generais da chamada linha dura do Exército e que exerciam o comando de tropas conquistaram a hegemonia política não só nas Forças Armadas, mas igualmente no Estado brasileiro. E este período teve em seu percurso a maior repressão política da história de nosso país, os chamados anos de chumbo (1968-1974), e também o maior

²⁷¹ Diário de Pernambuco. 21/04/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

arrocho salarial de todos os tempos. O binômio Desenvolvimento e Segurança em toda sua extensão, ou seja, aumento exponencial das taxas de lucro do Capitalismo nacional e associado e universalização sistemática da repressão física e judicializada.

Três dias depois da libertação de Arraes as manchetes jornalísticas já indicavam as soluções postas em prática para anular tal medida jurídica - *Arraes foi solto, mas já tem 9 pedidos de prisão preventiva decretados* ²⁷². A ditadura militar jamais poderia aceitar pacificamente que um dos principais expoentes da esquerda nacional de então vivesse em liberdade no Brasil mostrando assim explicitamente que sua prisão fora além de uma violência política uma aberração jurídica, pois não só possuía foro especial como governador de estado preso e deposto no exercício legítimo de seu mandato popular, o que tornava incompetente a Justiça Militar para julgá-lo, sua prisão preventiva era um embuste grosseiro já que ultrapassara os limites legais e se arrastava por quase 13 meses.

Outra conclusão a que podemos chegar, e lembrando que estamos discutindo o processo histórico *a posteriori*, ou seja, naquele período a correlação de forças políticas era instável e a conjuntura nacional e internacional era um palco aberto onde se desenrolava a história viva, é que naquele momento era uma questão de tempo para a ditadura descartar a Constituição de 1946 e as limitações da legislação repressiva.

Em fins de abril de 1965 o tema da libertação do ex-governador Miguel Arraes chegava publicamente ao centro do poder militar - *Caso Arraes provocou debates de Castelo com oficiais dos IPMs* ²⁷³. Os oficiais encarregados dos IPMs que então ainda subsistiam encontraram-se com o marechal-presidente Castelo Branco no Palácio das Laranjeiras na cidade do Rio de Janeiro.

O grupo era composto por sete altos oficiais do Exército: Andrade Serpa (CGT e Pua), Ferdinando de Carvalho (PCB), Osnel Martinelli e Montezum (Grupo dos 11), Gerson de Pina (Iseb), Major Bonecker (Imprensa comunista), e o general Vasco Kroeff (UNE).

²⁷² Diário de Pernambuco. 23/04/1965.Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁷³ Diário de Pernambuco. 25/04/1965.Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

Seguindo com a matéria, o encontro só foi presenciado pelo general Ernesto Geisel e durou cerca de 40 minutos depois de os oficiais dos IPMs levarem um chá de cadeira de Castelo Branco. Segundo a reportagem muitos dos oficiais presentes a reunião, levavam, de próprio punho, seus pedidos de aposentadoria nos bolsos das túnicas militares para entregarem ao presidente como forma de protesto pela libertação do ex-governador Miguel Arraes. Inteligente Castelo Branco não deu oportunidade para eles reclamarem coletivamente. Se dirigindo a cada um pelo seu prenome e perguntando sobre seus familiares os oficiais ficaram sem espaço para maiores contestações. A fala breve de Castelo Branco foi em defesa da legalidade do regime e do respeito aos poderes da República, enfatizando a aceitação da decisão do STF de libertar Arraes.

Certamente este é o discurso oficial da ditadura elaborado previamente para que o marechal-presidente Castelo Branco fosse apresentado como o poder moderador e legalista. Logo ele, o artífice do golpe ! Não temos como saber exatamente como transcorreu aquela reunião, mas sabemos as medidas tomadas pela ditadura militar para prender novamente Miguel Arraes dentro da legislação de exceção ou tornar sua posição tão insustentável que fosse obrigado a sair para o exílio.

Isso fica bem evidente pois assim que saiu da reunião, o general Gerson de Pina informou a imprensa que iria intimar Arraes a responder interrogatório sobre o ISEB. E foi o que logo aconteceu.

Dois dias depois a capa do Diário de Pernambuco trazia a notícia - *Arraes ouvido ontem* ²⁷⁴. O ex-governador Miguel Arraes fora então ouvido pelo general Gerson de Pina sobre as atividades do ISEB por cerca de duas horas. As declarações foram mantidas em sigilo. Vingança política e terrorismo psicológico mesclados na ânsia inquisitorial dos militares.

Mal se lia uma notícia já chegava outra fresca sobre o caso. Na capa do Diário de Pernambuco do dia 28 de abril de 1964 lia-se *Sobral Pinto impediu Arraes depor no inquérito do ISEB* ²⁷⁵.

²⁷⁴ Diário de Pernambuco. 27/04/1965.Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁷⁵ Diário de Pernambuco. 28/04/1965.Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

De acordo com a matéria, seguindo as orientações de seu advogado, Sobral Pinto, o ex-governador Miguel Arraes se recusou a depor como acusado no IPM do ISEB, pois não reconhecia, baseado em decisão anterior do Supremo Tribunal Federal - STF, competência da Justiça Militar para julgá-lo. Entretanto se colocou a inteira disposição do IPM para prestar informações como testemunha seguindo as orientações de seu advogado. Arraes ficou retido durante 9 horas na sala do IPM do ISEB, no Ministério da Educação do Rio de Janeiro, enquanto Dr. Sobral Pinto, do lado de fora, falava aos jornalistas presentes que acreditava que o seu cliente sairia daquela sala preso. Até as 17:00 a situação continuava em um impasse. Dr. Sobral Pinto enviou um telegrama ao STF solicitando providências para impedir Arraes de depor como acusado no IPM do ISEB e circulou entre os jornalistas presentes que seria pedido um habeas corpus preventivo. Quando a sala foi aberta a imprensa ela estava vazia. Os militares, Arraes e seu advogado haviam saído por um corredor privativo do Ministério da Educação.

A estratégia de defesa formulada pelo advogado de Miguel Arraes era a de este se recusasse a responder como réu no referido IPM. Só deporia como testemunha, o certamente deve ter irritado bastante os militares. Na verdade, o clima de tensão só tendia a crescer.

Em 30 de abril do mesmo ano mais um passo no sentido do avanço da repressão registrado pela imprensa local - *Novo ato institucional está mesmo em cogitação*²⁷⁶. Circulavam nos meios civis e militares informações que os grupos mais identificados com os ideais ditos “revolucionários” defendiam a criação de um novo ato institucional ou aditivo ao ato existente. A redação do novo instituto jurídico ficaria a cargo do jurista Francisco Campos²⁷⁷. A matéria fala da inquietação da jovem oficialidade e dos altos oficiais responsáveis pelos IPMs no sentido de consolidar e aprofundar os ideais do regime contra as oposições.

²⁷⁶Diário de Pernambuco. 30/04/1965.Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁷⁷ Francisco campos (1891-1968) foi um advogado e jurista mineiro, sendo um dos principais ideólogos do pensamento da direita brasileira no século XX. Participou do Governo de Getúlio Vargas (1930-1945) sendo nomeado Ministro da Justiça pouco antes do golpe do Estado Novo em 1937. Foi incumbido então por Vargas para elaborar a Constituição outorgada conhecida como a “Polaca” em referência a constituição polonesa reacionária no mesmo período. Participou da conspiração contra o governo João Goulart em 1964. Foi o principal elaborador do arcabouço institucional autoritário do início da ditadura com a redação dos dois primeiros atos institucionais. Ainda contribuiu com sugestões para a constituição de 1967. In: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/francisco_campos

A “novela” do caso Arraes seguia com mais um capítulo. Em dois de maio de 1965 o Diário de Pernambuco trazia na sua uma manchete um tanto inusitada - *Strogonoff e vodka a Arraes, depois que o exército o interrogou* ²⁷⁸. Mais uma sessão de tortura psicológica da repressão judicializada ditatorial. Segundo a nota do jornal o ex-governador Miguel Arraes depôs durante cerca de 7 horas na sede do Ministério da Educação no IPM do ISEB. No intervalo de uma hora e meia para almoço foi servido um cardápio russo como forma de provocação. A repressão tinha organizado uma armadilhada arquitetada pelo jurista fascista Francisco Campos, pois se Arraes se negasse a responder ao interrogatório como acusado seria enquadrado e receberia voz de prisão. Uma fonte do I Exército afirmara que uma armadilha já estava preparada para pegar Arraes. Dr. Sobral Pinto havia ido a Brasília nos dias anteriores e conseguido do STF um documento no qual se reconhecia a validade do habeas corpus em favor de Arraes e que este poderia ser ouvido como testemunha ou acusado no IPM, mas que era vedada a Justiça Militar lhe dar voz de prisão que era ato privativo da competência da Justiça Comum.

Para os militares de uma forma ou de outra, mais cedo ou mais tarde o ex-governador Miguel Arraes teria que voltar para a cadeia. Todas as estratégias jurídicas foram pensadas neste sentido. A repressão política suplantava qualquer aparência de legalidade. Com o exílio de João Goulart e Leonel Brizola, Miguel Arraes se tornava a principal liderança da esquerda brasileira. E ele estava livre carregando a aureola de vítima do golpe, quase um mártir da democracia. Os outros dois ícones da esquerda nacional em solo brasileiro estavam presos e não tinham o cacife político do ex-governador de Pernambuco, o ex-deputado federal e líder das Ligas Camponesas Francisco Julião, e o histórico líder comunista o velho Gregório Bezerra. A liberdade de Arraes era uma espinha na garganta da ditadura.

No dia seis de maio de 1965, o Diário de Pernambuco informava - *Habeas Corpus negado a Gregório* ²⁷⁹. O Superior Tribunal Militar havia negado o pedido de habeas corpus em favor de Gregório Bezerra e adiado por sete dias o julgamento do mesmo recurso para Francisco Julião.

²⁷⁸ Diário de Pernambuco. 02/05/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁷⁹ Diário de Pernambuco. 06/05/1965 p. 8. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

No dia nove de julho uma notícia muito estranha era publicada no Diário de Pernambuco - *Plano trotskista para eliminação sumária do ex-governador Arraes* ²⁸⁰. A matéria informava que teriam sido detidos cinco militantes da linha trotskista que planejavam eliminar Arraes. Também foram detectados dois cubanos que chegaram ao Rio de Janeiro para participar da ação a mando do Partido Comunista. A mesma matéria trazia outra informação que mais parecia uma mensagem cifrada – *Tranquilos* – na qual foi reproduzida uma fala do general Gerson de Pina (IPM-ISEB) onde este, após ouvir Arraes por 10 minutos, afirmou que os indiciados no IPM estão tranquilos pois sabem que a contrarrevolução está em marcha através do Judiciário e das próximas eleições.

Diversas inferências são possíveis aqui. A primeira é que a notícia plantada na matéria sobre um atentado contra Miguel Arraes planejado por militantes trotskistas aliados a espões cubanos beira as raias da insanidade ! Era um recado direto para o ex-governador de Pernambuco de que sua condição de homem livre poderia custar sua vida. Se os militares não conseguiam fazê-lo cair numa armadilha para ser preso eles usariam outros meios e colocariam a responsabilidade em setores da própria esquerda. O final da nota nos mostra aponta que não iriam mais repetir a tortura psicológica de interrogatórios de sete horas com Arraes como fizeram anteriormente, já que neste mais recente interrogatório o tempo foi de apenas 10 minutos. A ditadura militar usava o desgaste como instrumento de tortura quando a legislação e as condições políticas ainda não permitiam que ela fizesse tudo que quisesse como seria depois do AI-5. A fala do general Gerson de Pina no final da matéria era um duplo recado da linha dura das Forças Armadas: o judiciário independente estava com os dias contados e as eleições vindouras estavam igualmente ameaçadas.

O laço com o qual a linha dura queria estrangular o que restava do Estado de Direito estava sendo retesado cada vez mais. É o que nos fala mais esta matéria publicada no Diário de Pernambuco do dia 18 de maio de 1965 - *Encarregados de IPMs querem lei especial contra subversivos* ²⁸¹. Segundo a publicação jornalística o procurador-geral da Justiça Militar Eraldo, Gueiros Leite (futuro governador de Pernambuco), encaminhou solicitações aos encarregados dos IPMs que remetessem o quanto antes

²⁸⁰ Diário de Pernambuco. 09/05/1965.Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁸¹ Diário de Pernambuco. 18/05/1965.Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

os inquéritos para a justiça civil ou militar, de acordo com cada competência, de acordo com o pedido de urgência feito pelo marechal-presidente Castelo Branco. Também era informado que os encarregados dos IPMS estavam se sentido tolhidos no cumprimento de seus deveres pois o Ato Institucional estava virando letra morta. Criticam tanto o Superior Tribunal Federal – STF, bem como o Superior Tribunal Militar – STM, por suas decisões que levam em conta mais a legislação do que a situação política do país. Criticam o STM que acata sua incompetência em julgar certos casos, mas geralmente concede habeas corpus aos subversivos e são totalmente críticos aos habeas corpus concedidos sob a argumentação de excesso de prazo da prisão preventiva.

A lei era letra morta para a cúpula militar e era preciso disciplinar e domesticar tanto o STM como o STF.

Em 21 de maio de 1965 uma manchete noticiava o início do desfecho do caso Arraes - *Arraes continua sua atividade subversiva e lança um manifesto*²⁸². Este manifesto é um testemunho da verdadeira *via crucis* pela qual passava um preso político no emaranhado de teias da repressão judicializada quando a ditadura empresarial-militar ainda estava montando seu arcabouço legal autoritário. Isso para um preso político ex-chefe de um executivo estadual com renome nacional defendido pelos advogados de maior expressão em Pernambuco e no Brasil. E lembrando que Miguel Arraes não sofreu tortura física, mas psicológica e certamente um forte desgaste emocional.

Pela importância do registro histórico pouco conhecido e pelo relato das condições de um preso político da elite da esquerda nacional nos meandros da repressão política reproduzimos o manifesto integralmente:

“Recuso-me, de agora por diante, a prestar depoimentos em inquéritos policiais militares sem objetivos definidos... Estou seguramente informado de que o chefe de governo marechal Castelo Branco, considera necessária a minha prisão — na primeira oportunidade — alegando que, se eu permanecer em liberdade, alguns grupos militares, de tendência radical, considerarão desajustado o movimento que derrubou o presidente João Goulart. O chefe de governo já manifestou essa sua intenção solicitando ao congresso a abolição de foro privilegiado, para que tanto eu, como outros políticos, sejamos enquadrados quando o marechal Castelo branco julgar conveniente, nos inquéritos policiais militares que estão em curso ou em outros que serão instalados sob pretextos infiéis e irrelevantes. Sei também que um pequeno grupo de militares encarregados de conduzir os inquéritos,

²⁸² Diário de Pernambuco. 21/05/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

age como uma facção política radical, chegando a pregar a dissolução do Congresso e, contra a autoridade do Supremo Tribunal Federal, pretende aprisionar-me mais uma vez, sob a alegação de que, após a minha libertação, a 21 de abril, participei de atividades subversivas. O objetivo real dos IPMs, que, que parecem não acabar mais, não é o da busca da verdade. Muito ao contrário. O que os responsáveis por tais investigações pretendem é criar condições imprescindíveis para uma nova onda de repressão, repressão para adiamento das eleições e para a instauração de um regime de exceção ainda mais forte do que o atual. Deposto e aprisionado, passei em Fernando de Noronha, Recife e Niterói, oito meses preso, mantido em regime de total incomunicabilidade, sem poder avistar-se com minha família, meus advogados e até mesmo com os meus companheiros de cárcere. Prestei depoimentos em todos os inquéritos a que fui submetido, respondendo, muitas vezes, a perguntas descabidas, sem relação com os assuntos sob investigação. .. Qualquer depoimento meu, em inquérito policial militar, a partir deste momento, não tem mais sentido, a não ser, como pretende parte deste pequeno grupo de militares radicais, que conta com o beneplácito do atual chefe de governo, que se procure contornar ou enfrentar a autoridade do Supremo Tribunal Federal que me concedeu habeas corpus e foro privilegiado. Assim sendo, não me passo a depor nesses inquéritos. E não me entregarei a prisão arbitrária que querem pretendem decretar. Saberei tomar as providências necessárias à minha segurança, no momento em que julgar que não mais «existem condições mínimas para a minha permanência no país. O povo brasileiro compreenderá os motivos desta minha atitude. E tenho certeza de que, bem mais depressa do que imaginam os atuais governantes, o regime democrático, em toda a sua plenitude, será replantado no Brasil.”

Miguel Arraes denunciava a imprecisão dos IPMs, os interrogatórios recheados de perguntas descontextualizadas, a total incomunicabilidade na prisão em Fernando de Noronha, inclusive privado de contato com seus advogados. A fala de Arraes lembra, em alguns pontos, a situação do personagem Joseph K. do romance *O Processo* de Franz Kafka. Um processo sem fim, acusações infundadas e/ou desconhecidas, um permanente clima de incertezas e de insegurança. Apenas uma única certeza – o sistema legal servia tão somente para acusar e condenar inocentes.

As forças da repressão prenderam o tio de Miguel Arraes, Antônio Arraes, e estavam procurando o advogado Sobral Pinto para saber informações sobre o manifesto divulgado. Também as embaixadas estavam sob vigilância a fim de impedir que o ex-governador Miguel Arraes pedisse asilo político. O encarregado do IPM do ISEB, general Gerson de Pina expediu ordem de captura contra Miguel Arraes ²⁸³.

A análise política contida no manifesto foi de uma precisão impecável ! Toda aquela movimentação tinha um objetivo bem definido – avançar com a repressão política através de mudanças na legislação e acabar com as eleições diretas.

²⁸³ Idem.

Entre fins de maio e começo de junho de 1965 o caso sobre Miguel Arraes teria o seu desfecho. Em 25 de maio deste ano era publicada a seguinte notícia - *Arraes asilado na embaixada da Argélia, no Rio* ²⁸⁴. Alguns dias depois outra referência a situação do ex-governador de Pernambuco - *Ainda esta semana Arraes deixará o país* ²⁸⁵. Miguel Arraes de Alencar iria para a Argélia onde passaria 14 anos no seu exílio político, só retornando para o Brasil em 1979 após a edição da Lei da Anistia.

Na própria edição do Diário de Pernambuco do dia primeiro de junho de 1965 as intenções da ditadura militar com relação ao incremento da repressão judicializada era exposta na seguinte matéria - *Reforma do Judiciário com mensagem para logo*:

“Rio – A mensagem que o Presidente da República enviara esta semana ao Congresso, modificando a estrutura do Poder Judiciário, tem, entre outros, os seguintes objetivos: aumentar o número de ministros do Supremo Tribunal Federal, pela reforma do Art. 98 da Constituição; criar, através de lei ordinária, Tribunais Federais de Recursos, sediados no Recife, no Rio de Janeiro, e em Porto Alegre; modificar a competência do STF, inclusive reformando a Constituição quanto ao julgamento de habeas corpus e, concessão de liminar; reformar o Tribunal do Júri, cassando-lhe a soberania; anular o foro especial para julgamento de governadores de estados.” ²⁸⁶

Aqui era desenhado o novo ataque ao Estado de Direito feito pelo regime de exceção. Aumentar o quantitativo de ministros do SRF de 11 para 16 a fim de, indicando cinco novos nomes, conquistar uma maioria fraudulenta na Suprema Corte. Mutilar ainda mais a Constituição Federal de 1946, modificando a competência do STF em relação a pontos nevrálgicos naquela conjuntura política – habeas corpus, liminares e os foros privilegiados.

Quatro meses depois do habeas corpus concedido para Miguel Arraes os advogados de Francisco Julião e de Gregório Bezerra tentavam seguir o mesmo caminho - *Julião e Gregório pedem revogação da preventiva* ²⁸⁷. Segundo a matéria os advogados Juarez Vieira da Cunha (Gregório Bezerra) e Ailton Cerqueira e Jonas de Souza (Francisco Julião) requereram ao Conselho permanente de Justiça a revogação da prisão preventiva dos acusados que foi imposta pela Justiça Militar.

Em 28 de outubro de 1965 o Diário de Pernambuco estampava em sua capa a certidão de nascimento do segundo monstrengo jurídico - *Ato Nº 2 para preservar*

²⁸⁴ Diário de Pernambuco. 25/05/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁸⁵ Diário de Pernambuco. 01/06/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁸⁶ Idem.

²⁸⁷ Diário de Pernambuco. 28/08/1965. P. 7. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

revolução extingue partidos, instituiu eleições indiretas e prevê intervenção e novas cassações ²⁸⁸.

Além da questão do reordenamento jurídico da repressão o outro pilar da instituição do segundo Ato Institucional era o resultado das eleições para governadores ocorrida pouco antes. Nestas eleições para nove estados (outros onze estados tinham um calendário eleitoral diferente) o fiel da balança foram os resultados das eleições nos estados da Guanabara e em Minas Gerais. Nestes estados o governo federal, que apoiava as candidaturas da União democrática Nacional – UDN, perdeu para os candidatos do Partido social Democrata – PSD. Em Minas Gerais venceu Israel Pinheiro e na Guanabara Negrão de Lima. Ambos com o apoio do grande cacique do PSD, o ex-presidente Juscelino Kubitschek que retornara recentemente de um autoexílio na Europa.

Tanto o governo quanto as oposições viam estas eleições como o primeiro grande teste eleitoral pós 1964. Segundo Thomas Skidmore quando foram conhecidos os resultados em Minas Gerais e na Guanabara;

“Oficiais do Primeiro Exército no Rio ficaram furiosos com os resultados das eleições e muito mais furiosos com Castelo Branco por haver prometido respeitar o veredito das urnas. Circularam boatos de que os militares mais exaltados estavam em vias de depor Castelo Branco para instalar um genuíno ‘revolucionário’. Até os oficiais moderados se achavam profundamente contrariados. Ao que se propalava, dois grupos de oficiais conspiravam: um, construído por membros do entourage de Lacerda, queria o golpe para instalar seu chefe no poder. Mais ameaçador era o segundo grupo, liderado pelo general Albuquerque Lima. Os seus membros mais radicais queriam ir até o estádio do Maracanã, onde se fazia a contagem de votos, para queimar as cédulas, marchando em seguida para o Palácio Laranjeiras, residência presidencial no Rio. Todas estas tramas tinham um elemento comum: repúdio dos resultados eleitorais e instalação de uma ditadura ostensiva.” ²⁸⁹

Militarismo raramente combina com eleições diretas. De uma forma geral a caserna não suporta o voto popular. O brasilianista norte-americano enfatiza o resultado das eleições para governador na Guanabara e em Minas Gerais como principal fator da criação do segundo Ato Institucional por Castelo Branco. Segundo Thomas Skidmore o presidente ainda enviou o texto do AI-2 como projeto de lei para o Congresso Nacional, mas o PSD não concordou em aprova-lo.

²⁸⁸ Diário de Pernambuco. 28/10/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁸⁹ SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1994. P. 96.

Esta linha interpretativa privilegia a derrota eleitoral como fator determinante do AI-2. Entretanto a pesquisa anterior na imprensa local aponta para a importância da questão jurídica neste evento. O revés eleitoral foi um fator pontual que fez com que o AI-2 fossem transformadas em indiretas as eleições para presidente e vice-presidente da República e para governadores dos estados. A independência do STF e do STM seria solapada em diferentes intensidades. As permanências do antigo arcabouço legal estavam paulatinamente sendo destruídas.

Desta forma constatamos que o conjunto de derrotas da ditadura no campo jurídico entre abril de 1964 e fins de 1965, devido a atuação dos advogados dos presos políticos nas esferas da Justiça Civil e Militar foi um dos dois fatores determinantes para a edição do segundo ato institucional.

O AI-2 tinha duração prevista até 15 de março de 1967, quando terminaria então o mandato de Castelo Branco. E visava impedir futuras vitórias da oposição. Abolia todos os partidos políticos existentes e concedia novamente ao presidente da República o poder de cassar mandatos e direitos políticos por 10 anos.

No tocante a reestruturação da composição do colegiado do STF pelo Ato Institucional Nº 2, retomemos a fala de Thomas Skidmore:

“O documento estabelecia ainda o aumento de 11 para 16 o número de ministros do Supremo Tribunal Militar. Esta reforma do STF fora imposta a Castelo pelos militares da linha dura irados com as sucessivas decisões da mais alta corte judiciária contra os procuradores do governo em graves casos de subversão. O presidente do Tribunal, ministro Ribeiro da Costa denunciou a manobra, mas inutilmente... Quando projeto referente ao STF estava sendo formulado, Ribeiro da Costa atacou a intervenção militar como *algo nunca visto em civilizações verdadeiramente civilizadas.*”²⁹⁰

Skidmore na obra citada traça um perfil do marechal-presidente Castelo Branco como o líder dos moderados que foi sendo emparedado pelos integrantes da chamada linha-dura. Pensamos que este autor reproduz um discurso construído que há tempos procura positivar a imagem e o legado do primeiro ditador militar. Castelo Branco foi o líder militar do golpe, ou seja, seu artífice. Era então Comandante em Chefe das Forças Armadas. Além da primeira grande onda repressiva em 1964, Castelo Branco iniciou e consolidou boa parte da destruição do Estado de Direito e da democracia brasileira. Foi conduzido formalmente a presidência da República por

²⁹⁰ SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1994. P. 102.

força do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, sendo eleito numa pantomima grotesca em um Congresso Nacional mutilado e amedrontado. Acabou com a participação popular nas eleições para presidente e vice-presidente da República e governadores de estado com o AI-2. A primeira só retornou em 1989 e a segunda só em 1982. Com o AI-3, em fevereiro de 1966 acabou as eleições para prefeitos de capitais e de cidades consideradas áreas de segurança nacional, sendo neste período os prefeitos dessas cidades nomeados pelos governadores.

O primeiro e principal porta voz ideológico da ditadura empresarial-militar foi Castelo Branco. A justificativa do incremento da repressão judicializada e da destruição da democracia era assim dita no pronunciamento oficial pela Agência Nacional de Notícias do marechal-presidente ao impor o AI-2 e reproduzida na matéria - *Castelo: Revolução está viva e não retrocederá*:

“Dirijo-me neste momento a nação brasileira. A revolução, como qualquer movimento nacional, está sujeita a contingências, até mesmo a circunstancias várias. Cabe ao governo que também dela emanou, garantir a conquista de seus objetivos, sobretudo por serem estes coincidentes com o da própria nação. O Ato Revolucionário que objetiva tal garantia, por ser imanente, é legítimo. Não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará. Por isso, o poder constituinte, não se exauriu, tanto é ele próprio o processo revolucionário, que tem que ser dinâmico para atingir seus objetivos. Pelo contrário, traçou-lhe um esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de direito público, o poder constitucionalizante de que a Revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a nação se levantou contra a situação anterior.”
291

A construção do discurso autolegitimador produzido por Castelo Branco e os demais militares golpistas nos remete a uma interpretação crítica da filosofia escolástica ²⁹²católica do período da Baixa Idade Média. O pensamento escolástico se baseava em uma premissa inquestionável da qual todos os desdobramentos eram uma consequência lógica imanente a verdade primeira. Ora, Castelo Branco simplesmente reproduzia e adaptava as conveniências do momento a premissa estabelecida no preâmbulo do ato institucional fundante da ditadura – A “revolução” justifica-se por si própria e dela emana o poder gerador e constituinte. Numa imagem

²⁹¹Diário de Pernambuco. 28/10/1965. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁹² Trabalhamos aqui com a seguinte acepção do conceito de filosofia escolástica: *O termo escolástica possui, às vezes, um sentido pejorativo, originário sobretudo da reação contra a tradição medieval pelo pensamento moderno, designando um pensamento dogmático, tradicional, formalista e repetitivo preocupado com discussões estereis e contrário a qualquer inovação.* JAPIASSU, Hélio & MARCONDES, Danilo (organizadores) *Dicionário Básico de Filosofia*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2005. P. 90.

conhecida a cobra engole a própria cauda e fecha o círculo sobre si. Um circuito de pensamento fechado. Um dogma ! E o arbítrio dos militares travestia-se de direito público e poder constitucionalizante ! Tudo em nome do povo ! Reles falácia alicerçada na violência de um Estado Policial em consolidação.

No mesmo dia da assinatura do AI-2 era também outorgado o Ato Complementar Nº 1 a fim de regulamentar as suas disposições jurídicas.

Como não poderia deixar de ser a burguesia nacional aplaudia mais esse golpe contra o Estado de Direito - *Classes empresariais aplaudem: bancos e negócios funcionaram normalmente*²⁹³. Esse comportamento nos remete diretamente a Teoria Geral do Direito Marxista de Pachukanis. Como discutimos anteriormente abordando este autor o Estado de Direito é uma construção teórica e política do Capitalismo contemporâneo e usado ou descartado de acordo com os interesses da burguesia e da correlação de forças sociais. Cada mudança na ordenação do Direito Público e privado obedece a um movimento na luta de classes.

Tudo acontecia ao mesmo tempo. Na mesma edição do Diário de Pernambuco mais uma notícia sobre perseguição política a um magistrado local - *Juiz Agamenon Duarte Lima foi chamado ao IV Exército, mas não compareceu*²⁹⁴. Segundo a nota no jornal, quando presidia uma audiência na 2ª Vara Criminal da Capital três homens a paisana interromperam a audiência comunicando ao juiz que ele fora convidado pelo Gal Lira Tavares para comparecer ao IV Exército a fim de prestar esclarecimentos. O juiz Agamenon negou-se a comparecer e teve depois uma conversa sigilosa com o presidente do TJPE.

O arbítrio perdia de vez a compostura desrespeitando qualquer norma legal para intimidar um juiz de direito no pleno exercício de sua profissão.

Ainda nesta mesma edição do Diário de Pernambuco temos a informação da dimensão da repressão generalizada na cidade do Recife no dia da edição do AI-2 - *Ex-secretário e ex-prefeito incluídos entre os presos políticos do Ato Nº 2:*

Ontem, logo após ser noticiado que o Presidente da República baixara novo Ato Institucional, agentes policiais foram mobilizados pela Secretaria de Segurança para a captura de elementos comunistas e agitadores, numa medida preventiva face a situação nacional. Cerca de cem policiais foram

²⁹³ Diário de Pernambuco. 28/10/1965. P. 3. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁹⁴ Diário de Pernambuco. 28/10/1965. P. 5. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

recrutados para tal serviço, formando várias turmas, que ainda as primeiras horas de hoje estavam em ação em diferentes pontos da cidade.²⁹⁵

Segundo a nota jornalística foram presos os advogados Jorge Vieira da Cunha e Fernando Tasso de Souza, a mando do IV Exército. Também foi preso o advogado Antônio Carlos Cintra do Amaral, ex-candidato a vice-prefeito do Recife. Segundo a tradição da repressão quando ia acontecer uma prisão em massa dos militantes sociais, os primeiros a serem presos pela polícia política eram os advogados ligados aos sindicatos, aos movimentos sociais e aos partidos de esquerda.

No dia seguinte, 29 de outubro de 1965 continuava foi publicada mais uma notícia sobre a onda repressiva advinda do AI-2 - *Calma leva polícia a relaxar prontidão e a libertar alguns presos políticos do Ato Nº 2*²⁹⁶. Nesta matéria consta a informação de que os irmãos Brito (Antônio Brito Alves e Roque Brito Alves) advogados atuantes no Foro de Pernambuco, e defensores de presos políticos como sabemos, foram presos durante algumas horas. Também foi detido o professor Amaro Quintas²⁹⁷. Foram liberados o ex-prefeito Carlos Duarte e o bacharel Juarez Vieira da Cunha. Também estavam detidos o advogado comunista Paulo Cavalcanti e o advogado paraibano José Gláucio Vieira.

O evento que marcou o completo fechamento do regime foi a edição do Ato Institucional de número 5 em 13 de dezembro de 1968 pelo então marechal-presidente Costa e Silva. Resposta da ditadura ao recrudescimento dos movimentos sociais neste período: greves operários em Osasco (SP) e Contagem (MG), greve de trabalhadores rurais na cidade do Cabo (PE), Passeata dos Cem Mil – Movimento Estudantil (RJ), primeiras ações da guerrilha urbana (RJ e SP) e a recusa da Câmara

²⁹⁵ Diário de Pernambuco. 28/10/1965. P. 7. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁹⁶ Diário de Pernambuco. 29/10/1965. P. 7. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

²⁹⁷ Amaro Quintas (1911-1998) - Historiador, advogado, professor e escritor, era um dos mais conceituados historiadores pernambucanos e um dos mais tradicionais professores de História dos colégios e universidades de Pernambuco. Era nacionalista e reformista tendo integrado durante pouco tempo a chamada “Esquerda Democrática” da antiga UDN. Era formado em Direito pela Universidade de Direito do Recife. Foi perseguido político da ditadura desde 1964 quando proferiu uma palestra no Teatro Santa Isabel sobre a autodeterminação dos povos. Escreveu diversos livros sobre a história de Pernambuco. Segundo o historiador Manoel Correia de Andrade, Amaro Quintas: [...] foi, a um só tempo, um grande professor e um historiador, muito dividido entre a história e a sociologia e profundamente comprometido, politicamente, com reformas na sociedade brasileira. Era um socialista reformista que queria direcionar a vida brasileira no sentido de reformas que liberalizassem a nossa sociedade, embora mantivesse uma certa fidelidade ao passado, às tradições, sobretudo àquelas ligadas aos princípios básicos defendidos pela Igreja Católica. In: http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=335

Federal em aprovar o pedido do governo de perda da imunidade parlamentar do então deputado Márcio Moreira Alves ²⁹⁸.

O preâmbulo do quinto ato institucional afirmava a necessidade de uma nova ordenação jurídica, pois:

“CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção... que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária.” ²⁹⁹

Para a cúpula militar este ato institucional representava um passo decisivo para acabar de vez com o que eles classificavam de subversão e guerra revolucionária. Na sequência do AI-5 foi assinado o Ato Complementar Nº 38, pondo o Congresso Nacional em recesso por tempo indefinido. Nos meses seguintes foram cassados os mandatos de 88 parlamentares federais, fechadas assembleias legislativas e Camarás Municipais.

Em relação ao Poder judiciário o ataque foi devastador. Segundo Thomas Skidmore:

“Em janeiro de 1969 três ministros do Supremo Tribunal Federal foram forçados a se aposentar: Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. O presidente do Tribunal, Gonçalves de Oliveira, renunciou em sinal de protesto. Usando o sexto Ato Institucional de 1 de fevereiro de 1969 Costa e Silva reduziu então o número de magistrados do Supremo de 16 para 11 e transferiu todos os delitos contra a segurança nacional ou as Forças Armadas para a jurisdição do Supremo Tribunal Militar e dos tribunais militares de categoria inferior. O governo também decretou por um ato de força a aposentadoria do general Pery Bevilacqua, ministro do Superior Tribunal

²⁹⁸ Márcio Moreira Alves, jornalista era deputado federal em 1968 e pronunciou no segundo semestre deste uma série de discursos contra a ditadura denunciando a tortura e a penetração econômica estrangeira. Depois de uma forte repressão que ocorreu neste período contra os estudantes na Universidade de Brasília (UNB), o deputado disse em um discurso na tribuna da Câmara Federal para que os pais de estudantes impedissem estes de assistirem o desfile de sete de setembro e que as namoradas dos cadetes das Forças Armadas não dançassem com estes nos bailes em comemoração ao dia da independência até que o governo cessasse com a repressão. O procurador-geral da República entrou com um pedido no STF para a cassação do mandato de Márcio Moreira Alves. O STF encaminhou o pedido de perda de imunidade parlamentar para a Câmara onde em votação histórica no dia 12 de dezembro de 1968 o pedido foi rejeitado pelo placar 261 contra e 141 a favor (com 15 abstenções). No dia seguinte o Conselho Nacional de Segurança foi reunido pro Costa e Silva e foi aprovado o texto do AI-5. SKIDMORE, Thomas. Op. Cit. pp. 162-65.

²⁹⁹ In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm

Militar, que os linhas-duras consideravam complacente demais com os réus.”
300

O Ai-5 escancarou as portas do inferno da repressão judicializada e física dando ao presidente da república plenos poderes ditatoriais e transformando de vez o Brasil em um Estado Policial.

6.3 Liturgias da resistência: estratégias jurídicas dos advogados dos presos políticos na 7ª Auditoria Militar

Considerando o campo jurídico como um espaço público de disputa de poder simbólico, que, inserido no universo mais amplo do habitus, torna-se produtor de discursos de legitimação e de consenso social na construção e consolidação da hegemonia, tal *loco justitia* possui uma linguagem própria que é denominada de discurso jurídico.

Discurso técnico e ideológico que emana do direito como expressão reguladora de uma sociedade dividida em classes.

O direito compreendido como ordenamento jurídico que expressa a dominação de uma classe sobre a outra foi discutido por Antônio Gramsci. Suas reflexões sobre o direito compreendem dois aspectos diferentes que mantêm vínculos de continuidade entre si. Em primeiro lugar temos Gramsci problematiza o ordenamento jurídico como uma expressão sociológica na perspectiva da *função do direito no Estado e na sociedade*³⁰¹. O outro aspecto procura historicizar o conceito direito da Idade Média europeia até o constitucionalismo das idades Moderna e Contemporânea. Neste percurso Gramsci observava o progressivo esvaziamento do direito romano, deixando de ser um método para se tornar um código cuja única permanência foi o simples direito de propriedade.

A análise gramsciana que nos interessa mais de perto trata do direito moderno como:

“... garantidor da força de classe que se exprime no princípio da propriedade, mas é também, e aqui se começa a descobrir a outra face da reflexão

³⁰⁰ SKIDMORE, Thomas. Op. Cit. p. 167.

³⁰¹ LIGUORI E VOZA. *Dicionário Gramsciano*. São Paulo: BOITEMPO, 2017. P. 204.

gramsciana o instrumento com o qual essa classe procura a conformação e a educação de toda a sociedade.”³⁰²

Ainda segundo Gramsci é através *do direito que o Estado torna homogêneo o grupo dominante e tende a criar um conformismo social que seja útil a linha de desenvolvimento do grupo dirigente*³⁰³. Durante boa parte do período da ditadura militar foi criada uma barreira legal entre o Estado policial e a população – a Lei de Segurança nacional que enquadrava qualquer forma de oposição na classificação criminal de subversivos.

A manutenção e aprimoramento da legislação autoritária e a repressão judicializada simultânea com a repressão física e clandestina foi um traço peculiar da ditadura brasileira no Cone Sul entre os anos de 1960 e 1970. A ampliação da repressão legal através da exclusividade da Justiça Militar em julgar os crimes políticos gerou o clima de medo e insegurança da população. Neste sentido nos apropriamos da contribuição gramsciana entendendo que a legislação draconiana do referido período procurava estabelecer o terrorismo de Estado e as punições legais como instrumentos de educação/domesticação do povo brasileiro criando um conformismo social.

Certamente entre os objetivos estratégicos da ditadura e a realidade histórica houveram um conjunto de descompassas. A resistência da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos partidos de oposição nunca deixou de existir em diferentes níveis de intensidade ao longo de 21 anos.

Essa discussão nos leva a identificar na atuação dos advogados que defenderam os presos políticos como uma dessas vozes dissonantes que não se conformaram com o avanço do arbítrio mesmo depois de todas dificuldades encontradas pós AI-5.

Para tanto o reduzido grupo de advogados teve que fazer frente ao enquadramento de milhares de pessoas na Lei de Segurança Nacional no campo jurídico utilizando não só os dispositivos legais que tinham a mão mas também se expressando numa linguagem própria da profissão e do espaço da Justiça Civil e principalmente da Justiça Militar.

³⁰² LIGUORI E VOZA. Op. Cit. p 204.

³⁰³ LIGUORI E VOZA. Op. Cit. p. 204.

Retornando a Gramsci neste aspecto, este trabalhava com a distinção entre língua e linguagem, observando que a segunda era um subconjunto da primeira e referia-se a um modo de falar e de se expressar de um determinado grupo social. Podemos falar de uma linguagem setorial ³⁰⁴. Neste ponto veremos muitas vezes que o discurso específico dos advogados era permeado por finas ironias, contextualizações históricas e espanto diante de tantos absurdos jurídicos

Em nossa abordagem tratamos do discurso jurídico. Segundo artigo de Flávia Moreira Guimarães Pessoa- *A realidade do direito como linguagem: o discurso jurídico e suas espécies* ³⁰⁵ existe uma semiótica jurídica desde meados do século passado.

Segundo a autora a linguagem jurídica se apropria *da norma como proposição prescritiva* ³⁰⁶, *a norma objeto* ³⁰⁷ e *a metalinguagem* ³⁰⁸ que se refere a *linguagem objeto* ³⁰⁹. Existem diversos modelos de discursos jurídicos, cada qual com seu vocabulário, suas injunções ideológicas e suas especificidades: normativo, burocrático, decisório e científico. O discurso normativo corresponde a tarefa de reger condutas, eleger valores e recriminar certas atividades. Possui uma relação direta com o poder estatal. O discurso burocrático está ligado as tarefas de regularização, acompanhamento e iniciativa dos procedimentos legais. Já o discurso decisório está conectado a explicação, mediadora e concretizadora das normas jurídicas. Por fim o “.. discurso científico funda-se na vontade de produzir sentido jurídico e não prescrever condutas. Assim, o discurso científico é fundamentalmente voltado para compreensão, crítica e compreensão dos discursos jurídicos.” ³¹⁰ O discurso

³⁰⁴ LIGUORI E VOZA. Op. Cit. p. 476.

³⁰⁵ http://www.evocati.com.br/evocati/interna.wsp?tmp_page=interna&tmp_codigo=292&tmp_secao=9&tmp_topico=teoriadireito&wi.redirect=6FROHVOD4JS0EU349MLA

³⁰⁶ “A **norma** jurídica, que viceja no plano das significações, é, pois, uma **proposição**. Ora bem, a **proposição** é um extrato de linguagem que tem uma função a desempenhar: descritiva, expressiva ou **prescritiva**, não se restringindo, como outrora, à linguagem empregada na função exclusivamente descritiva.” In: <https://www.conjur.com.br/2009-jul-14/diferentes-visoes-conceito-normas-juridicas?pagina=5>

³⁰⁷ É o modo processual de resolver os conflitos, com a atribuição de poderes ao juiz, as partes e a imposição do comando concreto mediado pelas partes, seus representantes e o juiz. In: <http://slideplayer.com.br/slide/7343314/>

³⁰⁸ “A palavra metalinguagem, formada com o prefixo grego meta, que expressa as idéias de comunidade ou participação, mistura ou intermediação e sucessão, designa a linguagem que se debruça sobre si mesma. Por extensão, diz-se também: metadiscorso, metaliteratura, metapoema e metanarrativa.” In: <http://edtl.fcsh.unl.pt/business-directory/6067/metalinguagem/>

³⁰⁹ http://www.evocati.com.br/evocati/interna.wsp?tmp_page=interna&tmp_codigo=292&tmp_secao=9&tmp_topico=teoriadireito&wi.redirect=6FROHVOD4JS0EU349MLA

³¹⁰ http://www.evocati.com.br/evocati/interna.wsp?tmp_page=interna&tmp_codigo=292&tmp_secao=9&tmp_topico=teoriadireito&wi.redirect=6FROHVOD4JS0EU349MLA

científico se baseia nos três modelos anteriores: normativo, burocrático e decisório. Ele também é possuidor de uma ideologia de sentidos e de metodologias próprias. Segunda a autora citada é nesta modalidade de discurso que a argumentação e a persuasão devem procurar convencer o destinatário final.

Associar este último tipo de discurso jurídico ao discurso produzido em todas as partes das peças processuais pelos advogados de defesa dos presos políticos é necessário a fim de melhor situarmos a atuação destes nas esferas da Justiça Civil e principalmente da Justiça Militar. Esse discurso é muitas vezes permeado de metalinguagem jurídica como iremos reconhecer em alguns casos abordados.

6.3.1 *Bóris Trindade e a Fração Bolchevique Trotskista – FBT*

O Projeto Brasil Nunca Mais, que registrou todos os processos políticos enquadrados como crimes de subversão no Superior Tribunal Militar, segunda instância da Justiça Militar, foi digitalizado e está disponível na internet ³¹¹. Ele disponibiliza dezenas de milhares de páginas com as peças processuais contendo as acusações, as defesas, os habeas corpus, o relato das torturas sofridas pelos presos políticos, as sentenças, as apelações, etc.

Nestes registros encontramos os processos em que atuaram os advogados em Pernambuco na Auditoria da 7ª Região Militar e no Superior Tribunal Militar – STF.

Um dos nomes que possuem mais registros é o do advogado Bóris Trindade. Dotado de uma inteligência mordaz e uma língua ferina, Dr. Bóris muitas vezes corta a cabeça do rei e a mostra para todo mundo que ele estava nu. Desmonta com fina ironia os absurdos jurídicos que teve que enfrentar nos tempos da ditadura militar. Tudo com um bom humor e perspicácia incomuns. Um discurso jurídico científico repleto de metalinguagens. É também um purista da língua pátria atento ao exato uso do léxico e a norma culta ³¹².

³¹¹ <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>

³¹² Uma breve ilustração. Quando fui entrevistar Dr. Bóris Trindade em seu escritório no bairro do Rosarinho em Recife, assim que fui conduzido a sua sala ele estava terminando de corrigir uma defesa de algum advogado que trabalha com seu grupo de profissionais. Ele ainda estava com o documento

Em 1970 foram presos militantes de uma dissidência do Partido Operário Revolucionário trotskista – POR-T, denominada fração Bolchevique Trotskista que realizava um curso de formação política em um apartamento situado na Rua do Sossego no centro do Recife.

Foram deslocados militantes das regiões sul e sudeste para Pernambuco a fim de organizarem uma célula do novo partido clandestino aqui em Recife. Um dos militantes que deslocado para Pernambuco acompanhado de sua esposa que, segundo os testemunhos contidos no processo, não era uma militante revolucionária. As forças de repressão descobriram o local da reunião e prenderam todo o grupo. Dr. Bóris Trindade foi um dos advogados que os defendeu na Justiça Militar.

Questionou a validade da prisão preventiva decretada contra a companheira do líder trotskista – C. M. A. D., pois além dos testemunhos de que ela não fazia parte das fileiras da FBT havia o fato de que estava detida a mais de 90 dias excedendo o prazo legal de 30 dias. Dessa forma requeria a revogação da prisão preventiva na Auditoria Milita fundamentando assim sua argumentação:

“O que vale dizer, é evidente, que se é exigível como condição sine qua, a fundamentação para o despacho que decretou a prisão preventiva de um indiciado, de igual sorte o é em relação ao seu pedido, ou requisição feita pela autoridade policial. Ora, dignos juízes, o respeitável ofício de fls. Oriundo da D.O.E., solicitador da prisão preventiva para os indiciados do I. P. em curso naquela especializada, é desnutrido dessa fundamentação exigida pela lei. Pelo menos no que recorre a suplicante. Com efeito.”³¹³

A fundamentação jurídica expressa pela autoridade policial para a decretação da prisão preventiva de C. M. A. D. carecia de nutrientes legais...

Mas a refinada ironia não acabou por aí. O “rei” está despido e era preciso alguém com coragem para dizê-lo:

“Qual a prova do fato delituoso, em relação a suplicante ? Qual o crime porventura pela mesma praticado ? Qual o artigo eventualmente violado da lei penal política substantiva ? E pior ainda, quais os indícios suficientes de autoria? A esse respeito, douto Auditor, o ofício petitorio é nu, data vênua, despido de fundamentação.”³¹⁴

nas mãos e segurando uma caneta. Terminara de corrigi-lo e exclamou abismado: -*Mais de cem erros de ortografia e de pontuação e um f. d. p. desses ganha a vida como advogado !.*

³¹³http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&pesq=b%C3%B3ris+trindade

³¹⁴ Idem.

Mesmo confrontados com a nudez do *ofício petitório* que originou a referida prisão preventiva os juízes da 7ª Auditoria Militar se recusaram a revogar a detenção da suplicante.

Segundo Bóris Trindade a única acusação cabível contra sua cliente seria a de favorecimento criminoso o que não acarretaria a decretação da prisão preventiva. Ainda segundo o defensor citado, ainda que fosse este o caso:

“... mesmo porque, ao instituir o delito de favorecimento criminoso, o legislador não pretendeu oficializar a delação, prosperá-la, até porque a lei não se serve de inspiração desse jaez, somente encontrados em certos textos que vigeram esporadicamente (como o Código penal da U.R.S.S., já modificado em 1958), e o Código Penal Alemão, que vigeu no III Reich já extinto. É que a delação, quando não se constituir numa postura grotesca, será de muito mau gosto, por isso que significa o ficar de cócoras.”³¹⁵

Interessante notar que Bóris Trindade compara a presunção de culpa de sua cliente pela promotoria militar do fato de que se ela não denunciou o marido seria criminosa aos regimes totalitários do nazismo e do stalinismo genuínos estados policiais que impunham o terror a sua população. O que imaginar deste nosso Brasil dos últimos tempos da operação lava-jato que se transformou numa República da delação negociada ?

A indignação do advogado de defesa continua na peça processual com a afirmação de que: *“Não há qualquer tipo de acusação capaz de vestir figurino algum da Lei de Segurança Nacional, ou do Código penal Militar, que atine a suplicante, que está presa há mais de trinta dias...”*³¹⁶ Bóris Trindade trabalhou em seu discurso jurídico o léxico pertinente a moda, desconstruindo assim, por meio de figuras de linguagem, a infundada acusação.

Desta forma foi pedida a revogação da prisão preventiva de sua cliente em 26 de maio de 1970 e o indeferimento do pedido pela justiça militar só ocorreu em oito de junho do mesmo ano pelo procurador militar. No dia seguinte, o Conselho Permanente de justiça do Exército ratificou a decisão da promotoria, mantendo a custódia da suplicante nas dependências do DOPS em Recife.

³¹⁵ Idem.

³¹⁶ Ibidem.

O julgamento dos militantes da FBT em quatro de julho de 1971 e durante esse tempo a cliente de Bóris Trindade permaneceu presa, só então sendo absolvida da acusação de subversão.

6.3.2 João Batista da Fonseca e Mércia Albuquerque na defesa dos estudantes

Outro caso no qual podemos verificar a superficialidade das acusações feitas pelas forças repressivas ocorreu em outubro de 1968. O movimento estudantil estava vivendo um poderoso crescimento de lutas em todo Brasil. Não foi diferente em Pernambuco. Na matéria abordada três estudantes respondiam por crime de subversão, como nos mostra a manchete do Diário de Pernambuco - *Conselho do Exército absolveu três estudantes acusados de subversão*³¹⁷.

Foram acusados de distribuírem panfletos subversivos, no dia 4 de abril de 1968, após uma missa em nome do estudante Edson Luiz, na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos. E depois cantaram o hino nacional e a música – Roda-Viva de Chico Buarque de Holanda. Foram defendidos pelos advogados Batista da Fonseca e Mércia Albuquerque. O primeiro era advogado de ofício, ou seja, era da defensoria pública lotado na Justiça Militar.

O advogado João Batista da Fonseca leu a letra da canção Roda-Viva no tribunal do Conselho Permanente de Justiça do Exército comparando Chico Buarque ao sambista Noel Rosa, afirmando que Chico Buarque era o Noel Rosa de então.

Os estudantes negaram as acusações (dos 3 só um compareceu, os outros dois estavam em atividades acadêmicas segundo sua advogada), através de seus

³¹⁷ Diário de Pernambuco. 22/010/1968. P. 8. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

advogados, negaram os depoimentos que assinaram quando de sua prisão, dizendo que assinaram sem ler o documento.

Mércia Albuquerque argumentou que:

“Ficou provado que os militares da polícia estadual que assinaram os depoimentos prestados no flagrante, o fizeram sem saber, por insinuação de investigadores e comissários da Secretaria de Segurança Pública. Ninguém pode ser – frisou – condenado em face de inquérito policial, quando em juízo, as testemunhas contradizem, o que, antes, se havia articulado em desfavor dos réus. O inquérito policial é peça de mera informação.”³¹⁸

Estudantes presos por distribuírem panfletos e cantarem o hino nacional e uma canção de sucesso de Chico Buarque de Holanda. Argumentação igualmente “despida” de fundamentação legal foi desmontada sem muitos esforços pelos advogados de defesa. Antes do AI-5 ainda era possível.

Mas o Ministério Público apelou da decisão junto ao Superior tribunal Militar – STM. A advogada Mércia Albuquerque então elaborou uma nova defesa dos estudantes acusados de subversão para ser apreciada pela segunda instância da Justiça Militar. Para conhecermos melhor o discurso jurídico na sua modalidade científica vejamos como a defesa se dirigia ao STM, bem como mais detalhes do caso:

“Egrégio Superior Tribunal Militar – A decisão proferida pelo emérito Conselho Permanente de Justiça merece a melhor acolhida por parte desse augusto Tribunal. Reconheceu o colendo Conselho por maioria de votos ‘a imprecisão da prova testemunhal’ produzida em juízo. ‘As testemunhas – diz a respeitável decisão absolutória – não foram capazes de afirmar qual dos três acusados distribuía os panfletos anexados ao processo. Não consta nos autos – prossegue a douta sentença do Conselho – os panfletos que teriam sido recebidos pelo Tenente C. e muito menos o recibo de pagamento da taxa de trote.”³¹⁹

A defesa ainda reproduziu um trecho da sentença do Conselho Permanente do Exército que apontava a fragilidade da peça acusatória quando as testemunhas de acusação foram convidadas a reconhecer os estudantes que teriam distribuído os panfletos, se equivocaram indicando pessoas diferentes dos acusados.

Nesta linguagem jurídica também nos chama a atenção a quantidade de adjetivos positivos em referência às instâncias e sentenças da Justiça Militar: egrégio,

³¹⁸ Idem.

³¹⁹ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/juridica/razoes_defesa/razoes1.html

emérito, colendo, respeitável e douta decisão. A linguagem formal e respeitosa por certo era uma prática discursiva obrigatória no campo jurídico.

Mércia Albuquerque enaltece a decisão que absolveu os acusados ao dizer que:

“De quantas decisões tem proferido a Justiça Militar de primeira instancia, na Auditoria da 7ª Região Militar, foi esta, sem dúvida, a mais judiciosa, a mais equilibrada e a de maior teor de bom senso, na opinião da advogada que as presentes razões subscreve.”³²⁰

O desfile de adjetivos continua a fim de que o STM confirme a decisão da 7ª Auditoria Militar verificando o quanto essa foi judiciosa, equilibrada e portadora de bom senso.

Finalizando suas razões de defesa a advogada comenta as motivações que levaram o Ministério Público a recorrer da sentença da primeira instancia:

“O pedido de reforma da sentença de absolvição, apresentado pelo digno representante do Ministério Público, não procede – a vista do alegado. Suas razões de apelação devem ter sido elaboradas por mero acolhimento as normas segundo as quais o Ministério Público não pode transigir com a acusação. Profissional sensível, homem culto e inteligente, o Procurador Militar cumpriu a sua obrigação.”³²¹

Afirmando que a apelação do Ministério Público era uma simples formalidade Mércia Albuquerque reitera o pedido de absolvição de seus clientes ao STM: *Eminentes Ministro: A sentença que absolveu os réus deve ser mantida. Suas razões de sustentação representam a melhor prova de apego ao Direito, na fria, objetiva e desapaixionada apreciação dos fatos*³²².

Tivemos aqui a oportunidade de conhecermos o roteiro de uma razão de defesa de um caso específico que passando pela Auditoria Militar chegou até o STM. O uso de uma linguagem técnica ficou bem evidenciado no texto elaborado por Mércia Albuquerque. Como era preciso burilar o vocabulário a fim de não melindrar nenhuma das partes envolvidas no processo. Vemos isso também como uma disputa no campo simbólico entre a defesa e as irregularidades e incoerências produzidas pela repressão judicializada.

³²⁰ Idem.

³²¹ Idem.

³²² Ibidem.

6.3.3 Defesas individuais X Defesa coletiva – Um depoimento

Um pouco antes em setembro de 1968 um grupo de acusados de subversão em virtude de uma situação anterior ao golpe de 1964 fora absolvido. Veremos esta breve nota publicada no Diário de Pernambuco para fazermos uma discussão sobre defesas coletivas.

A chamada da matéria era a seguinte - *Acusados de subversão foram absolvidos*³²³. O teor da mesma informava que por unanimidade o Conselho permanente de Justiça do Exército absolveu 11 dos 23 acusados de subversão no IAPI, no período anterior ao golpe. Os 12 restantes foram beneficiados por habeas corpus. Os advogados de defesa foram João Batista Fonseca, Demerval Lélis e Mércia Albuquerque.

Este caso ilustra bem um fato bem comum na repressão judicializada – um grande número de acusados de subversão defendidos por um quantitativo bem inferior de advogados.

Este tema, situação recorrente na época, foi esclarecido pela advogada Eny Raimundo Moreira em sua entrevista publicada no livro virtual – *Advocacia em tempo difíceis – Ditadura Militar 1964-1986*³²⁴. Indagada sobre seu aprendizado profissional quando atuava conjuntamente com duas sumidades da advocacia nacional – Sobral Pinto e Heleno Fragoso, nas chamadas defesas coletivas, Eny Moreira respondeu:

“O que acontecia era o seguinte: normalmente os processos envolviam vários réus e cada um tinha o seu advogado. Às vezes o advogado tinha vários presos no mesmo processo, não existia essa história de defesa coletiva. Até porque a acusação é individualizada, a não ser quando se tratava de formação ou manutenção de organização clandestina ou partido posto fora da lei. Mas na maioria das vezes, e a lei exige isso, a acusação é individualizada. É engraçado porque não existia uma reunião antecipada dos advogados para tirar uma linha de defesa, mas havia um elo que ligava, mesmo sem combinar. Até porque os promotores, com raríssimas exceções, eram muito fracos, submissos, subservientes, tinham um palavreado que era uma tragédia, todo adjetivado. Os próprios militares, até determinado

³²³ Diário de Pernambuco. 10/09/1968. P. 8. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

³²⁴ <https://www.google.com/>

momento, não sabiam fazer investigações. Essa foi uma das razões pelas quais eles chamaram a Polícia Comum para ajudar na repressão. Por exemplo, nos inquéritos vinha lá “Fulano de tal”, e tinha uma série de atos que eram atribuídos a ele e que eram puníveis pela lei. Com as mulheres vinha: “pertenceu, manteve, sustentou a organização tal, fez panfletagem, fez isso e aquilo outro” e embaixo: “manteve relações sexuais com...”, e aí vinha uma série de nomes. Era uma maneira de desqualificar a pessoa, e você imagina a cabeça de um sujeito que se presta a maltratar o outro. Não existia essa história de uma defesa coletiva, não sei em que sentido você emprega essa palavra.”³²⁵

Aqui podemos fazer diversas inferências relativas a atuação dos advogados na Justiça Militar. A primeira, que desmonta a visão de que existiam defesas coletivas pois mesmo que o processo fosse direcionado a alguma organização partidária clandestina as acusações eram individualizadas daí decorrendo logicamente, sentenças diferenciadas. A articulação entre os advogados de defesa dos presos políticos, muitas vezes, era feita na própria auditoria militar³²⁶. Cabe notar também o despreparo dos promotores nas elaborações de suas peças acusatórias.

Mais duas pontuações relativas a fala da advogada Eny Moreira. A falta de experiência na repressão direta contra os movimentos sociais e principalmente contra a guerrilha urbana, que em 1968 dava seus primeiros passos, levou as Forças Armadas a requisitarem os préstimos profissionais da polícia civil. Em São Paulo no ano de 1969 nascia a infame Operação Bandeirantes – OBAN, laboratório de ensaio do DOI-CODI. O outro ponta trata diretamente da repressão de gênero que a repressão judicializada reproduzia até nas peças de acusação das militantes do sexo feminino. Tentando, desse modo, ataca-las na mentalidade e no discurso da moral burguesa. Isso sem falarmos na violência sexual a que tantas presas políticas foram submetidas nos porões da ditadura.

³²⁵ <https://www.google.com/>

³²⁶ Neste ponto cabe destacar o testemunho do advogado Roque Brito Alves - *Depois do AI-5 os advogados de defesa só tinham acesso ao inquérito na hora da audiência na Justiça Militar.*” Entrevista concedida ao autor.

6.3.4 Antônio Brito Alves e Bóris Trindade – O julgamento da Fração Bolchevique Trotskista - FBT

Em cinco de fevereiro de 1971 era noticiado o resultado do julgamento na 7ª Auditoria Militar dos militantes trotskistas da FBT presos no ano anterior. A manchete dizia - *Conselho condena sete acusados de subversão* ³²⁷. Na nota aparecia o nome da advogada Mércia Albuquerque e de um cliente seu absolvido – J. L. Um trecho da defesa proferida pelo advogado Antônio de Brito Alves na absolvição de seu cliente I. R. era reproduzido - *a conduta atribuída ao acusado não configura o delito que a denúncia lhe imputou*. Por fim V. L. S. a militante trotskista que viera do Rio Grande do Sul para ministrar o curso de formação política tivera sua pena fixada em quatro anos de reclusão. Ela fora defendida por Bóris Trindade que baseou sua fundamentação do discurso jurídico na seguinte linha de argumentação: *a acusada realmente tinha a intenção de fundar a FBT no Recife, mas tudo não passou de mera cogitação não constituindo crime punível uma vez que a ré não realizou a execução do delito*. Uma afirmação não desprovida de lógica ! Entre a intenção e a execução decerto existe uma distância. Mas parece que tal lógica não sensibilizou os juízes do Conselho permanente de justiça do Exército, já que a acusada foi condenada.

Observa-se então a recorrência da arguição da defesa da fragilidade das acusações formuladas pela promotoria militar.

6.3.5 Denúncia sem justa causa

Os advogados de defesa conseguiam excluir alguns dos seus clientes das acusações de subversão sob a alegação de ausência de justa causa das mesmas. É o caso do que foi noticiado pelo Diário de Pernambuco - *Economista excluído de processo pelo STM* ³²⁸. Um cliente do Dr. Antônio de Brito Alves, o economista paraibano J. B. B.,

³²⁷ Diário de Pernambuco. 05/02/1971. Capa. Hemeroteca do Arquivo Nacional.

³²⁸ Diário de Pernambuco. 13/12/1967. P. 7. Hemeroteca do Arquivo nacional.

foi beneficiado através de uma alegação de falta de justa causa na acusação o que foi aceita pelo relator que excluiu o paciente do processo.

Mais um exemplo de fragilidade da fundamentação da peça acusatória elaborada pela promotoria militar.

6.3.6 Antônio de Brito Alves e mais um erro grosseiro da repressão judicializada

Em 1972 mais um erro grosseiro em um inquérito policial apresentado a Justiça Militar foi facilmente detectado pelo advogado de um preso político. De acordo com a petição juntada aos autos por Antônio de Brito Alves e que consta nos arquivos do Projeto Brasil Nunca Mais, I. de A. C. foi preso em sua residência em Olinda no dia 4 de abril de 1972 por agentes de segurança para averiguações. Só foi ouvido em depoimento no dia 21 do mesmo mês. Quando o delegado de segurança social apresentou seu relatório a justiça esqueceu de incluir o nome de I. de A. C. entre os acusados de subversão para os quais havia solicitado a decretação da prisão preventiva.³²⁹

A constatação do espaço temporal entre a prisão de I. de A. C. até a conclusão de seu depoimento nos leva a concluir que durante este tempo ele foi torturado até que o seu depoimento estivesse de acordo com os interesses dos órgãos de repressão.

Não consta nos autos a resposta da Justiça Militar o que nos leva a crer que o acusado permaneceu preso e sendo processado por subversão.

329

6.3.7 Mércia Albuquerque e os estudantes da UFRPE – Acusado por declamar o poema *Navio Negro* de Castro Alves

Outro caso analisado refere-se a dois estudantes do curso de Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, J. M. P. e V. C. foram denunciados pela Promotoria Militar e enquadrados por crime de subversão de acordo com a Lei de Segurança Nacional. A advogada do primeiro estudante foi Mércia Albuquerque. Em uma extensa defesa ela vai desmontando ponto por ponto a peça acusatória da promotoria.

Os dois estudantes foram incluídos juntos na mesma denúncia. A advogada critica tal procedimento pois, segundo ela, os pretensos crimes ocorreram em tempo e lugares diversos. A única ligação entre ambos era a de que estudavam na mesma instituição de ensino superior.

O estudante J. C. M. foi denunciado pela promotoria militar por que teria proferido *palavras ofensivas a dignidade dos poderes constituídos*³³⁰ na solenidade do dia da bandeira, dezoito de novembro de 1968, dentro do espaço da universidade. O outro estudante V. C. era acusado de, na qualidade de presidente do Diretório Acadêmico do curso de Veterinária da UFRPE, ter incitado os colegas a realizarem uma greve contra o aumento do valor da matrícula e das refeições no restaurante universitário no início do ano letivo de 1968.

Diante de tantas arbitrariedades e falácias jurídicas a voz da advogada de defesa se levanta num brado de revolta:

“Pergunta-se em que dispositivo de lei ou em face de que norma de doutrina se inspirou o Ministério Público Militar para juntar os dois estudantes numa mesma denúncia, quando as circunstâncias de tempo e lugar, bem como os próprios fatos, em se mesmos, não oferecem a menor identidade, o mais leve ou longínquo nexos causal?”³³¹

O ataque aos princípios básicos do direito é denunciado com veemência: “*Se os crimes não se comunicam por suas circunstâncias; se os agentes são*

³³⁰ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/juridica/razoes_defesa/razoes2.html

³³¹ Idem.

diversificados; se o tempo e o lugar da infração ou infrações não são iguais, como pois, cogitar-se de incluir, numa só denúncia, tantas disparidades ?” ³³²

Mércia Albuquerque continua denunciando a peça acusatória ponderando que a promotoria militar, para estar de acordo com a legislação deveria ter unificado as acusações, e não as ter exposto em capítulos diferentes do processo. Dessa forma a promotoria deveria ter se baseado no princípio da indivisibilidade da ação penal previsto no Código do Processo Penal. Mércia Albuquerque continua questionando que se o promotor militar queria acusar os dois estudantes deveria ter unificado o processo no que denomina de economia processual se houvesse conexão das infrações e contingência das causas.

O que evidentemente não ocorria neste processo.

A seguir a advogada comenta a denúncia a partir da fala das testemunhas. Todos professores da UFRPE que estiveram presentes na solenidade do dia da bandeira quando o acusado proferiu um discurso. Apenas um dos professores indicou que J. C. M. tinha pregado abertamente a subversão dos poderes constituídos. Os outros disseram que a fala do estudante apesar e crítica ao governo não defendia sua derrubada pela força.

Também consta nos depoimentos dos docentes que em reunião do conselho universitário da instituição foi registrado na ata um elogio ao discurso do estudante acusado naquele evento. E Mércia Albuquerque reproduz o discurso conforme registrado na ata da reunião anteriormente citada:

“Disse o acusado que a mocidade de hoje não se sentia muito a vontade para saudar a Bandeira Brasileira, quando se lembrava que, poucas semanas antes, o Pavilhão Nacional servira de mortalha ao corpo inanimado do estudante José Edson Luís, morto pela Polícia Militar da Guanabara.” ³³³

Após o término de seu discurso o acusado declamou uma estrofe do famoso poema - *Navio negreiro* do poeta baiano do século XIX, Castro Alve.: E os versos foram reproduzidos na peça de defesa:

“Auriverde pendão de minha terra,
Que a brisa do Brasil beija e balança,
Estandarte que a luz do sol encerra
E as promessas divinas da esperança...
Tu que, da liberdade após a guerra,

³³² Idem.

³³³ Ibidem.

Foste hasteado dos heróis na lança
 Antes te houvessem roto na batalha,
 Que servires a um povo de mortalha!..”³³⁴

Então um dos elementos utilizados pela acusação foi uma estrofe de um poema clássico do século XIX ! É verdade que o sentimento de liberdade atravessa as eras e o seu grito ecoa no infinito. Daí o temor de todas as ditaduras através dos tempos da arte concebida como expressão crítica. Aqui o verso de Castro Alves. Um caso anterior, a canção *Roda-Viva* de Chico Buarque de Holanda.

Mércia Albuquerque então foi citando os artigos da Lei de Segurança Nacional que foram utilizados no requisitório da procuradoria Militar para enquadrar J. C. M. nos seguintes delitos: animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou instituições sociais (artigo 33 – inciso III); destruir ou ultrajar a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais, quando expostos em lugares públicos (artigo 38); e, utilização de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, teatro e congêneres, como veículos de propaganda da guerra psicológica adversa ou também de guerra revolucionária (artigo 39 – inciso I).

A defesa refuta todos os enquadramentos incluídos na acusação:

“Nenhum de tais dispositivos penais foi, na verdade, infringido pelo acusado. Seu discurso, no Dia da Bandeira, não a ultrajou, muito menos destruiu, ainda que simbolicamente. Nenhuma palavra foi feita pelo acusado em sua oração cívica, para inimizar as Forças Armadas entre si, ou elas com a sociedade brasileira ou as suas classes integrantes. Quanto a distribuição de jornais e panfletos, nenhuma testemunha o incrimina de tê-lo visto distribuir no recinto da Universidade. O que há, sobre o assunto, são meras suposições e conjunturas, sobre as quais se pode formar um juízo condenatório.”³³⁵

Mércia Albuquerque finaliza sua defesa clamando aos *doutos julgadores* que não condenem os dois estudantes, pois assim estariam condenando toda a mocidade brasileira. Eles já haviam sido profundamente prejudicados pois foram expulsos de seus cursos e agora se encontravam em lugar incerto e não sabido.

E fecha o seu discurso jurídico repetindo os versos do poema *Navio negreiro* de Castro Alves que foram declamados por um dos estudantes acusados de subversão J. C. M.

³³⁴ Ibidem.

³³⁵ Ibidem.

Neste processo tivemos oportunidade de acompanharmos o passo a passo de uma defesa na esfera da Justiça Militar de acusados de crimes de subversão enquadrados na Lei de Segurança Nacional. Mércia Albuquerque foi desconstruindo as fundamentações da promotoria militar uma a uma tanto de forma documental, se referindo aos autos do processo, bem como no campo do discurso político e idealista.

6.3.8 Roque de Brito Alves e a inépcia da denúncia

A Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Hélder Câmara patrocinou, via Companhia Editora de Pernambuco a publicação de um livro contendo um conjunto de 17 habeas corpus elaborados pelo advogado Roque de Brito Alves durante a ditadura militar – *Habeas corpus perante o Superior Tribunal Militar (1967-1968)*. Esses habeas corpus foram impetrados em defesa dos presos políticos junto a 7ª Auditoria Militar em Recife.

Este habeas corpus específico foi elaborado conjuntamente com o advogado Antônio Evaristo Moraes Filho em defesa do L. P. C., morador do bairro das Graças na cidade do Recife. A ocupação do acusado era a de proprietário de terras. Sua fundamentação jurídica foi baseada em artigos da Constituição Federal de então, bem como no Código da Justiça Militar.

O acusado tinha sido denunciado junto com mais 38 pessoas em um volumoso IPM com 28 volumes e três anexos. Foram todos enquadrados em artigos da Lei de Segurança Nacional de 1953, por tentarem subverter a ordem política e social estabelecida.

Este Inquérito Policial Militar muito provavelmente deve ter sido o IPM do Campo com o qual os militares criminalizaram e enquadraram na Lei de Segurança Nacional as atividades dos sindicatos rurais, das Ligas Camponesas e dos partidos de esquerda que atuavam nesta área.

No caso específico de L. C. P. a denúncia oferecia a Justiça Militar pela promotoria dizia assim:

“Quer como deputado estadual, quer como prefeito do município dos Palmares, a atividade deste denunciado foi orientada no sentido de subverter a ordem, dando cobertura integral aos comunistas que agiam no meio rural, sendo a base seu município, e irradiando por toda zona sul do estado. Tinha ajuda valiosa e boa cobertura de Gregório Bezerra. Viajou a Cuba para receber treinamento e ver in loco como era adotado o processo de comunização de um país. Entrosado, também, no plano subversivo estadual.”

³³⁶

A partir do eixo central da denúncia oferecida contra o seu cliente, o advogado Roque de Brito Alves vai desmontando a farsa jurídica da promotoria militar, que:

“... além de injusta, não tipificou, não esclareceu quais os atos concretos, positivos, e caracterizadores do citado delito, que o paciente houvesse praticado ou colaborado para a sua prática. Denuncia que, aliás, de tais requisitos, era para não ser recebida.” ³³⁷

Inconsistentes as denúncias da promotoria militar e puramente ideológico o acatamento da mesma pela Justiça Militar. Não satisfeito em destruir as armas do oponente, Dr. Roque de Brito Alves corta a cabeça do adversário e a ergue bem alto para mostrar que ela está vazia: “*Entretanto, o que fundamenta, em primeiro lugar, o presente pedido de habeas corpus, é a VISÍVEL IMCOMPETENCIA da Justiça Militar para processar e julgar ora ao seguinte paciente na QUALIDADE DE CIVIL.*” ³³⁸

O texto do habeas corpus continua com Roque de Brito Alves acrescentando a sua fundamentação a jurisprudência existente sobre o caos similares que embasam seu pedido:

“Em relação a nossa jurisprudência, ainda há poucos dias, o Supremo Tribunal Federal, em sessão 1 de abril último, ao conceder o habeas corpus, originário de Goiás, em favor de C. de B. L. (concessão que estendeu a mais de cem – 100 – em pessoas implicadas em Inquérito Policial Militar naquele estado). Reafirmou a jurisprudência acerca da incompetência da Justiça Militar em processar e julgar civis.” ³³⁹

Mais um caso é citado como exemplo de jurisprudência. Uma decisão tomada pela Auditoria da Sétima Região Militar determinou a incompetência da Justiça Militar em julgar o ex-governador de Sergipe Seixas Dória.

Também é citada uma decisão do Superior Tribunal Federal em enviar o processo contra o ex-governador Miguel Arraes para a esfera da Justiça Comum – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

³³⁶ <http://200.238.101.22/docreader/DocReader.aspx?bib=LIVBRI&PagFis=3292&Pesq=>

³³⁷ Idem.

³³⁸ Idem.

³³⁹ Ibidem.

“Em consequência, tecnicamente, no aspecto jurídico-processual, não somente o processo instaurado contra L. C.de P., deve ser remetido a Justiça Comum por ser um civil, e, incompetente assim, a Justiça Militar para processa-lo e julga-lo, como, também, devido a conexão por figurar L. C. de P. NA MESMA DENUNCIA que se inicia com a acusação do Dr. Miguel Arraes de Alencar, o que implica então, em UNIDADE DE PROCESSO DE JULGAMENTO.”³⁴⁰”

Finalizando o habeas corpus são apresentadas duas fundamentações jurídicas que desconstroem a denúncia da promotoria militar e cobram uma decisão legal e coerente do STM, não uma decisão puramente ideológica.

A construção do discurso jurídico da defesa elaborada por Roque de Brito Alves enfatizava a historicidade de decisões anteriores que criaram uma jurisprudência sobre a questão legal discutida. O poder simbólico da linguagem jurídica enfrentando o arbítrio no campo específico do habitus.

6.3.9 Mércia Albuquerque e os estudantes acusados de subversão pelo reitor da UFPE

Agora iremos ver mais uma argumentação jurídica elaborada por Mércia Albuquerque. Novamente a advogada pernambucana tem como clientes estudantes universitários, só que desta vez da UFPE. O ano é 1969, pós AI-5 e o Decreto 477. O eixo central da peça acusatória afirma que os universitários estavam fazendo “propaganda subversiva”. Acusação logo classificada como genérica e vaga pela defensora.

A acusação, redigida pelo reitor da UFPE foi direcionada contra estudantes da Faculdade de Medicina, e se constituiu na principal acusação neste inquérito administrativo. Neste caso saímos do campo da Justiça Militar para a esfera da repressão interna em uma Instituição de Ensino Superior Pública Federal

³⁴⁰ Ibidem.

Mércia Albuquerque questiona nesta defesa a argumentação contida no documento de acusação da reitoria contra os estudantes apontando suas inúmeras incoerências:

“Como denuncia, na acepção comum de revelação de fatos passíveis de penas disciplinares, no âmbito administrativo, o ofício do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco não tem força para produzir e formalizar nenhuma ação punitiva, posto que, incharacterístico e fluido, não descreve, com minúcias (a lei processual diria: 'com todas as circunstâncias') a conduta de cada indiciado nas múltiplas formas da coautoria nos delitos de propaganda e atividades subversivas.”³⁴¹

É impressionante como as peças acusatórias na Justiça Militar e neste caso da repressão interna da UFPE, eram mal formuladas. Promoviam a repressão judicializada baseada na força do arbítrio. O ofício do reitor não descrevia ou relacionava as ações dos acusados no chamado ato criminoso. Ainda segundo a advogada o referido documento era:

“Lacônico, impreciso e manifestamente omissivo quanto as responsabilidades individuais, o documento que instrui o inquérito administrativo é, em linguagem jurídica, ATÍPICA, tornando-se, por isso, do ponto de vista penal, IRRELEVANTE.”³⁴²

Lembrando uma discussão feita anteriormente quando da questão das defesas coletivas de presos políticos, recorreremos então ao depoimento da advogada Eny Moreira que afirmou que quase na totalidade das acusações estas eram individualizadas gerando assim punições específicas.

A própria imprecisão da acusação dificultava a elaboração da defesa como afirmava então Mércia Albuquerque:

“A própria defesa, em face da insegurança e vagueza das acusações irrogadas aos estudantes, não pode ser exercida com adequação, uma vez que não se sabe o grau de atuação, nos pretendidos delitos, de cada um dos abaixo assinados. Os acusados ficam assim, ao sabor das contingências do inquérito administrativo, surpreendendo-se diante de cada informação, acalmando-se a revelação de umas, ou se inquietando a evidencia de outras, num processo kafkiano dos mais angustiantes, em que a última acusação poderia resultar no último testemunho.”³⁴³

Certamente tal ausência de precisão na acusação de práticas de atos subversivos não era gratuita por parte dos denunciadores. Se, como já vimos na esfera da Justiça Militar muitas vezes a incompetência da promotoria era gritante, outras

³⁴¹ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/juridica/razoes_defesa/razoes3.html

³⁴² Idem.

³⁴³ Idem.

vezes, como neste caso específico, tal construção do discurso jurídico era uma forma de aterrorizar os acusados e confundir a defesa, pois qualquer prática política poderia ser enquadrada como uma atividade subversiva.

Esse ambiente de incertezas sobre qual seria a acusação forjada pairando sobre as cabeças dos acusados nos inquéritos e nos processos nos leva diretamente para o enredo de *O Processo* de Franz Kafka como já abordamos anteriormente. O texto clássico do autor tcheco prenunciava em sua singular sensibilidade e perspicácia o surgimento dos regimes totalitários do século passado. Foi com um misto de satisfação e surpresa que encontrei a referência a Kafka na defesa de Mércia Albuquerque. Quando encontramos algo assim parece que descobrimos pontes por sobre os oceanos do tempo e do espaço descobrindo afinidades eletivas na apreensão dos mesmos processos históricos. É como se, por um instante, tocássemos a eternidade.

Continuando com a análise da defesa, Mércia Albuquerque informa que os estudantes acusados tiveram a oportunidade de terem acesso ao ofício da denúncia escrito pelo reitor em dias e horários diferentes. Tiveram então que fazer um esforço para encontrarem alguma prova material. Segundo a advogada este seria um inquérito sem provas ! Ninguém, nenhuma testemunha de acusação foi ouvida pela Comissão de Investigação. O que existia como base jurídica para a acusação foram as falas de alguns professores. Falas que não individualizaram qualquer acusação, mas atacaram genericamente contra o movimento estudantil de então.

Ao contrário, Mércia Albuquerque juntou inúmeros documentos e declarações integrando o Memorial da Defesa dos estudantes acusados, a fim de atestar a idoneidade moral dos mesmos, já que estes eram, na verdade, réus sem provas.

Outro importante questionamento na peça de defesa tratou da questão da retroatividade da pena. A reitoria queria aplicar sanções aos estudantes acusados de crimes pretensamente praticados em 1968 com a legislação de 16 de fevereiro de 1969 O Decreto Nº 477, que previa, inclusive, a pena de banimento da vida universitária por três anos.

Discorrendo sobre o princípio da retroatividade no campo do direito, Mércia Albuquerque afirmava que o mesmo é um:

“Preceito integrado na conquista da própria Civilização Humana, a irretroatividade das leis, na prática do Direito intemporal, foi proclamada desde a famosa Revolução francesa, constando da Declaração dos Direitos do Homem de 1789.”³⁴⁴

Esse princípio jurídico consagrado desde o ciclo das revoluções burguesas foi incorporado no Direito Internacional da contemporaneidade através da:

“Declaração Universal dos Direitos do Homem, votada em Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, e solenemente assinada pelo Brasil, consta esta norma: ‘Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que no momento não constituam delito perante o direito nacional ou internacional’. Acrescentando a declaração: ‘Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.’”³⁴⁵

. Destruidora do Estado de Direito no Brasil a ditadura militar não se importava com as diretrizes do direito internacional, tampouco com cartas de princípios das quais o Brasil era signatário. Mércia Albuquerque tencionava ao limite a fundamentação jurídica de sua defesa.

A advogada encerrou seu discurso jurídico reivindicando uma sentença que abrisse um caminho de diálogo com os estudantes e não lançasse sobre eles um anátema.

A escrita de Mércia Albuquerque nesta defesa nos possibilita reconhecer diversas dimensões argumentativas: o conhecimento técnico de direito processual, conhecimento histórico e um profundo idealismo. Tudo articulado na construção da peça de defesa.

6.3.10 Jérsen Maciel no Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica

Um dos advogados que trabalharam na defesa de presos políticos durante a ditadura militar em Pernambuco foi Jérsen Maciel Netto. Temos aqui um registro de sua atuação na Justiça Militar presente no acervo do projeto Brasil Nunca Mais Digital.

³⁴⁴ Idem.

³⁴⁵ Ibidem.

O primeiro registro trata da Ata da 27ª Sessão do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica (11/10/1974), no Processo 1/74 que tinha diversos indiciados. Para a defesa deste grupo de acusados de subversão atuaram quatro advogados: Jéerson Maciel Netto, Roque de Brito Alves, Mércia Albuquerque e Cláudio José de Andrade.

O cliente de Jéerson Maciel foi J. E. R. da S. Consta nos autos que após a inquirição das testemunhas de acusação foi:

“... dada a palavra ao advogado Jéerson Maciel Netto, este declarou que impugnava a inquirição das testemunhas ouvidas, na qualidade de numerárias ³⁴⁶ de acusação, uma vez que, constando no inquérito como ofendidas, as testemunhas, que efetivamente terem sido alvos ‘vis compulsiva’, tornam-se elas sujeitos passivos do ato delituoso, juntamente com o Estado...” ³⁴⁷

As testemunhas de acusação, que foram só arroladas para composição do quantitativo necessário para o andamento processo, alegavam terem sofrido “violência moral” por parte dos acusados de subversão e por isso o advogado de defesa requeria a impugnação das mesmas pois elas, com esta declaração estavam alinhadas com o Estado na função de vítimas do delito político.

6.3.11 Jéerson Maciel e a incompetência da Justiça Militar

Outro processo na Justiça Militar que contou com a atuação profissional do advogado Jéerson Maciel ocorreu em 1972 no Conselho permanente de justiça da Aeronáutica.

³⁴⁶ “Quanto a fatos pessoalmente presenciados todos têm o dever de depor são testemunhas numerárias aquelas computadas para efeito de aferição do número máximo de testemunhas legalmente permitido. São aquelas arroladas pelas partes e que prestam o compromisso In: lega.”

https://www.google.com.br/search?dcr=0&ei=CtpcWspyx6PABNLutuAP&q=testemunhas+numerarias&oq=testemunhas+numerarias&gs_l=psy-ab.3..0j0i22i30k1.222950.229633.0.229945.36.25.0.2.2.0.368.4234.0j9j10j1.21.0....0...1c.1.64.psy-ab..13.23.4436.6..0i67k1j0i203k1j35i39k1j0i131k1j0i10k1.187.-BwtPRL-UiY

³⁴⁷ http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_05&pesq=jerson+maciel

Registro presente também no acervo digital do Projeto Brasil Nunca mais nos reportamos a ele a partir da Ata da 17ª Sessão do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica ocorrida em 8 de agosto de 1972 referente ao processo 4072.

O acusado L. M. a. B. cliente do Dr. Jérson Maciel. Integrava um processo na Justiça Militar por ter participado em 22 de novembro de 1971 do assalto ao escritório da C.T.U. – Companhia de Transportes Urbanos no bairro do Derby em Recife. O procurador militar afirmou que as confissões dos acusados, obtidas em juízo, estavam em consonância com as provas contidas nos autos.

Dada a palavra ao advogado Dr. Jérson Maciel, este alegou a incompetência da Justiça militar em julgar seu cliente e a inépcia da denúncia. Quanto ao mérito, Jérson Maciel afirmava então que não estava provada a participação de seu cliente no referido assalto. E que se o Conselho Permanente de Justiça entender que a participação ocorreu deve enquadrar seu cliente em outro artigo do Código Penal Militar e dessa forma absolve-lo.

Seu cliente fora condenado a 12 anos de prisão e teve seus direitos políticos suspensos por 10 anos.

Em 24 de março de 1973, Dr. Jérson Maciel entrou com uma apelação junto ao Superior Tribunal militar que o referido processo fosse anulado pois o assalto não tinha conotações política e por isso o inquérito devia ser remetido à Justiça Comum.

Certamente o advogado de defesa utilizou um artifício para obter uma anulação do processo como crime de subversão enquadrado Na Lei de Segurança Nacional ou então conseguir uma redução da pena.

6.3.12 Pedro Eurico e a retroatividade da lei mais benigna

Em sete de maio de 1979, o advogado Pedro Eurico Barros e Silva requereu junto ao auditor da Sétima Circunscrição Militar a redução da pena do preso político J. C. C. F., então detido na penitenciária Prof. Barreto Campelo. Em 1973 o requerente

fora condenado à pena de 14 anos de reclusão. Em 1974 o STF reduziu a pena para 12 anos. Em 17 de dezembro de 1978 com a Lei 6.620³⁴⁸ foram diminuídas sensivelmente as penas por crimes enquadrados na Lei de Segurança Nacional.

O advogado de defesa baseou seu requerimento para redução da pena no princípio de retroatividade da lei mais benigna, presente no Código Penal Militar, em favor de seu cliente.

Pedro Eurico encerra o requerimento assim se expressando:

“Face ao exposto, requer a V. Exa., honrado julgador, que se digne reduzir a pena do requerente que era de 12 anos de reclusão (pena mínima) na vigência do artigo 28 do Decreto-Lei 898/69, e que deverá passar para 02 anos de reclusão, ou seja, a pena mínima cominada no artigo 26 da Lei 6.620 de dezembro de 1978, decisão que elevará ainda mais o conceito da Justiça Militar.”³⁴⁹

Neste caso a sociedade brasileira já estava vivendo outra situação de correlação de forças políticas com o movimento feminino contra a carestia: a campanha nacional pela Anistia política e a primeira greve operária no ABC paulista.

No período do requerimento de Pedro Eurico a Justiça Militar o governo do general-presidente Ernesto Geisel³⁵⁰ estava chegando a seu termo. Segundo o brasilianista Thomas Skidmore em obra já citada, no tocante a mudanças no arcabouço legal da ditadura:

“O governo propôs também uma versão revista da Lei de Segurança Nacional que muitos especialistas em Direito Constitucional consideravam uma fonte de poder arbitrário tão importante quanto o AI-5. O número de possíveis crimes contra a segurança do Estado foi reduzido e as penas atenuadas. Mas a lei ainda dispunha que os presos fossem mantidos incomunicáveis por oito dias (em vez de dez). Na previsão de que ocorresse torturas nos

³⁴⁸ “...a Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que havia substituído o draconiano Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, que, por sua vez, havia revogado o Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, primeira Lei de Segurança Nacional do regime militar que se iniciou em 1964.” In: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-de-seguranca-nacional>

³⁴⁹

http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=7820&Pesq=pedro%20eurico

³⁵⁰ Ernesto Beckmann Geisel (1907-1996) – Foi o quarto general-presidente da república na ditadura empresarial-militar entre os anos de 1974 e 1979. Considerado por muitos cientistas sociais como um dos principais representantes da linha moderada do Exército no período ditatorial, Geisel foi muito próximo do marechal-presidente Castelo Branco e de um dos idealizadores do golpe e criador do Serviço Nacional de Informações – SNI – o general Golbery do Couto e Silva. O seu governo foi marcado pelo início do processo de distensão política classificado por ele de “lento, gradual e seguro”, ou seja, um processo controlado pelos militares sem rupturas com as estruturas econômicas, políticas e sociais do Brasil. Este processo foi iniciado depois do extermínio da luta armada com a destruição da guerrilha urbana e rural. No fim de seu mandato Geisel começou o desmonte da legislação arbitrária construída ao longo do regime de exceção.

imediatamente seguintes a prisão, os defensores dos Direitos Humanos rejeitaram as revisões propostas na lei como fraude. Com efeito, o Congresso nunca votou a revisão da lei que foi promulgada (lei 6620/78) em dezembro por decurso de prazo, uma cláusula que considerava aprovado qualquer projeto de lei do governo não votado pelo Legislativo em 40 dias.”³⁵¹

O governo militar não conseguiu que seu projeto de lei fosse aprovado em votação no Congresso Nacional, sendo que o mesmo foi aprovado automaticamente por decurso de prazo. A então nova Lei de Segurança Nacional abrandou as punições contra os crimes considerados políticos, mas como vemos na análise do historiador norte-americano a lei 6.620/78 continha dispositivos jurídicos que representavam um conjunto de permanências da anterior legislação, como por exemplo a manutenção da incomunicabilidade dos presos políticos.

No caso específico do requerimento elaborado por Pedro Eurico vemos que apesar da existência de outra Lei de Segurança nacional era preciso que os advogados de defesa entrassem com recursos para que os seus clientes fossem beneficiados por ela.

6.3.13 Roque de Brito Alves e o habeas corpus pedagógico na Justiça Militar

Retornando ao livro de Roque Brito Alves com os habeas corpus impetrados na Justiça Militar entre 1967 e 1968 temos um caso exemplar de como um advogado pode ministrar uma verdadeira aula de direito processual na elaboração de um discurso jurídico. Uma peroração de caráter pedagógico principalmente para a inepta promotoria militar, mas também para o “egrégio colegiado” do Superior Tribunal Militar.

Trata-se de um processo contra um estudante universitário. A favor deste foi impetrado habeas corpus em nome de J. C. de M. V. O paciente fora denunciado pela

³⁵¹ SKIDMORE, Thomas. Op. Cit. p. 396.

promotoria militar em 09/06/1965, após IPM instaurado na Universidade do Recife ³⁵² depois de 31 de março de 1964.

Criticando mais uma vez a denúncia oferecida pela promotoria militar. O advogado Roque de Brito Alves então afirmava:

“Esclarecemos, antes da fundamentação jurídica do presente pedido de habeas corpus – consistente na falta de justa causa e na inépcia da denúncia oferecida contra o ora paciente – “que esse calendo Tribunal concedeu, unanimemente, em 4 de outubro passado, o habeas corpus impetrado em favor de J. R. T., por falta de justa causa, estando o mesmo incluído na denúncia ora apresentada contra o paciente e quando o mesmo foi classificado como um dos responsáveis pela hostilidade do meio estudantil a Revolução de 31 de março, além de ser, arguia-se, um elemento subversivo ou culpado de ‘massificação’, num vocábulo que não existe juridicamente e nem nos dicionários...” ³⁵³

Depois de classificar de ignorante a promotoria militar por utilizar uma palavra inexistente, Roque de Brito Alves destacou que, quando do julgamento do citado habeas corpus pelo STM, um ministro classificou a denúncia, que era a mesma oferecida contra o cliente em questão, de “*inepta, perversa e vergonhosa*”.

Continuando a destruir juridicamente a denúncia, Roque de Brito Alves, frisava:

“Denúncia inepta que não só desobedeceu a legislação, como afastou-se por completo, da mais sadia doutrina e já pacífica e uniforme jurisprudência criminal dos nossos tribunais acerca da matéria, inclusive dessa colenda corte em decisões recentes. Denúncia que não pode continuar por viciar a lei, tornando necessária a concessão do presente pedido.” ³⁵⁴

Denúncia que envergonhava e viciava a boa doutrina jurídica não devia ser levada em conta pelo STM. É impressionante como podemos detectar uma constante nas defesas abordadas nesta pesquisa, que é a fragilidade jurídica das peças de acusação oferecidas pela promotoria militar. Parece que a elaboração destas denúncias conseguia mesclar pura ideologia reacionária com uma dose cavalariça de ignorância do direito processual. E se valendo da certeza de que a simples força do regime de exceção garantiria que todas as acusações seriam aceitas e as penas seriam também as máximas.

³⁵² Em 1965 a Universidade do Recife passou a integrar o sistema de educação superior federal sendo denominada a partir de então de Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – e subordinada ao Ministério da Educação e Cultura – MEC.

³⁵³ <http://200.238.101.22/docreader/DocReader.aspx?bib=LIVBRI&PagFis=3315&Pesq=>

³⁵⁴ Idem.

Demonstrando empiricamente a integral inépcia da denúncia contra o seu cliente o advogado Roque de Brito Alves cita o teor da peça acusatória contra os estudantes:

“...todos eles como líderes estudantis e ocupantes de cargos em órgãos de representação estudantil, sempre pautaram suas atividades pela linha da subversão, conforme ficou apurado pelo procedido IPM em torno dos fatos criminosos ocorridos no setor da Universidade do Recife.”³⁵⁵

Utilizando jargões do senso comum anticomunista da época esta denúncia prima pela completa ausência de fundamentos jurídicos em sua argumentação não apresentando elementos para a formação de ato criminoso específico, ou como disse o advogado em questão:

“Por outra parte, denúncia que não é clara, precisa, concludente, importa em prejuízo à defesa, não permitindo fixar, em termos seguros, exatos, o contraditório da instrução criminal devido as suas alegações vagas, lacunosas, imprecisas, imperfeitas, altamente generalizadas em seus termos.”³⁵⁶

Segundo roque de Brito Alves essa fundamentação em seu aspecto técnico invalidando a denúncia segue a orientação da doutrina e da jurisprudência daquele período.

Para fundamentar ainda mais sua argumentação Roque de Brito Alves cita um trecho de uma obra de referência na área de direito criminal, que elencava os requisitos necessários para a correta elaboração de uma, peça acusatória, ou seja, uma denúncia é:

“É uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa porque deve revelar o fato com todas suas circunstancias, isto é, não só a ação transitiva como a pessoa que o praticou (quis), os meios que empregou (quibus auxiliis), o malefício que produziu (quid), os motivos que o determinaram a isso (cur), a maneira porque o praticou (quomodo), o lugar onde o praticou (ubi), o tempo (quando). Descritiva porque deve descrever o corpo do delito, dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes.” (In: *O processo criminal brasileiro.*, de João Mendes, vol. II, pág. 183, ed. 1959”³⁵⁷

Não satisfeito em citar um autor que trabalhava com os conceitos oriundos do direito romano, Roque de Brito Alves ainda cita, antes de terminar seu requerimento de habeas corpus, um conjunto de referências jurídicas que vão desde trechos de um livro sobre direito criminal de outro importante advogado que defendeu presos

³⁵⁵ Idem.

³⁵⁶ Ibidem.

³⁵⁷ Ibidem.

políticos na ditadura militar – Dr. Heleno fragoso – como também se reporta a diversos acórdãos do Superior Tribunal federal neste sentido.

Após mais de duas dezenas de citações, o advogado pernambucano finaliza seu discurso jurídico afirmando que depois dessa exposição *com base na doutrina e na jurisprudência* há não como os *doutos ministros* negarem que a denúncia é inepta e que não pode ser mais mantida pela Justiça Militar através de seu egrégio colegiado – o STM.

6.3.14 Mércia Albuquerque e o julgamento de Gregório Bezerra na Auditoria de Guerra

Finalizamos nossa abordagem da atuação dos advogados no campo jurídico com uma defesa clássica – as alegações finais de Mércia Albuquerque no julgamento do líder comunista Gregório Bezerra na Auditoria de Guerra da Sétima Circunscrição Militar.

Como vimos anteriormente a figura de Gregório Bezerra marcou profundamente a vida profissional de Mércia Albuquerque. A visão da barbárie pública infligida contra ele pelos militares nas primeiras horas do golpe fizeram com a então jovem advogada decidisse ser sua defensora e a partir daí começou sua jornada de defender presos políticos de todos os matizes políticos.

Seu discurso jurídico integra em uma só escrita elementos de auto referência, direito processual, cristianismo e idealismo político. Na abertura do discurso uma citação do profeta Isaías, depois o Livro dos Salmos,

Pouco depois da apresentação da defesa, Mércia Albuquerque discorre sobre sua presença como advogada De Gregório Bezerra:

“Acompanhei o processo desde o início, nestes dois anos e meio de prolongadas audiências, de idas e vindas e essa Auditoria Militar, sem me descurar, um instante sequer, da grave responsabilidade histórica de defender Gregório Bezerra. Outros, de minha profissão, ficaram no caminho – intimidados ou atônitos. Eu resolvi prosseguir, embora enfrentando dissabores, comentários mesquinhos, acerbas críticas e aleivosias diversas. Fiz juramento de não transigir no exercício de minha atuação de advogada.

E não transigirei, quaisquer que venham a ser as dificuldades e ameaças”.
358

A advogada tinha consciência da dimensão histórica do julgamento. Gregório Bezerra naquela altura da vida já era um mito da esquerda ultrapassando o limite de ser um militante do PCB. Quando Mércia Albuquerque começou a trabalhar na defesa de Gregório Bezerra ela era estagiária em um escritório de advocacia. Este local foi posteriormente invadido pelas forças de repressão e o advogado Juarez Vieira da Cunha foi preso. O que fez com que abandonasse a defesa de Gregório Bezerra como vimos anteriormente.

Mais adiante a advogada aborda os aspectos jurídicos do processo e contextualiza historicamente seu desenrolar:

“Sob todos os aspectos, esse processo é uma monstruosidade jurídica. Há, nele, graves nulidades, tanto de forma como de conteúdo. Sua peça informativa – o inquérito policial-militar – tem manchas de sangue. Do sangue de espancamentos de réus e de testemunhas. Muitos dos denunciados sofreram os piores suplícios – que a Nação conheceu, em detalhes. Gregório quase foi morto. Suas torturas foram filmadas e rodadas nos vídeos das televisões do Recife, num espetáculo de circo romano.” 359

Seguindo a linha interpretativa das defesas abordadas neste capítulo, Mércia Albuquerque pontua a aberração jurídica produzida pela ditadura militar. E, com muita coragem, situa a barbárie verde-oliva como pano de fundo das perseguições, torturas, e punições aos acusados de subversão. Cita ao final a tortura pública de Gregório Bezerra como exemplo maior da bestialidade humana recorrendo a uma analogia com os antigos espetáculos sangrentos dos circos romanos. Presente em seu discurso jurídico esta cena certamente deixou profundas marcas em sua memória.

A *monstruosidade jurídica* citada por Mércia Albuquerque revela-se nos detalhes do andamento do processo e nas provas forjadas pela promotoria militar na ânsia de condenar o velho comunista:

“Das nove testemunhas de acusação ouvidas – em juízo – nove testemunhas, apenas, para um processo de mais de trinta réus! – a maioria delas é confessadamente integrada de agentes do serviço secreto das Forças Armadas. As que não são agentes secretos, são militares da ativa da Polícia Estadual. Todas, enfim, com interesse na causa, na apuração unilateral da causa”. 360

³⁵⁸ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/ditadura/gregorio_bezerra/gregorio_alegfinais.html

³⁵⁹ Idem.

³⁶⁰ Idem.

O Inquérito Policial Militar- IPM, que originou o processo de Gregório Bezerra investigou 187 pessoas das quais 40 foram denunciadas pela promotoria pública a Justiça Militar em 31 de março de 1965 dando assim origem ao processo 88/64 ³⁶¹. Pelo relato da defensora a parcialidade das testemunhas de acusação era gritante e abusiva. Na verdade, era um processo todo viciado e que menos importava era a aparência de justiça, mas a força exibicionista da repressão judicializada.

Seguindo o roteiro da defesa temos mais uma vez a afirmação de um advogado sobre a completa inépcia da acusação, pois a fundamentação da denúncia:

“... conta-se uma história que não se coaduna nem se ajusta às provas do processo. Enquanto a denúncia se refere ao delito de atentado à segurança interna do País, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro (Art. 2º, inciso III, da Lei de Segurança do Estado), nos autos nenhuma testemunha alude a tal crime, absolutamente.” ³⁶²

Provas ? A Justiça Militar tinha dois caminhos básicos a seguir. Ou analisava tecnicamente a denúncia, a luz do direito processual, ou pré-julgava ideologicamente. Vimos que principalmente até 1968 o primeiro caminho era seguido em alguns casos pela Justiça Militar em sua primeira instância, a Auditoria de Guerra, e principalmente pelo Superior Tribunal Militar – o STM. O Superior Tribunal Federal – STF também seguia essa orientação. Mas em casos como o de Gregório Bezerra o julgamento era puramente ideológico, ainda mais por se tratar de um dos revolucionários do levante comunista de novembro de 1935 e tratar-se de um ex-militar do Exército brasileiro.

³⁶¹ BRITO, Tasso Araújo de. *A toga e a espada Mércia Albuquerque e gregório bezerra na Justiça Militar (1964-1968)*. Dissertação de Mestrado em História – 2015 – UFPE. In: <http://www.bdt.d.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/17245/Tasso%20Brito.pdf?sequence=1&isAllowed=y> O autor apresenta a lista original de indiciados neste processo: “Eram acusados: Miguel Arraes de Alencar, Gilberto de Oliveira Azevedo, Abdias de Bastos Lé, Antonio Fausto do Nascimento, Apollom Fanzeres, Aloisio Leite Falcão, Antônio Carlos Cintra do Amaral, David Capristano da Costa, Edival Freitas da Silva, Enildo Galvão Carneiro Pessoa, Enoch Mendes Saraiva, Evaldo Lopes Gonçalves da Silva, Francisco Julião Arruda de Paula, Francisco de Assis Lemos de Souza, Francisco de Moraes de Souto, Gildo de Sá Leitão Rios, Gilvan Cavalcanti de Melo, Gregório Lourenço Bezerra, Hiram de Lima Pereira, Ivanildo Leal Avelar, Ivo Carneiro Valença, Jarbas de Holanda Pereira, João Barbosa de Vasconcelos, Cícero Targino Dantas, José Leite Filho, Luiz Cláudio Braga Duarte, Luiz Portela de Carvalho, Manoel Messias da Silva, Miguel Batista, Miguel Dália, Naíde Regueira Teodósio, Paulo Fenelon de Barros, Paulo Figueiredo Cavalcanti, Pelópidas Silveira, Rildo Souto Maior, Severino Cunha Primo, Vernier Macedo, Djacy Magalhães Florêncio e Eptácio de Paiva Pessoa”.

³⁶² Ibidem.

A escrita da denúncia chegava então as raias do absurdo catecismo anticomunista da época como podemos perceber neste outro trecho do discurso da defesa:

“A denúncia caracteriza-se pela vagueza de expressões e pelo amontoado de palavras que nada têm a ver com a situação de cada um dos denunciados. Dois terços da denúncia são gastos numa espécie de “prolegômenos da subversão”, no mundo e no Brasil, com situações duvidosas de Lênin, de Marx e de Fidel Castro.”³⁶³

Qual um sinistro processo inquisitorial a ditadura necessitava para legitimar sua farsa jurídica invocar os “demônios” do comunismo interfacial, assim como no passado do Tribunal do Santo Ofício, a Igreja Católica justificava a repressão afirmando que as bruxas estavam possuídas por Belzebu, Asmodeus, Lúcifer entre outros demônios de grande monta.

Mércia Albuquerque ainda denuncia o amontoado de acusados no mesmo processo que não se conheciam antes vindo a fazê-lo nas audiências.

Sobre seu cliente, Gregório Bezerra, a advogada afirmava que não existia uma acusação condizente com a legislação vigente. Pairava sobre ele a certeza de sua condição de comunista. E ser comunista não era crime: *Contra Gregório há, somente, a alegação de ser comunista. Ele o é, confessadamente. Mas isso é, porventura, crime ? Os Tribunais brasileiros, tanto civis como militares, consideram que o fato de ser comunista não constitui crime.*³⁶⁴

Por fim Mércia Albuquerque encerrou sua defesa reivindicando a absolvição de seu cliente na condição de mãe, mulher e advogada, afirmando estar consciente de seu *dever perante a civilização humana*.

É oportuno conhecermos também as impressões de Gregório Bezerra sobre os processos nos quais era acusado e sobre a sua então jovem defensora. Tal relato está presente no décimo capítulo do segundo volume de sua autobiografia intitulada *Memórias*³⁶⁵.

³⁶³ Ibidem.

³⁶⁴ Ibidem.

³⁶⁵ BEXERRA, Gregório. *Memórias (segunda parte 1946-1969)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

Gregório Bezerra respondia a dois processos – IPMs - na Justiça Militar. Um IPM da “subversão no estado de Pernambuco” e outro pela “subversão no meio rural”. Segundo ele, o primeiro processo de arrastava na justiça apesar de estar preso há mais de três anos sem julgamento. De todos os acusados neste processo, Gregório Bezerra era o único que ainda estava preso. Os militares jamais aceitariam qualquer brecha jurídica no arcabouço legal autoritário utilizada pela defesa para que ele fosse libertado.

Segundo o próprio:

“Por duas ou três vezes, o pedido de habeas corpus tinha sido rejeitado pelo Superior Tribunal Militar, mas esperava que, por decisão do Supremo Tribunal Federal, a ordem acabasse saindo, o que, como se verá adiante, acabou por acontecer.”³⁶⁶

Sobre sua advogada Mércia Albuquerque e as movimentações legais desta para libertá-lo temos mais um trecho no qual o velho comunista teceu alguns comentários;

“A minha defensora, Dr^a Mércia, desdobrava-se para conseguir minha liberdade. Já tinha requerido, por três vezes o habeas corpus. Tinha-se deslocado ao Rio, conversado com juristas, advogados e ministros do Superior Tribunal Militar. Tinha falado com os ministros Pery Bevilacqua³⁶⁷ e Olímpio Mourão Filho³⁶⁸. O primeiro era um liberal democrata, muito

³⁶⁶ BEZERRA, Gregório. Op. Cit. p. 214.

³⁶⁷ Peri Bevilacqua (1899-1990) – Iniciou sua formação militar em fins dos anos de 1910 e na década seguinte, cursando a Escola Militar do Realengo no Rio de Janeiro e na Escola do Estado-Maior das Forças Armadas. Militar nacionalista e legalista na crise política de 1961, quando da renúncia do presidente Jânio Quadros, Bevilacqua foi o primeiro oficial-general a se pronunciar publicamente a favor do cumprimento da constituição federal. Em 1962 disputou a eleição para a presidência do Clube Militar representando a ala nacionalista. Foi derrotado. Em 1963 foi nomeado chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Na tarde do dia 31 de março de 1964 alertou o presidente João Goulart de que este teria que fazer uma opção entre os militares ou os sindicatos. Jango foi deposto no dia seguinte. Foi então convidado pelo líder do golpe, o então presidente Castelo Branco para continuar na presidência do EMFA. Em 1965 foi convidado a ocupar uma vaga no Superior Tribunal Militar, onde se posicionou contra as investigações dos IPMs e contrário ao julgamento de civis pela Justiça Militar. Em janeiro de 1969 foi aposentado compulsoriamente do STM por força do AI-5. Em maio do mesmo ano filiou-se ao MDB. Em fevereiro de 1978 participou do lançamento do Comitê Brasileiro da Anistia (CBA) apesar de não o integrar. No entanto percorreu o país discursando a favor da anistia “ampla, geral e irrestrita”. In: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/peri_bevilacqua

³⁶⁸ Olímpio Mourão Filho (1900-1972) – Estudou na Escola Militar do Realengo no Rio de Janeiro. Em 1924 participou da repressão a Coluna Miguel Costa em São Paulo. Em 1930 integrou a conspiração militar contra o presidente Washington Luís em favor de Getúlio Vargas. Participou da repressão federal contra a Revolução Constitucionalista de São Paulo em 1932. No final deste ano filiou-se a Ação Integralista Brasileira (ABI) responsabilizando-se pela criação de sua força paramilitar nos moldes do Exército. Em 1937 passou a integrar sua direção nacional e neste mesmo ano, quando participava do serviço secreto da AIB redigiu o falso Plano Cohen para incriminar os comunistas de um plano de tomada violenta do poder organizado pela II Internacional Comunista (Comintern) que serviu de pretexto para o golpe que criou o Estado Novo. Não participou do levante armado da AIB em 1938 contra o governo Vargas. Checou a ir para a Itália no começo de 1942 na Força Expedicionária Brasileira – FEB. Em 1956 foi promovido a general do Exército. Participou ativamente da conspiração

conceituado na caserna e nos meios intelectuais. O segundo, um fascista, autor do celeberrimo Plano Cohen, que levou Getúlio Vargas ao golpe fascista de 1937. O requerimento de habeas corpus encaminhado pela persistente advogada foi a decisão e, apesar de todos os esforços e movimentação, foi rejeitado por 3 a 2.”³⁶⁹

O habeas corpus foi finalmente concedido pelo STF, pois Gregório Bezerra estava preso há três anos sem julgamento, ou seja, decurso de prazo foi sua fundamentação jurídica. Segundo o mesmo:

“O habeas corpus saiu, mas eu fiquei, porque o Dr. Eraldo Gueiros Leite³⁷⁰, procurador do Superior Tribunal Militar, laçao dos gorilas e meu acusador no caso do 15º RI de João pessoa, ao tomar conhecimento de que o habeas corpus estava no Supremo para ser julgado, voou a toda pressa ao Recife e, a toque de caixa, arranhou, na Auditoria da 7ª RM, uma nova ordem de prisão preventiva. Assim, no mesmo dia que foi publicada a concessão de habeas corpus pelo STF, a Auditoria de Guerra da 7ª RM publicou o seguinte comunicado: “Foi concedido o habeas corpus ao acusado Gregório Bezerra, o qual deixa de ser posto em liberdade por ter sido decretada uma nova prisão preventiva contra ele.”³⁷¹

O que restava de autonomia no campo jurídico institucional era destruído pela força do arbítrio. A cada vitória da defesa dos presos políticos correspondia uma reação legal ou clandestina da cúpula militar. O caminho estava sendo sedimentado para o AI-5.

Encerrando este tópico temos o registro de mais uma fala de Gregório Bezerra em sua autobiografia onde este abordou o segundo processo ao qual respondia e as atuações de dois de seus advogados, o companheiro de PCB, Paulo Cavalcanti, e Mércia Albuquerque:

“O segundo processo, que vinha marchando a passos de cágado, começou a arrastar-se ainda mais lentamente. Já não havia pressa, a declaração da prisão preventiva dava folga aos meus carcereiros. Além disso, não era fácil ouvir as testemunhas, a maioria das quais não era do Recife (e algumas não eram nem do estado). Minha defensora desdobrava-se, amiudava as visitas e juntava dados para a defesa jurídica do primeiro processo, cujo julgamento se aproximava. Ela não era ainda uma grande advogada e não dominava bem todas as sutilezas jurídicas. Além disso, contava com a excelente ajuda

contra o governo João Goulart (1961-1964). Em março de 1964 quando comandava a 4ª Região Militar e a Divisão de Infantaria do I Exército precipitou o golpe deslocando suas tropas de Minas Gerais para o Rio de Janeiro. Em setembro deste ano foi nomeado ministro do Superior Tribunal Militar onde ficou até 1969. Foi um dos principais representantes da direita brasileira no século XX. In: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/olimpio_mourao_filho

³⁶⁹ BEZERRA, Gregório. Op. Cit. p. 215.

³⁷⁰ Eraldo Gueiros Leite (1912-1983) – Nasceu em Canhotinho em Pernambuco. Foi ministro do STM entre 1968 e 1971. Governou o estado de Pernambuco entre 1971 e 1975. Pouco depois do golpe de 1964 assumiu o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar no Rio de Janeiro, onde ficou até ser nomeado pelo presidente Costa e Silva para o STM. In: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eraldo-gueiros-leite>

³⁷¹ Idem. p. 216.

do seu colega e amigo, o Dr. Paulo Cavalcanti, homem culto, inteligente e honrado, um dos maiores causídicos do foro de Pernambuco, altamente conceituado no seio da intelectualidade do estado. A Dr^a Mércia, assistida por seu eminente colega, fez uma grande defesa no dia do meu julgamento. Ela foi mais do que minha advogada, foi uma amiga sempre presente, a quem eu estimava como uma filha.”³⁷²

Aqui Gregório Bezerra fez um duplo elogio a dois de seus advogados. Ao falar de Mércia Albuquerque relacionou-a diretamente a Paulo Cavalcanti de quem foi parceira no início de sua carreira pós golpe. Mas subordinando-a profissionalmente, naquele período, ao veterano advogado comunista, que fora promotor público

Ao longo deste percurso construímos um diálogo com o exercício profissional dos advogados na defesa dos presos políticos nas esferas de disputa do poder simbólico da justiça em suas diversas dimensões. Observando suas estratégias jurídicas podemos conhecer suas indignações e suas impaciências diante de tanta incompetência legal e violência física e simbólica.

Seu conhecimento do direito processual da época e a habilidade de encontrar brechas na parede jurídica montada pela contrarrevolução permanente da ditadura militar fica então evidenciado.

O campo de batalha eram as sessões da Auditoria de Guerra, dos Conselhos permanentes de Justiça das Forças Armadas e o o Superior Tribunal Militar. Mas até chegarem lá era preciso terem munição suficiente para o combate. Constituição Federal, Código do Processo Civil e Militar, leis de Segurança nacional, Atos Institucionais e Complementares, princípios do direito público e do direito internacional eram suas balas de artilharia, que as vezes funcionavam outras não. Mas a atuação constante deste grupo seletivo de profissionais garantiu, mesmo nos períodos mais difíceis, um espaço de liberdade no arcabouço jurídico autoritário da ditadura empresarial-militar.

Lembrando que tal disputa no campo jurídico expressava uma dimensão da luta de classes materializada na repressão judicializada.

³⁷² Idem. p. 217.

Neste sentido os advogados dos presos políticos, trabalhando por idealismo ou recebendo honorárias, se colocaram ao lado da classe trabalhadora brasileira, principal vítima da ditadura empresarial-militar. E foram porta-vozes, muitas vezes solitários, da bandeira do Estado de Direito e dos Direitos Humanos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir uma tese é como chegar ao final de uma longa viagem e fazer um balanço das expectativas iniciais, quando ainda nos encontrávamos arrumando as malas e definindo o roteiro. É preciso então comparar as impressões prévias com os lugares, pessoas e eventos que conhecemos ao longo do caminho percorrido. Como desfazer as malas e vislumbrarmos as novidades que trouxemos conosco.

Uma viagem que não fazemos sozinhos. Tivemos ³⁷³ vários companheiros nestas trilhas percorridas. Alguns já estavam presentes desde o início da jornada e nos ajudaram nos primeiros passos. Caminhamos então de mãos dadas um certo período. Outros, velhos conhecidos, foram sendo redescobertos e convidados a participarem da senda investigativa no próprio processo de pesquisa/escrita.

Em certo ponto, já com a bagagem repleta para a volta foi necessária a presença de outros caminhantes a fim de completarmos o percurso final da escrita.

Trilhando antigas vias intelectuais seus diários de viagem iluminaram universos de vestígios documentais e nos ajudaram a moldar um mosaico desenhado pela ciência histórica e pela sensibilidade humana. Sim. Porque o rigor científico não é sinônimo de imparcialidade. Esta é uma falácia perigosa. O autor destas linhas não é imparcial. Assim como a escolha do tema e dos referenciais teóricos.

Em certas passagens a linearidade foi quebrada propositalmente a fim de que o conjunto de dados pudesse ser delineado na perspectiva do leitor. Isso assumiu uma proporção maior e certamente ficou mais evidente no capítulo dedicado a advogada Mércia Albuquerque, onde desenhamos o cenário textual dividido por temas. E é claro, onde a subjetividade decantou os mais variados aromas.

Existe um elemento de subjetividade presente na análise materialista e dialética clássica. Não seria expressa na antiga distinção entre superestrutura e infraestrutura. Seria um elemento que nos auxilia a compreensão do processo em seu âmago. Distante de qualquer idealismo, mas também de um empirismo mecanicista.

³⁷³ Este sentido de que toda construção intelectual é coletiva, pois articulamos tudo aquilo que conhecemos, vemos, aprendemos, ensinamos, vivenciamos em sociedade justifica o uso na escrita deste texto do plural majestático.

Remontando a uma referência presente no primeiro tomo de *O capital* de Karl Marx no último tópico do primeiro capítulo da Seção I, denominado *O caráter fetichista da mercadoria e seu segredo*, no qual o revolucionário cientista social da totalidade convidava a filosofia a adentrar o salão do materialismo histórico e dialético e esboçar nuances de uma reflexão sobre a mentalidade capitalista.

Analisando o processo histórico da transformação dos produtos do trabalho na forma mercadoria Marx agregou a sua análise da passagem do valor de uso para o valor de troca uma abordagem que revelava um caráter subjetivo. Mesmo sendo o resultado de uma relação social e de uma determinada forma de produção, a caráter fetichista que adere ao produto do trabalho transformando-o em uma mercadoria representa uma discussão sobre a subjetividade humana numa análise materialista.

Deslocando tal abordagem para a presente tese penso que quando destacamos a escrita de si produzida por Mércia Albuquerque, a refinada ironia de Bóris Trindade e a impaciente indignação de Roque de Brito Alves em seus discursos jurídicos, construímos uma análise neste sentido de não excluir a subjetividade humana de um olhar materialista. Ampliamos o aporte de Pachukanis que nos dizia que o Estado de Direito é uma construção jurídica do capitalismo contemporâneo e representa as relações de dominação e exploração expressa na luta de classes. Sim, é tudo isso mesmo em suas contradições presentes em diferentes relações de força. Mas sem desprezar uma abordagem filosófica que discuta a subjetividade.

Conhecer como as pessoas pensavam o mundo e a si próprias é uma tarefa do historiador comprometido com uma práxis histórica que dialogue com homens e mulheres reais e não reproduza sem questionar a impessoalidade dos conceitos. Classe e grupos sociais, categorias profissionais são convenções válidas em determinados circuitos de análise, mas não esgotam as possibilidades de compreensão do processo histórico que é múltiplo e dinâmico.

Quando nos debruçamos sobre parte do vasto acervo pessoal e profissional de Mércia Albuquerque, e alguns vezes, não poucas, fomos tocados pela emoção, quisemos mostrar e discutir uma visão bem particular de si e do mundo num tempo tão difícil e monstruoso de nossa história. Ali quisemos [na verdade descobrimos isso no caminho] arrebentar a linearidade para que o tempo passado de uma pessoa singular pudesse ser redesenhado nas mentes dos leitores e leitoras. Essas sinuosas

dobras da história, onde a precisão é imprecisa desfazem o distanciamento imposto pelo tempo pois tocam naquilo que somos – seres humanos protagonistas da história.

Antes de iniciar a discussão sobre a verificação das hipóteses de trabalho enunciadas no início de nossa escrita quero discorrer sobre a utilização de referenciais literários no decorrer do texto, especificamente Franz Kafka e Joseph Conrad.

Essa análise começa no desenvolvimento da Psicologia entre fins do século XIX e o começo do século XX. Pesquisadores desta área do conhecimento como Willian James, Sigmund Freud ³⁷⁴ e C. G. Jung ³⁷⁵ trouxeram novas e revolucionárias descobertas e abordagens sobre a psique humana nas dimensões da consciência e do inconsciente e de suas relações.

Nesta gama de conceitos elaborados naquele período um nos interessa de perto – o “fluxo de consciência” criado por Willian James ³⁷⁶ ao se referir ao turbilhão de pensamentos presentes na consciência humana.

Esse fluxo contínuo de pensamentos foi apropriado pela literatura geralmente na construção de uma narrativa na primeira pessoa de uma forma contínua e por vezes abrupta, como quando pensamos.

Diversos autores utilizaram este recurso como técnica narrativa dentre eles o escritor irlandês James Joyce ³⁷⁷ em diversas obras, principalmente no seu monumental *Ulisses*. Para este autor tal técnica narrativa se expressava como um “monólogo interior” produzido por seus personagens. Estilisticamente tais escritas se caracterizavam por longos textos sem pontuação e parágrafos imensos.

Quando quebrei a narrativa tradicional do discurso histórico intercalando passagens literárias é como se estivesse compartilhando com o leitor um monólogo

³⁷⁴ Sigmund Freud (1856-1939) – Médico neurologista criador da Psicanálise. Autor polemico desde sua época até hoje escreveu alguns clássicos de metapsicologia – *O futuro de uma ilusão* (1927), *O mal-estar na civilização* (1930) e *Moisés e o monoteísmo* (1939). In: <https://educacao.uol.com.br/biografias/sigmund-freud.htm>

³⁷⁵ Carl Gustav Jung (1875-1961) – Psiquiatra e psicoterapeuta fundador da psicologia Analítica. Criou conceitos incorporados ao léxico da Psicologia tais como: personalidade extrovertida e introvertida, arquétipo e consciente coletivo. In: <https://educacao.uol.com.br/biografias/carl-gustav-jung.htm>

³⁷⁶ William James (1842-1910) – Foi um dos fundadores da Psicologia Moderna. É considerado o pai da corrente conhecida como Pragmatismo. Foi professor de psicologia e Filosofia na Universidade de Harvard. In: <https://educacao.uol.com.br/biografias/william-james.htm>

³⁷⁷ James Joyce (1882-1941) – Escritor irlandês, autor de *Ulisses* considerada a obra que inaugura o romance moderno. In: https://www.ebiografia.com/james_joyce/

interior produzido pelo fluxo de consciência despertado pela abordagem de determinados eventos que para mim se articulavam diretamente a imagens apropriadas por leituras anteriores arquivadas na memória.

Um exercício de transparência intelectual.

Voltemos ao universo da objetividade.

Trabalhar com um recorte espaço-temporal específico nos leva a certeza das limitações de nossas conclusões devido as possibilidades de pesquisa em universo documental restrito. No nosso caso ao abordamos a atuação de uma pequena fração de uma categoria profissional no estado de Pernambuco durante cerca de 15 anos temos a consciência de que podemos apontar, após a análise das fontes pesquisadas, alguns indicativos que só uma análise macro/nacional poderia ampliar as conclusões.

Mas podemos neste ponto de nossa escrita analisar se conseguimos atingir nossos objetivos iniciais. Vejamos.

Conseguimos lograr nosso intento inicial ao conhecermos os principais advogados que atuaram na defesa dos presos políticos em Pernambuco durante o período ditatorial. Através da análise das peças processuais e de suas falas identificamos nos seus discursos jurídicos as estratégias de defesa então desenvolvidas.

Tal elaboração foi possível ao contextualizarmos esta atuação com o reconhecimento da estrutura do sistema jurídico da época que aplicava a repressão judicializada. Também tivemos oportunidade de articular as diversas estratégias de defesa destes advogados de acordo com a evolução da legislação autoritária nos anos de 1960.

A apreensão desta atuação profissional e política dos advogados contra a ditadura empresarial-militar em Pernambuco em conexão com seus colegas em outros estados brasileiros nos permitiu propor sua inclusão no rol dos grupos sociais que enfrentaram o Estado policial de então, sendo um dos protagonistas da resistência à ditadura e pioneiros na defesa do reestabelecimento do Estado de Direito.

Situamos tais análises a partir da pesquisa em fontes locais que, entretanto, abriam links constantes com outros advogados e atores sociais no Brasil daquele período.

Mas em alguns casos, pela articulação nacional deste reduzido grupo de advogados podemos responder com maior precisão algumas questões/hipóteses levantadas previamente.

A primeira delas se refere a hipótese inicial de nosso trabalho que questionava se a primeira forma de resistência organizada contra a ditadura foi efetuada pelos advogados que então defenderam os primeiros presos políticos.

Os indícios levantados a partir das fontes consultadas nos levam a concluir que sim. Com a repressão generalizada aos movimentos sociais e as suas lideranças em todo Brasil a partir mesmo do dia primeiro de abril de 1964 e as cadeias abarrotadas de presos políticos vimos que, pelos depoimentos, desde as primeiras horas os advogados se mobilizaram no sentido de defender as liberdades individuais. E desde os primeiros dias pós-golpe foi necessária uma articulação local, regional e mesmo nacional a fim de possibilitar um mínimo espaço de defesa dos acusados de subversão pelo novo regime que se instalava no país. Esta rede informal de advogados e advogadas, que antecipou em anos um posicionamento institucional crítico da OAB contrário à ditadura, foi de fato a primeira forma organizada de resistência política e profissional que os militares tiveram que enfrentar.

A segunda hipótese, que buscou na medida do possível confirmar as conclusões presentes na citada obra do historiador Anthony Pereira, sobre o grau de integração do Poder Judiciário brasileiro com a ditadura empresarial-militar, aponta para uma resposta positiva. Pela análise construída na presente pesquisa/escrita vimos que progressivamente a ditadura foi destruindo o frágil Estado de Direito construído a partir da Constituição Federal de 1946. O controle sobre as vozes dissonantes no STF e no STM foi sendo paulatinamente efetivado com a aposentadoria compulsória de seus integrantes via AI-5 e o aumento do número de juízes do STF. O indício mais evidente desta integração e de sua permanência até hoje é a interpretação, tantas vezes questionada, da interpretação do STF sobre a Lei da Anistia isentando os militares genocidas de qualquer possibilidade de punição no Código Penal. Isso sem falar dos anacronismos e excrescências ainda vigentes: a

permanência da Justiça Militar; a existência das Polícias Militares subordinadas diretamente ao Exército, previstas constitucionalmente como forças auxiliares deste; a atual Lei de Segurança Nacional data de 1983 e foi promulgada no fim do governo do general-presidente Figueiredo; e pelo dispositivo constitucional que reconhece as Forças Armadas como guardiãs da ordem pública.

Tal orientação política dos militares ao longo do seu período no poder executivo e nas principais instituições do aparelho de Estado de buscar construir um discurso ideológico e jurídico alinhados a fim de criar uma autolegitimação pode ser analisado a luz dos aportes teóricos de Gramsci quando este colocava a discussão da hegemonia num sentido mais amplo de direção e domínio. Direção porque a elite militar e empresarial tinha que se construir perante a sociedade como classe dirigente. Se bem que os militares se colocavam, enquanto discurso, acima das classes como um poder moderador numa ótica bonapartista. Domínio enquanto coação pura e simples o que foi executado com todo aparato repressivo consolidado durante o período.

Essa característica peculiar do regime militar brasileiro revela um caráter contraditório da ditadura que buscou basear um Estado de Exceção permanente em um simulacro de normalidade jurídica e também de democracia com eleições periódicas e controladas. Igualmente nos ajuda a entender o processo de transição política para uma democracia burguesa como uma conciliação das elites e não como ruptura estrutural.

A terceira hipótese foi sendo respondida a partir da análise das fontes. De acordo com esta elaboração a ditadura empresarial-militar conheceu sua primeira derrota política no campo jurídico com a libertação de inúmeros presos políticos graças aos habeas corpus impetrados pelos advogados nas esferas da Justiça comum e da Justiça Militar entre o segundo semestre de 1964 e boa parte de 1965. Isso gerou grave crise na cúpula militar levando-a a avançar na construção do arcabouço legal da repressão judicializada com a edição do segundo Ato Institucional em 1965 e do AI-5 em dezembro de 1968, bem como dos atos complementares correlatos e das edições da Lei de Segurança Nacional. E o caso paradigmático para o AI-2 foi a libertação do ex-governador Miguel Arraes em abril de 1965, cujo habeas

corpus, como vimos, foi elaborado quase integralmente pelo advogado pernambucano Antônio de Brito Alves com a assinatura de Sobral Pinto.

Esta constatação feita a partir da análise documental deve ser incorporada a análise histórica da ditadura empresarial-militar enquanto processo de consolidação autoritária que enfrentou cada reação da sociedade civil e mesmo de setores da sociedade política com um aprofundamento do autoritarismo. E os advogados foram os protagonistas deste processo.

Podemos utilizar a conceituação elaborada por Florestan Fernandes de Contrarrevolução Permanente para caracterizar a ditadura empresarial-militar? Esta quarta hipótese surgiu no processo de pesquisa e pode ser respondida positivamente. Desde sua origem o movimento empresarial-militar foi contrarrevolucionário apesar da manipulação da informação como o discurso de “revolução de 31 de março”. Cada movimento político-institucional da ditadura foi no sentido de aprofundar o autoritarismo jurídico como vimos na análise das fontes pesquisadas. Tal sentido esteve presente até meados dos anos de 1970 quando então as medidas tomadas pelos governos militares foram orientadas para prolongar sua permanência no poder e frear a pressão dos movimentos sociais evitando uma redemocratização radical e popular.

A quinta hipótese em parte é respondida pela utilização do conceito de contrarrevolução permanente e de ditadura empresarial-militar. A aliança entre militares e a classe empresarial e a ideologia de frear qualquer movimento na defesa dos direitos da classe trabalhadora definiram a postura das elites políticas brasileiras durante boa parte do período ditatorial. As tensões dentro das elites foram crescendo com a crise política e econômica da ditadura, pós segunda crise do petróleo de 1979 e da retomada dos movimentos sociais. Mesmo assim a transição política foi um processo sem rupturas apesar de momentos de tensão onde os limites do regime foram postos a prova com a campanha das Diretas-Já entre 1983 e 1984. A integração do Poder Judiciário com os militares é um elemento de compreensão deste processo.

Por fim temos o entendimento de que os advogados e advogadas que defenderam os presos políticos durante a ditadura foram, enquanto agentes sociais plurais, pioneiros na defesa do Estado de Direito e responsáveis pela construção de um capital simbólico muito importante na luta pelos direitos civis e direitos humanos

que esteve presente nas lutas pela redemocratização. Como vimos, antes da própria OAB encampar a luta pela redemocratização com o fim do AI-5 e da Lei de Segurança Nacional. Os advogados já faziam isso quando lutavam pelo fim de prisões preventivas ilegais, pela redução de sentenças, para se comunicarem com seus clientes, para localizar seus paradeiros no circuito da repressão e mesmo com o fim do habeas corpus para crimes políticos depois do AI-5, conseguiram salvar muitas vidas graças a sua atuação como defensores dos Direitos Humanos.



Elaborar uma escrita histórica sobre o pequeno grupo de advogados que defenderam os presos políticos em Pernambuco durante o período da ditadura empresarial-militar nos possibilitou conhecer uma das mais atuantes e desconhecidas frentes de resistência ao estado de Exceção que então vigorou em nosso país.

Constituíram uma rede informal de atuação profissional e como tal tiveram uma característica fluída, pois alguns profissionais se afastaram dessa perigosa atividade devido as perseguições políticas e a pura e simples repressão policial, legal ou clandestina. Outros atuaram quando eram contratados profissionalmente recebendo seus merecidos honorários. E alguns poucos, no nosso caso, segundo os relatos, Mércia Albuquerque, advogavam na defesa de presos políticos sem a certeza de ser remunerados.

Essa atuação incomodou muito a ditadura. Esta tinha a máxima preocupação com uma legalidade formal de sua existência ilegal baseada na força das armas e do poder financeiro da burguesia nacional e internacional.

Num primeiro momento os advogados combateram em duas frentes, a Justiça Comum e a Justiça Militar. As suas vitórias nestas esferas do campo jurídico solaparam uma pretensa hegemonia pretendida pelo poder militar. Foram os inúmeros habeas corpus obtidos para os acusados de subversão. A resposta do autoritarismo verde-oliva veio rápida com o segundo ato institucional, no qual os crimes considerados políticos passaram exclusivamente a jurisdição militar.

A resistência deste grupo de advogados, tanto em escala nacional como local continuou, paralelamente com uma mobilização maior dos movimentos sociais em todo Brasil no enfrentamento a ditadura.

Aí veio o ano decisivo de 1968 e o crescimento das lutas populares foi freado tanto com a repressão judicializada bem como com a violência institucionalizada e clandestina.

Então os advogados sem o recurso do habeas corpus para os considerados crimes políticos enquadrados na Lei de Segurança nacional tiveram que usar da criatividade apresentando petições e requerimentos nas unidades oficiais da repressão estatal para localizarem seus clientes. E assim salvaram muitas vidas, diminuíram muitas torturas e no silêncio do medo e da censura que se abatiam sobre a sociedade brasileira combateram além dos tribunais militares na defesa da vida.

Após as diversas ondas de repressão judicializada entre os anos de 1960 e 1970 alguns advogados lutaram pelas condições dignas do encarceramento de seus clientes nas penitenciárias onde estavam cumprindo suas sentenças.

Neste período, em meados dos anos de 1970 começaram a germinar as sementes que haviam lançado em suas lutas pela preservação do Estado de direito Democrático – a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita.

Com o fim do AI-5 em 1978 e a Lei de Anistia em 1979 a antiga geração de advogados se juntou uma nova geração de profissionais de direito trabalhando pela libertação de seus clientes ou mesmo pela redução de suas penas devida a nova legislação do período.

A História como toda ciência é dinâmica e como tal incorpora novos objetos de pesquisa, novas abordagens e novos problemas. Revoluciona o conhecimento muitas vezes desconstruindo antigos paradigmas.

Neste sentido penso que esta tese, se somando a uma gama de estudos recentes, avança na discussão de que em uma nova escrita histórica do período da ditadura militar-empresarial no Brasil incorpore a atuação dos advogados que

defenderam os presos políticos como um dos grupos protagonistas da resistência democrática, da luta pelos Direitos Humanos e pela volta do Estado de Direito ³⁷⁸.

Expressando uma dimensão da luta de classe no campo jurídico, os advogados com suas vitórias, derrotas momentâneas e muita, persistência construíram um valioso capital simbólico e impediram, em períodos com maior ou menor intensidade, a hegemonia militar na repressão judicializada. Se os militares criaram através do arbítrio mecanismos de controle do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal Militar, alguns advogados eles não conseguiram dobrar. E estes assistiram ao fim da ditadura e o retorno ao Estado de Direito.

E mais recentemente, num movimento historiográfico, a sua legítima inclusão em um processo histórico do qual foram também protagonistas.

Dessa forma esta tese contribui para avanço do conhecimento histórico sobre o período da ditadura empresarial-militar no Brasil, incorporando os advogados que a enfrentaram como agentes sociais plurais fundamentais para a compreensão da disputa pela hegemonia no campo jurídico e também político naquele processo de radicalização da contrarrevolução permanente.

³⁷⁸ A inclusão deste grupo de advogados ao movimento mais amplo de resistência a ditadura e de luta pela redemocratização não deve olvidar outras possibilidades de inclusão neste conjunto de atores sociais. Um trecho de uma entrevista do ex-presos político Marcelo Mário de Melo chamou minha atenção. É preciso estudar a militância dos presos políticos e suas pautas de reivindicações como um elemento que repercutia na sociedade através dos seus advogados de defesa e de seus familiares como formador de opinião pública mesmo atrás das grades. Outro ponto fundamental para compreendermos a diversidade da resistência democrática no período é o mais que necessário estudo das origens do Movimento Negro em fins dos anos de 1970, no movimento da retomada, como um dos principais atores sociais no combate a ditadura, ao racismo institucional e ao discurso então oficial da famigerada “democracia racial” brasileira.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Antônio de Brito. *Em defesa da liberdade – 1º Volume*. Recife, 1985
- ANDERSON, Perry. *Afinidades seletivas*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2017.
- BARANDIER, Antônio Carlos. *Relatos – Um advogado na ditadura*. EDITORA J. DI GIORGIO: Rio de Janeiro, 1994
- BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas – Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.
- BEZERRA, Gregório. *Memórias (segunda parte 1946-1969)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- BLAKE, Willian. *O casamento do céu e do inferno & outros escritos*. Porto Alegre: LP&M POCKET, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *A ilusão biográfica*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002
- BRASIL NUNCA MAIS*. Editora Vozes: Petrópolis, 1985
- BRITO, Tasso Araújo de. *A toga e a espada Mércia Albuquerque e gregório bezerra na Justiça Militar (1964-1968)*. Dissertação de Mestrado em História – 2015 – UFPE
- CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto como o caso foi – Da Coluna Prestes a queda de Arraes*. EDITORA ALFA-OMEGA: São Paulo, 1978.
- CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1998
- COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci*. Porto Alegre: L & PM Editores Ltda, 1981.
- DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis, Vozes, 1981
- DURIGUETTO, Maria Lúcia. *A questão dos intelectuais em Gramsci*. Em <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n118/a04n118.pdf>
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil – Ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: EDITORA GLOBO, 2006. P. 399.
- FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

GALLINDO, Felipe. *Jeremias, o trotskismo no campo em Pernambuco*. Recife, Editora da UFPE, 2013.

GOMES, Angela de Castro. *Escrita de si, Escrita da História*. Rio de Janeiro: EDITORA FGV, 2004.

GORENDER, Jacob. *Coerção e consenso na política – O pensamento revolucionário: da burguesia ao proletariado*. In: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300004

GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

JAPIASSU, Hélio & MARCONDES, Danilo (organizadores) *Dicionário Básico de Filosofia*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2005

JUNIOR, Osvaldo Giacoia. *Pequeno dicionário de filosofia contemporânea*. São Paulo: PUBLIFOLHA, 2006

KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Melhoramentos, São Paulo, 2004.

KAFKA, Franz. *O processo*. São Paulo, Abril Cultural, 1979.

LIGUORI E VOZA. *Dicionário Gramsciano*. São Paulo: BOITEMPO, 2017.

LOWY, Michel. *Walter Benjamin: aviso de incêndio – Uma leitura das teses ‘Sobre o conceito de história’*. São Paulo; BOITEMPO EDITORIAL, 2010

MARX, Karl. *O Capital – Volume I*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MELO, Demian Bezerra de. *DITADURA “CIVIL-MILITAR”?: CONTROVÉRSIAS HISTORIOGRÁFICAS SOBRE O PROCESSO POLÍTICO BRASILEIRO NO PÓS-1964 E OS DESAFIOS DO TEMPO PRESENTE*. In: <file:///C:/Users/nagem/Downloads/8574-30985-1-PB.pdf>

MONIZ, Edmundo. *Alei de Segurança Nacional e a Justiça Militar*. EDITORA CODECRI: Rio de Janeiro, 1984.

PACHUKANIS, Evguéni B. *Teoria Geral do Direito e marxismo*. São Paulo: BOITEMPO EDITORIAL, 2017. Pp. 205-206.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2001.

PIERANTI, Octávio Penna, WIMMER, Miria & DALCANAL, Verônica. *George Tavares: técnica jurídica e política militar*. In: *Os advogados e a ditadura de 1964 – A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. SÁ, Fernando, MUNTEAL, Oswaldo & MARTINS, Paulo Emílio (orgs.). Editora PUC Rio/EDITORA VOZES Petrópolis: Petrópolis, 2010.

PINTO, Sobral. *Lições de liberdade*. Editora Comunicação: Belo Horizonte, 1977.

POULANTZA, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

SALDANHA, Nelson. *A OAB e sua trajetória*. Companhia Editora de Pernambuco, 1982

SIMAS, Mário. *Gritos de Justiça*. Editora FTDSA: São Paulo, 1986.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil de Castelo a Tancredo*. Paz e Terra: São Paulo/Rio de Janeiro, 1994

SPIELER, Paula & QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Orgs.). *Advocacia em tempos difíceis – Ditadura militar 1964-1985*. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

TORELLY, Marcelo D. *Justiça Transacional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, ABRÃO, Paulo, SANTOS, Cecília Macdowell e TORELLY, Marcelo D. (orgs.) *Repressão e memória política no contexto Íbero-Brasileiro – Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Comissão da Anistia/Ministério da Justiça, Brasília, 2010.

ANEXO A – LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Antônio de Brito Alves



Fonte: <http://www.fernandomachado.blog.br/novo/?tag=detencao>

Fotografia 2 – Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra na Casa de Detenção do Recife



Fonte: <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/galeria/index.htm>

Fotografia 3 – Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra na Casa de Detenção do Recife



Fonte: <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/galeria/index.htm>

Fotografia 4 - Mércia Albuquerque



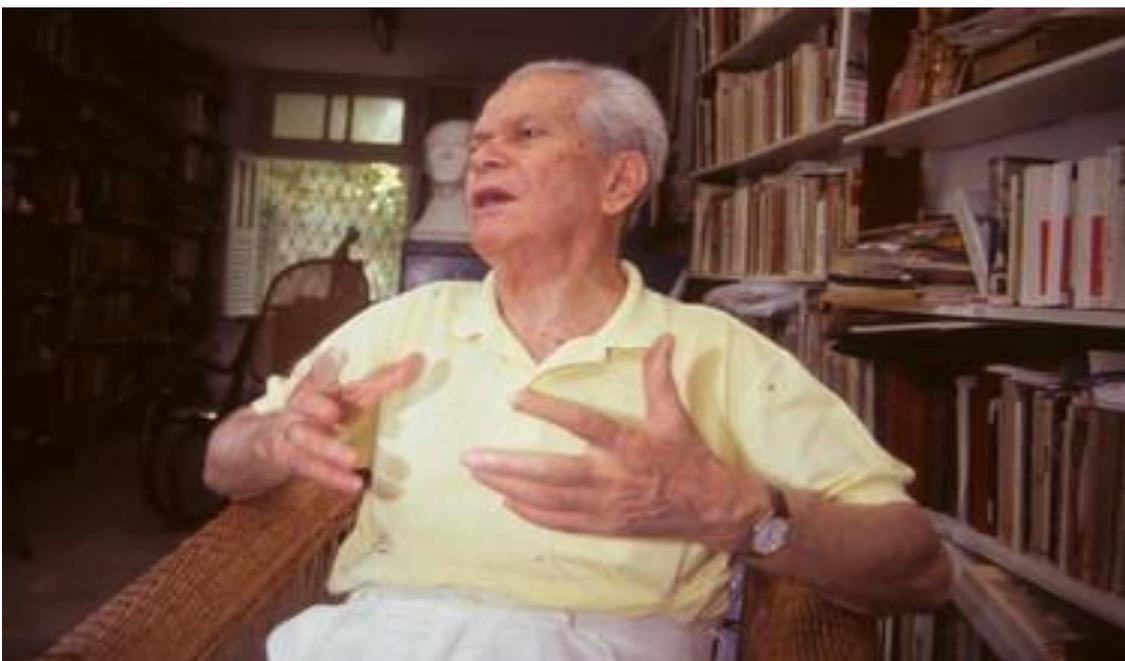
Fonte: <http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/galeria/index.htm>

Fotografia 5 – Bóris Trindade



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=FB2CxyFQAvI>

Fotografia 6 - Paulo Cavalcanti



Fonte:

http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2015/05/25/interna_politica,578072/assembleia-legislativa-comemora-o-centenario-de-paulo-cavalcantii.shtml

Fotografia 7 – Roque de Brito Alves



Fonte: <http://www.joaoalberto.com/2015/10/01/medalha-do-trf-para-roque-de-brito-alves/>